SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3307

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO/RO, torna público**a REABERTURA PARA CONTINUIDADE**do**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços paraA futura e eventual aquisição de Luminárias de LED para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras dos municípios consorciados ao CIMCERO.

Considerando que não houve alteração no Edital de licitação após as análises das impugnações recebidas, tampouco na formulação das propostas, não será necessário a contagem de prazo inicialmente estabelecido nos termosdo art. 21,§ 4º da Lei 8.666/93 vejamos:

Art. 21. § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Dessa forma, consoante jurisprudência doTCU:

É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art.21,§ 4º, da Lei8.666/1993.(Acórdão 702/2014, relator Ministro Valmir Campelo)

Portanto, considerando o dia da suspensão do certame (31 de agosto de 2022) com a data de abertura das propostas dia 05 de setembro de 2022, totalizando 02 (dois) dias úteis restantes, fica marcada a reabertura da Licitação para o dia**19 de setembro de 2022 às 10:00 horas (horário de Brasília)**

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitação, Localizada na rua Padre Adolfo Rhol, 1346 Casa Preta município de Ji-Paraná/RO, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, ou pelo e-mail: licitacaoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná/RO, 14 de setembro de 2022.

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:CD6BFBE5

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº020/2022-CISAN CENTRAL/RO

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2022/CISAN-CENTRAL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 048/2022.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO - CNPJ 10.914.290/0001-32 e;

CONTRATADA: NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇIS EIRELLI – CNPJ Nº 10.609.260/0001-12.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, em caráter subsidiário e temporário por diversas categorias laborais, para atendimento das necessidades do CISAN Central de Rondônia, conforme

especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
VALOR ANUAL: R$1.059.505,74 (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).
VALOR MENSAL: R$88.292,14 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais alterações.
DO PRAZO: vigência 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços contratados, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade do CISAN CENTRAL/RO, desde que comprovado aos autos a vantajosidade da prorrogação.

Ariquemes, RO, 13 de setembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januário Miranda
Código Identificador:E05DA00A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.727/2022 "ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI 1.435/2018."

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.727/2022

"Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018."

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera § 2º e § 5º e acresce o § 6º junto ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 1º ...
...
§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), assim como servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.
...
§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.
§ 6º - Aos servidores que se deslocarem em missão de acompanhar agentes políticos, poderão receber 70% (setenta) por cento do valor da diária da autoridade que o mesmo acompanhar, desde que o valor a que o servidor faça jus, seja inferior ao valor estabelecido neste parágrafo.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 12 de setembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

* REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C61BFBC6

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 1.726/2022 "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.726/2022

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providências"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O anexo Único da Lei Municipal 885/2008 passará a ter com a seguinte redação:

Quant.	Denominação	Valor R$
14	Medico clinico geral 40 horas	10.021,71
01	Médico Pediatra 08 horas	5.791,41
01	Médico Psiquiatra 08 horas	5.791,41
55	Motorista de Viatura Pesada 40 horas	1.248,07

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permanecerão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 12 de setembro de 2.022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C0A5EC57

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.725/2022 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.725/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 1.212.734,27 (Um Milhão e Duzentos e Dose Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R$ 1.212.734,27
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0020.1057 – Construção de Salas e Refeitório da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Feijó	R$ 1.212.734,27
44.90.51.00.00 – Obras e Intalações	R$ 1.212.734,27
TOTAL	**R$ 1.212.734,27**

Total Suplementação ---------- R$ 1.212.734,27

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferencia de convenio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R$ 1.212.734,27 (Um Milhão e Duzentos e Dose Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO**

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:520B1C07

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.724/2022. "ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 1.724/2022.

"ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Tabela I da Lei Municipal nº 1.056/2011 passa a valer com a seguinte redação:

I - Tabela

Cargo	Valor R$
Médico (todos) - (12 horas)	1.250,00
Farmacêutico; Bioquímico, Enfermeiro e Fisioterapeuta	345,00
Auxiliar e Técnico em Enfermagem e Técnico em Raio X	140,00
Técnico em Laboratório	125,00
Motorista	125,00
Auxiliar Odontológico, Digitador, Auxiliar de Portaria, Zeladora, Merendeira, Serviços Gerais, Vigia, Agente de Serviço Saúde Rural e Fiscal Sanitário	110,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos cinco dias do mês de setembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:2E1B4948

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.460/2022

DECRETO Nº 10.460/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021 e 1.725/2022:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 1.212.734,27 (Um Milhão e Duzentos e Dose Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R$ 1.212.734,27
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0020.1057 – Construção de Salas e Refeitório da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Feijó	R$ 1.212.734,27
44.90.51.00.00 – Obras e Intalações	R$ 1.212.734,27
TOTAL	**R$ 1.212.734,27**

Total Suplementação ---------- R$ 1.212.734,27

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R$ 1.212.734,27 (Um Milhão e Duzentos e Dose Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO**

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:67111015

PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022

PODER EXECUTIVO

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022
Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO E ESTUDOS PRELIMINARES E ANTEPROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, COM CONFECÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; Conforme Projeto Básico, especificações técnicas e condições descritas nos Anexos do Edital.

O Prefeito Municipal de Alta Floresta D´Oeste, Giovan Damo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido na **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0151/2022-GCWCSC** emitida pelo Exmo. Sr. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Sr. o Wilber Carlos dos Santos Coimbra, que, dentre outras ponderações, tende à suspensão do certame em decorrência de várias impropriedades levantadas pela Corte Estadual de Contas:

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022**, determinando à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se nos termos legais e Intime-se os Interessados.

Ao fim, arquive-se os presentes autos.

Alta Floresta D´Oeste, 06/09/2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5088D11C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇO N.º 059/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO. O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições, torna público que está realizando a Contratação de sistema de prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota de veículo, de forma continua, por demanda, junto à rede de oficina, centro automotivos credenciados, por meio de sistema informativo para atender as demandas, com o propósito de atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de Adesão a Ata de Registro Preço n.º 059/2022. No valor total de **R$ 2.129.517,09** (dois milhões cento e vinte e nove mil quinhentos e dezessete reais e nove centavos) em favor da empresa: **C. V. MOREIRA EIRELI – ME, CNPJ: 03.477.309/0001-65**, formalizado pelo Processo Administrativo n.º 715/SEMFA/2022.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de Setembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:C38A44B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇO N.º 006/CIMCERO/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/SRP/CIMCERO/2021, REALIZADO PELO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA. O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições, torna público que está realizando a Aquisição de Parque Infantil, Casa Panorâmica através de Adesão a Ata de Registro Preço n.º 006/CIMCERO/2022. No valor total de **R$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais) em favor da empresa: **BARBOSA FABRICAÇÃO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.473.831/0001-20,** formalizado pelo Processo Administrativo n.º 706/SEMEC/2022.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de Setembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:A8370FC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS – EDITAL Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 17/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, neste ato representada pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal Denair Pedro da Silva, através da Comissão devidamente nomeada pela Portaria nº 116/GP/2022, de 04 de abril de 2022, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para atender com equidade às crianças e estudantes da rede municipal, conforme preceitua a legislação, torna público o **Edital de Convocação** do Processo de Seleção de Profissionais Voluntários, de acordo com o Edital nº 001/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1031 de 18 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 1217, de 03 de junho de 2019, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 090/GP, de 05 de abril de 2022.
Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, munidos dos documentos conforme relação em anexo, a partir do dia 15 de Setembro de 2022, das 07h30min às 13h30min, no prazo de 03 (três) dias úteis à convocação, para assinar o **Termo de Compromisso de trabalho Voluntário** e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 14 de Setembro de 2022.

CLAUDINÉIA BLASIUS FRATA
Presidente

QUEILA ONOFRE SILVA
Secretária

LEIDIANA BUSS
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 17/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC **CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA – 6H**		
CANDIDATO	**UNIDADE ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
ANGÉLICA FERNANDA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	EMEF SILVA JARDIM	4º

DANIELI DA SILVA WIEDERMANN	EMEF DOM JOÃO PAULO I	2º

Alto Alegre dos Parecis – RO, 14 de setembro de 2022.

CLAUDINÉIA BLASIUS FRATA
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DOCUMENTAL

1(uma) cópia	Documento de identificação (RG, CPF, CNH)
	Título de eleitor e certidão comprovando que está quite com a Justiça eleitoral
	Comprovante de escolaridade
	Certidões Negativas Cível e Criminal expedida pela Justiça Federal e Estadual
	Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do(a) candidato(a) apresentar declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação)
	Comprovante de abertura de conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física)

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:DBDFFF44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 307/GP, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 307/GP, 14 de setembro de 2022.

> "Dispõe sobre os critérios da central única de vagas para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso a creche e pré-escola às crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, respectivamente, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Nota Técnica GAEPE – RO nº 007/2021, que "dispõe sobre a recomendação para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente equânime, para acesso a creche para crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, respectivamente. ";
Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no Art. 227, dispõe sobre o" dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";
Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" e com fulcro no Art. 29, salienta que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.";
Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que "dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconizando em seu Art. 16, caput, que a "expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, conforme urge a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com profissionais qualificados e com currículo e materiais pedagógicos adequados à Proposta Pedagógica.";
Considerando a Lei nº 942, de 26 de junho de 2015, que "aprova o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2024", enfatizando a universalização até 2016, da educação infantil na pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação a oferta de educação infantil em creches (0 a 3 anos), de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. A Central Única de Vagas em creche nesta municipalidade será destinada a organizar a fila de espera para matrícula.
Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários:
I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
III - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - famílias monoparentais;
V - famílias com mães economicamente ativas.
Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.
Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas, no site da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do hiperlink: https://aap2.escritaescolar.com.br/publico/listaEspera .
§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico e/ou preenchimento de solicitação feita em via física.
§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis – RO, de 14 de setembro de 2022

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I
Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

Grupos prioritários	**Documento**
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Publicado por:
Luciele Costa Candido da Silva
Código Identificador:6C658CD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/PGM/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/PGM/2022

Espécie: Contrato 047/PGM/2022; **Data do Contrato**: 09/09/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: Pin Suporte e Serviço Eireli; **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PIN PEC – SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA**

AUTAÇÃO DA EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, E O MONITORAMENTO DA INFORMÁTICA APS, RELACIONADOS AOS ATENDIMENTOS PROCEDIMENTOS LANÇADOS NO E-SUS; **Amparo**: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade nº 071/2022; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93; **Processo**: 757/SEMUSA/2022; **Vigência**: 04 meses; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 10.301.0018.1032, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, Fichas 328; **Valor Global**: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **Nota de Empenho:** nº 1951 de 05/09/2022, **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado** Adriel Pinto Vieira.

Alto Alegre dos Parecis, 09 de setembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciele Costa Candido da Silva
Código Identificador:E8B4A2E4

PROCURADORIA-GERAL
DECRETO Nº. 306/GP, DE 13 DE SETEMBRO 2022.

DECRETO Nº. 306/GP, de 13 de setembro 2022.

"INSTITUI A SELEÇÃO POR COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assegura que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.
CONSIDERANDO a Lei 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 863/2015 que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.
CONSIDERANDO a Lei 14.113/20 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que salienta a complementação VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão.
CONSIDERANDO a Lei complementar n
º 254/05, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alto Alegre dos Parecis e alterações posteriores.
DECRETA:
Art. 1º Os procedimentos e as orientações para a realização do processo Seletivo por Competência para nomeações para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, são estabelecidos neste Decreto.
Art. 2º O processo de Seleção por Competência de Diretores e de Vice-Diretores ocorrerá de forma simultânea nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme necessidade e o interesse da Administração Pública, mediante publicação de edital.
Art. 3º Será constituída e nomeada Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, cujos membros deverão elaborar, promover e acompanhar todas as fases do processo.
§ 1º A comissão será composta por:
I – 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
III – 01 (um) representante dos Professores.
IV – 01 (um) representante do Poder Executivo.
§2º A comissão deverá elaborar edital com informações e critérios de avaliação claros e objetivos, bem como da metodologia aplicada para a realização de cada uma das fases do certame, de forma a garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da publicidade.
§3º O processo seletivo interno estará vinculado às informações descritas no edital, que deverá prever ainda a instâncias recursais para saneamento de quaisquer controvérsias;
§ 4º Ao final das etapas do processo seletivo, será constituído o rol de classificados, dentre os quais, o Prefeito Municipal poderá, discricionariamente, nomear os diretores e vice-diretores escolares.
Art. 4º Poderão concorrer às funções de Diretor ou de Vice-diretor, servidores efetivos do Quadro de Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Ordinária nº 254, de 23 de dezembro de 2005, que se encontrem em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e que tenha disponibilidade de tempo para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo preencher os seguintes requisitos:
Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;
Não ter sido condenado em processo administrativo, inquérito ou sindicância e não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data de início da inscrição; e
Apresentar, no ato da inscrição para o Processo de Seleção por Competência, Declaração negativa de pendências do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 5º A Seleção efetivar-se-á em 4 (cinco) etapas para todos os candidatos, e será constituída:
Prova Objetiva e Discursiva;
Avaliação de Títulos;
Avaliação Comportamental;
Entrevista
Art. 6º A classificação final será resultado da soma entre os pontos obtidos nas etapas elencadas no artigo 5º deste decreto, obedecendo a pontuação prevista no edital de Seletivo por Competência para os cargos de Diretor e Vice-diretor das Escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis.
Art. 7º Estarão aptos à nomeação os candidatos aprovados para a Função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar que atenderem às exigências previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto.
Art. 8º Considerando, não haja candidatos interessados em concorrer ao processo de seleção para Diretor e Vice-diretor e/ou os candidatos inscritos não atinjam a pontuação mínima prevista em edital, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, convidar dentre os candidatos para assumir o cargo, os inscritos que atingirem a maior pontuação nas seguintes etapas:
Maior nota na Prova Objetiva / Discursiva
Avaliação de Títulos
Maior nota na Entrevista.
Art. 9º Em caso de desistência do cargo de diretor e ne falta de aprovados, será aberto um novo processo seletivo para seleção de diretor escolar.
Art. 10 O processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor a que se refere o presente decreto, será realizado a partir do ano de 2023.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciele Costa Candido da Silva
Código Identificador:9FFE6B40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 346 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 346 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"EXONERAR ASSESSOR DE APOIO ADMINSITRATIVO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JEAN DE PAULA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.390.042-06, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINSITRATIVO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/09/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 010/2022.

Palácio dos Pioneiros, 13 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:1A841916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 347 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 347 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"NOMEAR CHEFE DE DIVISÃO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEAN DE PAULA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.390.042-06, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DAS ATIVIDADES ARTESANAIS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos ao dia 02/09/2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 13 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:AE6B74A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4336 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 4336 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

"Revoga Decreto nº 4157 de 07 de Abril de 2022, no que se refere à posse de Diretor de Escola Municipal de Alto Paraíso – RO"

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 4157 de 07 de Abril de 2022, no que se refere à nomeação do Servidor **JOSÉ TARCÍSIO DE SOUZA** no cargo de Diretor na **EMEIEF: UNIÃO DO ALTO ALEGRE**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de Agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4157 de 07 de Abril de 2022, no que se refere à posse do servidor.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Agosto de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:94633A80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 177/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadrada no Inciso III do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com inciso XIX DO ART. 6º(**treinamento e aperfeiçoamento de pessoal)** e ainda com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto que se refere o Processo 177/2022. Conforme o Projeto Básico do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

EMPRESA: MK CURSOS E TREINAMENTOS

CNPJ: 22.755.309/0001-24
VALOR: R**$ 5.280,00 (cinco** mil duzentos e oitenta reais).

Alvorada do Oeste, 13 de Setembro de 2022.

ALDEMIRO LEANDRO PEREIRA TOSTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:CE4174AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNCET

ERRATA

Interessado(a):ASSOCIACAO ATLETICA OLE
Referente ao processo:16598/2022
Objeto:Errata justificando valores.

Na Justificativa de Inexigibilidade referente ao valor do repasse ocorreu equivoco quanto ao valor que é de R$ 18.000,00 a ser repassado e não de R$ 15.000,00 como consta naJustificativa 108 de 16/08/2022 (ID 1075943). Portanto;

Onde se lê:

Valor total do Repasse: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)"

Leia-se:
Valor total do Repasse: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)"

Ariquemes/RO,14 de setembro de 2022

AGUIDA M. NOBREGA DIAS
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 17.087/PGM/2021

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:46757352

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 06 a 12.

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE ARIQUEMES (ABMARI)
Processo administrativo nº11542/2021 Repasse Financeiro
Processo administrativo nº19398/2021 Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico do processo administrativo nº19398/2021 sob(ID 1091741)a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei nº13.019/2014, homologa os referidos relatórios.

Ariquemes, 05 de setembro de 2022.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria nº029 de 22 de setembro de 2021.

CLAUDIA MOREIRA ALVES

GISLAINE DA ROCHA SOUZA

ROSÂNGELA DA SILVA BRAGA

Publicado por:
Gabriely Toigo dos Reis
Código Identificador:F4020204

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTADO DE RONDÔNIA

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 09 a 12.

Associação Anglicana Desmond Tutu
Processo administrativo nº5433/2021 Repasse Financeiro
Processo administrativo nº15028/2021 Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico monitoramento e avaliação do processo administrativo nº15028/2021 sob(ID 1063865)a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei nº13.019/2014, homologa os referidos relatórios.

Ariquemes, 14 de setembro de 2022.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
Portaria Nº023 de 25 de Agosto de 2022.

CLAUDIA MOREIRA ALVES

GISLAINE DA ROCHA SOUZA

GINOELIA SILVEIRA DOS SANTOS VILARINO

Publicado por:
Gabriely Toigo dos Reis
Código Identificador:EA4482D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 680, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 680, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerandoo Processo Administrativo1-2408/2022
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar a Servidora Pública Camila dos Santos Pereira, matrícula nº 13225, para exercer a função de Fiscal do Contrato do Processo Administrativo nº 2408/2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de setembro de 2022, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 08/09/2022 às 15:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1117128**e o código verificador**E772A259**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	08/09/2022 10:26

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6F2CFA85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-17745/2022
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Luiz Cunha Aguiar eLuiza de Marilac Londe Raposo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 371/2022, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a EmpresaRalson M. Lima Eireli.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de setembro de 2022, 133º da República.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 08/09/2022 às 14:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1118396**e o código verificador**E502ACA4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	09/09/2022 09:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:61723733

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 683, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 683, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerandoo Processo Administrativo8-17747/2022
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Luiz Cunha Aguiar eLuiza de Marilac Londe Raposo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 372/2022, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a EmpresaAugusto Cesar Makoul Gasperin.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de setembro de 2022, 133º da República.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 08/09/2022 às 15:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1118478**e o código verificador**E7A52FF8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	09/09/2022 09:43

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8BD04FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2022

Processo nº 14.845/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) **POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ** 18.693.751/0001-04

OBJETO: Aquisição de Desktop Ultracompacto Tipo I, para atender as necessidades da SEMED;
DESKTOP ULTRACOMPACTO TIPO I - BÁSICO - POSITIVO MASTER C6300 MINIPRO;

PRAZO: 12(doze) meses.
VALOR: R$ 1.788.215,88 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), conforme Notas de Empenho nº: 6309, 6310 e 6311.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO: Clebiane Gonçalves Motta;
Fiscal do Contrato: Ricardo da Silva.

Ariquemes/RO, 29 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Fernanda Soares Lana
Código Identificador:9A8B18CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 16312/2022/SEMED

A Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes - SEMED, neste Ato representada por ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA, no uso de suas atribuições legais e amparada no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à**JustificativaNº 033/2022/CPL/SML/PMAe Parecer nº836/PGM/2022,**resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitaçãoreferenteao Processo Administrativo Nº 16312/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa autorizada, através de INEXIGIBILIDADE para Aquisição de Material Didático/Pedagógico para atender os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, tendo em vista a necessidade de reforçar os conhecimentos, habilidades e competências em leitura, escrita, produção de texto e conceitos básicos em matemática, no Ensino Fundamental I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes, em favor da empresa:**CENTRO DEFORMAÇÃOE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EMEDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ:07.681.440/0001-09,**no valor de**R$831.881,70**(oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Ariquemes/RO, 13 de setembro de 2022

JULIANA FONSECA GUEDES
Elaborado Por

Publicado por:
Fernanda Soares Lana
Código Identificador:A2A4BADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.674, ARIQUEMES, 14 DE SETEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA A LEI Nº 2.321 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº2.674, ARIQUEMES, 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA A LEI Nº 2.321DE 15DEOUTUBRODE 2019 QUEDISPÕE DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Carla Gonçalves Rezende,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado ocaput do Art.1ºe acrescenta o § 6º aLei nº 2.321de15-10-2019que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os diretores e vice-diretores das Escolas Municipais após aprovação em processo seletivo técnico que será regulamentado por ato do poder executivo, que considerará critérios técnicos e de merecimento, serão nomeados pelo chefe do poder executivo.
...

§6º Fica prorrogado, até 02 de janeiro de 2024, o mandato dos diretores e vice diretores escolares escolhidos pela consulta pública realizada em 2019, para o mandato 2020/2022, não importando em recondução.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 14 de setembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,PROJETO DE LEINº 3325/2022.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:ABBD97EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.675, ARIQUEMES, 14 DE SETEMBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DE ANUIDADE À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- UNDIME-RO" .

LEI MUNICIPAL Nº2.675, ARIQUEMES, 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DE ANUIDADE ÀUNIÃO DOS DIRIGENTESMUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- UNDIME-RO".

Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do município de Ariquemes à União dos DirigentesMunicipais de Educação do Estado de Rondônia-UNDIME-RO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Sob nº 15.893.134/0001-56, com sede e foro no município de Porto Velho.

Art. 2º. A associação visa a integração de dirigentes municipais de educação do Estado deRondônia em torno da educação pública municipal.

Art. 3º. Para custeio do cumprimento das atividades pela UNDIME-RO, o município de Ariquemes contribuiráfinanceiramente com o valor anual, em conformidade com as disposições estatutárias,fixada com base na faixa Populacional dos Municípios Associados.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para estafinalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado autilização da seguinte dotação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade: 007 - Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades - EnsinoFundamental
Fonte: 1.500.0000 Recursos Próprio

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 14 de setembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, PROJETO DE LEI Nº 3318/2022.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:1DE11A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 102/2022
PROC. N.º 9521/SEMOSP/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 102/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 9521/2022, cujo objeto é: Registro de Preço, para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Permanentes tipo kit forma manual de bloquete, mesa vibratória, podador de galhos, para as Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas MARCELO VITOR PETRAZZINI - CNPJ: 37.744.450/0001-07, com valor de R$7.769,75 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e ARGOS LTDA - CNPJ: 42.262.411/0001-03, com valor de R$26.397,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais). Ficando o processo homologado com valor total das empresas de R$34.166,75 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Ariquemes/RO, 14 de setembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:4C3B64A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19064/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 153.902,55 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-15822/2022- Memorando 449 de 12/09/2022 (ID 1122671), os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 153.902,55 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	**290**	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	153.902,55
Fonte: 1.500-1002-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**153.902,55**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação conformeMemória de Cálculo Julho/22 de 20/07/2022 (ID 1032768), proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**153.902,55**
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente- Recursos não Vinculados de Impostos- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	153.902,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:370A33F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 7573/2022.
Requerente: Laboratorio de Analises Clinicos Cidadão Ltda
Assunto: Título de Domínio – Lote 10, Quadra 02, Bloco "B", Setor 01.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 7573/2022– Título de Domínio, em que a empresa Laboratório de Analises Clínicos Cidadão LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.459.151/0001-85 representado pela figura do Srº Ebson de Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 389.572.562-53, residente e domiciliado na Avenida Canaã, nº 2528, Setor 01, de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 10, Quadra 02, Bloco "B", Setor 01,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 001.0002.02.00010.01, no endereço Alameda Ingazeiro nº 1776, setor 01, a mesma comprovou a posse através contrato de Doação, no entanto, publicação a fins de contestação de terceiros, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 14 de setembrode 2022.

JOAO BATISTA DAVID
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:C50B633D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº**17815/2022/SEMSAU**
Objeto: Pagamento de Taxa de Inscrição de servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU no Curso de Ultrassonografia Point of Care em Emergência e UTI, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 26/09/2022 à 29/09/2022, promovido pelo CETRUS - DIAGNOSTICO LTDA.
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Inexigibilidade,**Processo Administrativo nº. 17815/SEMSAU/2022**,visando à inscrição de servidore para oCurso de Ultrassonografia Point of Care em Emergência e UTI, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 26/09/2022 à 29/09/2022, promovido pelo CETRUS - DIAGNOSTICO LTDA,em favor de:
FORNECEDORCETRUS - DIAGNOSTICO LTDA;
CNPJ:00.395.788/0001-82;
VALOR:R$ 4.725,15(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);
RECURSO: Próprio.
Ficando o processo homologado com valor total deR$ 4.725,15(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos),consubstanciado no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 14 de setembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:9013673E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº**17815/2022/SEMSAU**
Objeto: Pagamento de Taxa de Inscrição de servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU no Curso de Ultrassonografia Point of Care em Emergência e UTI, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 26/09/2022 à 29/09/2022, promovido pelo CETRUS - DIAGNOSTICO LTDA.
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Inexigibilidade,**Processo Administrativo nº. 17815/SEMSAU/2022**,visando à inscrição de servidore para oCurso de Ultrassonografia Point of Care em Emergência e UTI, a ser realizado em São Paulo/SP, nos dias 26/09/2022 à 29/09/2022, promovido pelo CETRUS - DIAGNOSTICO LTDA,em favor de:
FORNECEDORCETRUS - DIAGNOSTICO LTDA;
CNPJ:00.395.788/0001-82;
VALOR:R$ 4.725,15(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos);
RECURSO: Próprio.
Ficando o processo homologado com valor total deR$ 4.725,15(quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos),consubstanciado no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 14 de setembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:B99F109C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PARECER CIRCUSTANCIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - DIREM - ADMINISTRATIVO DIVIDA ATIVA

Processo Adm. Fiscal nº:17333/2022
Interessado: Francisco de Assis de Araujo Neres

CPF:121.193.001-78
Localização: Avenida Diamantes, n°998, Parque das Gemas - Ariquemes/RO
Inscrição Municipal:13237

Assunto: Baixa de Inscrição Municipal

Interessados: Município de Ariquemes; Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST); Agência Municipal de Regulação - AMR; Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) e Diretoria de Receita do Município de Ariquemes (DIREM).

BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. ISS. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ATÉ A COMUNICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA ATIVIDADES.

PARECER 479/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2022

1. Relatório

Cuida-se de requerimento administrativo de baixa definitiva no cadastro municipal de contribuinte de ISSQN, onde pretende o requerente comunicar o encerramento de suas atividades como condutor caminhão-c. fechada placaBOY5G59no Município de Ariquemes, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal 2.117/2017.

Anexou os documentos:

Documentos inicais Requerimento de Baixa de 25/08/2022 (ID 1092024)

Documentos Pessoais CNH de 25/08/2022 (ID 1092044)

Consulta de Veículo de 25/08/2022 (ID 1092074)

Documentos Pessoais COMP. DE ENDEREÇO de 25/08/2022 (ID 1092857)

As diligências fiscais constataram a cessação das atividades realizadas pelo requerente.

Em síntese, o relatório.

2. Do Mérito

Aos Municípios competem instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar (art. 156, III, da CF).

No Município de Ariquemes o ISSQN é instituído pela Lei nº. 2.117/2017 e traz, em anexo, a lista de serviços tributáveis arrolados em quarenta itens, cada qual com seus sub itens, em conformidade a Lei Complementar 116/2003.

Dentre os serviços arrolados:

16*Serviços de transporte de natureza municipal.*

16.01*- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

16.02*- Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

Desta maneira, ocorrendo a prestação de serviços inerentes a prestação de serviços no âmbito do Município, poderá o ente público municipal exigir o pagamento do imposto [ISS], em consonância as regras de lançamento estipuladas em lei.

Por isso, o condutor, antes de iniciar suas atividades, deverá comunicar o fisco municipal do início destas, a fim de promover sua regular inscrição no cadastro municipal de condutores, possibilitando a fiscalização dos serviços prestados como também o recolhimento dos tributos devidos.

No caso presente, o requerente encontra-se devidamente cadastrado no rol de condutores do município.

Todavia, devido a cessação das suas atividades conforme requerimento em anexo, requereram a baixa da inscrição municipal bem como a interrupção dos lançamentos de ISSQN sob o castrado mobiliário nº. 35860.

Para o procedimento de baixa da inscrição municipal, afirma a lei de regência da obrigatoriedade de comunicação ao fisco do encerramento das atividades em até 30 (trinta) dias.

Conforme se verifica, o requerente requereu a baixa definitiva em 24/08/2022, sendo certo que atestou o encerramento de suas atividades.

A Diretoria de Trânsito, após diligência fiscal, constatou que o condutor requerente não presta mais os serviços, atestando a cessação das atividades desde a data comunicada.

Assim, ante as constatações mencionadas, conclui-se que o requerente não prestou mais os serviços no Município de Ariquemes, após o requerimento de baixa de inscrição, motivo que assiste razão em seu pedido.

Entretanto, cumpre mencionar que enquanto inscrito no cadastro de contribuintes do Município de Ariquemes, o requerente permaneceu como sujeito passivo na relação tributária e, por conseguinte, está obrigado ao pagamento do ISS incidente sobre suas atividades até a

data da comunicação de encerramento destas, conforme disposição da Lei Municipal 2.117/2017, art. 51.

Art. 51*. O contribuinte é responsável, por meio desta Lei, pelo pagamento dos tributos lançados na inscrição Municipal, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação e documentação exigida, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos a serem apurados pelo Fisco Municipal.*

Neste sentido, a partir do momento que o requerente se inscreveu como prestador de serviços junto à Municipalidade, passou a ser responsável pelo pagamento do tributo, sujeitando-se aos comandos da lei.

Na hipótese dos autos, considerando que a comunicação de encerramento das atividades no âmbito do Município de Ariquemes se deu no mês de Agosto de 2022, exigível a cobrança dos tributos lançados na inscrição municipal nº. 13237, até a data em que solicitada a baixa voluntária de sua inscrição.

3. Conclusão

Ante o exposto, opino pelo acolhimento do pedido inicial de baixa da inscrição municipal nº.**13237**, cadastro nº**35860**, em nome de**Francisco De Assis De Araujo Neres**, por conseguinte, o cancelamento de eventuais lançamentos ocorridos posteriormente a comunicação de cessação de suas atividades, efetuada em 24/08/2022, com fundamento no art. 51 da Lei Municipal 2.117/2017.

Informo que o contribuinte possui débitos anteriores ao seu pedido de baixa, sendo devido o lançamento e a cobrança dos tributos. Por esse motivo, não é possível anexar a certidão negativa de débitos nesta inscrição.

Ariquemes/RO, 13 de setembro de 2022.

Medidas de Praxe:

a)Cancelamento dos débitos de ISS/2022 da parcela 09 à parcela 12 do cadastro mobiliário nº35860.
b)Encaminhamento dos autos a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST), para ciência e demais providências que entender de direito.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 13/09/2022 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1124871**e o código verificador**85E36CAC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	VAGNER RAMALHO DELTRINO	***.620.912-**	13/09/2022 11:03

Referência: Processo nº 1-17333/2022.	Docto ID: 1124871 v1

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:8989A5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PARECER CIRCUSTANCIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - DIREM - ADMINISTRATIVO DIVIDA ATIVA

Processo Adm. Fiscal nº:17256/2022
Interessado: Paulo Lucas Evangelista

CPF:272.483.802-53
Localização: Rua Araçatuba, n°4467, Jardim Paulista - Ariquemes/RO

Inscrição Municipal:14687

Assunto: Baixa de Inscrição Municipal

Interessados: Município de Ariquemes; Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST); Agência Municipal de Regulação - AMR; Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ); Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG) e Diretoria de Receita do Município de Ariquemes (DIREM).

BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. ISS. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ATÉ A COMUNICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA ATIVIDADES.

PARECER
CIRCUNSTANCIADO480/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2022

1. Relatório

Cuida-se de requerimento administrativo de baixa definitiva no cadastro municipal de contribuinte de ISSQN, onde pretende o requerente comunicar o encerramento de suas atividades como condutorcaminhão basculanteplacaNCT7339no Município de Ariquemes, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal 2.117/2017.

Anexou os documentos:

Requerimento processo n.17256/22 de 24/08/2022 (ID 1088320)

CNH - Carteira Nacional de Habilitação Paulo Lucas Evangelista de 24/08/2022 (ID 1088646)

Comprovante de endereço processo n. 17256/22 de 24/08/2022 (ID 1088661)

Documentos Migrados (Processos Físico) processo 6686/2015 de 29/07/2022 (ID 1048006)

As diligências fiscais constataram a cessação das atividades realizadas pelo requerente.

Em síntese, o relatório.

2. Do Mérito

Aos Municípios competem instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar (art. 156, III, da CF).

No Município de Ariquemes o ISSQN é instituído pela Lei nº. 2.117/2017 e traz, em anexo, a lista de serviços tributáveis arrolados em quarenta itens, cada qual com seus sub itens, em conformidade a Lei Complementar 116/2003.

Dentre os serviços arrolados:

16*- Serviços de transporte de natureza municipal.*

16.01*- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

16.02*- Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

Desta maneira, ocorrendo a prestação de serviços inerentes a prestação de serviços no âmbito do Município, poderá o ente público municipal exigir o pagamento do imposto [ISS], em consonância as regras de lançamento estipuladas em lei.

Por isso, o condutor, antes de iniciar suas atividades, deverá comunicar o fisco municipal do início destas, a fim de promover sua regular inscrição no cadastro municipal de condutores, possibilitando a fiscalização dos serviços prestados como também o recolhimento dos tributos devidos.

No caso presente, o requerente encontra-se devidamente cadastrado no rol de condutores do município.

Todavia, devido a cessação das suas atividades conforme requerimento em anexo, requereram a baixa da inscrição municipal bem como a interrupção dos lançamentos de ISSQN sob o castrado mobiliário nº. 42891.

Para o procedimento de baixa da inscrição municipal, afirma a lei de regência da obrigatoriedade de comunicação ao fisco do encerramento das atividades em até 30 (trinta) dias.

Conforme se verifica, o requerente requereu a baixa definitiva em 24/08/2022, sendo certo que atestou o encerramento de suas atividades.

A Diretoria de Trânsito, após diligência fiscal, constatou que o condutor requerente não presta mais os serviços, atestando a cessação das atividades desde a data comunicada.

Assim, ante as constatações mencionadas, conclui-se que o requerente não prestou mais os serviços no Município de Ariquemes, após o requerimento de baixa de inscrição, motivo que assiste razão em seu pedido.

Entretanto, cumpre mencionar que enquanto inscrito no cadastro de contribuintes do Município de Ariquemes, o requerente permaneceu como sujeito passivo na relação tributária e, por conseguinte, está obrigado ao pagamento do ISS incidente sobre suas atividades até a data da comunicação de encerramento destas, conforme disposição da Lei Municipal 2.117/2017, art. 51.

Art. 51*. O contribuinte é responsável, por meio desta Lei, pelo pagamento dos tributos lançados na inscrição Municipal, até a data em que fizer a comunicação de cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação e documentação exigida, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos a serem apurados pelo Fisco Municipal.*

Neste sentido, a partir do momento que o requerente se inscreveu como prestador de serviços junto à Municipalidade, passou a ser responsável pelo pagamento do tributo, sujeitando-se aos comandos da lei.

Na hipótese dos autos, considerando que a comunicação de encerramento das atividades no âmbito do Município de Ariquemes se deu no mês de Agosto de 2022, exigível a cobrança dos tributos lançados na inscrição municipal nº. 14687, até a data em que solicitada a baixa voluntária de sua inscrição.

3. Conclusão

Ante o exposto, opino pelo acolhimento do pedido inicial de baixa da inscrição municipal nº.**14687**, cadastro nº**42891**, em nome de**Paulo Lucas Evangelista**, por conseguinte, o cancelamento de eventuais lançamentos ocorridos posteriormente a comunicação de cessação de suas atividades, efetuada em 24/08/2022, com fundamento no art. 51 da Lei Municipal 2.117/2017.

Informo que o contribuinte possui débitos anteriores ao seu pedido de baixa, sendo devido o lançamento e a cobrança dos tributos. Por esse motivo, não é possível anexar a certidão negativa de débitos nesta inscrição.

Ariquemes/RO, 13 de setembro de 2022.

Medidas de Praxe:

a)Cancelamento dos débitos de ISS/2022 da parcela 09 à parcela 12 do cadastro mobiliário nº42891.
b)Encaminhamento dos autos a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST), para ciência e demais providências que entender de direito.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 13/09/2022 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1125152**e o código verificador**58D4B832**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	VAGNER RAMALHO DELTRINO	***.620.912-**	13/09/2022 12:36

Referência: Processo nº 8-17256/2022. Docto ID: 1125152 v1

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:B2E590D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIANº03/CGM/SEMUST

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIANº03/CGM/SEMUST,DE14DESETEMBRODE2022.

Instaura Sindicância Acusatória - SINAC e dá outras providências.

A**CORREGEDORADA GUARDA MUNICIPAL DOMUNICÍPIODEARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LeiMunicipal nº 2.293 de 03/07/2019 e Lei Municipal nº 2.417 de 30/07/2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1.336/2007;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 59 da Lei Municipal nº 2.293/2019, que determina precedência de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quando à autoria e materialidade da infração funcional;

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº2.417/2020, que institui a Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO e dá outras providências;

CONSIDERANDOo disposto nos itens 16 e 19 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDOa Portaria nº280, de17deAbrilde 2022, que designou os membros da Comissão de Procedimento Disciplinar da Guarda Municipal;

CONSIDERANDOa ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS, de 12 de Julho de 2022, que designa para substituir, a função de Presidente da Comissão Disciplinar da Guarda Municipal integrante da portaria 280/2022/PGM, bem como, designa para compor a Comissão de Procedimento Disciplinar da Guarda Municipal o componente suplente, designado no art 3º da portaria de nº 280/2022/PGM, na qualidade de membro.

CONSIDERANDOa denúncia formalizada à Corregedoria da Guarda Municipal, em 24 de Junho de 2022, a fim de representar e registrar informação de eventual constrangimento e excesso (desrespeito), como possível falta disciplinar, em face de servidor público, agente da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art 1º INSTAURAR Sindicância, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal), e item 19 do Decreto Municipal nº 18.227/2021 (Manual de Sindicância e PAD), visando à apuração de fato ocorrido dentro do Quartel da Guarda Municipal, de eventual ofensa moral e constrangimento, envolvendo agentes da instituição, bem como, apurar a conduta/postura de servidor integrante do quadro da Guarda Municipal.

Art2º REQUISITARà Comissão Processante designada pela Portaria nº 280/2022, a autuação e instrução do Procedimento Disciplinar, com amparo no item 26 do Decreto Municipal nº 18227/2021, as seguintes**diligênciasinstrutóriasiniciais**:

I - Diligenciar para obter a identificação dos agentes envolvidos na representação/denúncia e promover as oitivas, na condição de testemunhas (item 39 do Manual), a fim de que possam relatar e prestar os esclarecimentos necessários sobre os fatos descritos no art 1º desta Portaria;

Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas nos incisos do caput deste artigo não são exaurientes, podendo a Comissão Processante realizar outras que, a seu critério, são pertinentes para aapuração dos fatos e identificação dos envolvidos.

Art3º ESTABELECERo prazo de**60(sessenta)dias**para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Corregedora da Guarda Municipal, mediante justificativa da Comissão, conforme indicado no art. 61 da Lei Municipal de nº 2.293/2019, Código de Conduta dos Servidores da Guarda MunicipaldeAriquemes.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, em 14 de Setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 454/2020**, em 14/09/2022 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:22234A9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 102/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 1679/2022/SEMFAZ, Tendo como objeto: Custeio de taxas de inscrição para o curso ”Processo Administrativo municipal de regularização Fundiária Urbana – Lei 13.465/2017 ”.

Classifica- se a favor do: **CERTAME CONSUTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.** CNPJ: 10.176.098/0001-96, no valor de R$ **4.000,00** (quatro mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;
Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 13 de setembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:BBAC656E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 101/CPLMS/2022

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do Processo Administrativo Nº. **1393/SEMOSP/2022**, Tendo como Objeto: **Aquisição de Tubos metálicos para bueiro Armco - (estrutura corrugada multiplate), circular conforme planilha descritiva.**
Classifica se a favor de: **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA.**
CNPJ: 72.343.882/0001-07**,** no valor de: **R$ 299.702,20** (duzentos e noventa e nove mil setecentos e dois reais e vinte centavos).
Em virtude do Caput. Art. 25 e em razão do seu inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Caput. Art. 25 ***“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*** Inciso I - ***“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”***
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

BURITIS RO 14 setembro 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:85696D4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº12.989, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cessa o afastamento não remunerado concedido a servidora JUCILENE PIRES LOBO**,** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1550/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Cessar, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2022, o afastamento não remunerado concedido através do Decreto

10.554/2020 a **servidora JUCILENE PIRES LOBO**, titular do cargo de cozinheira, matrícula 889.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2022, revogando os Decretos 10.554/2020 ,12.961/2022 e 12.969/22.

Buritis, 13 de setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:A87793EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.988, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o inciso IX do artigo 8º do Decreto Municipal nº 7468/GAB/PMB2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o *"caput"* do inciso IX do artigo 8º do Decreto Municipal nº 7458/GAB/PMB//2017 de 02 de agosto de 2017, passando a ter a redação conforme abaixo, permancendo demais incisos e alíneas inalteradas.

Art. 8º.....
I.....
IX. Os seguintes dados do tomador do serviço, sendo opcional lançamento dessas informações:
a).....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Buritis, 13 de setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:50AF775F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.956, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento/fiscalização de peças e Recebimento de veículos da Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus), membros para compor a **Comissão de Gerenciamento/Fiscalização de peças e recebimento de veículos,** para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

Nome do Servidor	Função
Wesley Soares de Oliveira	Presidente
Eliezer Rodrigues de Souza	Membro
Pablo Damon Carvalho da Silva	Membro

Parágrafo único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acórdão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 12.104/22.

Buritis/RO, 06 de setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:EF0E3526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do servidor FRANCISCO CARLOS MARTINS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,
RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **FRANCISCO CARLOS MARTINS**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 143.185.122-15 do **cargo de Assessor Executivo de Diligências de Ordem Direta do Prefeito – GABINETE**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:B47E89B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 942/2015 – Meta 19, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vices- Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.
CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.
***CONSIDERANDO*:** a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.
CONSIDERANDO: as novas diretrizes da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece novos critérios técnicos quanto a escolha dos gestores escolares, sendo que a atual Lei Municipal n. 1501/2020 que trata da matéria, deve sofrer alterações para que fique em consonância aquela lei, necessário expedição do presente Decreto;
CONSIDERANDO: a Lei Municipal 942/2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da educação básica, conforme estabelecido em Lei.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

D E C R E T A

Art.1º - Mediante este, fica decretado à escolha de candidatos para o provimento do cargo para gestor e gestor-auxiliar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta de:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante do Departamento Planejamento ou Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação;
III – 02 (dois) representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
V – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Buritis, preferencialmente profissionais da educação;
VI – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
VII- 01 (um) representante do Conselhode Acompanhamento e Controle Social do*FUNDEB;*

Art. 2º - Os gestores e gestores-auxiliares das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,
II – A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:
a) Visão sistêmica e senso ético.
b) Liderança e Flexibilidade.
c) Comunicação e Comprometimento.

d) Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.
e) Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os gestores e gestores auxiliares em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º deste a seguir:
§ 1º. Os gestores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMECE, não poderão participar.

§ 2º - Os gestores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.
I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos gestores e gestores auxiliares, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação.
II – Seja concursado com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para as escolas que atendam com aulas regulares nos dois turnos matutino e vespertino e carga horária mínima de 20 (vinte) horas para as escolas com um horário de atendimento com aulas regulares, ou seja, não poderá este candidatar-se para escola com os dois turnos.
III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
IV– Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo, com data de apresentação conforme cronograma do edital.
VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre este um para a função de gestor e outro para a função gestor-auxiliar.

VII - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os gestores e gestores auxiliares serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
IX -Os gestores deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Para o cargo gestor auxiliar os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a gestor auxiliar também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de gestor e gestor auxiliar, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Gestor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Gestor/gestor auxiliar:

Parágrafo Único. Ao gestor auxiliar compete, além das funções compartilhadas com o gestor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.
Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de gestor, assumirá a direção da escola o gestor auxiliar e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um gestor – auxiliar

daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.
Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de gestor auxiliar esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11 - A destituição do gestor ou gestor auxiliar somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II- Não cumprirem as atribuições do gestor e gestor auxiliar, conforme descrito no Termo de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III- Em casos de insubordinação hierárquica;
V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do gestor e gestor auxiliar em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
VI - Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de gestor e gestor auxiliar;
VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
VIII – Nepotismo.
IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
Art. 12 - O gestor e gestor auxiliar nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.
Art. 13 - O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Município de Buritis, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.
Parágrafo Único. Todo o procedimento de escolha dos gestores conforme a presente normativa ocorrerá ainda no exercício de 2022 para que sejam nomeados em janeiro de 2023.
Art. 14 – Deverá a Lei Municipal nº 1501/2020 que dispõe sobre os atuais procedimentos de escolha dos gestores, ser alterada para que atenda os termos da Lei Federal n. 14.113/2020 até 31 de outubro de 2022.
Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação para realização das escolhas dos gestores, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Buritis, 14 de Setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:29CDBB4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/SEMECE/2022

Dispõe sobre a convocação de servidora ausente por motivo injustificado para retornar ao trabalho.

O município de Buritis-RO, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE, CONVOCA a senhora ANDREIA MOREIRA DA SILVA servidora pública municipal, matricula nº 3804-1, Cargo Zeladora 40 horas, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Educação, PARA RETORNO AO TRABALHO.

Nos termos de Art. 121 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Buritis-RO, que dispõe *"Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos".*

Respeitosamente,

.
Buritis – RO, 14 de Setembro de 2022.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173 /GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:A0AA84E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/SEMECE/2022

Dispõe sobre a convocação de servidora ausente por motivo injustificado para retornar ao trabalho.

O município de Buritis-RO, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE, CONVOCA a senhora ANDREIA MOREIRA DA SILVA servidora pública municipal, matricula nº 3804-1, Cargo Zeladora 40 horas, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Educação, PARA RETORNO AO TRABALHO.

Nos termos de Art. 121 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Buritis-RO, que dispõe *"Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos".*

Respeitosamente,

.
Buritis – RO, 14 de Setembro de 2022.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173 /GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:CC328D45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 871/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 871/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Despesas com aquisição de materiais de consumo para atender necessidades da piscina Municipal localizada na Rua Carijós nº 3220 do Município de Cabixi - RO.

Favorecidos: Cabixi materiais de construção e agrícola LTDA CNPJ: 34.459.362/0001-67
Canoff Santiago materiais p/ construção e ferragens Eireli. CNPJ: 30.469.502/0001-27
Miranda comercio de materiais de construção eireli - ME. CNPJ: 15.152.203/0001-70

R$ 903,65 (novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: artigo 24, Inciso II da Lei n. º 8.666/93

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade:
2.056 - Incremento Temporário Custeio da Atenção Primária em Saúde - Portaria 1.467

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 14 de setembro de 2022.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2020

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:964F1E90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Acolho a justificativa e o parecer Jurídico e **RATIFICO** a DISPENSA para pagamento destinado a **Contratação de empresa especializada em projeto urbanístico de regularização fundiária do setor 06**, conforme processo 1-484/2022, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaulândia no valor total de **R$ 33.166,67 (trinta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** em favor de **RHEAÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita noCNPJ nº: **04.650.260/0001-63**, tendo por base o artigo 24, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 14 de Setembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:3480894C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 58/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 58/2022 que tem por Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação), que teve como vencedores: L T DE OLIVEIRA CNPJ: - 13.134.352/0001-81 valor R$ 103.645,13 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Cacaulândia 14 setembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:91745185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30 E 31/2022 PROCESSO N. 1-464/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADO:CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELICNPJ:41.947.390/0001-99valor R$13.000,00(treze mil reais);L.R. COSTA EIRELLI CNPJ:33.915.765/0001-00valor R$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)

OBJETO:O objeto do presente termo éAquisição e Instalação de Móveis na Farmácia Básica Municipal, e em conformidade com as especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos doEdital de Pregão Eletrônico nº 54/2022, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº1-464/2022.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (doze) meses

GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,Projeto: 10.301.1002.2151.0000 Proposta 1022/2022-02 - Aquisição e Instalações de Móveis na Farmácia Básica Municipal,Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente,Funcional Programática:1.632,Ficha:496.

Cacaulândia, 13 de setembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:0BA0EC66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.101/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
404 - 4.4.90.30.00.00 60140103 MATERIAL DE CONSUMO 2.000.000,00

Total Suplementação: R$ 2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9242B537

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.103/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$309.462,80 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC
215 - 3.3.90.39.00.00 10210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA187.060,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
213 - 3.3.90.14.00.00 10210000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
212 - 3.3.90.30.00.00 10210000 MATERIAL DE CONSUMO 82.402,80
214 - 3.3.90.33.00.00 10210000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00

Total Suplementação: R$ 309.462,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.3.50.01.99.99000000 Fonte: 10210000 309.462,80

Total da Receita: 309.462,80

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A8997434

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.102/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
210 - 3.1.90.11.00.00 10210000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 315.000,00
211 - 3.1.90.13.00.00 10210000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 135.000,00

Total Suplementação: R$ 450.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.3.50.01.99.99000000 Fonte: 10210000 450.000,00

Total da Receita: 450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:318BF13A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOSDOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Nº 101/2000.

A Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000, torna-se público a quem possa interessar que a partir de 19/09/2022 estarão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cacoal e no site da prefeitura através do link : http://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/2 os anexos referente ao 2º Quadrimestre/2022do Relatório de Gestão Fiscal conforme abaixo demonstrado:
AnexoI– Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
Anexo II– Demonstrativo da Dívida Consolidada;
AnexoIII – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Cacoal, 14 de Setembro de 2022.

CAROLINA LENZIARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:27EA7819

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, Nº 101/2000.

A Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Fazenda em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000, torna-se público a quem possa interessarque,até o dia 19/09/2022 encontra-se publicadosno mural da Prefeitura Municipal de Cacoal, Câmara Municipal de Cacoal e no site: www.Cacoal.ro.gov.br os anexos abaixo relacionados referente ao4º bimestre/2022 do Relatório resumido da Execução Orçamentária:
I-Balanço Orçamentário
II-Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
IV-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciária do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI-Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
VII- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
VIII-Demonstrativo das Receitas e Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
XIII – Demonstrativo das Parcerias Publico-Privadas
XIV-Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Cacoal,14de Setembro de 2022

CAROLINA LENZIARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCF5935C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
NCY9660	RO00059284	01/07/2022	5193	0
OHV7J93	RO00059119	09/07/2022	5568	0
NBF5470	RO00059358	19/07/2022	5185	1
NEE7239	RO00059399	26/07/2022	5207	0
NDM8061	RO00059395	22/07/2022	5991	0
NBL5903	RO00059387	19/07/2022	*5185*	1
NDP7693	RO00055450	01/07/2022	6050	1

Cacoal/RO 08 de Setembro de 2022

CAMILA ALVES ITO
Secretária Municipal De Transporte E Trânsito-Interino
Dec. 8.843/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B91332ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0610/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) MARIA ELOIZA DE SOUZA OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1549679/SESDC/RO, de 15/09/2016, e do C.P.F. n.º 05495370236, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE PROPAGANDA, MARKETING E MULTIMÍDIA, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F2069510

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0597/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) JEFERSON BRANCHIER PETSCH, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000646660/SSP/RO, de 07/03/1997, e do C.P.F. n.º 61874329249, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 1063/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0503D670

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0596/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/09/2022, o (a) senhor(a) LETICIA TARGINO LADISLAU, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1119053/SESDC/RO, de 14/03/2019, e do C.
P.F. n.º 89263774234, do cargo de DIRETOR(A) DE PROPAGANDA, MARKETING E MULTIMÍDIA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0509/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF1D77BF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0595/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/09/2022, o (a) senhor(a) AILTON PAULINO SOARES JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1155927/SESDC/RO, de 23/06/2009, e do C.P.F. n.º 01211464210, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0508/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF42CBF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0581/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) CLEITON DE SOUZA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1270079/SESDC/RO, de 10/04/2015, e do
C.P.F. n.º 00461060221, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 19 de agosto de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A9E4A17E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0588/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) GRACIELE APARECIDA MARCHIORETO YOKOTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 543568/SSP/RO, de 29/04/1994, e do C.P.F. n.º 61542024234, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0460/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 12 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipa

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5310F767

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0592/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/09/2022, o (a) senhor(a) RHEYNZ DONICK CARLOS TEIXEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1133659/SESDC/RO, de 10/03/2009, e do C.P.F. n.º 01046282271, do cargo de ASSESSOR(A) DE PROCURADOR.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0218/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D4FDE00E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0593/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de

suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) EDILEUZA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 510190/SSP/RO, de 09/03/1993, e do C.P.F. n.º 43826016220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0515/PMC/2022 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:05045C19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0594/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) DANIELE JARDIM GRANDIZOLLI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 42.124.283-8/SSP/SP, de 15/03/2018, e do C.P.F. n.º 69279357204, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 1024/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFF4BA04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0600/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) CESAR FYLIPE COSTA PRIETO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 38061513-7/SSP/SP, de 10/03/2015, e do C.P.F. n.º 02367358290, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V, a ser lotado(a) no(a) Semict.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0523/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:13971A24

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0601/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) ROQUELEY CLEBER MARIANO GOIS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 946131/DETRAN/SP, de 14/10/2014, e do C.
P.F. n.º 88631753149, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE INCUBADORA DE EMPRESAS, a ser lotado(a) no(a) Semict.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85E44D80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0603/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/09/2022, o (a) senhor(a) JOSE ANDREI AGUERO CARDOSO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 16640217/SSP/MT, de 26/11/2002, e do C.P.F. n.º 00913466140, do cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0153/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A61CCCE2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0604/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) LUCIMARA DE ARRUDA NEVES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 18386288/SESP/MT, e do C.P.F. n.º 02101845156, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F20B4C9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0609/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 06/09/2022, o(a) senhor(a) ALESSANDRA DE OLIVEIRA VALENTIN, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1173885/SESDC/RO, de 03/11/2009, e do C.P.F. n.º 01863199241, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 06/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6DC13765

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0616/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 08/08/2022, o(a) senhor(a) DJACY OLIVEIRA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1174721/SESDC, de 11/11/2009, e do C.P.F. n.º 01478332212, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE PROCESSO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 08/08/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 08 de agosto de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6E4AD266

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0617/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) SIMARIA DOS SANTOS RIBEIRO CANTO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1547273/SESDEC/RO, de 25/08/2016, e do C.P.F. n.º 01067232516, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR DE CERTIFICAÇÃO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/09/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 12 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AAF6D68B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0618/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/09/2022, o (a) senhor(a) GLEICIANE FERREIRA DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1121833/SESDC/RO, de 09/01/2009, e do C.P.F. n.º 02082319270, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0519/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/09/2022.

CACOAL - RO, segunda-feira, 12 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:58469EEC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0589/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/09/2022, o(a) senhor(a) DIEGO DEICKE CAETANO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1145237/DETRAN, de 16/02/2022, e do C.P.F. n.º 94031428200, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE BLIBLIOTECA, a ser lotado(a) no(a) SEMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/09/2022, como consta na artigo 35-B VI e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CD1FD5FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0619/PMC/2022.

Dispõe sobre a exoneração da servidora que exercia a FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR do Município e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **GILDEON ALVES DA CRUZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando Memorando n° 802/GAB/SEMED/2022.

RESOLVE:

– **EXONERAR** partir de **01/09/2022**, o servidor (a) Municipal **HIAGO RODRIGUES BARRETO**, portadora da cédula de Identidade nº 16.907.048 SSP/MG, e do CPF n° 000.273.312-96, matrícula 7839, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 12 de Setembro de 2022.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação Dec. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EE195061

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.0620/PMC/2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função de Secretário Escolar da Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **GILDEON ALVES DA CRUZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

– **NOMEAR**, a partir de **01/09/2022**, o (a) servidor (a) municipal **JHENNEFFER COSTA GOMES**, inscrito no CPF n° 028.432.952-54, matrícula funcional 7550, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** na lotação **ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL**, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

– A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 12 de Setembro de 2022.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação Dec. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F7C10B80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.0624/PMC/2022.

Dispõe sobre a nomeação interinamente de servidor na Função de Secretário Escolar da Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **GILDEON ALVES DA CRUZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

– **NOMEAR INTERINAMENTE**, a partir de **01/09/2022**, o (a) servidor (a) municipal **HIAGO RODRIGUES BARRETO**, inscrito no CPF n° 000.273.312-96 matrícula 7839, para exercer a função de **SECRETÁRIO ESCOLAR** na lotação **ESCOLA LUIZ LENZI**, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

– A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 13 de Setembro de 2022.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação Dec. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34D516E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0623/PMC/2022.

Dispõe sobre a exoneração interino da servidora que exercia a FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR do Município e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **GILDEON ALVES DA CRUZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando Memorando n° 801/GAB/SEMED/2022.

RESOLVE:

– **EXONERAR INTERINAMENTE** partir de **01/09/2022**, a servidora Municipal **VALDETE BRAGA**, portadora da cédula de Identidade nº 315538 SSP/RO, e do CPF n° 340.788.782-53, matrícula 7513, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na ESCOLA LUIZ LENZI.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 13 de Setembro de 2022.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação Dec. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:73A204F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 098/SEMED/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 098/SEMED/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
GILDEON ALVES DA CRUZ		SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇ		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
571.359.911-68	1408007/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ji Parana		14/09/2022	14/09/2022	
Finalidade:DIÁRIAEM FAVOR DO SERVIDOR GILDEONALVES DACRUZ POIS O MESMO TEMANESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE JI PARANÁ PARA PARTICIPAR DAABERTURA DO I SEMINÁRIO DE EXTENSÃO DOS MESTRADOS EM ENSINO E CIÊNCIAS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA(I ENSCINEM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). QUE ACONTECERÁ NO AUDITÓRIO DO IFRO NO DIA 14/09/2022. DIÁRIA NO VALOR DE R$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 4633/2022 NO REDUZIDO 109 PERÍODO DAVIAGEM: 14/09/2022 A 14/09/2022 MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2213				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	405,00	202,50	0,00	202,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/09/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:76073BCA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.895/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAAPROVADA NO CONCURSO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o edital n. 01/PMC/2019, anexo ao ProcessoAdministrativo n. 4984/2022, conforme previsão do artigo 6º, §1º e artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga constante do quadro efetivo dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo, com carga horária de 40 horas semanais:

PROCESSO	NOME	CPF	CARGO
4984/2022	CLEIDIANA DIAS ALVES	762.481.942-20	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º A nomeada tomará posse pessoalmente, perante a Secretária Municipal de Administração, no prazo legal, submetendo-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNESFERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DD47082

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 078/PMC/2022

PROCESSO: 4196/2022
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 21.080.462/0001-36
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Valor: R$ 65.220,60 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos)
DATA: 05/09/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C3A58C10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.897/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.102/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Considerando a Resolução n. 524/2021/SESAU-CIB, que disponibiliza o valor de R$ 759.462,80 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) ao Município de Cacoal – RO.
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando insuficiência orçamentária para custeio das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Obrigações Patronais da ação 2.221 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC, faz-se necessário a vinculação do recurso correspondente ao valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) visando atender a demanda da Rede de Média de Alta Complexidade - MAC.
Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados por meio de incentivo financeiro do CREAMI de Cacoal para cobrir despesas com pagamento de pessoal, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários para garantir o custeio das despesas assegurando os direitos dos servidores que prestam serviços nas devidas lotações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.221. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC
210 - 3.1.90.11.00.00 10210000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 315.000,00
211 - 3.1.90.13.00.00 10210000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 135.000,00

Total Suplementação: R$ 450.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.3.50.01.99.99000000 Fonte: 10210000 450.000,00

Total da Receita: 450.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0CA21CAF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.898/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.103/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Considerando a Resolução n. 524/2021/SESAU-CIB, que disponibiliza o valor de R$ 759.462,80 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) ao Município de Cacoal – RO.
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando que a rede de saúde do município de Cacoal atende demanda de outros municípios, como é observado na prestação de serviços da rede hospitalar municipal e outras unidades de atenção à saúde especializada, que atendem aos municípios que compõem a Região do Café, sendo eles: Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D' Oeste e Ministro Andreazza.
Desta maneira, é de suma importância a adequação orçamentária para suplementar as despesas de manutenção dos serviços a serem ofertados, possibilitando assim a prestação de serviço com qualidade e segurança aos pacientes/população, haja vista o incentivo financeiro para atenção ambulatorial especializada do materno infantil (CREAMI).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$309.462,80 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC
215 - 3.3.90.39.00.00 10210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA187.060,00
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
213 - 3.3.90.14.00.00 10210000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
212 - 3.3.90.30.00.00 10210000 MATERIAL DE CONSUMO 82.402,80
214 - 3.3.90.33.00.00 10210000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00

Total Suplementação: R$ 309.462,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 1.7.2.3.50.01.99.99000000 Fonte: 10210000 309.462,80

Total da Receita: 309.462,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9D81B884

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.896/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIALAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.101/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando as Emendas Parlamentares nº 202126330001 e 202141490003, inscritas na Plataforma + Brasil, cujo objeto é realizar investimentos em aquisição de insumos para usinagem de CBUQ e o mesmo teve liberação em 20 de agosto de 2021, totalizando assim o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Considerando a necessidade de adquirir materiais de construção e insumos para usinagem de CBUQ, conforme detalhados na planilha orçamentária, os mesmos serão empenhados do saldo das atas de registro de preços nº 165/2021 em acordo com a tabela SINAPI.
Tendo em vista que no exercício vigente não há previsão de saldo orçamentário para custeio da referida despesa, será necessário vincular o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Considerando disponibilidade financeira no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vinculados a conta corrente 672004-4 - Emendas Especiais - Aquisição de veículo e Pavimentação, Agência 1823-6, Caixa Econômica Federal, conforme consta na declaração de Superávit Financeiro, Memorando nº 004/Contadoria/2022, apurado do ano de 2021, faz-se necessário a vinculação do valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais).**

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
404 - 4.4.90.30.00.00 60140103 MATERIAL DE CONSUMO 2.000.000,00

Total Suplementação: R$ 2.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022

ADAILTONANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:46EDD417

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 82/PMC/2022

PROC. 3609/ORDINÁRIO/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMC
CONTRATADA: C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA
CNPJ: 35.335.996/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
VALOR: R$ R$ 7.472,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
DATA: 09/09/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9423A50

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nrº
:
b) Licitação Nrº c) Modalidade
: : d) Data da Homologação: 92/2022 23/2022
Inexigibilidade: 14/09/2022
e) Objeto Homologado : DESPESAS COM TAXAS DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DAS SERVIDORAS ELIANA MARIA ENGELHARDT DO PRADO E CRISTIANE ROSA FERREIRA, QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DO CURSO PRESENCIAL E SOCIAL, EFD REINF E DCTF WEB, QUE SERÁ REALIZADO PELA EMPRESA EQUIPE GESTÃO PÚBLICA NOS DIAS 26 a 30 DE SETEMBRO DE 2022 EM CUIABÁ/MT.
01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: EQUIPE GESTÃO EIRELI CNPJ/CPF: 23.300.440/0001-60 Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 2.900,00
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 14 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:658A85A5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nrº
:
b) Licitação Nrº c) Modalidade

: : d) Data da Homologação: 91/2022 22/2022
Inexigibilidade: 14/09/2022
e) Objeto Homologado : DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS BEBEDOUROS E FILTROS (HOKEN) PERTENCENTES A ESTA CASA DE LEIS. 01.031.0002.2.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: HELOISA MENDES ROCHA CNPJ/CPF: 28.499.956/0001-07 Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 1.322,00
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 14 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:38FF0392

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2º PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 198/SAAE/2021**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 01/SAAE/2021** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS EM PVC; CAPS; OCRE; LUVAS; ADAPTADORES; JOELHOS; "T"; REDUÇÕES; HIDRÔMETROS; KIT CAVALETE; TUBOS E MATERIAIS EM PEAD, ETC.),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESAS DETENTORAS:

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. ME
CNPJ: 07.965.552/0001-83. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01 R$ 48,00 - item 02 R$ 0,60 - item 03 R$ 0,50 - item 05 R$ 0,40 - item 07 R$ 5,00 - item 14 R$ 13,90 - item 16 R$ 1,70 - item 18 R$ 95,00 - item 19 R$ 99,00 - item 21 R$ 198,00 - item 27 R$ 27,00 - item 29 R$ 20,00 - item 32 R$ 45,00 - item 33 R$ 37,00- item 38 R$ 0,70 - item 41 R$ 26,00 - item 54 R$ 90,00 - item 55 R$ 100,00 - item 56 R$ 100,00 - item 57 R$ 160,00 - item 58 R$ 170,00 - item 59 R$ 180,00 - item 60 R$ 270,00 - item 61 R$ 350,00 - item 62 R$ 350,00 - item 63 R$ 70,00 - item 64 R$ 130,00 - item 65 R$ 200,00 - item 66 R$ 280,00 - item 72 R$ 2.600,00 - item 73 R$ 2.600,00 - item 74 R$ 20,00 - item 75 R$ 20,00 - item 77 R$ 125,00 - item 78 R$ 19,00 - item 79 R$ 29,80 - item 80 R$ 120,00 - item 81 R$ 14,00 - item 82 R$ 19,00 - item 83 R$ 34,00 - item 97 R$ 79,00 - item 141 R$ 4.000,00 - item 146 R$ 44,00 - item 147 R$ 60,00 - item 149 R$ 19,00 - item 150 R$ 44,00 - item 152 R$ 385,00 - item 153 R$ 340,00 - item 154 R$ 350,00 - item 155 R$ 390,00 - item 156 R$ 330,00 - item 158 R$ 60,00.

TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA
CNPJ 24.419.445/0001-79. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 04 R$ 0,75 - item 08 R$ 40,00 - item 11 R$ 9,80 - item 106 R$ 4,15 - item 108 R$ 0,25.

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 29.516.527/0001-55. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 06 R$ 0,60 - item 09 R$ 38,50 - item 10 R$ 5,90 - item 40 R$ 97,00 - item 94 R$ 89,00 - item 95 R$ 89,00 - item 109 R$ 1,00 - item 122 R$ 5,10.

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ 26.915.509/0001-58. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 12 R$ 0,40 - item 13 R$ 0,49 - item 15 R$ 1,00 - item 30 R$ 0,60 - item 31 R$ 7,05 - item 39 R$ 15,90 - item 42 R$ 18,48 - item 43 R$ 45,90 - item 44 R$ 276,64 - item 45 R$ 276,64 - item 48 R$ 16,37 - item 49 R$ 16,37 - item 50 R$ 1.493,00 - item 67 R$ 749,80 - item 68 R$ 729,80 - item 69 R$ 1.239,50 - item 70 R$ 1.239,50 - item 71 R$ 1.939,80 - item 100 R$ 3,00 - item 102 R$ 7,10 - item 121 R$ 9,50 - item 123 R$ 5,00 - item 129 R$ 7.330,00 - Item 142 R$ 4,50 - item 143 R$ 9,90 - item 144 R$ 15,00 - item 145 R$ 19,00 - item 148 R$ 79,90 - item 151 R$ 484,90 - item 157 R$ 337,90 - item 165 R$ 89,00 - item 166 R$ 5,00.

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI
CNPJ 34.823.982/0001-33. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 17 R$ 49,90 - item 20 R$ 149,90 - item 23 R$ 38,90 - item 24 R$ 0,38 - item 25 R$ 0,70 - item 26 R$ 1,00 - item 28 R$ 33,27 - item 34 R$ 6,70 - item 35 R$ 6,90 - item 51 R$ 99,70 - item 52 R$ 99,90 - item 53 R$ 204,80 - item 76 R$ 47,90 - item 84 R$ 169,70 - item 85 R$ 169,70 - item 86 R$ 329,70 - item 87 R$ 329,70 - item 88 R$ 559,70 - item 89 R$ 559,70 - item 93 R$ 2.199,80 - item 101 R$ 3,70 - item 119 R$ 0,90 - item 120 R$ 0,90.

FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 11.274.331/0001-36. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 22 R$ 12,50 - item 127 R$ 4.780,00 - item 135 R$ 5.900,00 - item 136 R$ 6.900,00 - item 139 R$ 6.800,00 - item 140 R$ 7.600,00.

MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI
CNPJ 33.418.107/0001-03. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 36 R$ 49,87 - item 37 R$ 44,00 - Item 46 R$ 341,60 - item 47 R$ 335,11 - item 130 RS 1.440,07 - item 131 R$ 2.427,40 - item 132 R$ 3.182,22 - item 133 R$ 3.933,33 - item 134 R$ 4.716,66 - item 137 R$ 4.637,50 - item 138 R$ 4.933,30 - item 159 R$ 181,00 - item 160 R$ 4,70 - item 161 R$ 17,61 - item 167 R$ 13.439,83.

ALC TUBOS E CONEXOES EIRELI
CNPJ 20.718.935/0002-04. ITENS E VALORES REGISTRADOS: item 90 R$ 900,00 - item 91 R$ 990,00 - item 92 R$ 1499,50 - item 96 R$ 220,00 - item 103 R$ 4,08 - item 104 R$ 4,00 - item 124 R$ 9,00 - item 126 R$ 4.700,00 - item 128 R$ 7.200,00.

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA
CNPJ 26.620.282/0001-13. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 98 R$ 1,70 - item 99 R$ 1,90 - item 105 R$ 2,50 - item 125 R$ 2,00.

COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ 04.637.690/0001-45. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 107 R$ 4,15.

NELIA MARIA CYRINO LEAL – ME
CNPJ 11.109.083/0001-78. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 110 R$ 37,62 - item 111 R$ 57,90 - item 112 R$ 59,89.

LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI
CNPJ 29.962.319/0001-80. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 113 R$ 2,40 - Item 116 R$ 65,80 - item 117 R$ 0,13 - item 118 R$ 0,17.

G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI
CNPJ 05.931.197/0001-04. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 114 R$ 3,30 - item 162 R$ 169,90 - item 163 R$ 87,40 - item 164 R$ 109,90.

METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 09.655.998/0001-37. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 115 R$ 65,80.

A íntegra da Ata Nº 003/2022, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de setembro de 2022.

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:98420184

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 157/ADMINISTRATIVO/2022 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**. Valor prévio **R$ 96.538,30**. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia**28/09/2022 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites:http://www.saaecacoal.com.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 13 de setembro de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 129/SAAE/2021

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:2939A34F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO Nº 091/ADMINISTRATIVO/2022 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BARCO DE ALUMÍNIO ACOMPANHADO DE MOTOR DE POPA, REBOQUE PARA BARCO, REFLETOR PORTÁTIL E COLETE SALVA VIDAS**. Valor prévio **R$ 199.398,92**. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia**10/03/2022 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites:http://www.saaecacoal.com.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 13 de setembro de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 085/SAAE/2021

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:16D7CFCC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 018/2022**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 066/SAAE/2022** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LUMINÁRIA PALFON LED, LÂMPADA BULBO LED, COMUTADOR COM TRAVA, ETC..),** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESAS DETENTORAS:

DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUÇÃO E IMP. AGRICOLAS LTDA
CNPJ 38.317.540/0001-76 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 04 R$ 1.050,00; item 05 R$ 1.899,50; Item 16 R$ 41,50; Item 18 R$ 200,00; Item 20 R$ 12,00; Item 21 R$ 17,00; Item 22 R$ 300,00; Item 23 R$ 419,00.

ELEVA – COM. E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ 16.667.114/0001-20. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01 R$ 44,00; Item 02 R$ 14,50; Item 03 R$ 116,00; Item 06 R$ 1,40; Item 07 R$ 1,70; Item 09 R$ 11,90; Item 10 R$ 14,00; Item 11 R$ 50,00; Item 12 R$ 9,00; Item 13 R$ 18,00; Item 19 R$ 13,00; Item 24 R$ 80,00; Item 27 R$ 390,00.

GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ: 22.854.208/0001-00 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 08 R$ 25,50; Item 14 R$ 11,50; Item 15 R$ 8,50.

PERENHA E DIAS LTDA
CNPJ 28.383.618/0001-05 ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 25 R$ 110,60; Item 26 R$ 418,70.

W & M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 10.616.400/0001-80 ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 17 R$ 25,00.

A íntegra da Ata Nº 019/2022, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de setembro de 2022.

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:1CF6D27E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 019/SAAE/2022**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 096/SAAE/2022,** pela menor taxa, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO SAAE NO MUNICÍPIO DE CACOAL E NO EIXO VILHENA - PORTO VELHO,** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA:
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
CNPJ 25.165.749/0001-10
VALOR ESTIMADO CONSUMO: R$ 660.000,00
TAXA OBJETO DE DISPUTA: - 4.84%
VALOR DE DESCONTO: R$ 31.944,00

A íntegra da Ata Nº 018/2022, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 31 de agosto de 2022.

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:73DFAB7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 652, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias ao servidor ALEX FRANCISCO PIRES LEVIZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-2717/2021;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor ALEX FRANCISCO PIRES LEVIZ, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 01/10/2022 á 30/10/2022, referente ao período aquisitivo de 06/09/2020 à 05/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:79ACD449

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA SUZANA CAVANA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Benefício de Auxílio-Doença em favor da servidora **SUZANA CAVANA DA SILVA,** Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral **pelo período de 30/08/2022 a 13/10/2022**, conforme Processo Administrativo n º 10-710/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:71E20569

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 654, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede gozo de férias ao servidor Danilo Santos da Costa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-2296/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder restante de gozo de férias ao servidor Danilo Santos da Costa pertencente a Secretaria Municipal de Administração, sendo 05 (cinco) dias no período de 19/09/2022 a 23/09/2022 e 10 (dez) dias no período de 18/10/2022 a 27/10/2022, referente a Portaria n° 722/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:475AFE06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2022/CPL/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 056/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: Aquisição de Material CONSUMO – Lona para estufa filme plástico 150 micras, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no instrumento de edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, juntamente com a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO. Data e Horário da Abertura: 29/09/2022 às 10h (DF). VALOR ESTIMADO: R$ 101.785,00 (cento e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 14 de setembro de 2022.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 93 de 03 de Junho 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:9864F79F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 057/2022/CPL/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº. 057/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (CASCALHO LATERITICO), conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF/PMCJ. Data e Horário da Abertura: 27/09/2022 às 10h(DF). Valor Total Estimado: R$ 771.200,00 (setecentos e setenta e um mil e duzentos reais). Local da Licitação e retirado edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 14 de setembro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17/01/2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:E10CD851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022/CPL/PMCJ
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 058/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM : OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes a pronta entrega, os quais visam atender as necessidades das Unidads Básicas de Saúde mencionadas no Termo de Referência vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde vinculada a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO. Data e Horário da Abertura: 28/09/2022 às 10h00min(DF). VALOR ESTIMADO: R$ 265.167,00 (duzentos e sessa e cinco mil, cento sesseta e sete reais**)**. Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 14 de Setembro de 2022.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria Nº 93 de 03 de Junho 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:494EA975

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 074/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Anuente: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET
Contratada: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 14.629.705/0001-87
Processo Administrativo: 0002432-4.14.1-2022
Ata de Registro de Preços: 012/2021
Pregão Eletrônico: 019/2021/PMCJ/CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de transporte de dados/interconexão, através do cabeamento de fibra óptica ou rádio de rede privativa de comunicação baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20 Mbps (vinte megabits por segundo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preços: 012/2021, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico 019/2021 e seus anexos, em especial no Termo de Referência que integra o edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM DA ARP	DISCRIMINAÇÃO/ OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES
03	Serviço de comunicação MPLS/L2L - 20 MBPS	SERV.	1	R$ 400,00	R$ 4.800,00
09	Taxa de instalação, ativação dos serviços de comunicação MPLS/L2L	SERV.	1	R$ 400,00	R$ 400,00
TOTAL GERAL R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					

Dotações Orçamentárias:

Ficha: 363
Órgão: 02.00.00 -Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.14-Secretaria Municipal de Segurança
Função/Subfunção: 06.181-Policiamento.
Classificação Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor da Reserva: R$2.800,00

Á reservar: R$2.400,00

Empenho Estimativo nº 667, 240 Ano: 2022 Data: 09/08/2022

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET

Candeias do Jamari - RO, 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	Brasil Digital Serviços De Informática E Comércio EIRELI
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 14.629.705/0001-87
Contratante	Contratada
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	***MIRIAN BELEZA MATIAS***
Prefeito Municipal	CPF: 805.299.332-68
	Representante Legal

Secretaria Municipal De Segurança E Trânsito
Anuente
JONAS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 191.235.402-06
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:0AC824A4

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO: 074/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Anuente: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET
Contratada: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 14.629.705/0001-87
Processo Administrativo: 0002432-4.14.1-2022
Ata de Registro de Preços: 012/2021
Pregão Eletrônico: 019/2021/PMCJ/CPL
Contrato: 074/2022/PGM/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do Prefeito e a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0002432-4.14.1-2022 viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a Prestação de Serviços para fornecimento de transporte de dados/interconexão, através do cabeamento de fibra óptica ou rádio de rede privativa de comunicação baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20 Mbps (vinte megabits por segundo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 074/2022/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM DA ARP	DISCRIMINAÇÃO/ OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES
03	Serviço de comunicação MPLS/L2L - 20 MBPS	SERV.	1	R$ 400,00	R$ 4.800,00
09	Taxa de instalação, ativação dos serviços de comunicação MPLS/L2L	SERV.	1	R$ 400,00	R$ 400,00
TOTAL GERAL R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					

Candeias do Jamari - RO, 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari	Brasil Digital Serviços De Informática E Comércio EIRELI
CNPJ: 63.761.902/0001-60	CNPJ: 14.629.705/0001-87
Contratante	Contratada
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	***MIRIAN BELEZA MATIAS***
Prefeito Municipal	805.299.332-68

Representante Legal

Secretaria Municipal De Segurança E Trânsito
Anuente
JONAS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 191.235.402-06
Secretário Municipal De Segurança E Trânsito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:A304572C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 151 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

-**Considerando**o Art. 1º, art. 2º inciso I, Art. 4º do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018.

-**Considerando**o 2º Encontro Estadual de Secretários e Secretárias, que ofertará seminário e oficina sobre as orientações do Plano Municipal de Educação, que acontecerá nos dias 22 e 23 de setembro no Município de Buritis- RO;

-**Considerando**que os servidores relacionados abaixo irão deslocar-se no dia 21 de setembro para Buritis, retornando ao dia 24 de setembro;

-**Considerando**ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 3037.7.2-2022 -as diárias a seguir:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO- Mat:11161 – Secretária de Educação
VALOR DA DIÁRIA – R$ 300,00 x 3/2= R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

SHEILA CRISTINA MORAES ALMEIDA – Mat: 4375 – Coordenadora do Núcleo de Programas Federais – VALOR DA DIÁRIA – R$ 250,00 x 3/2= R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

ARIVALDO CASTRO DO PRADO – Mat: 9971 – Pedreiro - VALOR DA DIÁRIA – R$ 171,00 x 3/2= R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Art. 2º- Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:7EC37B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12 /SEMED/2022 DE14 DE SETEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a comissão de recebimento dos Serviços Prestados pela empresa contratada por meio do **CONTRATO** Nº 063/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria de Educação – SEMED e a Empresa FC Transporte e Turismo EIRELI, assinado no dia 02/08/2022 com vigência até 02/08/2023 a contar da data de assinatura, Processo nº 2784/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de ônibus, abastecidos com combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Candeias do Jamari/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato, bem como na Ata de Registro de Preços 024/2022 decorrente do edital do Pregão Eletrônico 031/2022/PMCJ/CPL.
Seguem os dados dos membros da Comissão:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Laize de Oliveira Lopes	9133
Secretário	Marcelo Gomes Ferreira	9078
1º Membro	Luciana de Oliveira Strobilius	9012
2º Membro	Carlos Silva do Nascimento	11292

Art. 2º – Compete a Comissão acima nomeada por esta portaria:

•
Receber e examinar no que diz respeito a qualidade do serviço prestado pela empresa com base no que foi contratado;

•
Atestar no verso das notas fiscais garantindo que o serviço foi de fato prestado;

•
Expedir Termo de Recebimento Definitivo ou Notificação, no caso de rejeição do serviço prestado e encaminhar toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;

Art. 3º Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o 1º membro acima mencionado;
Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03 de agosto de 2022.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:14C4663F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 13 /SEMED/2022 DE14 DE SETEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor abaixo indicado como **FISCAL DO CONTRATO** Nº 063/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria de Educação – SEMED e a Empresa FC Transporte e Turismo EIRELI, assinado no dia

02/08/2022 com vigência até 02/08/2023 a contar da data de assinatura, Processo nº 2784/2022, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de ônibus, abastecidos com combustível, com dois operadores por veículo, sendo um conduto e outro monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Candeias do Jamari/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato, bem como na Ata de Registro de Preços 024/2022 decorrente do edital do Pregão Eletrônico 031/2022/PMCJ/CPL.
Seguem os dados da Fiscal do Contrato:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Enilson Oliveira de Almeida	9123

Art. 2º – Compete ao servidor nomeado como Fiscal do Contrato de que trata esta portaria:

•
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

•
Controlar o prazo de vigência do contrato;

•
Juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente;

•
Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados;

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03 de agosto de 2022.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:4B767B45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

26º (VIGÉSIMA SEXTA) Reunião Ordinária, do Quarto período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14:30 horas, no dia 16 de setembro de 2022.
ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
- Apresentação do Projeto de lei n°021/GAB/2022. ASSUNTO: "Dispõe sobre o credito especial ao orçamento vigente conforme art. 7°, 41 e42, da lei 4320/64 e da outras providencias". **AUTORIA:** Executivo Municipal.
- Indicação n°001/2022. ASSUNTO: Indica a construção urgente de 3 (três) quebra-molas na avenida JK no distrito de Jardinópolis – RO. **AUTORIA:** Gilson Dias Barbosa – PTB.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;
INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
- Discussão e Votação do regime de urgência especial do projeto de lei n°021/GAB/2022.
EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 14 de setembro de 2022.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:DD7398EA

CPL
TERMO ADITIVO

11° Termo aditivo da Ata de Registro nº.27/2022, decorrente de Pregão n° 002/2022 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, CENTRO Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr., e a empresa **V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, com sede no endereço, CENTRO, neste ato representada por VALDIR **ANTONIO VICENTE,** portador do RG n° SSP/RO, portador do CPF sob n° 204.298.602-00, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto – Supressão (Redução de Valores) na importância de R$ 06.407,88 (Seis mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos) corresponde a redução nos preços unitários dos combustíveis em razão do REAJUSTE DE PREÇO NACIONAL, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

ITEM	PREÇO ATUAL	PREÇO REALINHADO
GASOLINA COMUM	R$ 6,19	R$ 5,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor

Castanheiras-Ro, 14 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:9DD66360

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Empenho estimativo no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) para a contratação de empresa especializada em exames por imagem: ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas para atender a necessidade dos pacientes, conforme Plano de Trabalho anexo, através de Convênio Portaria nº4471/2021 com recursos Fundo a Fundo. Com valor total estimado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Processo Administrativo Digital nº 1690/2022.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/09/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos

interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468.

Cerejeiras - RO, 14 de Setembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:1E5B17CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 571/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de Sindicância n° 1.314/2022.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância n° 1.314/2022, compreendendo o período de 14/09/2022 a 12/12/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E1A754DF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 121/2022/ SEMAP

O Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **HÁVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I /NUTRICIONISTA 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV
Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 12 de setembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA LIMA
Sec. Mun. Interino de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:1C8089EC

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 122/2022/ SEMAP

O Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **TATIANE SILVA RECH,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, homologado em 14/07/2022, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I /ENFERMEIRO 40 horas**, de acordo com o Edital n.º 004/2022/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia);
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;

Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 Fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
A.S.O
Hemograma completo
Hepatite B – HBSAG
Hepatite C – Anti HCV
VDRL HIV
Teste rápido COVID 19

Cerejeiras, RO 14 de setembro de 2022.

FERNANDO FERREIRA LIMA
Sec. Mun. Interino de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:61F2504B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 572/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da Sra. Rosimeire de Oliveira Brito Katharenhuka, aprovada em concurso público no cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental – 30h.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.
Nome: Rosimeire de Oliveira Brito Katharenhuka
Cargo: Professor Pedagogo – Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental
Carga Horária: 30 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:13E36E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LEI MUNICIPAL Nº 3.264/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 843.436,68, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 843.436,68**, (oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais, sessenta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

07– Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
07.01 – Gabinete do Presidente
18 – Gestão Ambiental
18541 – Preservação e Conservação Ambiental
185410007 – Apoio ao Meio Ambiente
185410007.1.020000 – Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1700 - Rec. Outras Transf. Convênios/União
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 480.000,00**
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 363.436,68**
Valor Total ..... **R$ 843.436,68**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio Plataforma +Brasil nº 898571/2020 do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, Fonte: 1700 - Rec. Outras Transf. Convênios/União, no valor de R$ 480.000,00 e por Excesso de Arrecadação apurado no primeiro semestre de 2022, conforme Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, em anexo, Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 307.274,68 e Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária, fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos, no valor de R$ 56.162,00:
07– Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
07.01 – Gabinete do Presidente
18 – Gestão Ambiental
18541 – Preservação e Conservação Ambiental
185410007 – Apoio ao Meio Ambiente
185410007.2.030000 – Preservação e Conservação Ambiental
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (91)
Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 56.162,00**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:939FACD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 568/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 843.436,68, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.264/2022, de 09 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 843.436,68**, (oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais, sessenta e oito centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

07– Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
07.01 – Gabinete do Presidente
18 – Gestão Ambiental
18541 – Preservação e Conservação Ambiental
185410007 – Apoio ao Meio Ambiente
185410007.1.020000 – Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1700 - Rec. Outras Transf. Convênios/União
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 480.000,00**
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 363.436,68**
Valor Total ..... **R$ 843.436,68**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio Plataforma +Brasil nº 898571/2020 do Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, Fonte: 1700 - Rec. Outras Transf. Convênios/União, no valor de R$ 480.000,00 e por Excesso de Arrecadação apurado no primeiro semestre de 2022, conforme Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, em anexo, Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 307.274,68 e Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária, fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos, no valor de R$ 56.162,00:
07– Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
07.01 – Gabinete do Presidente
18 – Gestão Ambiental
18541 – Preservação e Conservação Ambiental
185410007 – Apoio ao Meio Ambiente
185410007.2.030000 – Preservação e Conservação Ambiental
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (91)
Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 56.162,00**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:10954CC4

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.263/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (113)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 300.000,00**
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (114)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 22.000,00**
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (123)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 508.000,00**
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação (1188)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 270.000,00**
12.365 – Educação Infantil
12.365.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1.077000 – Construção e Reforma de Escolas Municipais – Ensino Infantil
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (1442)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 200.000,00**
Valor Total ..... R$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação apurado no primeiro semestre de 2022, conforme Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, em anexo, Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 1.300.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:BD3282B7

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.266/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de escolha das funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, mediante processo seletivo simplificado, atendendo critérios técnicos, no âmbito do sistema de ensino municipal de Cerejeiras-RO.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A concessão das funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, no âmbito das escolas e creches públicas municipais de Cerejeiras-RO, será efetuada nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando à composição do Banco de Gestores Escolares.
Parágrafo único. O processo de seleção por competência de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico ocorrerá de forma simultânea nas instituições de ensino da rede pública municipal, conforme necessidade e o interesse da Administração Pública, mediante publicação de edital.
Art. 2º As funções de Direção, Vice Direção, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica de unidades escolares serão exercidas por servidores integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com jornada de 30 ou 40 horas semanais e que já cumpriram o estágio probatório, sendo que para direção e vice - direção deverão ter o mínimo de dois anos de docência, nos termos do respectivo plano de carreiras.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 4º O edital da seleção pública simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.
Parágrafo único. A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo para as funções de Diretor Escolar, Vice- Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, exceto nas escolas e creches com menos de 400 (quatrocentos) alunos, onde não haverá a função de Vice- Diretor Escolar.
Art. 5º A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.
Art. 6º Os candidatos serão selecionados através de, no mínimo, uma prova escrita objetiva e avaliação de títulos.
Art. 7º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.
Parágrafo único. É vedada, no processo seletivo de que trata esta lei, que um mesmo candidato concorra a mais de uma função, devendo ser considerada, caso seja realizada mais de uma inscrição, a inscrição mais recente.
Art. 8º São requisitos para concorrer às funções de Diretor Escolar, Vice- Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico:
– ser brasileiro nato ou naturalizado;
– estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
– não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
– apresentar certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;
– possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para o exercício da função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;
– ter experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência/ Gestão Escolar, para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;
– ter cumprido o estágio probatório;
– não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Art. 9º O edital de processo seletivo poderá prever critérios diferenciados de avaliação para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.
Art. 10. O candidato aprovado fora do número de vagas na seleção pública simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possuirá direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.
Parágrafo único. Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para as funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico.
Art. 11. Ao ser nomeado na função gratificada, o candidato assinará Termo de Compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada creche/escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.
Art. 12. Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências desta Lei, os Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares, Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal, respeitando as disposições desta Lei, no que couber.
Art. 13. São atribuições do Diretor Escolar, além de outras previstas em lei e regulamentos:
– cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como da legislação vigente;
– responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
– responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros;

– informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
– notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
– resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
– elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a equipe gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
– fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
– comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
– solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola; XI – vistar os livros da escola e outros documentos;
– promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
– apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
– definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
– avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
– atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
– estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
– tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
– verificar a presença e ausências dos servidores lotados na unidade de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Secretaria Municipal de Educação;
– prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
– propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
– comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
– dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
– elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da Secretaria Municipal de Educação, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da secretaria;
– conferir e assinar as folhas ponto dos servidores lotados na unidade de ensino, aceitando ou não as justificativas de atrasos e ausências;
– aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
– estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
– promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
– responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
– zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
– distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades da unidade de ensino;
– autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
– informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
– cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do Diretor Escolar do CNE;
– cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor Escolar compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 14. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor Escolar, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Executivo Municipal, nomeará um Diretor Escolar daqueles que estão na lista de selecionados.

Art. 15. Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor Escolar, a Secretaria de Educação, juntamente com o Executivo Municipal, nomeará um Vice- Diretor Escolar daqueles que estão na lista de selecionados.

Art. 16. A destituição do Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar somente poderá ocorrer quando for averiguada a ocorrência de atos que não condizem às funções e comprovado no processo administrativo disciplinar, observado os critérios:
– não for cumprida decisão irrecorrível oriunda do Conselho Escolar, amplamente discutida e democraticamente definida, desde que observada a legalidade;
– não cumprirem as atribuições da função, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da nomeação;
– em casos de insubordinação hierárquica;
– seja comprovada, a irresponsabilidade do Diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;
- faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função;
– faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar; VII – desídia no exercício da função;
VIII – assédio moral no ambiente de trabalho, caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 17. São requisitos para o exercício da função de Coordenador Pedagógico:
– saber liderar;
– incentivar o trabalho coletivo e interdisciplinar; III – inovar em estratégias de ensino;
IV – avaliar o desempenho escolar de alunos.

Art. 18. São atribuições do Coordenador Pedagógico:
– atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
– orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso, propiciando suporte pedagógico e formativo com os novos componentes do currículo;
– ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação; IV – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação, principalmente nas atividades e metas do Plano de Melhoria de Resultados;
– relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança, trabalhar em equipe como parceiro, tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre

práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas, promovendo a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;de aula;

atualizar e trazer novidades para os professores implementarem nas salas
e) conversas individuais com educadores que precisam de auxílio paramelhorar as aulas e as formas de avaliação;

reuniões entre professores da mesma série para trocas de experiências e discussões sobre possíveis melhorias nos resultados;
encontros com pais para definir quais decisões tomar com o intuito de melhorar o relacionamento e a interação dos filhos na classe;
– organizar registros como:
documentação das anotações dos professores;
cadernos de chamadas, sejam eles físicos ou digitais;
portfólios dos alunos;
orientação e revisão do planejamento de aula dos educadores;
revisão e promoção de debates sobre o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.
Art. 19. São requisitos para o exercício da função de Orientador Educacional:
I – ser articulador do projeto político pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, com sua especificidade, na práxis da instituição escolar.

Art. 20. São atribuições do Orientador Educacional:
– contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
– mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar;
– considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influindo junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;

IV V VI VII VIII IX X XI XII XIII XIV XV – realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 21. O disposto nesta Lei se se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 22. Fica permitida a participação dos atuais Diretores, Vice-Diretores, Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos no processo seletivo de que trata esta Lei, desde que atendidos os critérios legais.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:81F28346

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 567/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.263/2022, de 09 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (113)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 300.000,00**
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (114)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 22.000,00**
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (123)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor .... **R$ 508.000,00**
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação (1188)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 270.000,00**
12.365 – Educação Infantil
12.365.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1.077000 – Construção e Reforma de Escolas Municipais – Ensino Infantil
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (1442)
Fonte: 1500 – Rec. Livres – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 – Identificação das desp. com manut. e desenvolvimento do ensino
Valor ..... **R$ 200.000,00**
Valor Total ..... R$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação apurado no primeiro semestre de 2022, conforme Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, em anexo, Fonte: 1501 - Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados, no valor de R$ 1.300.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C0ECB60A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 297/2021

Onde se lê:
(...)
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TECNICK CONSTRUTORA EIRELI.
Leia-se:
(...)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TECNICK CONSTRUTORA EIRELI.

Cerejeiras, 13 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2439C848

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.265/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 60.581,97, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor **R$ 60.581,97** (sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais, noventa e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 – Gabinete do Secretário (a)
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220003 – Gestão da Política de Controle e Fazendária
041220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1701 – Rec. Outras Transferências Convênios/Estado
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 60.581,97**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por Superávit Financeiro de recursos não utilizados proveniente da transferência realizada do Convenio nº. 054/19/PJ/DER-RO, Fonte: 1701 – Rec. Outras Transferências Convênios/Estado, no valor de R$ 60.581,97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:31BF6BB5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 569/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 60.581,97, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.265/2022, de 09 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor **R$ 60.581,97** (sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais, noventa e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.01 – Gabinete do Secretário (a)
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220003 – Gestão da Política de Controle e Fazendária
041220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1701 – Rec. Outras Transferências Convênios/Estado
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 60.581,97**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por Superávit Financeiro de recursos não utilizados proveniente da transferência realizada do Convenio nº. 054/19/PJ/DER-RO, Fonte: 1701 – Rec. Outras Transferências Convênios/Estado, no valor de R$ 60.581,97.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7868A8B1

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 083/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1.377/2022 – SEMSAU, na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2022, que tem por objeto aquisição de material de expediente e material permanente para a vigilância sanitária, com Recursos Próprios.
Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:06B090EB

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 086/2022, Processo Administrativo nº 1929/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição de Medicamentos e Insumos - Hospital São Lucas, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor das empresas abaixo:
VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
CNPJ: 30.203.451/0001-97
Item: 50
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Itens: 27, 28 e 32
Valor: R$ 30.126,00 (trinta mil cento e vinte e seis reais)
L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 27.358.419/0001-76
Itens: 01 e 41
Valor: 913,00 (novecentos e treze reais)
SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 34.380.863/0001-53
Itens: 02, 22, 24, 33, 34, 47 e 49
Valor: 40.938,00 (quarenta mil novecentos e trinta e oito reais).
MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.387.760/0001-79
Itens: 05, 07, 08, 13, 19, 25, 26, 35, 37 e 48
Valor: 59.097,18 (cinquenta e nove mil noventa e sete reais e dezoito centavos).
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99
Itens: 03, 15, 21, 23, 36, 36, 40, 42, 43, 44 e 45
Valor: 36.161,10 (trinta e seis mil cento e sessenta e um reais e dez centavos).
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Itens: 04, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 29, 30 e 31
Valor: 50.885,60 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
TOTAL GERAL: R$ 220.220,88 (duzentos e vinte mil duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de Setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:CB13B098

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.017, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia Sidnei Somavilano cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-É nomeado, a partir de 01 de Setembro de 2022,**Sidnei Somavila**no cargo de**Diretor de DivisãoCC08 SEMOSP,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.
Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 02 de Setembrode 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec. Municipal de Obras

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D34C7F5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede a cedência da servidoraJussara Jaudete Ribasnocargo em que especifica e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concede a cedência de**Jussara Jaudete Ribas**no cargo de**Professor A,**matricula nº 200.791,40horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho,com ônus para o Município de Chupinguaia - Rondôniaa partir**de 01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, em conformidade com o Oficio nº 724/2022/ASGOV/SGG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DC45B32A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.019, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Exonera a servidoraJoceli Fatima Neresdocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºÉ exonerada, a partir de 01 de Setembro de 2022,**Joceli Fatima Neres**do cargo de**Chefe de Seção CC11 - SEMUSA**, nomeado através do**DECRETO Nº 771, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:BDE12FAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 181, de 08 de Março de 2021, que Constitui a Comissão de Recebimento de medicamentos e materiais farmacológicos da secretaria Municipal de Saúde.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Altera o Decreto nº 181, de 08 de Março de 2021, queConstitui a Comissão de Recebimentode medicamentos e materiais farmacológicos da secretaria Municipal de Saúde, assim constituídos pela seguinte membros, sob a presidência do primeiro:
·**Emiliana Rossaci Schneider**
·**Tieverton Guilherme de Oliveira Santos**
·**Adílio Garcia Siqueira**
·**Fernanda da Silva**

Art. 2ºA comissão ora designada tem o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimentodos medicamentos e materiais farmacológicos, para a apresentação do relatório contendo relação dosmedicamentos e materiais farmacológicosadquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022, com os respectivos valores, podendo aquele prazo ser prorrogado somente com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMOMOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:50E6EA3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Delega competência ao Mauricio Martins Alves para exerceratribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal dos Contratos da Secretária Municipal de Saúde SEMUSAe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência ao servidor**Mauricio Martins Alves,**matricula nº 204248,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo**.º1326/**2022, conformebaixo descrito, para atender as necessidades da**Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA**;
ProcessoAdministrativon.º1326/2022**.**
Assunto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistema gestão pública controle, monitoramento, atendimento ambulatorial e prontuário eletrônico de forma integrada com o ministério da saúde, que disponibilize relatórios específicos e exportação de produção bpa-i e bpa-c para SIASUS. Focado nas áreas de Gestão Integrada de Saúde Pública, na modalidade de cessão de licença de uso, com pontos de acesso para a Unidade Hospitalar e Ambulatorial de Saúde de Média e Alta Complexidade com acesso em todos os setores da unidade de acordo com o atendimento do paciente e demais setores como o Setor de Raio-x, Laboratório, Centro de Reabilitação, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária, Transporte de Pacientes e outros**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

TARLEI CRISTIAN DE LIMA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:4B46C0E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Delega competência ao Sidnei Somavilapara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal dos Contratos da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSPe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência ao servidor**Sidnei Somavila,**matricula nº 405435,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo**.º1523/**2022,**1487/**2021 e**1576/**2021,conformebaixo descrito, para atender as necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico SEMOSP**;
ProcessoAdministrativon.º1523/2021**.**
Assunto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NO DISTRITO DO NOVO

PLANO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 162/18/PJ/DER-RO
ProcessoAdministrativon.º1487/2021**.**
Assunto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM ÁREA URBANA COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETAS EM RUAS DO SETOR 10 E DRENAGEM SUBTERRÂNEA NA RUA ELIS REGINA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ProcessoAdministrativon.º1576/2021**.**
Assunto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADO NA AV. VALTER LUIS FILLUS, LIGANDO À AVENIDA PRIMAVERA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA RO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 891770/2019/MDR/CAIXA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec.Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F089E50B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Delega competência ao NELSON PEREIRA ALVES para exerceratribuições inerentes asresponsabilidades de Fiscal dos Contratos da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECTURe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Fica delegada competência ao servidor **NELSON PEREIRA ALVES,** matricula nº 202892,para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **GESTOR DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo**.º1342/**2022, conforme baixo descrito, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - SEMECTUR**;
Processo Administrativon.º1342/2022**.**
Assunto: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE EDUARDO VALVERDE VALVERDÃO, LOCALIZADO NA RUA: ELIS REGINA, SETOR 10, CHUPINGUAIA/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO DIVINO ANSELMO
Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:96B62AE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

NomeiaAugusto Bento da Silvano cargo em comissão que ocupa e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 01 de Setembro de 2022,Augusto Bento da Silvano cargo deAssessor Especial IICC9 SEMOSP,em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºO servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Setembrode 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec. Municipal de Obras

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C48949DD

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2581

LEI MUNICIPAL Nº 2581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 225.458,03

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$225.458,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 225.458,03

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
665-3.3.90.14.00-diárias – civil 7.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
289-3.3.90.30.00-material de consumo 25.547,53

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274 - CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
528-3.3.90.30.00-material de consumo 178.983,81

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
652-3.3.90.30.00-material de consumo 13.926,69

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -225.458,03
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274 - CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
529-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 150.000,00
530-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 28.983,81

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.1243 - CONSTRUÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
633-4.4.90.51.00-obras e instalações -25.547,53

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
634-3.3.90.91.00-sentenças judiciais -7.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
655-3.3.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação - -13.926,69
DE SAUDE -
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de SETEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296561**e o código verificador**DDB8306F**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:3B683AF2

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2582

LEI MUNICIPAL Nº 2582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de despesas no valor de R$ 63.200,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 63.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 63.200,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041 - PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
729-3.3.90.14.00-diárias - civil 40.000,00

020804-MANUTENÇAO DA SAUDE – 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
728-3.3.90.14.00-diárias - civil 23.200,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) 63.200,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041 - PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
520-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 40.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
634-3.3.90.91.00-sentenças judiciais -23.200,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E SERVIÇOS DE SAUDE -

CHUPINGUAIA, 12 de SETEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296589**e o código verificador**98B877A3**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:081A506E

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Aquisição direta, com o Sr.**CLEBER ADERALDO SARAIVA,**e sua esposa**Sra. LILIAN SARAIVA BENICIO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão Parcial de Bens, ele comerciante, ela do lar, portadores da Carteira de Identidade RG Nº. 16.654.786-SSP/SP e 16.654.787-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob os nº. 212.056.605-10 e 600.644.122-53 respectivamente, ambos residentes e domiciliados na Rua Diamantina , Quadra 28, Lote 09, NR780, Bairro: Vila Jardim Pomopeia Município e Comarca de Goiânia/Go, CEP: 74690-040, e-mail:cleberaderaldo@hotmail.com,**para Aquisição dos Lotes de Terras Urbanos nºs. 01, 02, 03, 14, 15, e 16, com**área registrada no total de 2.520 m², com as seguintes limitações e confrontações abaixo:
a) - Lote nº.01, Quadra 06, Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com a Rua Senador Ronaldo Aragão - (30,00 m); ao SUL (esquerdo): com o Lote 02 - (30,00 m); a LESTE (fundo): com a Rua Ulisses Guimarães - (14,00 m) e a OESTE (frente): com o Lote 16 - (14,00 m), sob a Matricula nº 11531, Ficha n° 01 Livro, do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;
b) - Lote nº.02, Quadra 06, Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com o Lote 01 - 30,00 m; ao SUL (esquerda): com o Lote 03 - (30,00 m); a LESTE (fundo): com a Rua Ulisses Guimarães - (14,00 m) e a OESTE (frente): com o Lote 15 - (14,00 m), sob a Matricula nº 11532. Ficha n° 01 Livro, do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;

c) - Lote nº. 03, Quadra 06,Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com o Lote 02 - (30,00 m); ao SUL (esquerda): com o Lote 04 - (30,00 m); a LESTE (fundo): com a Rua Ulisses Guimarães - (14,00 m) e a OESTE (frente): com o Lote 14 - (14,00 m)., sob a Matricula nº 11533 Ficha n° 01 Livro do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;
d) - Lote nº.14, Quadra 06, Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com o Lote 15 - (30,00 m); ao SUL (esquerda): com o Lote 13 - (30,00 m): a LESTE (fundo): com o Lote 02 - (14,00 m) e a OESTE (frente): com a Av. 27 - (14,00 m)., sob a Matricula nº 11534 Ficha n° 01 Livro do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;
e) - Lote nº.15, Quadra 06, Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com o Lote 16 - (30,00 m); ao SUL (esquerda): com o Lote 14 - (30,00 m); a LESTE (fundo): com o Lote 02 - (14,00 m) e a OESTE (frente): com a Av. 27 - (14,00 m). sob a Matricula nº 11535 Ficha n° 01 Livro do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;
f) - Lote nº. 16, Quadra 06, Bairro Setor 10 neste Município de Chupinguaia/RO, com área de 420 m², com as seguintes limitações e confrontações: Ao NORTE (direita): com a Rua Senador Ronaldo Aragão - (30,00 m); ao SUL (esquerda): com o Lote 15 - (30,00 m); a LESTE (fundo): com o Lote 01 - (14,00 m) e a OESTE (frente): com a Avenida 27 - (14,00 m). sob a Matricula nº 11529 Ficha n° 01 Livro do Cartório de Registro de Imóvel do município e comarca de Vilhena/RO;
Os lotes acima descritos possuem área total de 2.520 m², conformeEscritura Pública de inteiro teor(ID 287496),Ofício Tribunal de Justiça(ID 281302),(ID 281334),(ID 281339)Termo de Referência(ID 294751)justificativaesolicitaçãodedispensadelicitação(ID 294616)Lei autorizativa nº. 2.578/2022,Publicação do Decretonº.770, de 01 de fevereiro de de 2022, que constitui a Comissão de Avaliação dos Lote(ID 295866), Laudo de Avaliação de mercado(ID 289165),Laudo da Comissão de Avaliação(ID 287542)Estudo Técnico(ID 289157), solicitação de compra(ID 294524), certidão negativa Municípal(ID 294928),Pré-cotação(ID 289491)(ID 287494)(ID 287496), Contra Proposta(ID 289352), Proposta Pré- Cotação(ID 289353),NAD(ID 294601),parecer e análise da Auditoria(ID 295983)queconfereavalidadeeveracidadedosdocumentosapresentados, Termo de Adjudicação(ID 296604)
Os imóveis serão utilizados para futura instalação do FORUM DIGITAL através de Processo de Doação para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**,**atendendo da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos SEMOSP, Perfazendo totalnode R$. 800.000,00 (oitocentos mil reais) o qual será pago via transferência Bancária com comprovante do depósito, a ser adimplido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do ato de assinatura da escritura, com respaldo legal, no inciso X, do Art. 24,da Lei nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº.1514/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 094/2022.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia/RO, 13 de setembro de 2022.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/09/2022 às 07:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296913**e o código verificador**C693237B**.

Referência: Processo nº 1-1514/2022.	Docto ID: 296913 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:286E0160

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0236/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0236/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- MAICON JACKSON BARBOSA MUNIZ 01977367267
OBJETO:Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Impressoras, para suprir as necessidades do setor de Tributação e Tesouraria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0090/22**,**Proc. Adm. Nº 1207/2022

DA DOTAÇÃO:02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2805 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 1.218,00 (um mil, duzentos e dezoito reais)
DO PRAZO:02**(**dois) mese**s**.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:12 de setembro de 2022

Chupinguaia - RO, 12 de setembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/09/2022 às 13:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296187**e o código verificador**86929CEE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/09/2022 13:38

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:AB2B521F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0237/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0237/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- CLAUDIA MARIA GONCALVES DE FARIA 75070987291

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MARMITEX, no Distrito de Novo Plano, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0061/22**,**Proc. Adm. Nº 1224/2022

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-

20.606.0025.2052.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº. 2804 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
DO PRAZO:12 (dose) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:12 de setembro de 2022

Chupinguaia - RO, 12 de setembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/09/2022 às 13:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296298**e o código verificador**0A4AC8CE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/09/2022 13:38

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A399B7CB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0221/21

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0221/21
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº.**0221/21**.
DO VALOR:R$.2.516.776,94(dois milhões quinhentos e dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
DO PRAZO:12 (doze) meses
DA DOTAÇÃO:**EXERCÍCIO DE 2022**

02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2819 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR DE R$ 540.247,59 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)ABASTECIMENTO
02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2830 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR DE R$ 210.433,26 (DUZENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)MANUTENÇAO (MATERIAIS)
02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2831 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR DE R$ 281.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E CEM REAIS)MANUTENÇAO (MATERIAIS)
02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA
3.3.90.39.00 OTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2832 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR DE R$ 104.235,27 (CENTO E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)SERVIÇOS
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA PRA O EXERCÍCIO DE 2023 A EMPENHAR
Programática:04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA

Item	Ficha	Despesa	Valor Reservado
01.	( )	3.3.90.30.01 Material de Consumo Combustíveis e Lubrificantes	648.957,59
02.		3.3.90.30.39 Material de Consumo Peças e Acessórios	605.187,47
03.		3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	126.615,76
		TOTAL GERAL - ORÇAMENTO 2023	**R$1.380.760,82**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**0221/21**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.159/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:13 de setembro de 2022.

Chupinguaia - RO, 13 de setembro de 2022.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 13/09/2022 às 16:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296880**e o código verificador**6A98D8D3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	13/09/2022 16:46

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:885D42EF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 234/2021

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 234/2021
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquarta e sexta do Contrato**nº. 234/2021.**
DO VALOR:acréscimo no valor de**R$. 10.034,25 (dez mil trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) do valor inicial do contrato**,**no percentual de 25%,**já com desconto da taxa de Administração de**- 7,11%**(sete vírgula onze por cento negativos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO SEMECTUR - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
27.813.0028.2063.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº. 2815 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR R$ 10.034,25 (DEZ MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.**234/2021**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 194/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:12 de setembro de 2022.
.
Chupinguaia - RO, 12 de setembro de 2022.

IDIONETERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/09/2022 às 13:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296314**e o código verificador**AA0EA33D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/09/2022 13:38

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:088FB267

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2021

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 219/2021
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
DAS ALTERAÇÕES:cláusulas:**quarta, quinta e sexta, do Contrato nº. 219/2021**.
DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado oacréscimo de**R$.23.536,78 (vinte e três mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos),**do valor inicial do contrato, já comdesconto de Administração- **7,11%**(sete vírgula onze por cento negativos) que corresponde ao valorde**R$ 1.801,55 (Um mil oitocentos um reais e cinquenta e cinco centavos),**conforme Planilha de cálculo apresentada através do ID-951015anexo aos autos.
DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.**219/2021**, pelo período de12 (doze) meses, contados da data do término do contrato,**ou seja, 16/09/2022, e término previsto para 16/09/2023**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO 2022

02.02.01-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2817 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR R$7.845,59(SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.).
EXERCÍCIO DE 2023 A EMPENHAR
Programática:04.122.0020.2002.Manutenção das Atividades do Gabinete

Item	Ficha	Despesa	Valor Reservado
01.	( )	3.3.90.30.01- Material de Consumo	15.691,19
		TOTAL GERAL - ORÇAMENTO 2023	**R$**15.691,19

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.**219/2021**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 297/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:12 de setembro de 2022.

Chupinguaia - RO, 12 de setembro de 2022.

IDIONETERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/09/2022 às 13:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID296334e o código verificadorCE66B4A2

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/09/2022 13:38

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:88F19AF8

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2025

DECRETO Nº 2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de despesas no valor de R$ 63.200,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2582, de 12 setembro de 2022.
DECRETA
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 63.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 63.200,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041 - PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
729-3.3.90.14.00-diárias - civil 40.000,00

020804-MANUTENÇAO DA SAUDE – 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
728-3.3.90.14.00-diárias - civil 23.200,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) 63.200,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2041 - PISO DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
520-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 40.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
634-3.3.90.91.00-sentenças judiciais -23.200,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

E SERVIÇOS DE SAUDE -

CHUPINGUAIA, 12 de SETEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 13/09/2022 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**296598**e o código verificador**0CE65B39**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A524FA3E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2026

DECRETO Nº 2026, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 225.458,03

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2581, de 12 setembro de 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$ 225.458,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 225.458,03

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
665-3.3.90.14.00-diárias – civil 7.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
289-3.3.90.30.00-material de consumo 25.547,53

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274 - CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
528-3.3.90.30.00-material de consumo 178.983,81

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
652-3.3.90.30.00-material de consumo 13.926,69

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -225.458,03
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274 - CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
529-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 150.000,00
530-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 28.983,81

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.1243 - CONSTRUÇÃO DA FARMACIA BÁSICA
633-4.4.90.51.00-obras e instalações -25.547,53

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
634-3.3.90.91.00-sentenças judiciais -7.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
655-3.3.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação - -13.926,69
DE SAUDE -
Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 12 de SETEMBRO de 2022

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E68F60DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇAO Nº 007/2022 – CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente de Colorado do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação dos contratos dos estagiários de Educação Física do Projeto Esporte nas Escolas, sendo eles Alick Ruan Feliciano Martins, Lucas Emanuel Pontes e Thayson Wallace Siqueira Neris.

Art. 2º - Aprovar a participação dos Estagiários de Educação Física em campeonatos ou atividades que representem o município, sem que os mesmos recebam falta ou desconto em sua folha de pagamento e sem a necessidade de reposição;

Art.3º - A aprovação a que se refere o artigo 1º e 2º foi registrada na ata nº 008/2022 em reunião ordinária no dia 12 de setembro de 2022.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 13 de setembro de 2022.

CARLA CRISTINA DOS REIS
Presidente CMDCA

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Carla Cristina dos Reis da Silva	PRESIDENTE DO CMDCA	14/09/2022 08:37:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181442 e o CRC 4AE23484.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:3ECFDD4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021**, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2021, que Instituiu a Comissão Organizadora da XII CNDCA; o Documento Orientador da XII CNDCA e o Documento Base da XII CNDCA – revisto e aprovado em Assembleia Extraordinária do CONANDA, em 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022**, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 006, de 11 de julho de 2022**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a Definição da data de realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Constitui a Comissão Organizadora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **"Convocada"** a **XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**
E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO, a realizar-se no dia **21 de outubro de 2022**.

§ 1º - Horário e local da realização da XII Conferência que trata o *caput* do artigo, serão definidos e divulgados posteriormente.

§ 2º - A XII Conferência de que trata o *caput* do artigo, terá como **Tema: Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela Covid-19**: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º - A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO, será **"presidida"** pela Ilma. Presidente do CMDCA **Sra. Carla Cristina dos Reis da Silva**.

Parágrafo Único – Na **ausência ou impedimento** da **presidente** a substituirá a Ilma. Vice- Presidente do CMDCA **Sra. Marilia Fabiano de Sousa**.

Art. 3º - Fica Nomeada a Comissão Organizadora Municipal para a realização da XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO
DO OESTE – RO, com a seguinte composição, **sob a presidência da primeira**:

– Carla Cristina dos Reis da Silva;
– Marilia Fabiano de Sousa;
– Syllas de Castro Nascimento; **IV** – Aparecido Ferreira de Souza; **V** – Helia da Costa Miranda;
VI – Sandra Ribeiro dos Santos Grey; **VII** – Kelly Cristina dos Santos Oliveira; **VIII** – Kelly Cristina Veiga da Silva;
– Gustavo Mateus Silva dos Santos;
– Vanuza Lima Troczinski.

Art. 4º - As despesas com a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE – RO, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da **SEMDESFAT** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, desta Administração Municipal.

Art. 5º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	13/09/2022 18:04:41

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181458 e o CRC 6ED5B199.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:A2495E8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de sistematizar e dar celeridade ao processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Efetivos, Temporários e Prestadores de Serviços do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO, a importância do cumprimento de prazos para a efetivação do pagamento aos Servidores Públicos Efetivos, Temporários e Prestadores de Serviços do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO, que podem ocorrer alterações mensais que impliquem modificações financeiras para Servidores decorrentes de substituição, nomeação e exonerações de funções ou cargos de confiança, adicional noturno, dentre outras;

CONSIDERANDO, as diversas atribuições desempenhadas pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, pela Coordenação Geral de Pagamento e Acompanhamento Funcional e pela Coordenação Geral de Legislação e Atos de Pessoal, desta Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as Secretarias Municipais e Gabinete terão até o dia 15 (quinze) de cada mês para encaminhar ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, todos os documentos relativos à folha de pagamento, bem como até o 5º (quinto) dia útil os Relatórios dos Registros Individuais de Ponto.

Art. 2º - Estabelecer que os Assessores Especiais responsáveis pelos Prestadores de Serviços em Regime de Plantão deverão impreterivelmente encaminhar ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, os documentos comprobatórios da respectiva atividade realizada até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º - Que o não cumprimento aos prazos dispostos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, implicará em prejuízos para os Servidores Públicos Efetivos, Temporários e Prestadores de Serviços do Município de Colorado do Oeste – RO, pois somente serão inseridos no mês subsequente, ou seja, na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º - Estabelecer que exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, o Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, definirá uma data para o encaminhamento dos documentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto e posteriormente comunicará aos Assessores Especiais responsáveis pelas suas respectivas Secretarias Municipais e Gabinete, haja vista, que a folha de pagamento referente ao mês de dezembro é fechada com antecedência diferenciada dos demais meses, devido à folha de pagamento referente ao 13º Salário.

Art. 5º - Que fica terminantemente proibido o encaminhamento ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, dos documentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, de "forma física", "via e-mail ou whatsApp".

§ 1º - Todos os documentos devem ser encaminhados "via eletrônica" através do Sistema de Controle de Processos: http://eproc.coloradodooeste.ro.gov.br.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no *caput* do artigo, no que se referem aos Relatórios dos Registros Individuais de Ponto, os setores que não estiverem com seus relógios de pontos eletrônicos em pleno funcionamento.

Art. 6º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o
Decreto nº 090, de 9 de março de 2017.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	13/09/2022 18:04:42

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181459 e o CRC B5530C8C.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:0882D889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMEC E SEMELJU, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o membro Srta. ELUIZA SPREY ALESSIO pela Sra. ADRIELE NUNES
ENGELMANN, junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente à **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a **SEMELJU** – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Constituída através da **Portaria nº 047, de 14 de junho de 2019** e alterada pela **Portaria nº 066, de 13 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 14 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	14/09/2022 10:42:03

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181656 e o CRC 41A3306C.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:6D1CEBD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 340, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.233 de 06 de Abril de 2005**, **alterada pelas Leis Municipais nº 1.248 de 17 de Agosto de 2005** e **1.713, de 17 de Abril de 2013**, e de conformidade com a **Lei Federal nº 8.142, de 19 de Setembro de 1990**;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** os membros representantes da sua respectiva Entidade junto ao **Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste – RO**, **Constituído** através do **Decreto nº 191/2009 de 16 de Fevereiro de 2009** e **alterado** através dos Decretos nº 354/2010, de 26 de Abril de 2010; 604/2011, de 18 de Novembro de 2011; 098, de 25 de Março de 2013; 127, de 23 de Abril de 2013; 261, de 22 de Outubro de 2013; 109, de 20 de Maio de 2014; 201, de 19 de Agosto de 2014; 171, de 1º de Julho de 2015; 051, de 29 de Fevereiro de 2016; 213, de 25 de Agosto de 2016, 101, de 21 de Março de 2017, 250, de 24 de Agosto de 2017, 132, de 29 de junho de 2018, 192, de 30 de agosto de 2019, 049, de 22 de fevereiro de 2021, 173, de 27 de abril de 2022, 195, de 25 de maio de 2022 e 230, de 29 de junho de 2022, que passará a ser representada pelos seus respectivos membros, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:
SEMPLAFIN – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Titular : FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Suplente: MARCIA APARECIDA FERREIRA VERLINGUE

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 14 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	14/09/2022 10:41:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181645 e o CRC 85A38A6A.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:1014808C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 341, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA 02/2021-MPE/TCE-Busca Ativa Escolar, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** junto ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas Para a Infância (UNICEF) do Município de Colorado do Oeste – RO, Instituído pelo **Decreto nº 243, de 8 de dezembro de 2021**, composto pelo **Decreto nº 034, de 22 de fevereiro de 2022** e alterado pelo **Decreto nº 208, de 8 de junho de 2022**, os membros representantes dos seus respectivos órgãos, conforme segue abaixo relacionados:

Gestor Político:

Suplente: Elizangela Lima Oliveira – Assessora Especial de Educação e Cultura

Coordenador Operacional:

Titular: Raimundo Nonato Pereira dos Santos – Pedagogo
Suplente: Kelly Cristina Santos Oliveira – Chefe da Unidade de Inspeção Escolar

d) Supervisor Institucional Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
– SEMEC:

Titular: Edivânia Dias Martins – Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Planalto

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 14 DE SETEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	14/09/2022 10:42:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	14/09/2022 10:42:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 181647 e o CRC 770A2730.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:88AA5E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 51-2022

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1752/2022
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.3915120001/87, através da Secretária Municipal de Saúde pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 05 de janeiro de 2022, torna público que, de acordo com autorização constante no **Processo Administrativo 1752/2022** – Secretária Municipal de Saúde que fará realizar licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 51/22** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA **CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RADIOPROTEÇÃO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOMÉTRICOS, EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EMISSORES DE RAIOS-X E EM ÁREAS CIRCUNVIZINHAS AOS MESMOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 27/09/2022- **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefone (69) 99901-4517.

Colorado do Oeste, 14 de setembro de 2022,

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ,
Pregoeira.

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:14069250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PROCESSO 157/2021 - PE 36/2022)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do

Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMPLAFIN, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1 E MODELO PROPOSTA ANEXO 2 DO EDITAL.

Fornecedor: AUTOVEMA VEICULOS LTDA - 03.968.287/0002-17

ITEM:
1,00 - UN - Veículo utilitário, bicombustível tipo picape cabine simples (CS). 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: a. Classificação: Veículo utilitário novo tipo picape CS para transportar carga, zero quilômetro; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. Capacidade de transporte: 1) Pessoal: 1 passageiro e 1 motorista; e 2) Carga: Mínima de 650 Kg. d. Motor: Gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 80CV; e. Pneus e rodas original de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; f. Direção hidráulica ou elétrica; g. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS: a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Vidros elétricos nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave e sistema ante esmagamento; c. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; d. Desembaçador no vidro traseiro; e. Sistema de alarme de fábrica; f. Protetor de cárter; g. Jogo de tapete; h. Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; i. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; j. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). FIAT NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 8V FLEX 2022/2022. Valor de R$ 113.500,00.

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO , 14 de Setembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:C921121E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DO PE 52-2022

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1866/2022
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1 de 05 de janeiro de 2022, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo **1866/2022** – Secretaria Municipal de Saúde, que no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº **52/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012**, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO,** de acordo com o especificado no Projeto Básico Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia **28/09/2022**. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à quinta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br ou telefone (69) 99901-4517.

Colorado do Oeste, 14 de setembro de 2022,

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Monica Santos dos Anjos
Código Identificador:B0B983C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 1691/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 1691/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Colorado do Oeste - RO, em uma Área Total de 2.369,79m² e Extensão de 322,41m. A construção será constituída com Pavimento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com aplicação de imprimação, pintura de ligação, concreto asfáltico faixa c, meio-fio e sarjeta executado com extrusora, em atendimento às necessidades da SEMINFRA, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais anexos constantes nos autos.

Empresa: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

Valor Total: R$ 415.115,11 (quatrocentos e quinze mil, cento e quinze reais e onze centavos).

Fonte de Recurso: Transferência Especial da União / Próprio.

Homologo e **Adjudico** a presente licitação, nos termos da proposta da empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.**, estabelecida na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, CEP 76.970-000, Pimenta Bueno – RO, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, vencedora, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Colorado do Oeste – RO, 14 de setembro de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:67471EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESARLP -

RONDONIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,com interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Gelzimar da Silva doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ14.798.258/0001-90,com sede Rua Maranhão, nº 2139, P. Industrial Novo Tempo, Vilhena - RO, neste ato representado por**ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, brasileiro, empresário e sócio, portador do RG n° XXX19725 - SSP/PR e inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.712-49, mesmo endereço, doravante denominada**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo administrativo nº 424/2022 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93e justificativa nos autos de Id 180594. Observo que, os atos preparatórios para confecção deste instrumento, foram realizados em tempo hábil.

CLÁUSULASEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato por 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 15/09/2022 a 14/03/2023 e a troca do administrador da empresa pelo Srº Allan Thiago Muller Cirino.

CLÁUSULA TERCEIRA -Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e o previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito de Colorado do Oeste

RLP Rondônia Limpeza Púlica
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO

GELZIMAR DA SILVA
Sec Municipal de Infraestrutura
SEMINFRA

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:2708D535

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2022
CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2021 – AMGESP

1 - Contratação de Serviços de engenharia para manutenções prediais preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas junto ao Termo de Referência nos autos bem como ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.621/2021, PROCESSO ADM. Nº 4105- 380/2021 - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - ESTADO DE ALAGOAS. SERÃO ATENDIDAS AS SECRETARIAS (FUNDO): SEMUSA, SEMAS, SEMED E PREFEITURA MUNICIPAL.
2 - Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 478/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 10.621/2021, da AMGESP AGENCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - ESTADO DE ALAGOAS, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização Resposta Aceite do Órgão Gestor de 23/08/2022 (ID 23120), e aceite da empresa Resposta Aceite da Empresa de 03/08/2022 (ID 21351), cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 001(ID 26083), nos autos.
3 - RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº 478/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 10.621/2021, da AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - ESTADO DE ALAGOAS, de acordo com proponentes/fornecedores e valores identificados no quadro abaixo:

Proponente/Fornecedor	**Total**
DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇOS CONSÓRCIO LIDER LRM CNPJ: 44.640.627/0001-82	
FORNECEDOR DESIGNADO PARA REGIÃO NORTE - CONF. RESPOSTA DOC ID: 23120 LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 10.229.526/0001-00	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ NCIA SOCIAL	R$ 200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 750.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 500.000,00
TOTAL GERAL HOMOLOGADO	**R$ 1.850.000,00**

4 - E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

Corumbiara - RO, em 09 de setembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:50A92F87

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 37/2022, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 1250/2022/SEMUSA. Cujo objeto é: Aquisição de MOTOCICLETAS, para atender os agentes comunitários de saúde, que realizam suas atividades na prevenção de doenças feitas em domicilio, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde. Os agentes tem entre suas obrigações o acompanhamento do estado de saúde de gravidas, lactantes, idosos, crianças e adolescentes, pessoas em sofrimento psíquico, dependência química e grupos em geral em vulnerabilidade. Conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio n°.255/PGE/2021 Processo n°.0036.502807/2021-16. O qual o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU celebram junto ao Município de Corumbiara o presente convênio. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Aquisição custeada com Recursos de Convênio e Próprio do Município de Corumbiara – RO. Conforme NPD 230/2022 e Processo 1250/2022: Sendo ADJUDICADO à(s) empresa(s):Fornecedor: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE

MOTOCICLETAS LTDA– CNPJ: 02.974.456/0010-79 Detentor do(s) Lote(s)/Item: 01 Valor Adjudicado: R$ 118.142,70 (Cento e dezoito mil cento e quarenta e Dois reais setenta centavos)VALOR TOTAL ADJUDICADO: 118.142,70 (Cento e dezoito mil cento e quarenta e dois reais setenta centavos)

Corumbiara-RO em 12 de Setembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:F869C71E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2022
PROCESSO N° 859/SEMSAU/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **global**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de cessão de licença de uso de SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, **compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura TCP/IP, e com acesso externo WEB, conforme descritivos do sistema, com acesso a banco de dados único, atendimento à Legislação vigente e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, visando atender a Unidade Mista de Saúde, Posto de Saúde do município e Distrito de São Domingos do Guaporé, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 93.750,00 (Noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **28/09/2022 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 14 de setembro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:F410BC9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 896/2022.
Assunto: Despesa com curso sobre o ESOCIAL.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 40

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI,** está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Administração, visto que tal contratação visa a participação de servidor desta Secretaria no CURSO SOBRE O ESOCIAL – Implantação do ESocial na Administração Pública e Gestão, conforme documento Anexo, oferecido pela empresa.

CREDOR:
D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
End. Rua Pinho do Paraná, nº 4771
Bairro: Setor 19 – Jardim Orleans
Jaru - RO
Cep: 76.890-000
CNPJ: 23.943.994/0001-85

OBJETO:
Despesa com CURSO SOBRE O ESOCIAL

VALOR:
O valor da despesa é de R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), referente à 1 (uma) inscrição.

BASE LEGAL:
Lei nº 8.666/93, art. 25, que dispõe: *"é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"*, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de inscrição de servidor Público na empresa supracitada, cujo órgão, exclusivamente, está oferecendo.
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 896/2022, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 14 de Setembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1C369FFE

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO CONTRATO Nº024/2022

EXTRATO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 024/2022
PROCESSO ADM ELETRÔNICO. N.º 0000511.9.1-2022-SEMECEL
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: VERDE MARES CONSTURÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA.
Objeto: O presente Contrato tem por finalidade o objeto desta licitação à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à Contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços de Reforma da Escola Municipal Maria Lucinete Firmino Miranda, Br 429, Km 15, com recursos do Convênio Nº 226/PGE-

2022, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de COSTA MARQUES-RO
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)
A CONTRATADA, para firmar este CONTRATO apresentou garantia contratual na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 10.739,42(dez mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)**
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)
A CONTRATADA, para firmar este CONTRATO apresentou garantia contratual na modalidade **de SEGURO GARANTIA, no valor de R$51.376,76 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**

_____
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 02 de setembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:A4D0FE0C

PROCURADORIA JURÍDICA
PARALIZAÇÃO/SUSPENSAO DE OBRA

EXTRATO DE TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DE OBRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 398/2022
CONTRATO Nº012/2022

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob n.08.408.495/0001-02
Objeto: O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 012/2022 cujo objeto é a *contratação de empresa para a* **execução dos Serviços de Construção de PORTAL RECEPTIVO NA ENTRADA DA CIDADE no Município de COSTA MARQUES-RO**, com recursos do **CV. Nº 374/PGE-202, por tempo indeterminado**, enquanto aguarda nova ordem de serviços para continuidade da obra.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques-RO, 08 de setembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:5B94714A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 056/2022

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 056/2022.
Pregão Eletrônico nº 056/2022, ocorrido em 12 de Setembro de 2022 as 09h00mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios com o quantitativo previsto para atender as necessidades de consumo e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO, por um período de 12 (doze) meses.**
Empresas Vencedoras: **L S DE BRITO LTDA** - CNPJ**: 07.481.547/0001-03**, vencedora do item **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 -54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96,** valor total finalizado de R$: 474.110,13 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Cento e Dez Reais Treze Centavos); **N C BESSA EIRELI** - CNPJ**: 36.720.031/0001-64**, vencedora dos itens **7 - 42,** valor total finalizado de R$: 8.201,28 (Oito Mil Duzentos e Um Reais Vinte e Oito Centavos). Valor Total da Licitação R$: **482.311,41 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Trezentos e Onze Reais Quarenta e Um Centavos).**
Os seguintes itens restaram fracassados: **21**.
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 14 de Setembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C99FC267

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 058/2022

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 058/2022.
Pregão Eletrônico nº 058/2022, ocorrido em 13 de Setembro de 2022 as 10h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Contratação de Empresa especializada em Seguro Veicular, que compõe a frota pertencentes a Secretaria Municipal Saúde de Cujubim, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº: 11.485.023/0001-50, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Condor nº 2588 setor Institucional**
Empresa Vencedora: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ**: 61.198.164/0001-60**, vencedora dos itens **1 - 2,** valor total finalizado de R$: 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Valor Total da Licitação R$: **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 14 de Setembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:9F94FC6A

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
MODO DE DISPUTA ABERTA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de Material de Consumo do tipo

Cloreto de sódio, **Glicose 5% Solução Injetável e Ringer com lactato,** com quantidade prevista para atender de forma emergencial as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por período de 03 (três) meses. Valor estimado de R$ 85.563,00 (Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 10h29min do dia 27/09/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 27/09/2022. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062

Cujubim - (RO) 14 de Setembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:03CBAB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2022, EM 12/08/2022 - APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
APP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
E. M. E. I. E. F 23 DE MARÇO
CNPJ: 03.549.494/0001-56

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINDO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME EDITAL Nº 003/2022 EM 12 DE AGOSTO DE 2022. APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

A Presidente da Associação de Pais e Professores no uso das suas atribuições legais, após haver a publicação da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório de nº 003/2022, para contratação temporária por tempo determinado no Edital, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 23 de Março, para apresentar a documentação conforme item 16.1 nº 003/2022 no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta convocação. A lista dos candidatos abaixo está relacionada na ordem de classificação.

NOME CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Luiz Vicente da Silva	Motorista de Transporte Escolar	10
Mauricio Barbosa	Motorista de Transporte Escolar	90
Jeovani da Silva	Motorista de Transporte Escolar	65
Leticia Barbosa da Silva	Monitor de Transporte Escolar	20

Nestes termos, publica-se.

Cujubim-RO, 14 de setembro 2022.

SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da APP
E.M.E.I.E.F. 23 de Março

ANTONIA BEZERRA FILGUEIRAS TIECHER
Diretora da Escola
E.M.E.I.E.F. 23 de Março

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A968EFA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 679/PGM/2020

PROCESSO Nº: 4789/2020
INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços de nº 0018/CPL/2020**.
Trata-se de despesa com contratação de empresa especializada em construção civil com a finalidade de executar a obra de construção de refeitório para atender a Escola Simone Moura Rosa, localizada na Rua Bandeirantes, n.º 1011, Bairro São José, neste Município de Espigão do Oeste, fonte de recurso através do FUNDEB.
A modalidade adotada foi a Tomada de Preços, sendo esta de nº. 0018/CPL/2020, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (PARECER Nº 648/PGM/2020 – ID 29919).
Não houve intenção de recurso e foram juntados os documentos de publicação do edital (ID 33051), lista de presença dos proponentes (ID 33055), documentos de credenciamentos (ID 33062, 33066), documentos de habilitação (ID 33095, 33101, 33290, 33293, 33294, 33300, 33314, 33326, 33329), propostas (ID 33336, 33349, 33418, 33422, relatório junto no portal transparência (ID 33427), ata final (ID 33435), análise técnica da proposta melhor classificada (ID 36629) e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei.
Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (ID 37041), que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.
S.M.J., É o Parecer.
Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2020.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

DECISÃO no Processo Administrativo nº 4789/2020

Acato as razões do parecer nº 679/PGM/2020;
Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação;
Empenhe-se o valor total de R$ 325.348,28 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) para a empresa E & J SERVIÇOS LTDA MR, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ nº 35.421.080/0001-33.

Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:95D743DD

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESTAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS.

Processo nº 3295/SEMSAU/2022

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da Coordenadoria de Compras Públicas, instituída pelo **Decreto nº 5.233/2022** , torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na formada Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 Ministério da Saúde, Lei Municipal 2.370/2021 e demais legislação aplicáveis a partir da publicação deste o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Especialidade em **CIRURGIAS ELETIVAS,** a serem prestados no Hospital Municipal Angelina Georgett, pertecente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, em cumprimento a pactuação referente a Portaria nº 4879 de 19/12/2021. Secretaria de Estado da Saúde, que aprova adesão dos municipios do Projeto "**OPERA RONDÔNIA**".

Data de Início do Recebimento dos Envelopes: a partir do dia 15/09/2022 ATÉ O DIA 04/10/2022 , das 07h00 às 12h00 em horário de expediente.
Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os envelopes para credenciamento que será julgado em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, em sessão pública.

LOCAL: Sala da Coordenadoria de Compras Públicas, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO. CEP: 76.974-000. Fone (69) 3481-1400, ramal 130,131 e 132.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada pelo interessados, no site da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, Portal da transparência.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas especializadas em fornecimento de serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS** a serem prestados no Hospital Municipal Angelina Georgett, pertecente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste – RO, em cumprimento a pactuação referente a Portaria nº 4879 de 19/12/2021. Secretaria de Estado da Saúde, que aprova adesão dos municipios do Projeto "**OPERA RONDÔNIA**".

SENHORES LICITANTES, INFORMAMOS QUE O PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS É DE ATÉ 20 DIAS COM INÍCIO A PARTIR DO DIA primeiro dia útil de publicação no Diário do Município.
Os documentos de habilitação e qualificação técnica e demais documentos necessários ao credenciamento (Item 8 do Termo de Referência) devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista, través da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade como Artigo 199, §1°da Constituição Federal de 1988,e nos artigos 24e 25 da Lei Federal n° 8.080/90 Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº. 2.370/2021, que autoriza o Município de Espigão do Oeste-RO a credenciar por meio de chamamento público pessoa jurídica para prestação deserviçosEspecialidadede**EM CIRURGIAS ELETIVAS,** visando ofertar serviços médicos afim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal para realização de cirurgias eletivas, do projeto **Opera Rondônia**. os documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria de Compras Publicas - CCP ou ainda, enviados **via correios** para o endereço**:** Rua Rio Grande do sul, 2800 – Bairro Vista Alegre, CEP 76.974-00, Espigão do Oeste/RO**,** até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.
Recebidos os credenciamentos por esta Coordenadoria, este serão analisados pela Comissão a qual procederá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à análise de currículo e avaliação de títulos e demais documentos bem como os critérios de classificação. Após, será publicado no portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br a relação de participantes seguindo a ordem de classificação, com as devidas informações necessárias, Nome/Razão Social e CPF/CNPJ.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste Chamamento serão analisadas nos termos do Decreto Municipal 5.234/2022 e Portaria nº 587/GP/2021.
Os interessados podem acompanhar o processo pelo Portal da Transparência, https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, e/ou diretamente na Coordenadoria de Compras Publicas – CCP, telefone: (69) 3481-1400-RAMAL 130,131,132 ou pelo e-mail: pregaoespigao@hotmail.com.
Os proponentes deverão observar que por se tratar de contratação, considerando a Resolução nº. 492/2021/SESAU-CIB, que Aprova a Portaria nº 4482 de 13 dedezembro de 2021, que autoriza a contratação de serviços **complementares de saúde, para atenderas cirurgias eletivas no âmbitodo Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia**.
Recomenda-se ler com atenção as condições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA antes de apresentar a proposta de credenciamento.
Declaração a ser preenchida em caso de diligência: Declaro para os devidos fins de diligência realizado com base no art. 43, § 3 o, da Lei Federal nº 8.666/93 que estou ciente quanto as regras de prazo de entrega do objeto que me sujeita, estando sujeito as **multas previstas no presente Termo de Referência**, tendo em vista se tratar de contratação , amparada pela lei Municipal 2.370 de 01 de junho de 2021 e atos que os sucedem, visando atender demanda urgente na **área da Saúde Pública do Município de Espigão do Oeste.**
Ademais, a apresentação do credenciamento não vincula à contratação por parte da Administração.
Alerta-se os proponentes do poder de diligência da Administração, art. 43, parágrafo 3º de Lei Federal 8.666/93 e os limites dos ajustes a serem promovidos nas propostas, com base apenas na demanda da diligência, sob pena de aplicação de sanção aos proponentes mal intencionados.
Insta salientar que caberá a esta CPL - Comissão permanente de Licitação, somente o recebimento dos documentos de habilitação, cabendo a análise e avaliação à Comissão formada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Portaria 584/GP/2021.
Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indeléveis e legíveis, e que, se necessário, devidamente autenticados por servidor da CPL.
Após a efetiva entrega a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, não será admitida, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições de quaisquer documentos.
Disponibilidade do Termo de Referência e anexos: https://PORTAL DA TRANSPARENCIA –www.espigaodooeste.ro.gov.br .
A entrega dos documentos necessários ao credenciamento, quer seja pessoa jurídica, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Chamamento e seu Termo de Referência.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, através do e-mail: pregaoespigao@hotmail.com e/ou diretamente na Coordenadoria de Compras Públicas - CCP telefone: (69) 3481-1400, RAMAL 130 ou 3912-8012 .

Publique-se.

Espigão do Oeste -RO, 14 de setembro de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coord. Compras Públicas
Decreto nº 5.234/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:89B7CDF9

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 073/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5684/SEMAME/2022

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2.260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo OBJETO É: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM prestar** SERVIÇOS**de Perícia Técnica na Estação de Tratamento de Esgoto ETE, localizadona Estrada do Calcário, km 03 neste município de Espigão do Oeste/RO, de competência da Secretaria Municipal de meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME**. **Valor estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME. O Cadastro das Propostas a partir do dia **16/09/2022** das 08h00 às 08h30 do dia **30/09/2022**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, no dia **30/09/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site **www.espigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 14 de setembro de 2022.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Pregoeira
Decreto nº 5.233/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6FBC436F

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4578/2022
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO NO APARELHO ABX MICRO ES 60 MARCA HORIBA, TOMBAMENTO N°29860,INSTALADO NO LABORATÓRIO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DE ESPGIÃO DO OESTE/RO.

Às onze horas do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº **5.234/GP/2022**, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº **490/PGM/2022 de 13 de setembro de 2022.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº **944/SEMSAU/2022,** de 08/09/2022 no valor total de **R$ 6.043,72 (seis mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos)** em favor da empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.541.396/0001-38, Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93**.**

Artigo 25 da Lei 8.666/93:

Sobre a inexigibilidade, o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,**empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**(grifo nosso)**

*Conforme parecer jurídico de nº **490/PGM/2022**. Eu, ,**Elaine Batista dos Santos**, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora Decreto - 5.234/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:D3C6C896

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4606/2022
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de dispensa de licitação com Despesa Para aquisição de peças/óleoe contratação de mão de obra mecânica para aterceirarevisão do veículo Gol (ano 2020/2021), modelo VW/GOL 1.0 MC4, placa QTF0C78, pertencente a esta Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, que se encontra na garantia (ID 255499).

Às doze horas do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, na sala da COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.234/GP/2022, com a finalidade de analisar a solicitação da dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº **494/PGM/2022** de 14 de setembro de 2022.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **957 e 958/SEMADER/2022, de 13/09/2022 totalizando um valor de R$ 3.175,33 (três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, sendo deste valor R$ 2.531,33 para troca de peças e óleo e R$ 644,00 para serviços, em favor da empresa **MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 07.595.449/0001-99.** Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação
...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos**durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável**para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO).

*Conforme parecer jurídico de nº **447/PGM/2022**. Eu, ,Elaine Batista dos Santos, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora Decreto - 5.234/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F283AB1E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 0029, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova e autoriza a Abertura de Crédito Adicional ao Orçamento no valor de R$ 584.084,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais), referentes a transferências do Fundo Nacional de Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito de valores destinados a manutenção da secretaria municipal de saúde, bem como a APAE Espigão do Oeste e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU através do Ofício n° 73/SEMSAU-EXECUÇÃO/2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria 3.992, de 28/12/2017, que trata do financiamento e da
transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.453, de 14 de junho de 2022, que habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.688, de 23 de junho de 2022, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

CONSIDERANDO prioridades e metas no atendimento à saúde deste município, o valor que será aberto o **Crédito Adicional** é a importância de **R$ 584.084,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais);

RESOLVE *AD REFERENDUM* O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art.1º Aprova e autoriza a Abertura de **Crédito Adicional** é a importância de **R$ 584.084,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais) referente a transferências do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

ARISTEU BORCHARDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:8D80D95E

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecerconclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

Processo nº: 54/2021
Licitação nº: 000028/22 - INEXIGIBILIDADE 14
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Data da Homologação: 13/09/2022
Objeto Homologado: Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso com Base no Art. 25-II da Lei nº 8.666/93
Descrição: A presente contratação visa a inscrição de cursos nos dias 14 a 16 de setembro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO, promovido pela a MK CURSOS E TREINAMENTOS,
conforme cronograma anexo ao processo e descrição a seguir:
PROCESSO LEGISLATIVO, TEORIA E PRATICA APLICADA AO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL"
O curso supracitado será destinado a 02 (dois) servidores deste Poder Lesgilativo.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

5375 M.K CURSOS ETREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.755.309/0001-24
Comercial: Av. Lauro Sodre, 1903 - SALA 02, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-501

Item	codigo	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	043.005.007	TAXA DE INSCRIÇAO	SVÇ	2	1.490,00	2.980,00
Total do Proponente						**2.980,00**

ESPIGÃO DO OESTE ,13 de setembro de 2022

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:7688D63D

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR

ATO DA MESA Nº 010/2022

Declara a extinção do mandato de Vereador do Senhor ADÃO SALVATICO, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o recebimento de Ofício da Justiça Eleitoral (Ofício nº 28/12ºZE/RO), assinado em 09/09/2022 pelo Juiz da 12ª Zona Eleitoral, com jurisdição na Comarca de Espigão do Oeste, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal a cassação do mandato eletivo do Vereador ADÃO SALVATICO, a fim de que a Casa Legislativa tome as providências cabíveis de sua alçada;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 151/2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), o Acórdão nº 194/2022 do TRE-RO e o Relatório Resultado da Totalização de votos emitido pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o cancelamento do Diploma do Vereador ADÃO SALVATICO nas eleições ocorridas no ano de 2020, levado a efeito pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o Diploma eleitoral expedido pela Justiça Eleitoral e devidamente assinado pelo juiz titular da 12ª Zona Eleitoral, em favor de SEVERINO SCHULZ, cuja diplomação ocorreu em 08/09/2022, pelo sufrágio de 342 (trezentos e quarenta e dois) votos obtidos no pleito municipal de 2020, configurando-se documento hábil a comprovar a sua eleição como Vereador do Município de Espigão do Oeste, propiciando a sua investidura no cargo de Vereador desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado extinto o mandato de Vereador do Senhor ADÃO SALVATICO, em cumprimento ao disposto no artigo 21, §3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 87, §2º do Regimento Interno, bem como declarada a vacância do cargo de Vereador.

Art. 2º Fica desde já convocadooSenhor SEVERINO SCHULZ, eleito Vereador pelo partido 10 - REPUBLICANOS, nas eleições municipais de 2020, para tomar posse no cargo de Vereador do Poder Legislativo de Espigão do Oeste, assumindo o mandato em questão, na forma da lei.
Art. 3º O Vereador SEVERINO SCHULZ tem o prazo legal de 15(quinze) dias corridos, a partir do conhecimento desta Convocação, para tomar posse no cargo, conforme art. 17, § 1º, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 89, §1º, 97 e 266 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sob pena de extinção do mandato, nos termos do art. 8º, II, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara dar ciência deste Ato ao Plenário desta Casa de Leis, na primeira sessão subsequente, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato e a convocação imediata do novo Vereador eleito, na forma da lei.

Art. 5º Publique-se e comunique-se ao Juízo da 12ª Zona Eleitoral, com jurisdição nesta Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 6º Este Ato entra em vigor após a sua apresentação e leitura em Plenário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 14 de setembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:1ED362A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.274/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. CRIAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.274/2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre Procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, e Gratificação para os integrantes das equipes técnicas de atendimentos e dá outras providencias."

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:
L e i
Art. 1º Esta Lei estabelece no âmbito municipal, as regras para implantação do procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme normas introduzidas pela Lei Federal n. 1341/17 e Decreto Federal n 9.603/18 e ainda, para implantação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
Art. 2º- Fica Instituído no âmbito do município de Governador Jorge Teixeira a Equipe Técnica de Escuta Especializada, para realização dos procedimentos previstos nesta Lei, conforme regras estabelecidas na Lei Federal n. 1341/17, Decreto Federal n 9.603/18 e demais regulamentos.
Art. 3º- A equipe Técnica prevista no artigo 2º desta Lei, será designada por Decreto do Chefe do Executivo e composta por no mínimo dois profissionais integrante do quadro de servidores do município, que atendam aos requisitos do artigo 20 do Decreto Federal n. 9.603/18.
Art.4º- Fica instituída a GETE - gratificação para os integrantes da Equipe Técnica de Escuta especializada no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com processamento em folha de pagamento em razão da natureza jurídica remuneratória.
Art. 5º - A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
§ 1º A equipe técnica tem o dever de assegurar que os procedimentos de atendimento sejam realizados de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º do Decreto Federal n. 9.603/18.
§ 2º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
§ 3º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
§ 4º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
Art. 6º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município, de acordo com a Lei n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.

Art. 7° - O SIMASE consistirá em:
I - Atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometidos atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Passagem;
II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;
III - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
IV - Implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa.
Art. 8º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE será estruturado pelos seguintes órgãos:
I - Órgão Gestor, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelo seu caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;
II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.
III - Equipe Técnica de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.9º- Fica instituída a GETAS- Gratificação para os integrantes da Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com processamento em folha de pagamento em razão da natureza jurídica remuneratória.
Art.10- A equipe Técnica prevista no inciso III do artigo 8º desta Lei, será designada por Decreto do Chefe do Executivo e composta por profissionais integrante do quadro de servidores do município, que atendam aos requisitos técnicos e legais necessários ao atendimento dos serviços.

Art. 11- O chefe do poder executivo poderá expedir todos os atos necessários a regulamentação, complementação, execução e aplicação da presente Lei.
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Setembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:5C0BAD33

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE CAMPO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEMEC, PREVISTO NO ARTIGO 2º D

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre revisão e alteração dos valores das diárias de campo dos servidores públicos da SEMEC, previsto no artigo 2º da Lei n. 728/GP/2014, e contém outras providencias.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:
L e i
Art. 1º - A tabela de valores da verba prevista no artigo 2º da Lei Municipal n. 728/GP/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.2º.....

CATEGORIAS FUNCIONAIS	*MEIA DIÁRIA*	*DIÁRIA INTEGRAL*
MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	*R$100,000*	*R$ 200,00*
ARTÍFICES EM MECÂNICA	*R$100,000*	*R$ 200,00*
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	*R$100,000*	*R$ 200,00*
DIRETOR E COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	*R$100,000*	*R$ 200,00*

Art. 2º- Esta Lei autoriza o chefe do poder executivo a expedir todos os atos necessários a regulamentação, complementação, implantação e pagamento da verba alterada por esta norma.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei**.**
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de setembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:D5C16222

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.276/2022 DE 14 DE SETEBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI 1015/2019 PARA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTÁBI

LEI MUNICIPAL N° 1.276/2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inserção de dispositivos na Lei 1015/2019 para criação de Gratificação pelo desempenho de atividade contábil junto ao GJT-PREV e contém outras providencias.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 1º do Artigo 26 e artigo 52 e incisos seguinte da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e eu sanciono a seguinte:
L e i
Art. 1º - A Lei Municipal n. 1015/GP/2019, passa a vigorar com a inserção dos seguintes artigos:
Art. 225-A*- Fica instituída a Gratificação pelo desempenho de atividade contábil junto ao Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira/RO- GJT-PREV, fixada no valor de R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais).*
Art. 225-B*- O Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto designar servidor integrante da estrutura contábil do município para prestar serviços de contabilidade junto ao GJT-PREV, a fim de atender eventual necessidade daquele órgão.*
Art. 225-C*- O servidor designado para desempenho da atividade prevista no artigo 225B, terá direito a gratificação prevista no artigo 225A, sem prejuízo das demais vantagens e atribuições do cargo ocupado.*

Art. 2º- Esta Lei autoriza o chefe do poder executivo a expedir todos os atos necessários a regulamentação, complementação, implantação e pagamento da verba inserida por esta norma, bem como autoriza eventual celebração de convênios e termos de cooperação técnica

entre os órgãos envolvidos para compensação das despesas suportadas pelo município.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei**.**
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de setembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:9385E2E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 174-CMGM/2022

PORTARIA Nº. 174/CMGM/2022 Em 12 de setembro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador, Wen Cacami Cao Orowaje visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme nota de empenho nº 308, ao vereador Wen Cacami Cao Orowaje, com a finalidade de cumprir agenda de reuniões junto a Seagri, Sejucel, Sedam, Seduc, Seosp, Emater, Dsei e Gab.do Dep. Lebrão em Porto Velho no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 12 de setembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:1FBA0A9D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 175-CMGM/2022

PORTARIA Nº. 175/CMGM/2022 Em 12 de setembro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Maycon Souza de Castro visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 309, ao servidor Maycon Souza de Castro, com a finalidade de assessorar o vereador Wen Cacami Cao Orowaje, em agenda de reuniões junto a Seagri, Sejucel, Sedam, Seduc, Seosp, Emater, Dsei e Gab. do Dep. Lebrão em Porto Velho/RO, no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 12 de setembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:B1BD89B7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 176-CMGM/2022

PORTARIA Nº. 176/CMGM/2022 Em 13 de setembro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias a servidora, Fernanda Silva Abiorana visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 310, a servidora Fernanda Silva Abiorana, para participar do curso "SECRETARIADO" na escola do Legislativo em Porto Velho/RO no período de 13 a 16 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 13 de setembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:619EEE8A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº: 032737/2.022.

NOTIFICADO: IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA – BOX Nºs 01, 02 e 03.
NOME DE FANTASIA: IPÊ TRANSPORTES – BOX Nºs 01, 02 e 03.
CPF/CNPJ: 19.510.657/0003-99.
ENDEREÇO: Av. 15 DE NOVEMBRO.
Nº 2691 - **Bairro:** TAMANDARÉ.

NESTA:

BASE DE NOTIFICAÇÃO: Cumprimento de **Processo Administrativo Geral 1-1.371/2.022**.
ASSUNTO:
Solicitamos de Vossa Senhoria, para que no prazo de **07 (Sete)** dias úteis, a contar da data do recebimento desta, **desocupe os Box nºs 01, 02 e 03**, localizado no **Terminal Rodoviário de Guajará-Mirim/RO (JOSÉ MARIA NOGUEIRA)**, bem como, aentrega da chave dos referidos **BOXs**.
OBSERVAÇÃO:
O não atendimento desta, no prazo acima citado, esta municipalidade tomará as medidas cabíveis.

Guajará-Mirim (RO) 13 de Setembro 2.022.

_____
Fiscal

_____
Assinatura do Notificado

Data do Recebimento:_____/_____/2.022.

TESTEMUNHA:

_____

Em_____/_____/2.022.

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:AD986EFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022. PROCESSO N° 1357/2022 SEMOSP

OBJETO: Contratação deempresapara Aquisição de Material de Consumo.
CONTRATADA: R. G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 12.940.209/0001-14
END: Av: XV DE NOVEMBRO, n° 3447, Bairro: CAETANO, Guajará-Mirim/RO

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$15.720,50 (quinze mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)

CONSIDERANDO: Lei n°14.133/2021.

RATIFICO: A Dispensa de Licitação nos termos do Art. n° 75, II da lei 14.133/21 conforme informações constantes do Processo nº 1357/2022 e do Parecer nº 856/2022) da Procuradoria Geral do Município – PROGEM. (ID: 185108)

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9E58DFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº060/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 060/COMAD/2022
O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 16/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente aos pagamentos de férias indenizadas, pagamento de 2/3 de férias, pagamento de 1/3 de férias em abono, acerca do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, que análise minuciosamente no sistema de controle, observando se houve pagamento em duplicidade, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais, referente aos servidores que ocuparam os cargos de **Diretor Executivo do IPREGUAM solidariamente com o Controlador Interno do IPREGUAM, Diretor de Benefícios do IPREGUAM, Assessor Contábil do IPREGUAM, Diretor Financeiro do IPREGUAM, e Administrativo do IPREGUAM, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim,** Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 08 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:C0D290DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº061/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 061/COMAD/2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 17/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente aos pagamentos de licença prêmio em pecúnia e licença prêmio indenizada, referente ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021, independente de mudanças de cargos, que análise minuciosamente no sistema de controle, observando se houve pagamento em duplicidade, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais, referente aos servidores que ocuparam os cargos de **Diretor Executivo do IPREGUAM solidariamente com o Controlador Interno do IPREGUAM, Diretor de Benefícios do IPREGUAM, Assessor Contábil do IPREGUAM, Diretor Financeiro do IPREGUAM, e Administrativo do IPREGUAM, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim,** Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 08 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:A25A0F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº062/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 062/COMAD/2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 18/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente a concessão do pagamento retroativo do auxilio saúde, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, que análise minuciosamente no sistema de controle, observando se houve pagamento em duplicidade, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais, referente aos servidores que ocuparam os cargos de **Diretor Executivo do IPREGUAM solidariamente com o Controlador Interno do IPREGUAM, Diretor de Benefícios do IPREGUAM, Assessor Contábil do IPREGUAM, Diretor Financeiro do IPREGUAM, e Administrativo do IPREGUAM, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim,** Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 08 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:12E5F90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº063/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 063/COMAD/2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 19/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente aos pagamentos de Cursos de Aperfeiçoamento fora do município, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021, que análise minuciosamente no sistema de controle, observando se houve pagamento em duplicidade, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais, referente aos servidores que ocuparam os cargos de **Diretor Executivo do IPREGUAM solidariamente com o Controlador Interno do IPREGUAM, Diretor de Benefícios do IPREGUAM, Assessor Contábil do IPREGUAM, Diretor Financeiro do IPREGUAM, e Administrativo do IPREGUAM, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim,** Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 08 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:BFECB5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº064/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 064/COMAD/2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 20/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente ao pagamento da Incorporação Salarial, do **Diretor Executivo do IPREGUAM** no ano de 2019, que análise minuciosamente no sistema de controle, observando pagamento, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais**, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim, Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 09 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:93193E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº065/COMAD/2022

PORTARIA Nº. 065/COMAD/2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 13.607/GAB-PREF/21, e em atendimento ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim – Proc. 20/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DETERMINAR*** a instauração de Sindicância, para dar início ao Procedimento apuratório, referente ao Ato autorizativo para o pagamento de participação em comissão, se foram pagos com devida proporção 1/12 avos, em sua integralidade no fechamento do 13º (décimo terceiro) Salário, referente aos servidores do **IPREGUAM,** através do levantamento das fichas financeiras, que o análise, seja minuciosamente realizado no sistema de controle, observando pagamento, se os valores pagos estão dentro dos parâmetros legais**, em conformidade ao Documento da Procuradoria Geral de Guajará-Mirim, Oficio nº022-GAB.VER./CMGM/22 de 08 de julho de 2022, Oficio nº024-GAB.VER./CMGM/22 de 20 de julho de 2022, Oficio nº026-GAB.VER./CMGM/22 de 26 de julho de 2022**.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 09 de setembro de 2022.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coord. Municipal de Administração
Dec. Nº 13.607/GAB-PREF/21

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:621AC7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO 001/GAB-SEMED/2021

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 13.143/GAB-PREF/21, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado de Serviço Voluntário** da Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, nos termos do Edital nº 001/GAB-SEMED/2021, Item 15.3: "Preenchidas as vagas oferecidas por este Edital, os demais candidatos classificados constarão do **Cadastro de Reserva** para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em Guajará-Mirim / RO, a comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, a fim de apresentar documentos comprobatórios originais acompanhados de 01 (uma) cópia e/ou apresentar cópias autenticadas, devidamente legíveis, no período máximo 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente Convocação para a assinatura do Termo de Adesão.
Auxílio Administrativo

Nº	Nome
01	Ana Cláudia Sales
02	Dora Ferreira Vargas
03	Maria Alice Menacho Maia Orellana
04	Russileli Luana da Silva Cardoso
05	Andressa Ribeiro de Lima
06	Sirlene Cristina Muniz Viana

Documentos:
- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Comprovante de Escolaridade (compatível com o cargo);
- Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- Certidão de Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual);
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal);
- Comprovante de Conta Salário da Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Residência (água, energia ou declaração);
- Declaração de Não Acumulação de cargo e/ou Acumulação Legal com firma reconhecida em cartório;
- 01 Foto 3x4;
- Atestado de Sanidade Física e Mental.

Guajará-Mirim, 14 de setembro de 2022.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 13.143/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3C52293F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1890-DIÁRIA-LARISSA MARQUES DE A REBOUÇAS

Portaria nº 1890/GAB/SEMSAU/2022 Em, 31 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora: LARISSA MARQUES DE ALMEIDA REBOUÇAS, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.041/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 08 (oito) diárias de ½, no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), e 03 (três) diárias ribeirinhas, no valor unitário de R$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 469,00** (**Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais**) na função: **Enfermeira**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a mesma deslocar-se até Áreas da **Zona Rural e Área Ribeirinha** tais como: Comara I; Ramal Nova União (**Área Ribeirinha**); Bom Sossego KM 22 e 50; Cachoeirinha KM 70; Ramal do Seringueiro **(Área Ribeirinha);** Comara II (Ramal Assembleia de Deus); Ramal do Pompeu **(Área Ribeirinha)**, nos dias **01, 06, 08, 13, 14, 17, 20, 22, 27, 28** e **29/09/2022**, onde a mesma irá realizar Atendimentos e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família-ESF-Rural. PAB FIXO. Ficha **280**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILBERTO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 14.041/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:59FBFE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1889-DIÁRIA-CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 1889/GAB/SEMSAU/2022 Em, 31 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.041/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 08 (oito) diárias de ½, no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), e 03 (três) diárias ribeirinhas, no valor unitário de R$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 469,00** (**Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais**) na função: **Motorista**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para o mesmo deslocar-se até Áreas da **Zona Rural e Área Ribeirinha** tais como: Comara I; Ramal Nova União (**Área Ribeirinha**); Bom Sossego KM 22 e 50; Cachoeirinha KM 70; Ramal do Seringueiro **(Área Ribeirinha);** Comara II (Ramal Assembleia de Deus); Ramal do Pompeu **(Área Ribeirinha)**, nos dias **01, 06, 08, 13, 14, 17, 20, 22, 27, 28** e **29/09/2022**, transportando a equipe, que irá realizar Atendimentos e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família-ESF-Rural. PAB FIXO. Ficha **280**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILBERTO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°14.041/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7BA6A885

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1891-DIÁRIA-LUCIANA MARIA DA S S REIS

Portaria nº 1891/GAB/SEMSAU/2022 Em, 31 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora: LUCIANA MARIA DA SILVA SOUZA REIS e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.041/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 08 (oito) diárias de ½, no valor unitário de R$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais), e 03 (três) diárias ribeirinhas, no valor unitário de R$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 627,00** (**Seiscentos e Vinte e Sete Reais**) na função: **Médica**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a mesma deslocar-se até Áreas da **Zona Rural e Área Ribeirinha** tais como: Comara I; Ramal Nova União (**Área Ribeirinha**); Bom Sossego KM 22 e 50; Cachoeirinha KM 70; Ramal do Seringueiro **(Área Ribeirinha);** Comara II (Ramal Assembleia de Deus); Ramal do Pompeu **(Área Ribeirinha)**, nos dias **01, 06, 08, 13, 14, 17, 20, 22, 27, 28** e **29/09/2022**, onde a mesma irá realizar Atendimentos e Ações de Saúde, da Estratégia Saúde da Família-ESF-Rural. PAB FIXO. Ficha **280**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILBERTO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°14.041/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0D90B8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº086/CMAS/2022

RESOLUÇÃO Nº86/CMAS/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de dois mil e vinte e dois, Ata n°89, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:
Art. 1° Dar parecer favorável para a Associação dos Mini - Agricultores da Comunidade Nova Esperança de Guajará Mirim/Ro - AMACNE inscrita no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Para aquisição de Recursos Financeiros referente a Emenda parlamentar para estruturação de padaria comunitária.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE

II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 29 de agosto de 2022.

IRIS RODRIGUES DURAN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.n°12.940/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:00D97787

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº087/CMAS/22

RESOLUÇÃO Nº87/CMAS/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de dois mil e vinte e dois, Ata n°89, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Dar parecer favorável ao Plano de Ação da Assistência Social 2022 Secretária Municipal de Trabalho Assistência Social.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE

II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 29 de agosto de 2022.

IRIS RODRIGUES DURAN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.n°12.940/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:1BDCD40C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993;
Contratada: **3F LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 23.484.444/0001-45, com sede na R das Caneleiras, 979, Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.090-050; **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licença Corporativa (assinatura) anual do Software OrçaFascio para elaboração de orçamentosde obras para projetos de engenharia, contendo a base de dados SINAPI, pelo período de 12 (doze) meses; procedimento instaurado através do **Processo Administrativo** n.º 702-03/2022**;** com o valor total de: **R$: 1.798,00**.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Port, 005/GAB/PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:D215DCE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2022

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993;
Contratado: Jairo Helio Ferreira, inscrito no CPF sob o n.º 080.239.561-91.
Endereço do Imóvel: Rua Fortaleza do Abunã nº 1603 esquina com Rua João Santana da Silva, nesta cidade de Itapuã do Oeste.

Objeto: Locação de imóvel na zona urbanadestemunicípio,emlocaldefácil acessopara funcionamento provisório do prédio da vigilância sanitáriadasecretariade saúde, visto que a administração possui prédio próprio mas o mesmo passará por reformasneste momento impossibilitando o seu funcionamento por um certo período para os devidos fins.

Processo administrativo n° 695-05/2022, totalizando o valor de **R$: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).**

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Setembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente -CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/20

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:DEBF2B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93; **Objeto:** Contratação de pessoal para atender o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC; procedimento instaurado através do **Processo Administrativo** n.º 761-06/2022.
A elaboração do Edital de Credenciamento, sua publicação, a analise dos documentos dos proponentes, assim como os demais atos necessários para a real efetividade do presente certame serão realizados pela SEMECE através de Comissão constituída para esse fim.
Os interessados podem acompanhar o andamento desse credenciamento através do site da prefeitura http://www.itapuadooeste.ro.gov.br/pmio-portal/View/

Itapuã do Oeste/RO, 09 de setembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Port. 005/GAB/PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:53BA742E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022

REGISTRO DE PREÇO 032/2022

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 245.625,00.**

Processo Administrativo n.º **756-08/2022.**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 15/09/2022	09h00min do dia 28/09/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 28/09/2022.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F175D0C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2554, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO PORTRANSPOSIÇÃOEM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, NO VALOR DER$ 30,53E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lheconfere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDOo disposto do artigo11, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Nº 836 de 02 de julho de 2021, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º -Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras
Funcional Programática:	04.122.0002.0002.000 - Gestão de Política Administrativa
Ficha:	043
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	R$ 30,53
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos Ordinário
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 30,53**

II - REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Obras
Funcional Programática:	15.452.0003.0007.0000 - Desenvolvimento e Infraestrutura
Ficha:	044
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R$ -30,53
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ -30,53**

Art. 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 836 de 02 de julho de 2021 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B0902412

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **Homologar** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECE,** nestes termos:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/1993;

Processo: 761-06/2022.

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Contratação de pessoal para atender o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC.

Data da Homologação: 14 de setembro de 2022

Itapuã do Oeste - RO, 14 de setembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7DA5FF42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA. N.º 358/PMIO/2022 ITAPUÃ DO OESTE,12 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder adiantamentono valor de**R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**sendo R$ 800,00 (oitocentos reais) para Aquisição de Material de Consumo e R$ 400,00 (quatrocentos reais)em nome da**Sr.ª Rute Alves da Silva Carvalho**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, conforme autoriza a Lei n.º 170/2005, que altera o parágrafo único da Lei nº 073/2001. Devendo ser aplicado conforme os prazos estabelecidos e prestadas contas de acordo com o Artigo 3º na natureza ora concedida.
Art. 2º. A Despesa correrá por conta da seguinte programação:
FICHA: 142
FONTE : 0.1.500
06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
12.122.0002.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota
33.90.30 Material de Consumo
FICHA: 142
FONTE : 0.1.500
06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
12.122.0002.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Art. 3º. A aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no Artigo 8º da Lei 073/2001, obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do recurso para aplicação e o de 10 (dez) dias para prestação de contas na forma do anexo.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se!

Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F7804974

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO PE 55/GAB/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/GAB/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº **55/GABINETE/2022**. Objeto Aquisição de materiais eletrônicos,equipamentos áudio visuaispara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete. Processo **Administrativo nº 2135/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORAS as Empresas:**

C. D. CELULARES LTDA
CNPJ: 09.422.261/0001-74
R$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais)

PAPELARIA RONCONI
CNPJ: 27.368.765/0001-35
R$ 5.086,90 (cinco mil e oitenta e seis reais e noventa centavos)

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
R$ 7.674,00 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais)

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
R$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais)

Machadinho D'Oeste - RO, 14/09/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:A125ACD4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 56/SEMUSA/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/SEMUSA/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº **56/SEMUSA/2022**. Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO CABINE DUPLA para o Setor de Vacinação e Imunização em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com recursos provenientes da Portaria nº 4471/2021 da Secretaria Estadual de Saúde e contrapartida do Município **Administrativo nº 2315/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:**

P G AGUIAR VIEIRA

CNPJ: 27.967.465/0001-72
R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

Machadinho D'Oeste - RO, 14/09/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:86204CBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.272 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 505,35 (quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 505,35 (quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente a saldo remanescente do convênio nº 084/2020/PJ/DER-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte dois).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 13/09/2022 às 13:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:430EF5D7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2913/2022

PROCESSO Nº:2913/2022
CLASSE: PrescriçãoDe Débitos Tributários
NOME: Rodimar de Barros

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIR' a solicitação feita através do Processo nº2913/2022, referente à **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)** do ano de **2007,** em nome do senhor **RODIMAR DE BARROS,** de acordo como Parecer do Jurídico (ID 246089).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/09/2022 às 15:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:ADE7D905

IMPREV
PORTARIA Nº 057/2022/IMPREV/PRESIDÊNCIA.

Machadinho D'Oeste-RO, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Equipe de Pregoeiro à Serviço do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO-IMPREV

A PRESIDENTE DE INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal 1.766/2018 de 14 de agosto de 2018, em conformidade com a Lei Municipal 1.591/2017 de 25 de maio de 2017. Resolve:

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR Equipe de Pregoeiro à serviço do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE/RO - IMPREV.

Pregoeira - Hatani Eliza Bianchi CPF 025.039.201-10
Membro - Elisangela Alves Souza - CPF 663.149.842-20
Membro – Sirlene Aparecida Galani - CPF 039.629.839-70

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2022.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:8E83BE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Contrato n° 067 de 17/03/2022
Nº do Processo: 1079/2022
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de agua mineral e gás de cozinha, através da ARP nº 005/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, derivado do Proc. nº 2584/2021, conforme Mem. nº 074/2022/SEMADFAZ, termo de referência e docs anexos,

através da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, derivada do Edital dePregão Eletrôniconº005/2022, projeto básico/executivo/termo de referência e nos termos da proposta vencedora, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE- RO
Contratado: A.F. GÁS LTDA ME
CPF/CNPJ/MF doContratado Nº27.670.920/0001-73
Data do aditivo do contrato:14/09/2022
Objeto: O presente aditivo tem por objeto, modificar o valor originário do contrato por reajuste contratual sem acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste - RO, Em 14 de Setembro de 2022

Publicado por:
Maria Jardany Ribeiro Relvas
Código Identificador:9A0AA8D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.815 /PMMA/2022.

DECRETO Nº 5.815 /PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 1449/PMMA/2015 – Meta 14, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20 e Art. 2º da Lei Municipal nº1878/PMMA/2018, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vices- Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 em seu artigo 2º, no inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: Lei Municipal 1449/PMMA/2015 – Meta 14, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação- VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de processo de seleção, exclusivo para estes cargos.
§ 1º - Será constituída e nomeada a Comissão do Processo Seletivo pelo Poder Executivo Municipal, onde os membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.
§ 2º - A comissão será composta de:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal.
III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
– 01 (um) representante dos Professores.
– 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do processo seletivo.
Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:
– Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar;
- A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:
Visão sistêmica e senso ético.
Liderança e Flexibilidade.
Comunicação e Comprometimento.
– Na terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos, analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo;
– Na última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, em observação ao §1º e §2º seguintes:
§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMED, não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo, entre outros, não poderão participar.
- Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
– Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
- Processo de Autorização de Funcionamento aprovada pelo Conselho de Educação;
§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 200 (duzentos) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.
§ 4º - Para se inscrever ao cargo de diretor, o mesmo deverá apresentar também o nome do seu vice- diretor e os dois juntos assinarem a ficha de inscrição.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério
público municipal que preencha os seguintes requisitos:
- Ser professor do quadro efetivo municipal por, no mínimo, três anos, e estar vinculado dentro da instituição ou Secretaria Municipal de Educação.

– Ser concursado com carga horária mínima 40 (quarenta) horas semanais, para as escolas que possuem acima de 100 alunos e 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas para as escolas com até 100 alunos.
- Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
– Não será admitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
- Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.
- Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor.
– Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
– Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
- Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Para o cargo de vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:

– cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
– responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
– responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
– informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da Proposta Pedagógica;
– notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
– resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
– elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
– fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
– comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
– solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
– visitar os livros da escola e outros documentos;
– promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
– apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
– definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
– avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
– atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
– estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
– tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
– aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município;
– prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
– propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
– comunicar à SEMED a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
– dar ciência à SEMED dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
– elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMED, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMED;
– aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
– aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
– estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
– promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
– responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
– zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
– distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
– autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
– informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
– cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
– cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
- Não será permitido ao diretor e vice-diretor se ausentarem do local de trabalho para atividades extracurriculares, como “folgas” não previstas em lei. É permitido se ausentarem por motivos de saúde e outros definidos por seus superiores/chefes imediatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que

estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer a critério do Poder Executivo e também por averiguação de atos que não condizem ao cargo, devidamente comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
Em casos de insubordinação hierárquica;
Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
- Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.
- Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
- Nepotismo.
- O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12- O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 – O diretor e vice-diretor também poderão ser exonerados de seu cargo a critério do Poder Executivo.

Art. 14 – O mandato dos cargos de diretor e vice-diretor será por um período de 03 anos, podendo este se candidatar para um período de mais 03 anos consecutivos, observando sempre os critérios descritos nos artigos 11 e 13 deste decreto.

Art. 15 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza - RO, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município –
OAB/RO/2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:0BF2D228

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EM OBEDIENCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EM OBEDIENCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (Art. 44, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001).
A PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, CONVIDA A SOCIEDADE PARA PARTICIPAR DE FORMA ON LINE E PRESENCIAL, DA LIVE A SER TRANSMITIDA, DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O ANO DE 2023, ELABORAÇÃO DA LDO E LOA/2023, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO, A PARTIR DAS NOVE HORAS, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Com o objetivo de possuir maior alcance populacional, as apresentações realizadas pelas dez secretarias municipais serão transmitidas, ao vivo, pela internet, através do Portal de Transparência de Ministro Andreazza/RO e pela página oficial da Prefeitura, no Facebook. O vídeo e todos os dados apresentados por cada secretaria ficarão disponíveis para consulta em qualquer tempo após a transmissão, noPortal Transparência.
Promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, o evento cumpre o disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças voltadas para a gestão fiscal dos recursos públicos.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:9AEE9F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES REALIZADAS NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022

A PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, representado pelo EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO JOSE ALVES PEREIRA, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL para participar presencialmente, ainda com medidas preventivas ou por meio da participação virtual da Audiência Pública para **prestação de contas das ações realizadas no segundo quadrimestre do ano de 2022, no dia 30 do mês de setembro do corrente ano, às 09:00h (nove horas), no auditório da Câmara Municipal,** onde serão apresentadas pelas Secretarias Municipais os informes necessários em obediência a legislação em vigor, atendendo a Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).
Com o objetivo de possuir maior alcance populacional, as apresentações realizadas pelas dez secretarias municipais serão transmitidas, ao vivo, pela internet, através da página oficial da Prefeitura, no Facebook. O vídeo e todos os dados apresentados por cada secretaria ficarão disponíveis para consulta em qualquer tempo após a transmissão, noPortal Transparência.
O evento será promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, e cumpre o disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças voltadas para a gestão fiscal dos recursos públicos.

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:75D91AC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 03/CPL/2022

PROCESSO Nº 92/2022
DATA: 14/09/2022 OFÍCIO: 142/DG/CMMS
FIRMA: M. K. CURSO E TREIAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.755.309/0001-24
VALOR: R$ 1.390,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO: COBRIR DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, PARA PARTICIPAR DO CURSO, REFERENTE AO SIAFIC, DECRETO Nº 10.540/2022, E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME A LRF, QUE SERA REALIZADO NO DIA 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu "caput" do art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois, se refere a pagamento de taxa de inscrição, para participar do curso de referente ao SIAFIC, decreto nº 10.540/2022, e o processo de consolidação das contas públicas conforme a LRF, que será realizado no dia 15 e 16 de setembro de 2022.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

Adjudicação

DAYANE DAMACENO DE SOUZA
Presidente

CARLOS WILLEN DOBELIN
1º Membro

DENIZE SOARES BURMANN
2º Membro

OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário

HOMOLOGADO EM : _____/_____/2022

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:9351AE07

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ANTÔNIO.

PROPONENTE:

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM**		
Cargo, Função ou Emprego:	**CONTROLADOR/CMMS**	Mat.: 032	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	411.537	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 14 a 16 de setembro de 2022, onde irá participar de um curso do SIAFIC, Decreto nº 10.540/2020 e o processo de consolidação das contas públicas conforme a LRF. Que será realizado nas dependências da FACULDADE UNIRON – Unidade Porto Velho Shoping, na Avenida Rio Madeira, 3288 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho /RO. CEP 76.820 – 408.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/09/22**	Chegada em	**16/09/22**	Nºde Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
RODOVIÁRIO PLACA NDR-7607.	**MIRANTE DA SERRA - RO.**	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**689,40**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 Diárias com pernoite**	**344,70**	**689,40**
		TOTAL R$	**689,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	**14/09/22**	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**689,40**

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral
Portaria 0965/2022.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6B31BE68

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLÁUDIO.

PROPONENTE:

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CLAUDIO AFONSO LIMA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**MOTORISTA**		Mat.: 79-1
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	605.075	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 14 a 16 de setembro de 2022, onde irá conduzir o Controlador/CMMS Senhor ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM que irá participar de um curso do SIAFIC, Decreto nº 10.540/2020 e o processo de consolidação das contas públicas conforme a LRF. Que será realizado nas dependências da FACULDADE UNIRON – Unidade Porto Velho Shoping, na Avenida Rio Madeira, 3288 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho /RO. CEP 76.820 – 408.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/09/22**	Chegada em	**16/09/22**	Nºde Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
RODOVIÁRIO PLACA NDR-7607.	**MIRANTE DA SERRA - RO.**	PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**551,52**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 Diárias com pernoite**	**275,76**	**551,52**
		TOTAL R$	**551,52**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em	14/09/22	MIRANTE DA SERRA – RO.	551,52

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral
Portaria 0965/2022.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:97D3EE7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6409/2022

PORTARIA DE Nº 6409/2022. Mirante da Serra - RO, 14 de Setembro de 2022.

"PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, SENHOR EVALDO DUARTE ANTONIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA UBS".

R E S O L V E:

Art. 1º- **Designar** os seguintes servidores para comporem a Comissão de Banca Examinadora do Processo de Chamamento Público para Contratação Temporária de 06 (seis) Meses, de Médico Clinico Geral 20hs, Edital de Chamada Pública nº 001/2022, Processo 1279/2022:
MEMBROS:

MARLETE VIEIRA DA SILVA CAETANO – Cadastro nº 1133- Agente Administrativo.
SANDRA MARA CAMPAGNOLOLLI SANTOS – Cadastro nº 2232- Administradora
VALDEANE APARECIDA ANDRADE - Cadastro nº 2371- Enfermeira (ESF).

Art. 2º - A Comissão obedecerá aos prazos vigentes em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:D9CC989A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6410/2022

PORTARIA Nº 6410/2022. Mirante da Serra-RO, 14 de Setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELEN DE OLIVEIRA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispõe sobre cedência da servidora ELEN DE OLIVEIRA ANDRADE, Agente Administrativo NMI, 40 horas semanais, CPF: 795.551.282-00 e do RG: 791.726 SSP/RO, com ônus para o Município de Nova União - RO, com vigência do dia 12 de Setembro de 2022. Esta portaria terá seus efeitos revogados em virtude da realização do concurso publico e processo seletivo no Município de origem. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 12 de Setembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO. O recolhimento das contribuições social deverá ser repassada ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MIRANTE DA SERRA-RO (SERRA-PREVI), na conta corrente n° 13840-1 Banco do Brasil S/A, de Mirante da Serra- RO.
Art. 2º - Faz-se necessário apresentar certidão de tempo de contribuição a cada trimestre ao órgão de origem do referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:A5C5BC3A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 924/2022 VOL. 08
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL, FUTURA E SE NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DA ATA DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
INTERESSADO: SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexada a este a folha de nº 1510 a 1520 da homologação anexada a folha de nº 1521 e 1522 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 048/2022, considerando o Parecer Jurídico a folha nº 1495 ee 1496, as decisões da CPL as folhas de nº 547 a 1509, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicados seus respectivos valores:
01 – JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - 05.083.549/0001-00 no valor de R$ 42.250,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).
02 – CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99 no valor de R$ 718.746,00 (Setecentos e Dezoito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais).
03 – RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI - 42.036.849/0001-65 no valor de R$ 51.660,00 (Cinquenta e Um Mil e Seissentos e Sessenta Reais).
04 – OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 11.094.173/0001-32 no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).
05 – PAULO VINICIUS DA SILVA 03707138267 - 47.199.093/0001-99 no valor de R$ 49.295,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).
06 – TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - 27.274.178/0001-87 no valor de R$ 39.040,00 (Trinta e Nove Mil e Quarenta Reais).
07 – REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - 65.149.197/0002-51 no valor de R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 14 de Setembro 2022

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:88E097BE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 057-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1205/SEMMAAGRIT/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **057/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **159.800,00**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Aquisição de equipamentos e implementos agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT do Município de Mirante da Serra/RO, conforme convênio nº 461/PGE/2022, devidamente autorizado por meio do Ofício 0117/SEMMAAGRIT/2022, e conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP E
GRUPO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **Município de Mirante da Serra/RO**, por meio da Secretaria Municipal de Governo, do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/09/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2022 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 28/09/2022 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br**em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 14 de setembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:AA012D54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de inexigibilidade para despesas de inscrição no **"CURSO: SIAFIC, DECRETO 10.540/2020 E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME A LRF**, em favor da empresa: **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, no valor total para a despesa de: **R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, com base no Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da controladoria e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº 0000099.1.1-2022.

Monte Negro, 14 setembro de 2022.

MARLI BRUNO QUADROS
Vice Presidente/CMMN

Publicado por:
Evanildo Barreiro
Código Identificador:3516FDDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DO LEILÃO PUBLICO 001/2022 PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO

Onde lê:
Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
Leia-se:
Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Publico Oficial de Rondônia-

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:ED2EC15B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1007.6.4.1/2022 SETUR

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPL/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Cláusula 2.1 do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante:**LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 03.587.444/00001-63,** cujo preço global foi de R$ 300.483,66(Trezentos mil, quatrocentos oitenta três reais e sessenta seis centavos) que tem como objeto contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ESPORTE E LAZER (CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA)** que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

À SETUR e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Monte Negro – RO, 14 de Setembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:54597293

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.338, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 1.026, de 17 de agosto de 2020."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1°. Altera o §2º do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.026, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre a escolha do hino do Município de Monte Negro-RO, através de concurso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. .....
.....
§2º. A escolha do hino deste Município, letra e melodia, será realizada em uma única etapa, não poderá participar menores de 12 (doze) anos de idade.
Os participantes acima de 12 (doze) anos de idade, se sujeita ao acompanhamento de um dos seus genitores ou responsável legal. "
"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9A7CCF07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.339, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E CRIAÇÃO DE SUBFUNÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformulação administrativa mediante, remanejamento transferência, permuta e criação de subfunção, ao orçamento vigente e da outras providências remanejamento, no valor de R$ 671.969,78 (Seiscentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), segue abaixo dotações orçamentárias para serem anuladas:

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0016.1043 – PROJETO OPERA RONDÔNIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros PJ.
R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
FICHA 601

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0016.1043 - PROJETO OPERA RONDÔNIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
FICHA 602

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2051 – PROGRAMA MAIS MEDICOS - RP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação.
R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
FICHA 219

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2051 – PROGRAMA MAIS MEDICOS - RP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.
R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
FICHA 220

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 33.252,80 (Trinta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
FICHA 260

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros PJ.
R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
FICHA 262

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 1.928,90 (Um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
FICHA 534

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 61.434,70 (Sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).
FICHA 551

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 27.353,38 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).
FICHA 535

ARTIGO 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 671.969,78 (Seiscentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), será por reformulação administrativa, remanejamento, permuta junto ao orçamento vigente.

FICHA A SER SUPLEMENTADA.

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0016.1043 - PROJETO OPERA RONDÔNIA.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.
R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
FICHA?

AÇÃO E FICHA A SER CRIADA.
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017.2099 – AUXÍLIO MÉDICO PELO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.
R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).
FICHA?

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ.
R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).
FICHA 196

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.
R$ 57.252,80 (Cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
FICHA?

FICHA E SUB-FUNÇÃO A SER CRIADA.
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 1.928,90 (Um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
FICHA?

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 61.434,70 (Sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).
FICHA?

02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
R$ 27.353,38 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).
FICHA?

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0B40429

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.340, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E CRIAÇÃO DE SUBFUNÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformulação administrativa mediante, remanejamento transferência, permuta, criação de subfunção e alteração de nomenclatura de ação, ao orçamento vigente e da outras providências, no valor de R$ 144.917,71 (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), segue abaixo dotações orçamentárias para serem anuladas:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0021.2065– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BPC NAS ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).
Ficha: 286

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2083– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL
R$ 800,00 (Oitocentos reais).
Ficha: 288

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2083– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 176,26 (Cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Ficha: 289

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2083– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Ficha: 290

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2083– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
R$ 885,15 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).
Ficha: 291

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2083– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.
R$ 116,00 (Cento e dezesseis reais).
Ficha: 293

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 79.371,39 (Setenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).
Ficha: 294

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
R$ 7.375,29 (Sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
Ficha: 295

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS.
R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Ficha: 296

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Ficha: 297

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 31.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.
R$ 5.620,75 (Cinco mil seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).
Ficha: 298

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.08 – OUTROS BEN. ASSIST. DO SERVIDOR MILITAR.
R$ 447,07 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).
Ficha: 299

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0034.2084– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.
R$ 25.901,50 (Vinte e cinco mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).
Ficha: 300

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL
R$ 6.119,89 (Seis mil cento e onze reais e oitenta e nove centavos).
Ficha: 301

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.522,18 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).
Ficha: 302

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Ficha: 303

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
R$ 322,26 (Trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).
Ficha: 304

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.
R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Ficha: 306

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2063– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.
R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Ficha: 307

ARTIGO 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 144.917,71 (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), será por reformulação administrativa, remanejamento, permuta criação de subfunção e alteração de nomenclatura de ação junto ao orçamento vigente, conforme memorando da SEMDES, em anexo.

FICHAS A SEREM CRIADAS E SUPLEMENTADAS, COM SUB-FUNÇÃO ADEQUADA, E NOMENCLATURAS DE AÇÕES MODIFICADAS.

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0021.2101– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BPC NAS ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2102– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL
R$ 800,00 (Oitocentos reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2102– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 176,26 (Cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2102– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2102– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
R$ 885,15 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2102– MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.
R$ 116,00 (Cento e dezesseis reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R$ 79.371,39 (Setenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
R$ 7.375,29 (Sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.

Elemento de Despesa: 3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS.
R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.1.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 31.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.
R$ 5.620,75 (Cinco mil seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.08 – OUTROS BEN. ASSIST. DO SERVIDOR MILITAR.
R$ 447,07 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2103– PAG. DE PES. E ENC. – DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇAS E ADOLECENTES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.
R$ 25.901,50 (Vinte e cinco mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL
R$ 6.119,89 (Seis mil cento e onze reais e oitenta e nove centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.522,18 (Um mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
R$ 322,26 (Trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.
R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0020.2104– BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.
R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Ficha:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F6332D8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.341, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor total de R$ 117.429,09 (Cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos), conforme a seguir:

02.04.00 – GABINETE DO PREFEITO.
04.122.0002.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Ficha: 20

02.04.00 – GABINETE DO PREFEITO.
04.122.0002.2023 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Ficha: 24

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0009.2036 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 57.429,09 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos)
Ficha: 101

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 117.429,09 (Cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos), será por excesso de arrecadação, do FPM de SETEMBRO 0,25%, para fins de aproveitamento econômico.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:759CD9E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.342, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.452.0008.1071 – CV. PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO PROPOSTA Nº 020029/2022.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
FICHA:

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), será por excesso de arrecadação, proveniente de RECURSO da proposta 020028/2022, conforme segue Ofício da SEMOSP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F07325F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.343, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação referente ao Fundeb 70%, no valor de R$ 100.477,65 (Cem mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentárias conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME.
12.361.0005.2026– FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 70%.
Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais.
R$ 100.477,65 (Cem mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Ficha: 138

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de R$ 100.477,65 (Cem mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), será por excesso de arrecadação das receitas proveniente do FUNDEB 70%, mês agosto, do ano 2022, conforme memorando em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F81C14C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00.
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	13/09/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S & S SOLUCOES
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BUCHA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00

Valor Total Homologado - R$ 1.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:48E629BE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	13/09/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ/CPF: 37.912.727/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGUA SANITÁRIA UND COM 2 L	1000	R$ 4,02	R$ 4.020,00
2	Flanela de Limpeza em algodão tamanho 39cmx59cm	75	R$ 2,60	R$ 195,00
3	COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTES FRISADO 180 ML PAC. COM 100 UNID.	5000	R$ 4,03	R$ 20.150,00

Valor Total Homologado - R$ 24.365,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:226570AD

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/09/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI
CNPJ/CPF: 17.165.203/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	Sabão em Pó- Embalagem 1 KL com qualidade igual ou superior a marca Brilhante	1.500,00	R$ 5,30	R$ 7.950,00
13	SABONETE LIQUIDO DE 1,9L SEM VÁLVULA	400,00	R$ 13,95	R$ 5.580,00

Valor Total Homologado - R$ 13.530,00

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:7CE1FC98

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	13/09/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI
CNPJ/CPF: 17.165.203/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Sabão em Pó- Embalagem 1 KL com qualidade igual ou superior a marca Brilhante	1500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
2	SABONETE LIQUIDO DE 1,9L SEM VÁLVULA	400	R$ 13,95	R$ 5.580,00

Valor Total Homologado - R$ 13.530,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:EE64455A

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/09/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

10.302.0002.2.006. –
10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H.C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Açúcar Cristal unid de 02 Kg com qualidade similar as marcas Itamarati e Mestre Cuca	1.000,00	R$ 7,25	R$ 7.250,00
2	Água mineral sem gás de 500ml – garrafa com 12 unidades	600,00	R$ 14,39	R$ 8.634,00
3	BISCOITO DE COCO TIPO MARIA 400G	500,00	R$ 4,98	R$ 2.490,00
4	Biscoito de sal amanteigado tipo cream cracker 400g	1.000,00	R$ 5,06	R$ 5.060,00
5	Café moído embalado a vácuo extra forte, embalagem com 1Kilo, qualidade similar ou superioras as marcas Brasileiro e Três Corações	1.000,00	R$ 35,65	R$ 35.650,00
6	Leite Integral de 1 L Embalagem tetra pak	2.000,00	R$ 7,02	R$ 14.040,00
7	ÁGUA MINERAL COM GÁS FRASCO 500ML FARDO C/12 UNIDADES	10,00	R$ 14,47	R$ 144,70
10	DESINFETANTE - UNIDADE C/ 2 LITROS	2.000,00	R$ 5,79	R$ 11.580,00
11	Papel Higiênico branco, dupla face, pacote com 04 rolos de 60 metros cada	1.500,00	R$ 6,90	R$ 10.350,00
16	Pano de Prato atoalhado 30x60 cm	100,00	R$ 8,09	R$ 809,00
17	Papel Toalha c/ 02 rolos 20x22 200 folhas	1.000,00	R$ 5,99	R$ 5.990,00

Valor Total Homologado - R$ 101.997,70

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:9389D65A

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/09/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ/CPF: 37.912.727/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	AGUA SANITÁRIA UND COM 2 L	1.000,00	R$ 4,02	R$ 4.020,00
14	Flanela de Limpeza em algodão tamanho 39cmx59cm	75,00	R$ 2,60	R$ 195,00
15	COPOS DESCARTAVEIS TRANSPARENTES FRISADO 180 ML PAC. COM 100 UNID.	5.000,00	R$ 4,03	R$ 20.150,00

Valor Total Homologado - R$ 24.365,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:73641D1E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	13/09/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -
10.302.0002.2.006. -

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S & S SOLUCOES
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	BUCHA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	2.000,00	R$ 0,60	R$ 1.200,00

Valor Total Homologado - R$ 1.200,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:4CB41086

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 042/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença prêmio nº 042/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, IZONETE DA SILVA SOUZA, matrícula N°1330, AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Licença Prêmio por assiduidade no período de outubro a dezembro de 2022, a contar a partir de 01 de outubro de

2022, referente ao 4ª Quinquênio 2013/2018, conforme processo Nº 1773/2022. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de setembro de 2022. HÉLIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 14/09/2022 - 10:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/21883. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9FE3E346

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 095/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 095/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear gestor e fiscal de contrato para abertura de procedimento para chamamento público para credenciamento de micros e pequenas empresas, Conforme Processo Nº1129/2021, do Município de Nova Brasilândia D´Oeste-RO, os seguintes membros: GESTOR: WESLEY LOPES FISCAL: ANDRE TIAGO DE OLIVEIRA A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de setembro de 2022. HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 14/09/2022 - 10:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/21811. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D8C6832B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.896-GP/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

LEI N° 1.896-GP/2022
Em, 14 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mamoré-RO e dá outras providências**."**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. De acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; e, no artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 1.087/GP/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Mamoré-RO, institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Institui a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.
§ 1º. Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

IV – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

V – 01 (um) representante de Professores, que não concorrerá ao pleito;

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 3º. Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação comportamental através de entrevista e avaliação de títulos específicos da área; realizada pelos membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar;

II - Na segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental em caráter eliminatório e classificatório por meio de entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

Visão sistêmica e senso ético.

Liderança e Flexibilidade.

Comunicação e Comprometimento.

III – A terceira etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 4º. Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que cumprirão prazos de entrega de quaisquer documentos à SEMED.

§ 2º. Os diretores em exercício que for comprovado o cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de municipal de ensino que segue abaixo entre outros:

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV- Os candidatos que sofreram penalidades, processos administrativos ou suspensões não poderão concorrer ao pleito.

§ 3º. A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 70 (setenta) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 5º. Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou Secretaria Municipal de Educação.

II - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da nomeação para o cargo.

III – Não será admitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido julgado procedente o caso.
IV - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

V - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá a comissão do processo seletivo apresentar a lista de classificação de notas, em ordem decrescente por unidade escolar, e ao poder executivo municipal compete nomear os respectivos cargos de diretor e vice-diretor.

VI – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta Lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II, III deste artigo.

VIII - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 6º. Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º desta.

Art. 7º. O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste Lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º desta.

Art. 8º. São Atribuições do Diretor:

I - Verificar o cumprimento da legislação vigente;

II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III - Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V - Coordenar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VII - Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar.

VIII - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar para a devida aprovação;

IX - Garantir o fluxo de informações na instituição de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;

X - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XI - Deferir os requerimentos de matrícula;

XII - Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;

XIV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidas;

XV - Propor à Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XVI - Promover grupos de trabalho e estudos encarregados de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVII - Participar e analisar a elaboração do Regulamento Escolar e encaminhá-lo ao Conselho Escolar para aprovação;

XVIII - Supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XIX - Definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Apoio Escolar: Limpeza e Conservação, Vigilância, Alimentação Escolar;

XX - Articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXI - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação suprimento ou cancelamento de demanda de funcionários e professores da instituição, observando as instruções emanadas da Secretaria;

XXII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XXIII - Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XIV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional da instituição de ensino;

XXVI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVII - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

XXVIII - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar, bem como cumprir as suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 12-GP/2022.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que atenderam a todos os critérios do processo seletivo, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10º. Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

V – Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.

VI - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VII - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12. O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos

Art. 13. O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 14 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0840E8AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.151-GP/2022

DECRETO Nº 7.151-GP/2022. Em, 09 de setembro de 2022.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MARISTELA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA ESCOLAR NÍVEL II - EMEIF LUCIANA MARONARI *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***MARISTELA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA,*** brasileira, maior, portadora do RG n° 428661 e do CPF nº 478.440.942-49, servidora pública, ocupante da função de Professor II 40h, matrícula 6005, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR – ESCOLA POLO NÍVEL II - EMEIF LUCIANA MARONARI - CC5,** em apoio a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F1316D44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/PMNM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926-1/SEMOTRAN/2022
TOMADA DE PREÇO 007/CPL/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: **ECOPONTES SISTEMA ESTRUT. SUSTENTAVEIS LTDA EPP**
OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DO TIPO MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO AZUL, NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** - Conforme especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência e Anexos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

Unidade Orçamentária:	**02.16.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**		
Funcional:	26.782.0032.1364 – Constr. De Ponte LH 29B – Rio Azul		
Elemento:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		
Ficha nº:	764	Valor (R$):	1.440.220,29

R$ 1.440.220,29 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Execução 90 dias
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.
Publicado Mural em: / /2022

POLIANA NUNES DE LIMA.
OAB/RO – 7.085.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:C3F69302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266-GP/2022

PORTARIA Nº 266-GP/2022. Em, 01 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA SENHORA JÉSSICA RABELO VIEIRA, PARA TOMAR

POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Artigo 41, inciso VI, da Lei Municipal nº 061/90-GP/1990;

CONSIDERANDO a Portaria n. 373/2022-PR, publicada no Diário da Justiça, no dia 01 de julho de 2022, convocando a candidata JESSICA RABELO VIEIRA para assumir cargo efetivo conforme Concurso Público 001/2021-TJRO.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder VACÂNCIA à servidora **JÉSSICA RABELO VIEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1262903 SESDEC/RO, CPF nº 002.691.122-19 pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré, Matrícula 5093, do cargo de Agente Administrativo, **para tomar posse em CARGO INACUMULÁVEL no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a partir desta data.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de setembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:4CF9033D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264-GP/2022

PORTARIA Nº 264-GP/2022. Em, 23 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a VACÂNCIA de cargo de Vigilante Municipal pelo falecimento do Servidor Público JOÃO FERREIRA DE MELO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Artigo 41 Inciso VII, da Lei Municipal nº 061/1990 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais".*

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Público JOÃO FERREIRA DE MELO.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Vigilante Municipal, pelo falecimento do servidor **JOÃO FERREIRA DE MELO**, portador do RG nº 57117-SSP/RO e do CPF nº 051.409.782-53, matrícula 1568, ocorrido na data de 20 de julho de 2022.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2022.

Palácio 21 de Julho, em 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:683A3036

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 256, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Dulcineia Medrado Peron, inscrita no CPF nº 994.375542-34 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de projetores multimídia, oriundo do Processo Administrativo **nº 1127/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D2C028DE

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2022

CELEBRAÇÃO: 14/09/2022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARTES: Município de Nova União/RO e a empresa. Engeservice Segurança Eletrônica Eireli

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, representada por sua secretária a Sr.ª Dayana Silva Teixeira.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e monitoramento com fornecimento de todo material em regime de locação com pronto atendimento na Cidade Nova União prefeitura, garagem Secretaria de Obras.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

VALOR GLOBAL: R$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais)por um período de 04 (quatro) meses e os08 (oito) meses restantes correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2023

PRAZO: Contrato terá início em 14 de Setembro de 2022 e seu término em 14 de Setembro de 2023

EMPENHO Nº 1165/2022

FICHA: 421

PROCESSO Nº: 472-1/2022

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F75F0D5B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 257, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo da Portaria 147 de 10 de Maio de 2022 que instaurou a sindicância processo 553-1/2022.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos pela comissão permanente de processo administrativo e sindicância, nomeada pelo decreto n° 2.243 de 01 de junho de 2021, e alterada pelo Decreto n° 2.353 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data 13 de Setembro de 2022, considerando a portaria n° 221/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a portaria 147 de 10 de maio de 2022.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:01E96B73

P M N U - RO
PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aparecida Elaine Gonçalves Campezatti, inscrita no CPF nº 005.783.512-85 para exercer a função de Fiscal de Contrato

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato aquisição de material didático para robótica, oriundo do Processo Administrativo nº **1158/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8CEA2257

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 940, DE 13/09/2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 2.747.467,61 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a)02.04.15.451.0004.1035.4.4.90.51 R$ 274.467,61

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0004	Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana
Ação	1035	Calçamento da Avenida Jorge Teixeira
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimento
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Pelo excesso de arrecadação, referente a emenda especial de nº 202292240003,no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2C1F27D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2022
PROCESSO 711/SEMAGRI/2022

PUBLICAÇÃO Nº 711/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022,** referente ao

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022, e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais),** conforme segue.

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP CNPJ: 19.614.838/0001-01
VALOR **R$ 2.118,00**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão da Retroescavadeira JCB,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 711/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **HOMOLOGA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais),** conforme segue.

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP CNPJ: 19.614.838/0001-01
VALOR **R$ 2.118,00**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão da Retroescavadeira JCB,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 711/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **RATIFICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 718/SEMAGRI/2022,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais),** conforme segue.

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP CNPJ: 19.614.838/0001-01
VALOR **R$ 2.118,00**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão da Retroescavadeira JCB,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:EC6F4EE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2022
PROCESSO 712/SEMAGRI/2022

PUBLICAÇÃO Nº712 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 3.101,85 (três mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHOES LTDA CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 3.101,85**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão constelletion 31.280,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 712/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 3.101,85 (três mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHOES LTDA CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 3.101,85**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão constelletion 31.280,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

PUBLICAÇÃO Nº 712/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; na pessoa do Senhor: **ANTONIO SERGIO MACIEL**, portador da Carteira de Identidade RG: 48 4814 SSP RO e CPF: 469.597.262-04 **ADJUDICA** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022,** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 727/SEMAGRI/2022,** e autoriza empenhar despesa no valor de **R$ 3.101,85 (três mil cento e um reais e oitenta e cinco centavos),** conforme segue.

BURITI CAMINHOES LTDA CNPJ: 84.652.296/0001-15
VALOR **R$ 3.101,85**

OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânico de revisão paraCaminhão constelletion 31.280,** município de Novo horizonte do Oeste-RO, em conformidade com Art.24, inciso XVII da Lei 8666/93, e suas alterações.

.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO SERGIO MACIEL
Secretária Municipal de Agricultura
Novo Horizonte do Oeste-RO

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:750B3D23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO 13 DE SETEMBRO DE 2022.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, convida as entidades de classe, associações civis comunitárias e munícipes em geral para participar da **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE (PRESTAÇÃO DE CONTAS) DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022**, no dia, 30 de Setembro de 2022, as 14h:00m, na Sede do Legislativo Municipal, onde serão apresentados os dados contábeis, o detalhamento das receitas e despesas que foram aplicadas pelas secretarias no quadrimestre do ano de 2022, do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Desde já agradecemos a presença de todos.

CLEITON ADRIANE CHEREGATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:19A96E09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEMAS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DECRETO Nº 15.759 DE 27 DE JULHO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Comissão especial para realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 15.759 de 27 de julho de 2022, e suas posteriores alterações, torna público o resultado da primeira etapa da análise curricular dos seguintes cargos: ASSISTENTE SOCIAL e PSICOLOGO.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
01	02	LELIANA DOS SANTOS SENA	9,5
02	22	DEBORA VARGAS PINA VIANNA	8,5
03	14	MARINEIA DEMETRIO DE OLIVEIRA	8,5
04	21	KEILA CRISLAYNE SANTOS DA SILVA	8,5
05	11	SANDRA COSTA ALMEIDA	8,5
06	08	ERLENE CAMPI	8,5
07	10	TEREZINHA WAGENMACKER MARTINS	8,5
08	17	CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	8,0
09	04	LISIANE DE OLIVEIRA BITENCOORTE	6,5
10	07	MIRLLEM VIEIRA DOS SANTOS CARDOSO	6,5
11	18	JESSICA LHOARNE DOS SANTOS VIEIRA	4,5
12	01	MARCILENE RODRIGUES DA SILVA	4,5
13	24	VERA LUCIA DE MORAIS	4,5
14	20	GEICILAINE ROCHA LIMA DE CARVALHO	4,0
15	03	REGIANE DIAS DOS SANTOS GESSNER	4,0

CARGO: PSICOLOGO			
CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
01	19	LUANA LOPES PRATES	10,5
02	15	ANSELMO SILVA SPEROTO	8,5
03	05	FELIPE SANTOS AMARAL	8,0
04	13	JULIA TEIXEIRA LACERDA	8,0
05	16	ANA KAROLYNE RESENDE VILAR ARAÚJO	4,5
06	12	JULIANA MAIFREDE REIS	4,5
07	25	CAMILA RICARDO MARCELINO	4,0
08	09	DANIELLY ALMEIDA DE SOUZA	4,0
09	06	JULIANA KEIDE FERREIRA RIBEIRO	4,0

De acordo como descrito no edital no item 8.2 Da análise curricular – essa etapa será de natureza eliminatória e classificatória. A pontuação máxima obtida na Análise curricular é de 12 pontos e considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 06 (seis) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2 e 3 deste edital.

Publicado por:
Geany Rodrigues Silva Oliosi
Código Identificador:366174EE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISP. ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 58/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022
Processo Administrativo nº 2850/SEMECE/2022
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos da Lei nº 8.666/93, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER À SEMECE.

FORNECEDOR	VALOR R$
GRAFICA PORTO LTDA EPP – CNPJ N° 15.539.260/0001-07	21.406,90
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI – CNPJ N° 63.750.350/0001-95	1.992,50
J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA – CNPJ N° 47.434.482/0001-51	2.534,20

VALOR TOTAL R$: 25.993,60 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

Nos termos do Parecer Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de setembro de 2022

ANDREZA JUSTINA DIAS
Assessora Especial da SEMECE

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:DC2D087E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 143/CPL/2022**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo Administrativo nº **2380/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada e com conhecimentos técnicos para prestação de serviços em gestão pública destinados a retificar o SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: **R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)**. **Data de abertura: 29/09/2022, às 11h (horário de Brasília/DF)**. O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. **Informações complementares:** *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:41743A42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 037/2022 PROCESSO Nº 1.552/SEMEC/2022 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP – ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

ASSUNTO: Registro de Preços para uma Futura e Eventual Contratação de Empresa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Montagem e desmontagem de brinquedos e outros, tipo (touro mecânico, tobogã, piscina de bolinha, futebol de sabão e outros).

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 1.552/SEMEC/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 22/09/2022, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 428.790,00(Quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa reais).

LEIA-SE:
PROCESSO Nº 1.552/SEMEC/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 22/09/2022, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 45.359,33(Quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 12 de Setembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:63848194

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.968 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Denomina a Praça do Cohab e Campo do Binho, localizados na Rua Angico entre a Rua Erva Doce e Rua Erva Cidreira, Bairro Cohab de "Praça e Campo João Fermino Destro", e dá outras providências.''

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Denomina a Praça do Cohab e Campo do Binho, localizados na Rua Angico entre a Rua Erva Doce e Rua Erva Cidreira, Bairro Cohab de "Praça e Campo João Fermino Destro".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela sua fiscalização e implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de setembro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº 4.381/2022
Vereador Edimilson Dourado

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3496BC91

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 019/PG/CMPV/2022

AUTOS DO PROCESSO Nº **043/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **02/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **05/2022**

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESA CONTRATADA**: FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**

CNPJ Nº**: 29.811.993/0001-63**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM**

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39 - SERVIÇO TERCEIRIZADO PJ**
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE DESPESA: **01.01.01.122.010.2.2.001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

PERÍODO DO CONTRATO: **12 (DOSE) MESES**

VALOR GLOBAL: **R$40.275,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2022.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:17A72605

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 020/EMDUR/2022, PROCESSO N°: 02.41.00081/2022.**
Tipo: **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação.

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOR INDUSTRIAL E REFLETOR HOLOFOTE PARA ATENDER ESPAÇOS PÚBLICOS. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2022 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 27/09/2022 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 12 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F35D4875

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 098/2022/GAB/EMDUR

Porto Velho,14 de setembro de 2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os termos da *Portaria nº 037/2022/GAB/EMDUR*, devidamente *publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/05/2022, edição 3219*, por mais 90 (noventa dias), a qual designa os empregados da EMDUR para compor a *comissão de auditoria dos serviços e relatórios de fiscalização, pertinente ao Contrato nº 005/2022/GEJUR/EMDUR, referente ao Processo nº 02.41.00070/2021- Contratação de empresa para prestação de serviço de cadastramento dos pontos de iluminação pública e confecção/instalação de placas de identificação dos pontos, bem como o fornecimento de software para gestão do parque de iluminação pública do Município de Porto Velho e seus Distritos*.
Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de setembro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:16168BE7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 021/EMDUR/2022, PROCESSO N°: 02.41.00085/2022.**
Tipo**: MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL,** com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparados, com ampla participação.
Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL E ENGENHARIA SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS DIVERSOS QUE COMPÕEM A DECORAÇÃO NATALINA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, INTITULADA "NATAL PORTO LUZ 2022", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2022 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 26/09/2022 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é sigiloso, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3C460738

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.452 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 13.00009-005/2022.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER a Secretária Municipal de Esportes e Lazer – SEMES**, IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº 1000573, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) e ½ meia diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), no período de 22.09.2022 à 25.09.2022, para que a mesma possa deslocar-se ao Distrito de Jaci - Paraná/RO, objetivando participar da 2ª Etapa do 1º Circuito Beach - Festival de Praia.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:667F1064

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 007/2022 – PRESIDÊNCIA ADPVH

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15, XI, do Estatuto Social da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor Técnico da ADPVH, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, para exercer as atribuições definidas no art. 15, I, VIII e art. 18, VIII do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento, no período de 03/10/2022 a 02/11/2022.
Art. 2º. A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2022.

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Presidente em exercício da ADPVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6A304F49

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 15 do Estatuto da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461, de 24 de abril de 2017, RESOLVE, com base na declaração do resultado pela Equipe de Pregão da Superintendência Municipal de Licitações/SML, constante na Ata de fls. 283/296, e no Parecer Jurídico nº 006/2022/ADPVH, de fls. 320/321, homologar o Pregão Eletrônico nº 001/2022/ADPVH – Registro de Preços nº 001/2022/ADPVH – Processo Administrativo nº 02.00052/2022/ADPVH, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, visando atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH, para retificar o nome do Presidente em Exercício da ADPVH.

ONDE SE LÊ:
Marcelo Thomé da Silva de Almeida
Presidente da ADPVH

LEIA-SE:

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Presidente em Exercício da ADPVH

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos para os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2022.

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Presidente em Exercício da ADPVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CBAEE359

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18. 453 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo n° 09.00513-004/2022.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER à Secretária Municipal de Educação – SEMED, **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, cadastro nº 199697, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no período de 21.09.2022 a 24.09.2022, para que a mesma possa se deslocar ao Município de Buritis-RO, objetivando participação do 2º Encontro Estadual dos Secretários e Secretárias.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B1E76378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Onde se lê:
Processo: 12.00223/2020 (2 Volumes)
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Objeto: Reconhecimento de Dívida, para pagamento a **empresa LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, CNPJ: 05.903.125/0001-45, endereço Rua: Barão do Rio Branco, nº 249, Bairro: Centro, nesta capital.
Considerando que trata – se de débitos contraídos administrativamente em exercício anterior e haver cumprido o ritual apuratório necessário à confirmação do crédito, conforme documentos acostado aos autos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, situada Avenida Pinheiro Machado nº 1718, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Claudinaldo Leão da Rocha, resolve:
1 – Reconhecer e Homologar o Débito, referente a pagamento de reconhecimento de dívida, acerca de fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021, realizado pela em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões:
1.2 – Confirmou – se a efetivação do fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF** e **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.**
1.3 – O objeto do fornecimento de marmitex ocorreu em exercício anterior;
1.4 – Dotação Orçamentária: Programa/ Atividade Código nº 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade, elemento: 3.3.90.92, Fonte: 1.709 – Transferência da União a compensação de

Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho 005159, emitida em 29.08.2022, fl. 392:

•
Empenho nº 5159/2022, no importe total R$: 234.558,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), fl. 392;

1.5 – Diante disso, faz se necessário o Reconhecimento de Dívida para realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu a fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021;
2 – Fornecedor e valor:
2.1 – **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, empresa, inscrita no CNPJ de nº 05.903.125/0001-45, receberá o importe de R$ 234.558,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), referente ao fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021;
2.2 – O pagamento será efetuado mediante a transferência para **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS,** CNPJ: 05.903.125/0001-45, endereço Rua: Barão do Rio Branco, nº 249, Bairro: Centro, nesta capital., por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Porto Velho – RO, 05 de setembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Leia-se:
Processo: 12.00223/2020 (2 Volumes)
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Objeto: Reconhecimento de Dívida, para pagamento a **empresa LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, CNPJ: 21.371.478/0001-06, endereço Rua: Barão do Rio Branco, nº 249, Bairro: Centro, nesta capital.
Considerando que trata – se de débitos contraídos administrativamente em exercício anterior e haver cumprido o ritual apuratório necessário à confirmação do crédito, conforme documentos acostado aos autos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, situada Avenida Pinheiro Machado nº 1718, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, resolve:
1 – Reconhecer e Homologar o Débito, referente a pagamento de reconhecimento de dívida, acerca de fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021, realizado pela em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões:
1.2 – Confirmou – se a efetivação do fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF** e **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.**
1.3 – O objeto do fornecimento de marmitex ocorreu em exercício anterior;
1.4 – Dotação Orçamentária: Programa/ Atividade Código nº 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade, elemento: 3.3.90.92, Fonte: 1.709 – Transferência da União a compensação de Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho 005159, emitida em 29.08.2022, fl. 392:

•
Empenho nº 5159/2022, no importe total R$: 234.558,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), fl. 392;

1.5 – Diante disso, faz se necessário o Reconhecimento de Dívida para realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu a fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021;
2 – Fornecedor e valor:
2.1 – **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**, empresa, inscrita no CNPJ de nº 21.371.478/0001-06, receberá o importe de R$ 234.558,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), referente ao fornecimento de Marmitex no período de 01/01/2021 a 06/06/2021;
2.2 – O pagamento será efetuado mediante a transferência para **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS,** CNPJ: 21.371.478/0001-06, endereço Rua: Barão do Rio Branco, nº 249, Bairro: Centro, nesta capital., por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Porto Velho – RO, 14 de setembro de 2022.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 9.378/I

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0DB2D089

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.444 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903 de 20 de dezembro de 2021, e

Considerando o Ofício n° 799/DA/SEMDESTUR/2022, de 31 de agosto de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, solicita suplementação para cobertura orçamentaria;

Considerando o Ofício n.° 079/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 15 de março de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ informa os recursos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente ao Superávit Financeiro.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR					
17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
17.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	2.500	200.000,00
SUB TOTAL					**200.000,00**
TOTAL					**200.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853 de 20.12.2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2CB81600

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 67/2022/DFLO/DELI/SEMUR, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**Gilberto Belmonte de Andrade,**com endereço à Avenida**Rua Major Amarantes, Nº 130– Bairro Panair, Porto Velho/RO.** CNPJ/CPF:**319.574.399-04.** Inscrição Imobiliária:**03.01.145.0382.001.**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 004289,**lavrado em 12.09.2022 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**12/09/2022**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

PAULO SÉRGIO QUEIROZ DA SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:ED241B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 68/2022/DFLO/DELI/SEMUR, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**Gilberto Belmonte de Andrade,**com endereço à**Rua Major Amarantes, Nº 130 – Bairro Panair, Porto Velho/RO.** CNPJ/CPF:**319.574.399-04.** Inscrição Imobiliária:**03.01.145.0382.001.**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**NOTIFICAÇÃO N.º 008140,**lavrado em 10.09.2022 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 53 da Lei 9.784/99. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**10/09/2022**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

PAULO SÉRGIO QUEIROZ DA SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3F25A189

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Porto velho inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC) localizada na Avenida Joaquim Araújo Lima, N° 2625 Bairro Liberdade, CEP: 76.803-888, torna público que REQUEREU ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** para a obra denominada: DEMOLIÇÃO DA RODOVIÁRIA ANTIGA – PREFEITURA DE PORTO VELHO localizado na Av. Governador Jorge Teixeira, Nº 1269, Bairro: Embratel, CEP: 76.820-844, sendo o número do processo do licenciamento online nº 16.01861.00/2022 e a atividade de CNAE:

4311-8 -**Demolição e preparação de canteiros de obras.**

OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA
Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1FACB279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº062/SEMUSB/2022

Portaria nº. 062/SEMUSB/2022
Porto Velho, 30 de agosto de 2022

*O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS,** no uso de suas atribuições legais que foram delegadas conforme artigo 1º do Decreto nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 **e tendo em vista o Processo nº 10.00117-000/2022.***
RESOLVE:
***Art. 1º** Conceder ao servidor **JORDAN DOS SANTOS FEIJÓ DANTAS,** lotado na Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, como Encarregado de Campo, matrícula 1003785, CPF: 013.976.222-10, suprimento de fundo, Projeto Atividade*

10.01.15.452.015.2.520 – ATENDIMENTO DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS em regime de adiantamento, a importância de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.
***Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.*
***Art. 3º** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15 do Decreto 14.707 de 23 de agosto de 2017.*
***Art. 4º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.*
***Art. 5º** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.*
***Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:38690935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº064/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS BASICOS – SEMUSB
Portaria nº. 0064/SEMUSB/2022
Porto Velho, 05 de Setembro de 2022.

*O **Secretário Municipal de Serviços Básicos**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme Decreto nº 12.931 de 01 de janeiro de 2013.*
RESOLVE
Art.
1º *AUTORIZAR* os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011 que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

CAD.	NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
195480	Vanderlei Vieira Lima Pereira	Gari	03261245325

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.
Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta secretaria período de expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.
Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E72E314F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 314/ASTEC/DEP/SEMUSA

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando o processo seletivo público anual para ingresso de profissionais médicos no Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da Maternidade Municipal Mãe Esperança da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – MMME;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho:

Presidente:
Dra. Maria da Conceição Ribeiro Simões

Membros:
Diego César Turci
Ernesto Duran Neto
Gustavo César Gonçalves Brito
Marco Aurélio da Silva Veras
Marilene Penatti
Diana de Souza Carvalho

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 317º - Cumpra-se e publique-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D2FD67C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE ANALISE DE PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº002/SEMTRAN/22

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PUBLICO, N° OO2/SEMTRAN/2022
Ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às 09:35 reuniram-se na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, a Comissão de Análise de Propostas do Chamamento Público, n° 001/SEMTRAN/2022, nomeada pela Portaria nº 203/DEA/GAB/SEMTRAN/2022, de 26 de julho de 2022, sendo Vitor Freitas Guedes, presidente da comissão, Vinícius dos santos Feitosa, João Luiz Ferreira de Souza e Emanuele Soares Lima ambos membros da comissão referente ao Processo 14.00558-000/2022. A comissão decidiu avaliar a juntada de documentos pedentes indicados na ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CHAMENTO, Nº 001/SEMTRAN/2022. No dia 31 de agosto de 2022 a empresa Majestic Industria e Comércio de Bebidas LTDA, juntou aos autos ofício nº 001/2022, Atestado do Corpo de Bombeiro Militar, Histórico de Contas da Energisa e Layout de Estacionamento. No dia 05 de setembro de 2022, a empresa

Imobiliária Atrium LTDA, juntou aos autos Declaração Portland Participações, Certidão Repeirsecutória, Alteração Portland, Contrato de Corretagem, Última Alteração do Contrato Social Portland Participações, Último Contrato Social Atrium LTDA e Fotos atuais do Imóvel. Considerando a ATA 001/SEMTRAN/2022 desta comissão, onde destaca as pendências das empresas interessadas, apenas a empresa Majestic Iindústria e Comércio de Bebidas LTDA apresentou todas as documentações exigidas para sua habilitação do Chamamento Público para Locação da Nova Sede Administrativa da SEMTRAN, processo nº14.00558-000/2022. Assim, essa comissão qualifica Parecer Positivo a Magestic Indústria e Comércio de Bebidas LTDA atende aos requisitos mínimos apresentados no edital e seus Anexos, declarando Habilitada.

VITOR FREITAS GUEDES
Presidente da Comissão

VINÍCIUS DOS SANTOS FEITOSA
Membro da Comissão

JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

EMANUELE SOARES LIMA
Membro da Comissão

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:042C864B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COMPARECIMENTO

PROCESSOS: 16.01084-00/2017 e 16.01094-00/2017
INTERESSADO: **JORGE FERREIRA LOPES**
Cargo ocupado à época: Membro do COMDEMA, representante da Associação Dos Moradores Extrativista Produtores Rurais Da Reserva Extrativista Do Lago Do Cuniã – ASMOCUN (Decreto nº 13.766 de 20/01/2015).

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA notifica o senhor: **JORGE FERREIRA LOPES,** ocupante à época dos fatos do cargo de Membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, representante da ASMOCUN, através do Decreto nº 13.766 de 20/01/2015, a comparecer no horário compreendido entre 08h e 14h, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processos nº 16.01084-00/2017 e 16.01094-00/2017, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, situada no endereço:
Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro. CEP 76.801-086. Porto Velho – RO.
O não comparecimento no prazo implicará no disposto no Art. 31 do Decreto nº 14.365 de 14/12/2016 e Art. 31 do Decreto nº 17.353 de 09/06/2021.

Porto Velho – RO, 12 de setembro de 2022

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E896B696

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 DE 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

•
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD•	Projeto/Atividade/Operação Especial 02.71.04.122.286.692 – Manutenção das Sedes Administrativas Elemento de Despesa: 3.3.90.30

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
50	UND	SACO PARA LIXO, uso doméstico, pacote/rolo com 10 unidades, feito em plástico SUPER REFORÇADO virgem ou reciclado, cor preta, classe I, com capacidade de 30 litros/6kg, medindo: 59cm x 62cm aproximadamente, micragem de 8,0. Embalagem contendo marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade	R$ 291,50
72	UND	SACO PARA LIXO, uso doméstico, pacote/rolo com 10 unidades, feito em plástico SUPER REFORÇADO virgem ou reciclado, cor preta, classe I, com capacidade de 50 litros/10kg, medindo: 63cm x 80cm aproximadamente, micragem de 8,0. Embalagem contendo marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade.	R$ 472,32
78	UND	SACO PARA LIXO, uso doméstico, pacote/rolo com 10 unidades, feito em plástico SUPER REFORÇADO virgem ou reciclado, cor preta, classe I, com capacidade de 100 litros/20kg, medindo: 75cm x 105cm aproximadamente, micragem de 8,0. Embalagem contendo marca do fabricante, dimensões do saco e quantidade.	R$ 616,20
TOTAL			R$ 1.380,20

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
Considerando que esta SMD necessita adquirir itens em questão e que foram realizadas consultas as atas de registro de preços vigentes, sendo identificado o pregão nº 602/2021, realizado pela Superintendência Estadual de Licitações, no qual a empresa MEGA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, foi vencedora nos itens SACO DE LIXO, cuja especificação atendem a necessidade desta Superintendência.
Considerando que a Superintendência Municipal de Integração Distrital foi criada de acordo com a lei complementar N° 889 de 11 Março de 2022, e tem como uma de suas principais atribuições a manutenção e execução de planos de desenvolvimento dentro dos distritos.
Considerando a necessidade dos distritos em manter um ambiente limpo e agradável para o bem-estar da população, bem como garantir a higienização de áreas comuns as sedes administrativas desta SMD, e da Defesa Civil.
Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a SMD adquire um produto já aceito por outro Órgão Federal, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº 1061/2022/SUPEL-SIRP, Fls. 14/15
ATA: 345/2021 VALIDADE: 25/11/2021 A 25/11/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 602/2021 PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº235, de 30/11/2021.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MEGA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 23.318.893/0001-13
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: CARTA DE ACEITE DATA: 30/06/2022 Fls. 84

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 552/SPACC/PGM/2022
DATA: 31/08/2022 Fls. 158/168

FUNDAMENTO LEGAL: PARECER JURÍDICO Nº 552/SPACC/PGM/2022 DE 31/08/2022

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 13 de Setembro de 2022.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal De Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9B345C3D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022/SML/PVH,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 09.00777/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO EDUCATIVO EM SAÚDE PREVENTIVA (Família Sexuada Colchete, Álbum grande…) para subsidiar e fortalecer as ações nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2022** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 542.745,10 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos).**

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2022

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:41FF24D3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 172/2022

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022/SML/PVH,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 11.00066/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – **SEMOB**, através do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00007-9**, **pelo prazo de 12 (doze) meses**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2022** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 46.895.723,91 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte três reais e noventa e um centavos.**

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2022

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro –SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FB8B9F46

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira designada para condução do Pregão Eletrônico n. 162/2022/SML/PVH, oriundo do processo n. 10.00087/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alteração no quantitativo de itens a serem contratados devido incongruência do Anexo I do Termo de Referencia (Pág. 25) com Anexo II do Edital (Pág 26) ambas do Instrumento Convocatório. Considerando que a presente alteração não interfere na formulação das propostas, permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2022 as 09h30m (horário do DF). Informo ainda que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A5EE8FAE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 e, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **CONVIDA** OS INTERESSADOS NO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE para apresentarem COTAÇÃO DE PREÇOS visando subsidiar a **contratação em razão da emergência, conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/93,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA,** com uso de arma letal (quando armada), a serem executados nas dependências das unidades administrativas, escolas municipais, incluindo zona urbana, zona rural, e nos anexos vinculados a SEMED como bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da Secretaria Municipal de Educação. De acordo com as condições e especificações do Processo nº 09.00956/2022 e Termo de Referência.

O Termo de Referência está disponível no sítio www.portovelho.ro.gov.br em https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras?ano=2022&situacao=&modalidade=Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o&classificacao=.

As cotações e os documentos de habilitação deverão ser protocoladas no **Departamento de Cotação de Preços** na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, **em envelopes lacrados**, que **serão abertos às 10:00hs (horário local) do dia 19/09/2022 em sessão pública.**

Mais informações: telefones para contato: (69) 3901-3639, (69) 3901-3069, (69) 3223 0851 e (69) 99214 7799 ou pelo e-mail: sml.cotacao@gmail.com.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:979C5BDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 017/CPLM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1097/SEMPRE/2022
DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 1097/SEMPRE/2022. **DO OBJETO:** execução da obra da estrutura do salta-z para instalação do sistema alternativo de tratamento de água, com área total de 4,84 m²; A obra está localizada na Vila Santo Antônio no município de Presidente Médici. **DO TIPO:** Menor Preço. **DOS RECURSOS**: P.A 2205 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 FICHA 411 **VALOR ESTIMADO:** R$ 36.990,40 (trinta e seis mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos). **ORGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA**: **05 de outubro de 2022**. **LOCAL**: Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO. **HORÁRIO**: **Abertura da Proposta 10h00min. INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.**

Presidente Médici, 14 de setembro de 2022.

PEDRO ARLON BARROS FRIZZO
Superintendente de Licitação
Port. 171/2021

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:58E9FBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 204-2022

DECRETO Nº 204/GABINETE/2022
14 de setembro de 2022

Dispõe sobre os critérios para a escolha Diretores e Vice-Diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino e adota outras providências.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 34, I, da Lei Orgânica do Município, e, nos termos do art. 206, inciso VI da Constituição Federal, art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 LDB, Lei Federal nº 13.005/2014 PNE, Lei Municipal nº 1950/2015 PME Meta 19, Arts. 5º e 14 da Lei Federal nº 14.113/20, visando regulamentar a escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO:o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.
CONSIDERANDO:o art. 14 da LDB 9.394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.
CONSIDERANDO:a Lei Federal nº 13.005/2014 PNE, em seu Art. 2º, inciso VI e na Meta 19, que versam sobre a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.
CONSIDERANDO:a Lei Municipal nº 1950/2015 PME Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO:o inciso III do art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento da função gratificada ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
CONSIDERANDO:o art.1º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, editada pelo Ministério da Educação, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Anual Por Aluno), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e estabeleceu o prazo até 15 de setembro de 2022, para que os entes federados apresentem as informações relacionadas às condicionalidades.

DECRETA:

Art. 1º Mediante este, fica decretado à escolha de candidatos para o provimento da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estas funções.
§ 1º Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.
§ 2ºA comissão será composta de:
I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II 01 (um) representante da Controladoriada Prefeitura Municipal.
III 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
IV 01 (um) Professor representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município SINTERO,
V 01 (um) representante do Poder Executivo.
Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados por meio de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; e entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.
Parágrafo ÚnicoO processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:
I Na primeira etapa, o processo se dará de forma classificatória, sendo prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar.
II A segunda etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil aferindo conhecimento, habilidades, atitudes dos candidatos, considerando pelo menos os seguintes componentes:

- Visão sistêmica e senso ético;
- Liderança e Flexibilidade;
- Comunicação e Comprometimento.

III Na terceira e última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.
Art. 3º Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar do Processo Seletivo, desde que atenda aos critérios estabelecidos nos §1º e §2º a seguir:

§ 1º. Os diretores e vice-diretores em exercício deverão apresentar a Certidão Negativa do Núcleo de Prestação de Contas da SEMEC.
§ 2º. Os diretores e vice-diretores em exercício deverão comprovar o cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal, que segue abaixo:
I Projeto Pedagógico aprovado e atualizado anualmente;
II Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III Processo de Autorização de Funcionamento em andamento para aprovação pelo Conselho Estadual de Educação CEE.
Art. 4ºA escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo as funções de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 100 (cem) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.
§ 1º Para se inscrever ao cargo de Diretor, o mesmo deverá apresentar também o nome do seu Vice-Diretor e os dois juntos assinarem a ficha de inscrição.
§ 2º Os servidores interessados em submeterem seus nomes ao Processo Seletivo, objetivando o exercício das funções de Diretor e Vice-diretor Escolar, somente poderão se inscrever em uma única função e para apenas uma unidade escolar municipal de sua escolha, entre as escolas listadas no edital.
Art. 5º Poderá concorrer às funções de Diretores e Vice-Diretores, profissionais da educação que preencha os seguintes requisitos:
I Ser do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado a Secretaria Municipal de Educação.
II Seja concursado e tenha disponibilidade de tempo para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola.
III Possuir graduação em pedagogia, ou outra licenciatura na área educacional;
IV Possuir pós-graduação para exercício da função podendo ser em gestão escolar, administração escolar, correlacionadas a gestão escolar ou ao magistério, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
V Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por processo administrativo disciplinar e quetenha sofrido alguma sanção disciplinar, no quinquênio anterior a data de início da inscrição.
VI Apresentar, no ato de inscrição para o Processo Seletivo, Declaração negativa de pendências do Tribunal de Contas do Estado e Certidão Negativa do Núcleo de Prestação de Contas da SEMEC.
VII Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.
VIII Ao ser nomeado o(a) candidato(a) selecionado(a), assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições da função gratificada que ocupará, bem como para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB eIDEROe redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.
IX Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste Decreto, os diretores e Vice-Diretores serão indicados diretamente pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Educação respeitando os incisos I, II, III, V e VI deste artigo.
Art. 6ºSão Atribuições do Diretor:
I - Atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
II - Administrar o patrimônio da escola que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
III - Manter atualizado o inventário dos bens na escola;
IV - Racionalizar o uso dos bens móveis e materiais de consumo da escola;
V - Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliários da escola;
VI - Levantar as necessidades de recurso para atender à previsão de despesas rotineiras da escola;
VII - Providenciar junto com o Conselho Escolar o recebimento de verbas e orientar a capacitação de recursos em outras fontes;
VIII - Apresentar o quadro de pessoal da escola, observando os dispositivos legais pertinentes;
IX - Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
X - Gerenciar a escala de férias;
XI - Favorecer a gestão participativa da escola;
XII - Presidir os serviços relativos à secretaria da escola estabelecendo a rotina de funcionamento, garantindo a regularidade das atividades e informações;
XIII - Dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
XIV - Representar o estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
XV - Convocar e presidir as atividades e reuniões dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
XVI - Assinar toda documentação pertinente à escola isoladamente ou concomitante com a secretaria, quando necessário;
XVII - Autorizar a abertura e o encerramento das matriculas;
XVIII - Fixar o calendário escolar, horário das aulas e das verificações de aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
XIX - Distribuir turnos, aulas e atividades entre os professores para as séries dos cursos, etapas e ensino mantidos pelo estabelecimento;
XX - Solicitar ou dispensar funcionários de acordo com a necessidade do estabelecimento;
XXI - Promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;
XXII - Estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
XXIII - Promover as comemorações de datas cívicas, festivais ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXIV - Divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes no regimento escolar;
XXV - Decidir em última instância escolar os problemas e os casos omissos;
XXVI - Discutir democraticamente assuntos pertinentes à administração e lotação de pessoal que se relacione diretamente com o professor e submeter-se a avaliação.
XXVII - Tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola, informando sempre à Secretaria Municipal de Educação sobre os fatos;
PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.
Art. 7º Ocorrendo a vacância da função de Diretor, será convocado a assumir a função o candidato classificado para a respectiva instituição de ensino obedecendo à ordem de classificação.
PARÁGRAFO ÚNICO:caso não tenha candidatos classificados para respectiva vaga será considerado o inciso IX do art. 5º deste Decreto.
Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Vice-Diretor, será convocado a assumir a função o candidato classificado para a respectiva instituição de ensino obedecendo à ordem de classificação.
PARÁGRAFO ÚNICO:caso não tenha candidatos classificados para respectiva vaga será considerado o inciso IX do art. 5º deste Decreto.
Art. 9ºA destituição do Diretor ou Vice-Diretor poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem com a função gratificada e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da nomeação.
III Em casos de insubordinação hierárquica;
IV Seja comprovada, a irresponsabilidade do Diretor e/ou Vice-Diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
a) Coação a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de Diretor e Vice Diretor.
c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
d) Cometer assédio moral no ambiente de trabalho o qual caracterizado por várias ações executadas, como: violência

psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
Art. 10- O Diretor e Vice-Diretor nomeados serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Gestão Escolar, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.
Art. 11O Processo Seletivo terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da homologação do resultado final.
Art. 12A partir do primeiro Processo Seletivo os Diretores e Vice-Diretores nomeados poderão permanecer na mesma função e instituição de ensino pelo prazo máximo de 8 (oito) anos consecutivos, desde que aprovados num novo certame.
Art. 13O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste Decreto.
Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e pelo Gabinete do Prefeito.
Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, em 14 de setembro de 2022.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FC579D30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 006/CMPR/2022
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.749.688/0001-84.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2022.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, Aquisições de materiais de Limpeza, gêneros Alimentícios e Matérias de Copa e cozinha, que visam atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - conforme termo de referência.

Tabela I – Especificação: Material de Consumo					
MATERIAL (Especificação Técnica)					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	ESPECIFICAÇÃO MAT. LIMPEZA – Sub - Elemento 22				
13	**ÁLCOOL-GEL** anti-séptico em solução a 70%, para higienização das mãos, frasco de 400mL	UND	50	R$5,90	R$295,00
14	**ÁLCOOL LÍQUIDO** 70° Multialcool 1L	UND	30	R$6,80	R$204,00
16	**SABÃO DE BARRA –** pacote com 5 unidades.	UND	10	R$9,90	R$99,00
29	**LUVA** para uso doméstico, em látex natural, frisos anti-derrapante, revestida internamente com flocos de algodão,sendo tamanho M	UND	10	R$3,30	33,00
32	**INSETICIDA SPRAY**, eficaz contra moscas, mosquitos e baratas - frasco de 300ml e inofensivo para a camada de ozônio. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega	UND	05	R$10,61	R$53,05

Valor Global: R$ 684,05 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Dotação: 339030 – 22.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/09/2022.
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2021/2022.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:B389A375

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

PROCESSO N° 1246-1/SEMOSP/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO.

Projeto de Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades - SEMOSP
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 97

Objeto: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Contratada: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).
Fundamentação: Art. 25 da Lei nº 8.666/93**.**

Primavera de Rondônia, 14 de setembro de 2022.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:AB5A295F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 007/CMDCA/2022.

Resolução n° 007/CMDCA/2022.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal Do Conselho da Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente Primavera de Rondônia, situada na Avenida JK, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMDCA em reunião ordinária no dia 13 de Abril 2022 constando em Ata n°127/2022 resolvem aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Novembro , Dezembro de 2021 e Janeiro , Fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2021 e as prestações de conta dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 13 de Abril de 2022.

MÁRCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:3796F6D4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°008/CMDCA/2022.

Resolução n° 008/CMDCA/2022.

Dispõe sobre a Aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal Do Conselho da Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente de Primavera de Rondônia, situada na Avenida Efraim Goulart de Barros n°3994, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMDCA em reunião ordinária no dia 09 de Setembro 2022 constando em Ata n°128/2022 resolvem aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022.

RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar as prestações de Contas do Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022.

Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia-RO, 12 de Setembro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:D51CE44E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/GP/2022

"Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° - Os servidores públicos municipais do município de Primavera de Rondônia regidos pelas Leis Complementares nº 001/GP/2021, 002/GP/2021 e 003/GP/2021, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:
I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2 – Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:
I – servidores públicos municipais inativos;
II – empregados públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art. 5º – Fica revogado o artigo 99 da Lei Complementar nº 003/GP/2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 14 de Setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6A236E2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1171/GP/2022

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAREDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e das Creches Municipais mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo das 03 instituições do Município.
§ 2º - A comissão será composta de:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Auditoria da Prefeitura Municipal.
III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
IV – 01 (um) representante de Professores.
V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.
Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:
I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar.
II -A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

Visão sistêmica e senso ético.
Liderança e Flexibilidade.
Comunicação e Comprometimento.

III – Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.
IV – Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:
§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.
§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.
I- Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;
§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 300 (trezentos) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.
§ 4º - Para se inscrever ao cargo de diretor, o mesmo deverá apresentar também o nome do seu vice-diretor e os dois juntos assinarem a ficha de inscrição.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.
II – Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais.
III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional.
IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.
VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor, de acordo com o **§ 3º**.
VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
IX- Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º– Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de trabalho, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
II – responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
III – responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
IV – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
V – notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
VI – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
VII – elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
VIII – fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
IX – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
X – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XI – vistar os livros da escola e outros documentos;
XII – promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XIII – apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XIV – definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XV – avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XVI – atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XVII – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XVIII – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XIX – aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.
XX – prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXI – propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXII – comunicar à SEMEC a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIII – dar ciência à SEMEC dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXIV – elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMEC, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMEC;
XXV – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXVI – aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXVII – estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXIV – responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXI – distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXIII – informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXV – cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CME;
XXXVI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.
XXXVII - Não será permitido ao diretor e vice-diretor ausentar-se do local de trabalho para atividades extracurriculares, como por exemplo "folga" não prevista em leis. A ele permite-se os mesmos direitos de ausentarem-se por motivos de saúde e outros definidos pela seus superiores/chefes imediatos.
XXXVIII- Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - No caso de vacância, a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo será realizada com lastro nos currículos e inscrições remanescentes do último certame, atendidos os requisitos de lei.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11- A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer a critério do poder executivo e também por averiguação de atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III- Em casos de insubordinação hierárquica;
V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
VI – Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.
VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
VIII – Nepotismo.
IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12- O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 – O diretor e vice-diretor poderá ser exonerado também de seu cargo a critério do poder executivo.

Art. 14 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 15 - O diretor e vice-diretor nomeados pelo Chefe do Poder Executivo receberá a gratificação pela prestação de serviços especiais prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 003/GP/2021.

Art. 16 - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo Seletivo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 17 - Revoga-se a Lei ordinária n° 928/GP/2019.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 14 de Setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:63E4E209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/SEMSAU/2022

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias, a servidora, **ILDA TROMBINI NARDO – ACS 40 Horas,** matricula 586, período aquisitivo 01/04/2021 A 31/03/2022 **período de gozo 01/10/2022 A 30/10/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – SEMSAU
Portaria Nº 066/GP/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:AF3B69DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1262/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Ji – Paraná – RO nos dias 14/09/2022 ate o Hospital do Amor, conforme solicitado Via Memorando. Nº 272/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veiculo oficial Gran Siena Placa RSY8G50.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF: 650.982.772-72;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:59E8118F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2020 PROCESSO ADM N° 562/2020

Contratada: **L P M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA com** CNPJ sob o nº. 14.372.416/0001-45**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de Arquibancada no **ESTÁDIO LÚCIO NARDO do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO** - Conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS 011/CPLP/2020.
Assinatura: **15/01/2021** – Vigência: 90 **(noventa) dias, conforme** a cláusula quarta, as demais condições serão mantidas conforme do contrato originário.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia-RO

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3763BB91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2020 PROCESSO ADM N° 562/2020

Contratada: **L P M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA com** CNPJ sob o nº. 14.372.416/0001-45**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de Arquibancada no **ESTÁDIO LÚCIO NARDO do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO** - Conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS 011/CPLP/2020.
Assinatura: **16/04/2021** – Vigência: 90 **(noventa) dias, conforme** a cláusula quarta, as demais condições serão mantidas conforme do contrato originário.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia-RO

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D35C3F46

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2020 PROCESSO ADM N° 562/2020

Contratada: **L P M PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA com** CNPJ sob o nº. 14.372.416/0001-45**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de Arquibancada no **ESTÁDIO LÚCIO NARDO do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO** - Conforme Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do município de Primavera de Rondônia – RO, discriminada no Edital da TOMADA DE PREÇOS 011/CPLP/2020.
Assinatura: **16/07/2021** – Vigência: 90 **(noventa) dias, conforme** a cláusula quarta, as demais condições serão mantidas conforme do contrato originário.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia-RO

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:05D1B56D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2605/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	150	10.301.0014.2074	3.3.90.39.00.00	1.500.1002	6.500,00
Total				**R$**	**6.500,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
303	143	10.301.0002.2072	3.3.90.39.00.00	1.500.1002	6.500,00
Total				**R$**	**6.500,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:EDA54D9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2606/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.
DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado o REMANEJAMENTO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente,

conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 6.772,83 (seis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	36	04.122.0003.2010	31.90.94.00.00	1.500.0000	6.772,83
Total				**R$**	**6.772,83**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	21	04.122.0003.2006	31.90.11.00.00	1.500.0000	6.772,83
Total				**R$**	**6.772,83**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:959B8CE9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE Nº.003/CCP/2022
PROCESSO ADIMINISTRATIVO 1241/SEMAP/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO –CCP, designada por força das disposições contidas na **Portaria 202/GP/2022**, torna público que se encontra autorizada a realização do **CHAMANETO PUBLICO** sob o **Edital nº. 003/2022**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntarias entre administração pública e as organizações rurais civil, e demais resolução resoluções e legislações, para seleção de projetos de Associações Rurais e Privadas do Município de Primavera de Rondônia, sem fins lucrativos, que representam os Agricultores Familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de 02 (dois) Equipamentos agrícolas conforme descrição abaixo:

01 (um) SECADOR DE CAFÉ E DESCASCADOR METÁLICO, secador metálico cilíndrico rotativo de café de fogo indireto. Com capacidade mínima para 15.000 litros, composto por: secador rotativo de grãos de café fabricados em chapas metálicas perfuradas. Capacidade mínima de 15 mil litros (15M`). Composto por cilindro acionado por motor elétrico monofásico de no mínimo 5HP, elevador tubular metálico medindo no mínimo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador. Registro com batedor, correias, canecas, parafusos para canecas e motor elétrico monofásico 220V de no mínimo 3HP;
Descascador metálico conjugado para benefício do café, modelo PA-DESC600@. Com capacidade para 15 sacas/hora. Como motorização composta por 1.00 UN motor monofásico de ½ CV 4P 180M 220/380/440V: 1,00 UN motor monofásico de 10 CV 4P, 132M 220/380V 60HZ:1.00 UN motor monofásico de 12,5CV 4P. 132M 220/380V 60HZ B3D IP55.

(UM) PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS – EQUIVALENTE TECNICO OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR com as seguintes especificações mínimas, com alcance de 30 metros permite aplicações de baixo volume, tanque em polietileno, peso máximo de 230kg tanque de agua limpa em polietileno com capacidade de 14 litros bomba de centrifuga (um rotor), capacidade de recalque de 120 litros por minutos, rotação a 3.600RPM, filtro de defensivo de linha ll, malha 80, faixa de aplicação SV – 15 metros, com as seguintes dimensões 1,45x1,15x2,00 mts, (CxLxA), compatível com tratores de 30CV. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).

LOCAL PARA A INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes com as documentações exigidas no edital, até as 08h30mim do dia 27/09/2022 no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do de Primavera de Rondônia, junto a **COMISSÃO DE CHAMENTO PUBLICO –CCP**, no endereço: Av. Tancredo Neves, centro de Primavera de Rondônia/RO, CEP:76976-000, telefone (69) 3446 -1139 ou 3446-1078.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: será às **09:00 horas do dia 27/09/2022**, em sessão pública na sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária- SEMAP, junto a COMISSÃO DE CHAMENTO

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.

Para maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMANETO PUBLICO –CCP** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, **das 7h30mim às 13h30mim ou pelos telefones (69) 3446 -1139 ou 3446-1078.**

Primavera de Rondônia, em 14 de setembro de 2022

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Comissão –CCP

DÉBORA CRISTINA COSTA TATAÍRA
Membro da Comissão

ALINE MATIAS PAVAN
Membro da Comissão

Publicado por:
Rosana Aparecida dos Santos
Código Identificador:77F6442C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2608/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	10	04.122.0002.2004	3.3.90.14.00.00	1.500.0000	600,00
Total				R$	600,00

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	21	04.122.0003.2006	3.1.90.11.00.00	1.500.0000	600,00
Total				R$	600,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CFBCF4D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2609/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 1.935,96 (mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
438	229	08.244.0003.2036	3.1.90.94.00.00	1.500.0000	1.935,96
Total				**R$**	**1.935,96**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
438	214	08.244.0002.2035	3.1.90.30.00.00	1.500.0000	1.935,96
Total				**R$**	**1.935,96**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AD1C14E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1169/GP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Vilhena – RO para participar da Final do Campeonato Regional Society nos dias 28/08/2022, conforme constas no Memorando nº086/GP/2022, com as prestações de constas juntamente com o Parecer do CI – Controle Interno, o deslocamento será com veiculo oficial Ônibus VW Placa QTC 9264.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF: 684.997.522-68; R$ 200,00 (duzentos reais);

Elessandro Ferreira, Diretor de Esporte, CPF: 784.587.492-20; R$ 200,00 (duzentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: 823.913.172-49; R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:26B5B485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1169/GP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Vilhena – RO para participar da Final do Campeonato Regional Society nos dias 28/08/2022, conforme constas no Memorando nº086/GP/2022, com as prestações de constas juntamente com o Parecer do CI – Controle Interno, o deslocamento será com veiculo oficial Ônibus VW Placa QTC 9264.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF: 684.997.522-68; R$ 200,00 (duzentos reais);

Elessandro Ferreira, Diretor de Esporte, CPF: 784.587.492-20; R$ 200,00 (duzentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: 823.913.172-49; R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AE460B11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº050/2022

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária com valor reduzido, ao servidor abaixo especificado, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n°990/2022, em razão da proposta do beneficiário postulada nos autos do processo administrativo n°075/2022.

Elvair Cândido de Souza, CPF:516.829.402-25

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 14 de Setembro de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:445DB200

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CMDCA.

"DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CRESPO/RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 810/2018, 27 de junho de 2018;
CONSIDERANDO Considerando o que decidido pelo Plenário do CMDCA, em reunião ordinária, Ata n.º 085, realizada no dia 30 de agosto de 2022, cuja aprovação foi por unanimidade dos membros presentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Para o segundo semestre do ano de 2022, as reuniões ordinárias do Colegiado do CMDCA serão mensais, a se realizarem na última sexta-feira de cada mês.

Parágrafo Único. Em caso de feriado ou dia não útil, a reunião fica automaticamente redesignada para a primeira sexta-feira subsequente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/|RO, 30 de agosto de 2022.

MAYARA PATRÍCIA LOIOLA
Presidente do CMDCA

JESSICA PEREIRA SOARES
Vice - Presidente do CMDCA

SARAH DA SILVA SÁ
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:78D91469

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CMDCA.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CRESPO/RO".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 810/2018, 27 de junho de 2018; após deliberação da plenária, em reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Rio Crespo/RO, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Crespo/RO.

Art.3º - O anexo 1 (um), Regimento Interno Conselho Tutelar, faz parte desta Resolução.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/|RO, 30 de agosto de 2022.

MAYARA PATRÍCIA LOIOLA
Presidente do CMDCA

JESSICA PEREIRA SOARES
Vice - Presidente do CMDCA

SARAH DA SILVA SÁ
Secretária Executiva dos Conselhos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Rio Crespo, criado pela Lei Municipal n° 263/2004, de 29 de junho de 2004.

Art. 2° - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3° - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 07hs30 às 11hs30 e 13hs00 às 17hs00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões para serem cumpridos de modo domiciliar, que será afixada na sede do Conselho Tutelar.

§ 2º - A escala de plantão deverá ser enviada mensalmente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, este telefone deverá ficar com o conselheiro seguindo a escala de plantão em horário de rotina normal, bem como plantões domiciliar.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6°- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;

II - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

V - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

VIII - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei n° 8.069/90);

IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.06 9/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - Expedir notificações;

XI - Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas;

XV - Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social;

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a

subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente, procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5° - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

Art. 9º - Ao Conselho Tutelar cabe desempenhar outras atribuições prevista na Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO I - CABE AINDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 10º - Deverão manter uma postura ética com todos os servidores e usuários;

Art. 11º - Garantir que o atendimento as crianças, adolescentes e familiares sejam realizados em espaços próprios, condigno e que assegure proteção e sigilo;

Art. 12º - Realizar o planejamento dos trabalhos para o ano seguinte;

Art. 13º - Em todos os atendimentos sempre esclarecer o motivo pelo qual o cidadão(a) foi notificado explicando qual a atribuição do Conselho Tutelar;

Art. 14º - O Colegiado deve fazer reuniões de estudos dos casos, especialmente aqueles que são mais complexos e necessitam de representação ao judiciário ou encaminhamento ao Ministério Público;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 15º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Rio Crespo (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Rio Crespo, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO:

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16º - O Conselho Tutelar de Rio Crespo conta com a seguinte estrutura administrativa:

- A Coordenação;

- A Secretaria Geral;

– O Conselheiro.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 17º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1° - O mandato do Coordenador, Vice- Coordenador e Secretário-Geral, terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice- Coordenador e Secretário-Geral;

Art. 18º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 19º - São atribuições do Coordenador:

Convocar reuniões e assembleias internas, apontando aos membros a pauta de discussão, ou a pedido de um dos conselheiros, desde que o colegiado julgue necessário respeitando o mesmo requisito;

Representar o conselho tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

Assinar a correspondência oficial do conselho;

Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do conselho tutelar;

Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

Participar das reuniões do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso iii, 90, 101, 112 e 129, da lei nº 8.069/90;

Enviar mensalmente ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos conselheiros;

Comunicar ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e ao ministério público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do conselho tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

Encaminhar ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente os pedidos de licença dos membros do conselho tutelar, com as justificativas devidas;

Encaminhar ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do conselho tutelar;

Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do conselho.

Parágrafo único: fica vedado ao coordenador(a) qualquer outra decisão que não esteja previamente estabelecida no presente Regimento Interno, tenho em vista que o presente órgão é representado por um colegiado, e não por um conselheiro tutelar.

Art. 20° Ao vice coordenador incube auxiliar o primeiro em suas atribuições, e em caso de vacância assumir a função do primeiro.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 21º - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

III- Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

IV- Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

V- Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VI- Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

VII- Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VIII-Agendar os compromissos dos Conselheiros;

IX- Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

X- Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XI- Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V - DO CONSELHEIRO

Art. 22º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições;

IV Específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

V - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

VI -Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VII - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

IX - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 23º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.

CAPITULO V

VACÂNCIA

Art. 24º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

II - Renúncia.

Art. 25º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 26º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, dentro de, no máximo de 24 horas a contar da data do falecimento.

Art. 27º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a secretaria a qual é vinculada.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar comunicará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a vacância do cargo para que este convoque o suplente para assumi-lo no prazo de 24 horas.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28 - São impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro, nora, cunhado durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto(a), enteado, conforme o disposto do art.140 da Lei Federal n. 8069/90 e ar. 139 e resolução do CONANDA.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 29 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 30- Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 31 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 32 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 33 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPITULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 34º - Ao Conselho Tutelar é Proibido:

I – Descumprir reinterada e injustificadamente, as normas deste Regimento Interno;

II - Ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao colegiado, a não ser em casos excepcionais e de urgência, que deverão ser comunicados no primeiro dia útil;

III – Ausentar-se injustificadamente, por período considerado ao andamento do Conselho Tutelar;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento do trabalho;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Transferir a pessoa que não seja do Conselho Tutelar o desempenho de suas atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VII – Receber propina, comissão ou vantagem, de qualquer espécie, em razão de casos que lograram êxito ou outro motivo;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IX – Fazer propaganda política partidária em seu próprio benefício ou de terceiro no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: O conselheiro que descumprir os incisos citados a cima estará sujeito a penalidades legais.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 35º - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- Descumprir os deveres inerentes à função;

II- For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

III- Praticar alguma das condutas previstas na Lei Municipal e Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função.

Art. 36º - Nas hipóteses relacionadas nos itens I do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 37º - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPITULO XI

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 38º - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Crespo, que fará o pagamento até o dia 30 de cada mês.

Art. 39º - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 40º - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos da legislação sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 41º - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 42º - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

Art. 43º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

Art. 44º - o Conselho Tutelar conforme Lei Municipal nº263/2004 téra uma estrutura técnica administrativa responsável pela organização de serviços através de servidores efetivos do quadro da prefeitura municipal. Para o pleno funcionamento do conselho tutelar.

§ 1º - A despesa decorrente do funcionamento e atividade do conselho tutelar será de responsabilidade do poder executivo municipal art. 134 do ECA;

§ 2º - O conselho tutelar terá acesso aos técnicos do município para consulta e assessoramento quando necessário.

Art. 45º - Farão parte da estrutura do conselho tutelar a secretária, motorista e zelador.

§ 1º - A equipe é responsável por manter a ética e sigilo diante dos atendimentos prestados no conselho.

§ 2º - Auxiliar para o desempenho das atividades dentro do conselho tutelar de acordo com o seu cargo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Rio Crespo, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Crespo, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art 44º – Será necessária apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação das alterações realizadas no regimento interno.

Art. 45º - O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 46º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 47º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Crespo e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0FA425AB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CMDCA.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE NO CMDCA".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 810/2018, 27 de junho de 2018;
CONSIDERANDO Considerando o que foi decidido pelo Plenário do CMDCA, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022, onde se destacou a importancia de formar uma comissão de recebimento de denuncias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Rio Crespo/RO:
01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município,
02 (um) representante da Sociedade Civil e
02 (um) representante da Sociedade Governamental.

Art. 2º- A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:
Amaury Luiz de Souza – representante da Procuradoria Jurídica do Município;
Alexandre Machado de Moura – representante da Sociedade Civil;
Maria Aparecida dos Santos Silva – representante da Sociedade Civil;
Mayara Patrício Loiola – representante da Sociedade Governamental;
Sarah da Silva Sá – representante da Sociedade Governamental;

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do Departamento de Assistência Social ou na Procuradoria Jurídica do Município, cabendolhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.
Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.
§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.
§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário durante o tramitar do procedimento, enviará à Plenária pedido de afastamento do cargo do investigado, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. Recebido o pedido de afastamento, a Plenária deverá proferir decisão em reunião extraordinária designada para tal finalidade, sendo o investigado devidamente intimado da decisão.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;
II - suspensão não remunerada das funções;
III - perda da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§2º As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, pratica de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 9º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10º. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/|RO, 30 de agosto de 2022.

MAYARA PATRÍCIA LOIOLA
Presidente do CMDCA

JESSICA PEREIRA SOARES
Vice - Presidente do CMDCA

SARAH DA SILVA SÁ
Secretária Executiva Dos Conselhos

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8BEB4B0D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2022 – CMDCA.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 810/2018, 27 de junho de 2018;
CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 30 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da *VI* Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros, sendo composta pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMDCA e pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do CMDCA - Sociedade Civil:
Carolaine Alves Gobira;
Alexandre Machado de Moura.

II – 2 (dois) representantes do CMDCA - Sociedade Governamental:
Francisca Maria de souza Meireles;
Gilvania Aparecida Hellman Mochinski.

III – 2 (dois) representantes da Secretária Executiva do CMDCA:
Sarah da Silva de Sá;
Sara Gonçalves Montalvão.

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:
Ana Paula Alexandre Custódio Santos;
Silvaneia Putumuju Coonceição.

V – 2 (dois) representantes de adolescentes:
Geisiane Custódio Santos;
Mateus Evencio da Silva.

Art. 2º. Ficam eleitas para a Coordenação da Comissão Organizadora, a Conselheira Mayara Patricio Loiola, presidente do CMDCA e a Coordenadora do CRAS Gilvania Aparecida Hellman Mochinski, cabendo-lhes:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência;
II - Preparar e acompanhar a operacionalização da *VI*Conferência Municipal;
III - Organizar e coordenar a *VI* Conferência Municipal;
IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas na organização do evento;
VI - Subsidiar a comissão organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;
VII - Manter todos os membros da Comissão informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da *VI* Conferência Municipal.

Art. 3º- A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da *VI* Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/|RO, 30 de agosto de 2022.

MAYARA PATRÍCIA LOIOLA
Presidente do CMDCA

JESSICA PEREIRA SOARES
Vice - Presidente do CMDCA

SARAH DA SILVA SÁ
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:5170494C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4584/2022-GAB-PREF. DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÔE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nº 003/2022, de 30 de agosto de 2022, que dispões sobre a constituição da Comissão organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta pela Presidente, Vice - Presidente do CMDCA e pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do CMDCA - Sociedade Civil:
Carolaine Alves Gobira;
Alexandre Machado de Moura.

II – 2 (dois) representantes do CMDCA - Sociedade Governamental:
Francisca Maria de souza Meireles;
Gilvania Aparecida Hellman Mochinski.

III – 2 (dois) representantes da Secretária Executiva do CMDCA:
Sarah da Silva de Sá;
Sara Gonçalves Montalvão.

IV – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:
Ana Paula Alexandre Custódio Santos;
Silvaneia Putumuju Coonceição.

V – 2 (dois) representantes de adolescentes:
Geisiane Custódio Santos;
Mateus Evencio da Silva.

Art. 2º. Ficam eleitas para a Coordenação da Comissão Organizadora, a Conselheira Mayara Patricio Loiola, presidente do CMDCA e a Coordenadora do CRAS Gilvania Aparecida Hellman Mochinski, cabendo-lhes:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência;
II - Preparar e acompanhar a operacionalização da *VI*Conferência Municipal;
III - Organizar e coordenar a *VI* Conferência Municipal;
IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas na organização do evento;
VI - Subsidiar a comissão organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;
VII - Manter todos os membros da Comissão informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da *VI* Conferência Municipal.

Art. 3º- A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da *VI* Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:BD04778E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4585/2022-GAB-PREF. DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar, a partir de 01 de setembro de 2022 a Portaria n° 4582/2022, que Exonerava ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Sr.ª **Solange de Carvalho Ferraz ,** lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº853 de 01 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022, revogando-se as disposições ao contrario.
.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Setembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DA324FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4586/2022-GAB-PREF. DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Chefe de Divisão de Inspeção e Registro,** a Sr.ª **TEREZINHA GOMES DA SILVA,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 662/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:FA1D7256

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1877, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e da legislação Estadual e Federal que regulam este assunto.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art.1º - Mediante este, fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.
§ 2º - A comissão será composta de:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
III – 01 (um) representante de Professores.
IV – 02 (dois representantes do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.
Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:
I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,
II - A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes: a) Visão sistêmica e senso ético. b) Liderança e Flexibilidade. c) Comunicação e Comprometimento.
III – Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.
IV – Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:
§ 1º - Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SECDEL, não poderão participar.
§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.
I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;
§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 100 (cem) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.
Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:
I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 2 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.
II - Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais para as escolas que tem acima de 100 alunos e 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas para as escolas com até 100 alunos.
III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
IV - Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.
V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.
VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor.
VII - Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.
VIII - Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.
IX - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º - Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art.7º - Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
II - responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
III - responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
V - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;
VI - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
VII - elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;
VIII - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
IX - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
X - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XI - vistar os livros da escola e outros documentos;
XII - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XIII - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XIV - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XV - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XVI - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XVII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XVIII - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XIX - aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.
XX - prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXI - propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade

que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXII - comunicar à SEMEC a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
XXIII - dar ciência à SEMEC dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXIV - elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMEC, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMEC;
XXV - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico administrativo;
XXVI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
XXVII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXVIII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXIV - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXX - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXII - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXIV - cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
XXXV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.
Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II - Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III - Em casos de insubordinação hierárquica;
IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
V - Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.
VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
VIII - Nepotismo.
IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.
Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 13 de setembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:5ADE1D74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2022.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **MICHAEL LEONARDO DE MATTOS ANDRADE,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1209218 SESDEC/RO e do CPF nº 014.875.842-88, de exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de setembro de 2022.

Rolim de Moura, 09 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C15F9397

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 261/SEMAGRI/2022.

RESOLVE:
Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VANIA REGINA DA SILVA – Matr. 4935
Membros: ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS – Matr. 3529
KARINI VITORIA GOMES ALVES – Matr. 3758

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 12 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CD1028ED

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise e Relatório Atestando Serviços Efetuados na Referida Obra (Proc. 2068/2014) – pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 100/SEMPLADEGE/2022.

RESOLVE:

Art. - 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Análise e Relatório Atestando Serviços Efetuados na Referida Obra (Proc. 2068/2014) – pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: BRUNO FONSECA FERRO – Matr. 6944
Membros: MARCELO VIEIRA – Matr. 6898
FELIPE MARTINS DE PAULA – Matr. 3813

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 075/2022, retroagindo seus efeitos na data de 31 de agosto de 2022.

Rolim de Moura - RO, 12 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:10B3A965

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2022

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2022.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2022.** Pregão 69/2022- Eletrônico. Da autorização: Processo Administrativo nº. 3242/2022.
Objeto: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJAS E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

ONDE SE LÊ: Cleide Lopes Secretária Municipal de Educação e Cultura.

LEIA-SE: Wander Barcelar Guimarães Secretário Municipal de Educação e Cultura

Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100. E-mail; semcol.rolimdemoura@gmail.com.

Rolim de Moura, 14 de setembro de 2022.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:7048DBB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 077/2022.

TERMO ADITIVO N° 077/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2021 do Processo nº 1288/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.227.207/0001-00, com sede e foro à Av. Macapá, 4525, Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Proceder acréscimo de valor referente ao Contrato nº 42/2021, do processo n° 1288/2021.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 42/2021 tem vigência até o dia 06/12/2022.

DO ACRÉSCIMO: Acrescer o valor de **R$ 22.449,24 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 8,51%, conforme justificativa (fls. 1698), anexa ao Processo Administrativo nº 042/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 42/2021**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de setembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:F33C902B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 076/2022.

TERMO ADITIVO N° 76/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2022 do Processo nº 3179/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa, RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Aos 09 (nove) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa a **RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.976.611/0001-94, com sede e foro à Av. Norte Sul, n° 4141, bairro Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais.

DO OBJETO: Prorrogar o prazo de entrega referente ao Contrato nº 64/2022 do processo n° 3179/2022.

2.DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 64/2022, será prorrogado pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, contados a partir do dia **11/09/2022, vencendo em 10/11/2022.**

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 64/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de setembro 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:E20E7DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5831/2022 DE 09/09/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5831/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4154/2022 de 09/09/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 684.096,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e noventa e seis reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.096.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - ACS	
51 - 3.1.90.11.00.00	10270011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	684.096,00
Total Suplementação:			**684.096,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte: 0	684.096,00
Total da Receita:		**684.096,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 09/09/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2022.09.1309:57:48-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2F670CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5832/2022 DE 09/09/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5832/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4155/2022 de 09/09/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adici Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.104.		FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
67 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	795.000,00
Total Suplementação:			**795.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.104.		FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
71 - 3.1.91.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	795.000,00
Total Redução:			**795.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 09/09/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.09.13 09:58:15 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F7A4F628

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3543/2022

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 75/2022**, do processo licitatório **nº 3543/2022** de Aquisição de bandejas plásticas e tubetes redondos para atender as necessidades do viveiro municipal, vinculado à SEMAGRI, com recursos do convênio nº 250/PGE/2022/SEAGRI, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.*

Empresa vencedora:

KLEITON DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ: *36.979.129/0001-30*
Valor: *R$* 90.678,70 (noventa mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

Rolim de Moura, 13 de Setembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:34E5ADEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2917/2022

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 73/2022**, do processo licitatório **nº 2917/2022** de Formalização de Ata nº 36/2022 de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para lavagem e desinfecção de rouparia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 183.765,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais)*

Empresas vencedoras:

HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: *26.581.761/0001-78*
Valor: *R$* 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

ECOLIM EIRELI
CNPJ: *17.221.558/0001-08*
Valor: *R$* 180.265,00 (cento e oitenta mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Rolim de Moura, 13 de Setembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8B93BE81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 41/2022 - JARI

Ata da Sessão Nº. 041/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos quatorze dias do mês de Setembro de 2022, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro.
Aos quatorze dias do mês de Setembro de 2022, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022 bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presencias estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Servidora Municipal); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito). Não havendo recurso a ser julgado, e nada mais a ser discutido, encerrou-se a reunião às 13h55min.

Rolim de Moura, 14 de Setembro de 2022.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:611F1C7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado, 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste/RO, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa, M. A. B VASQUES EIRELI, pessoa jurídica de direito

privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 40.816.911/0001-06, sediada na Rua Antônio de Paula Nunes, nº 3761, bairro Floresta, na Cidade de Cacoal/RO, neste ato representado por seu representante legal Senhor Marco Aurélio Blaz Vasques, inscrito no CPF nº 080.821.368-71, RG nº. 15628398 SSP/SP, ao final assinado, doravante denominada de contratada, autorizados pelo Processo nº 631/2021;

Considerando que o Contrato nº 016/2021 vencerá em 13 de setembro de 2022;

Considerando a manifestação de interesse da empresa em dar continuidade na prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, em aditivar o contrato por mais 12 (doze) meses, por meio do memorando n. 102/SEM-TESOU/2022.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1. O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 016/2021 por mais 12 (doze) meses, sendo do dia 14 de setembro de 2022 a 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA INALTERABILIDADE
2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços nº 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO para dirimir as questões resultantes deste contrato;
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste aditivo, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 13 de setembro de 2022.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Contratado:
M. A. B Vasques EIRELI
MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES
Representante Legal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:3B708DA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1113 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1113 de 14 de setembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 10.428,62 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transpoisção no valor de R$ 10.428,62 (dez mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.428,62

Redução
06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.25.751.0008.2.014 Manutenção da Iluminação Pública
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 10.428,62

***Reduzido: 76**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/09/2022).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B2DADC73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1114 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1114 de 14 de setembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 11.500,00 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.123 Bloco de Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PBF PAIF
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 11.500,00

Redução
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.123 Bloco de Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PBF PAIF

31.90.11.00 Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 11.500,00

***Reduzido: 22**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/09/2022).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F4770959

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1115 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1115 de 14 de setembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 279.852,00 para Incremento ao Custeio da Atenção Primária – Proposta FNS nº 36000463938202200 – Portaria MS/GM nº 1688/2022 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 279.852,00 para Incremento ao Custeio da Atenção Primária – Proposta FNS nº 36000463938202200 – Portaria MS/GM nº 1688/2022, e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.311 Incremento ao Custeio da Atenção Primária – Proposta FNS nº 36000463938202200 – Portaria MS/GM nº 1688/2022
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 179.852,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total R$ 279.852,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/09/2022).

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:73632D2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1116 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Lei nº. 1116 de 14 de setembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 60.000,00 para Aquisição de Móveis Planejados – Repasse Fundo a Fundo – Portaria nº 4471/2021/SESAU – Resolução nº 203/2022/SESAU-CIB – Decreto nº 26.607/2021/Casa Civil/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Aquisição de Móveis Planejados Implementos – Repasse Fundo a Fundo – Portaria nº 4471/2021/SESAU – Resolução nº 203/2022/SESAU-CIB – Decreto nº 26.607/2021/Casa Civil/RO e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.310 Repasse Fundo a Fundo – Portaria nº 4471/2021/SESAU – Resolução nº 203/2022/SESAU-CIB – Decreto nº 26.607/2021/Casa Civil/RO - Aquisição de Móveis Planejados
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 60.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/09/2022).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:329D081F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Por este Instrumento Administrativo denominado Terceiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 15.515.617/0001-17, situada na Linha 184, Km 11,5, na Zona Rural de Rolim de Moura, neste ato legalmente representada pelo, Sr. Ronaldo Gomes Ribeiro, Brasileiro, portador de CPF n°. 479.309.772-34, RG n° 527.197 SSP/RO**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 062/2019, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1079/2018 nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do prazo

Fica prorrogado pelo período **12 (doze) meses**, iniciando-se em **12 de maio de 2022 e se encerrando em 12 de maio de 2023**.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 062/2019.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2022/2023. 05.05.001.10.302.0013.2.040 - Manutenção do MAC/FAEC.

São Felipe D'Oeste, RO, 12 de maio de 2.022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME
Contratada

Processo n.º 1079/2018.
Contrato n.º 062/2019.

3º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 15.515.617/0001-17, situada na Linha 184, Km 11,5, na Zona Rural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia**, a aditivar o Contrato de Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar o dia 12/05/2022 até 12/05/2023**, conforme definidos no projeto básico acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato n° 062/2019, e fica à disposição no processo n. 1079/2018 da **SEMUSA**.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de maio de 2022.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____
_____
Contratado

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1079/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019.
3º Termo Aditivo
Contratado: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:
***2.1. – Prestação de Serviços* de Coleta de Lixo Hospitalar pelo período de 12 meses, iniciando-se 12/05/2022 e se encerrando em 12/05/2023 (3º Termo Aditivo),** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
Dotação Orçamentária: Unidade: 05.05.001.10.301.0012.2.040 - Manutenção do MAC/FAEC - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de maio de 2022.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:72C0F697

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 56-2022**
PROCESSO **N°. 617/2022.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI,** CNPJ.**32.830.059/0001-01,** VALOR R$: **4.877.900,54.**

Obs.: A íntegra da Ata n. **64/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C128B800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.26/2022, DECORRENTE DE PREGÃO N° 24/2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.26/2022, decorrente de Pregão n° 24/2022 de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para atender as Secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Felipe d´Oeste/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe D Oeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e a empresa R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 38.306.886/0001-79, com sede no endereço CARLOS GOMES, 1176, CENTRO, NOVA PIMENTA, Pimenta Bueno-RO neste ato representada por REGIANE VIANA DE ARAUJO SOARES, portador do RG n° 956581, portador do CPF sob n° 830.374.542-53, portador do CPF sob n° 418.716.932-68, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de TERMO ADITIVO DE VALOR COM PARECER JURIDICO 100/2022 NO ITEM 27, VALOR ATUAL DO ITEM: 85,39., com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe D Oeste 14 de SETEMBRO de 2022.

Contratante
Prefeitura Municipal de São
Felipe d Oeste
CNPJ:84.745.389/0001-94
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratada
R.v.a Comercio de Alimentos LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
REGIANE VIANA DE ARAUJO SOARES
Rg: 956581
CPF: 830.374.542-53
Representante Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:599B0423

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

Pregão Eletrônico Registro de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 115/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**.**

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1583-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 03/10/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 224.575,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de setembro de 2022.

MAIKK NEGRI
Presidente CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5A08C795

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/R. PREÇO Nº 116/2022

Pregão Eletrônico/Registro de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/R. Preço nº 116/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Registro de Preço para Contratação de Equipe de Segurança e Arbitragem Profissional para Semifinais e Final de Campeonatos Realizados no Município**, Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1487-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 04/10/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$ 263.430,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 14de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:08C0CEA9

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 0190, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar Por Superávit Financeiro até o montante de R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.037/2022.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro** com valor até o montante de R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.		ADMINSITRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0023.		GESTÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
02.06.04.122.0023.2079		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SEMOSP.**	
3.3.90.30	FICHA: **486**	Material de Consumo	R$ 300.000,00
02.		PODER EXECUTIVO	
02.06.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
02.06.04.122.0026.		GESTÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
02.06.04.122.0026.2083		**MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.**	
3.3.90.39	FICHA: **487**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 230.000,00
Total do Crédito			**R$ 530.000,00**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro** do Exercício de 2021.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro,** que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 08 de setembro de 2022.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:11F9BE49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ".

EXTRATO DO CONTRATO 116/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 700/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2022
CONTRATADO: JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: A CONTRATANTE, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº. 700/2022 contrata a CONTRATADA para executar serviços tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SETE SALAS DE PROFESSORES NAS ESCOLAS: CÂNDIDO PORTINARI LH 82 KM 16 SUL, VISCONDE DE CAIRU LH 86 KM 08 SUL, DEONILDO CARAGNATO LH 94 KM 04 SUL, OLAVO BILAC LH 11 KM 0 NORTE, PADRE EZEQUIEL RAMIN LH 98 KM 8 SUL, CARLOS CHAGAS LH 90 KM 12 SUL E CARLOS GOMES LH 78 KM 12 SUL E DUAS SALAS DE AULA LH 78 KM 12 SUL**, do município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes do edital.
Valor: O valor do presente CONTRATO é de **R$ 1.545.037,54 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão, na seguinte dotação orçamentária: Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.00
Projeto Atividade: **12.361.0005.2.331 (Construção de salas de professores e salas de aulas).**
Processo Administrativo nº 700/2022
Empenho nº 2065/2022

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de setembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:95561073

ASSESSORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 1537/2022 E NOMEIA NOVO MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 1603/2022/SMG

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 1537/2022 E NOMEIA NOVO MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Cornélio Duarte no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 1537/2022, que nomeia os membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnético ou Chip de São Miguel do Guaporé/RO, o qual passa a ter a seguinte disposição:

	~~Nome~~	~~Função~~
~~01~~	~~Lucas Schecluski~~	~~Membro Titular~~
~~02~~	~~Luana Vanessa Marques Rocha~~	~~Membro Titular~~
~~03~~	~~Claudilane da Silva Santos~~	~~Membro Titular~~
~~04~~	~~Lucas dos Santos Gasparin~~	~~Membro Titular~~
~~05~~	~~Cassio Correia Mota~~	~~Membro Suplente~~

	Nome	Função
01	**Lilian Marcela Unser Motta**	Membro Titular
02	**Luana Vanessa Marques Rocha**	Membro Titular
03	**Claudilane da Silva Santos**	Membro Titular
04	**Lucas dos Santos Gasparin**	Membro Titular
05	**Cassio Correia Mota**	Membro Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

Paço Municipal 06 de Julho, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:0773AE26

ASSESSORIA JURIDICA
"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA JEFFERSON SANTOS LIMA EPP".

EXTRATO DO CONTRATO 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1500/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2022

JEFFERSON SANTOS LIMA EPP
CNPJ: 26.873.958/0001-80

Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ÓRGÃOS DISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL.**

Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$:114.000,00 (cento e quatorze mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço ocorrerá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir: Órgão n.° 03; Unidade 001; Programa de trabalho 04.123.0001.2.008; Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00; Nota de Empenho nº 2152/2022

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de setembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:C4DB8059

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete – SEMUG, torna público o processo administrativo nº 1538/2022, que tem como objeto a despesa com pagamento de inscrição em curso de capacitação (Treinamento: SIAFIC, DECRETO 10.540/2020 E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME A LRF), que será realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2022 na cidade de Porto Velho - RO, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.755.309/0001-24, no valor de R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 14 de setembro de 2022.

ADRIANO APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Administração e Gabinete

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:765157C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1538/2022
b) Licitação Nrº :	87/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/09/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO: SIAFIC, DECRETO 10.540/2020 E O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME A LRF), QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE PORTO VELHO - RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.755.309/0001-24
Valor Total Homologado - R$ 3.960,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:91901BF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1297/2022
b) Licitação Nrº :	77/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/09/2022
e) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL, SENDO MÉDICO CLINICO GERAL E MÉDICOS ESPECIALISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DHEYMES SANTOS TORATI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.358.610/0001-25
Valor Total Homologado - R$ 7.257.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:31C90354

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1297/2022
b) Licitação Nrº :	77/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/09/2022
e) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE FORMA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL, SENDO MÉDICO CLINICO GERAL E MÉDICOS ESPECIALISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BRUNO F DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.396.671/0001-87
Valor Total Homologado - R$ 7.257.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:873CECB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1402/2022
b) Licitação Nrº :	58/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	14/09/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O RAIO-X E PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: REGIONAL HEALTHCARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 10.427.902/0001-62
Valor Total Homologado - R$ 142.050,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:D8E89BB1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1402/2022
b) Licitação Nrº :	58/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	14/09/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O RAIO-X E PARA O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09
Valor Total Homologado - R$ 71.865,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:4E2973A8

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 089

PORTARIA 089/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 04 de maio 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 11 de abril de 2022, do (a) servidor (a)**: ANDREIA FELBER,** matricula: **2544** ocupante do Cargo de **ZELADORA-40 HORAS**

RESOLVE:
Art. 1º- - CONVERTER (03) MESES de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **01/11/2011 A 30/10/2016,** em favor do (a) Servidor (a): **ANDREIA FELBER, matricula:2544, ocupante** do cargo de**: ZELADORA-40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **01/11/2011. RECEBERÁ EM ABONO PECUNIA.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ ____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:2BA1A423

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 126

PORTARIA 126/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 25 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 10 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: IVAIR GOMES FERREIRA,** matricula: **2494,** ocupante do Cargo de: **PROFESSOR – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **19/09/2011 A 17/09/2016,** em favor do (a) Servidor (a): **IVAIR GOMES FERREIRA,** matricula**: 2494,** ocupante do cargo de**: PROFESSOR - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com admissão em **19/09/2011. USUFRUÍRA A PARTIR de 01 de outubro de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:5AB63045

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 121

PORTARIA 121/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 25 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 03 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: JOCELMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA,** matricula: **869,** ocupante do Cargo de: **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE -40 HORAS**
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER (01) MES de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **17/09/2015 A 19/09/2020,** em favor do (a) Servidor (a): **JOCELMA GOMES DE OLIVEIRA SILVA,** matricula**: 869,** ocupante do cargo de**: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **07/04/2003. USUFRUÍRA a partir de 01 de setembro de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ __

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:70E8815D

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 130

PORTARIA 130/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 26 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 23 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: ADEMILSON LOPES DA SILVA TEIXEIRA,** matricula: **63,** ocupante do Cargo de: **PROFESSOR – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **6º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **07/10/2016 A 06/10/2021,** em favor do (a) Servidor (a): **ADEMILSON LOPES DA SILVA TEIXEIRA,** matricula**: 63,** ocupante do cargo de**: PROFESSOR - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com admissão em **01/03/1990. USUFRUÍRA A PARTIR de 01 de setembro de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:D7CD6E10

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 125

PORTARIA 125/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 25 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 09 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: EDER MORAES PEREIRA,** matricula: **2161,** ocupante do Cargo de: **AUX. DE SER. DIVERSOS– 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **06/07/2013 A 05/07/2018,** em favor do (a) Servidor (a): **EDER MORAES PEREIRA,** matricula**: 2161,** ocupante do cargo de**: AUX. DE SER.DIVERSOS - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com admissão em **25/03/2008. USUFRUÍRA A PARTIR de 01 de setembro de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:11990A0E

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 134

PORTARIA 134/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 26 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 26 de julho de 2022, do (a) servidor (a)**: ROSELI BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA,** matricula: 2**683** ocupante do Cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de 04**/05/2017 A 03/05/2022,** em favor do (a) Servidor (a): **ROSELI BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA,** matricula**: 2683, ocupante** do cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **04/05/2012. Receberá em abobo pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:4A85999A

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 135

PORTARIA 135/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 01 de setembro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 24 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: CLEVER CELSO CAETANO,** matricula: **1775** ocupante do Cargo de: **FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **3º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **07/05/2016 A 06/05/2021,** em favor do (a) Servidor (a): **CLEBER CELSO CAETANO,** matricula**: 1775, ocupante** do cargo de**: FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **01/05/2006. Receberá em abobo pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:242D8A51

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 138

PORTARIA 138/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 06 de setembro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 19 de abril de 2022, do (a) servidor (a)**: GERALDO NATAL DE MELO,** matricula: **08,** ocupante do Cargo de: **GUARDA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **6º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **24/10/2016 A 31/10/2021,** em favor do (a) Servidor (a): **GERALDO NATAL DE MELO,** matricula**: 08, ocupante** do cargo de**: GUARDA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **01/09/1989. Receberá em abono pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:98CB3494

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 136

PORTARIA 136/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 01 de setembro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 17 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: JAZIEL CORREIA DE OLIVEIRA,** matricula: **1810** ocupante do Cargo de: **MOTORISTA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **29/10/2007 A 27/10/2012,** em favor do (a) Servidor (a): **JAZIEL CORREIA DE OLIVEIRA,** matricula**: 1810, ocupante** do cargo de**: MOTORISTA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **29/10/2007. Receberá em abobo pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:0DA03237

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 131

PORTARIA 131/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 26 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 05 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: ADEMIR TAVARES TEIXEIRA,** matricula: **2524,** ocupante do Cargo de: **MOTORISTA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **20/09/2016 A 19/09/2021,** em favor do (a) Servidor (a): **ADEMIR TAVARES TEIXEIRA,** matricula**: 2524,** ocupante do cargo de**: MOTORISTA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **20/09/2011. Receberá em abobo pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:74869636

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 133

PORTARIA 133/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 26 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 26 de julho de 2022, do (a) servidor (a)**: MARCIA GUEDES ALVES DOS SANTOS,** matricula: **806,** ocupante do Cargo de: **COZINHEIRA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **- CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **4º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **28/05/2017 A 27/05/2022,** em favor do (a) Servidor (a): **MARCIA GUEDES ALVES DOS SANTOS,** matricula**: 806, ocupante** do cargo de**: COZINHEIRA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **27/05/2002. Receberá em abono pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:28572E25

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 048

PORTARIA 048/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 23 de fevereiro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 14 de fevereiro de 2022, do (a) servidor (a)**: GELIANE CUNHA DA SILVA DE ALMEIDA,** matricula: **1823,** ocupante do Cargo de: **AUX.ADMINISTRATIVO– 40 HORAS.**
RESOLVE:

Art. 1º- - **CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **11/03/2013 A 10/03/2018,** em favor do (a) Servidor (a): **GELIANE CUNHA DA SILVA DA ALMEIDA,** matricula**: 1823,** ocupante do cargo de**: AUX. DE ADMINISTRATIVO- 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **11/03/2008. RECEBERÁ EM PECUNIA.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ ____

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:5E97CC33

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 137

PORTARIA 137/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 06 de setembro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 26 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: JOSE VICENTE GONÇALVES FILHO,** matricula: **186,** ocupante do Cargo de: **MOTORISTA – 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- - **CONVERTER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **3º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **03/02/2008 A 01/02/2013,** em favor do (a) Servidor (a): **JOSE VICENTE GONÇALVES FILHO,** matricula**: 186, ocupante** do cargo de**: MOTORISTA - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com admissão em **03/02/1998. Receberá em abono pecúnia de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:2A7451FE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 123

PORTARIA 123/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 25 de agosto 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 08 de agosto de 2022, do (a) servidor (a)**: CARLOS MARCIANO DA SILVA MARTINS,** matricula: **2465,** ocupante do Cargo de: **VIGILANTE– 40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- - **CONCEDER (03) MESES de** Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **03/07/2017 A 02/07/2022,** em favor do (a) Servidor (a): **CARLOS MARCIANO DA SILVA MARTINS,** matricula**:2465,** ocupante do cargo de**: VIGILANTE - 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com admissão em **06/09/2011. USUFRUÍRA A PARTIR de 01 de setembro de 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:7F461F1F

RECURSOS HUMANO
PORTARIA 100

PORTARIA 100/2022/DRH/PMSMG/RO. Em 27 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado 06 de maio de 2022, do (a) servidor (a)**: MARCIANA ZACARIAS SOARES,** matricula: **2438,** ocupante do Cargo de: **AGENTE ADM.-40 HORAS**
RESOLVE:
Art. 1º- CONVERTER (59) DIAS de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **01/09/2011 A 30/08/2016,** em favor do (a) Servidor (a): **MARCIANA ZACARIAS SOARES,** matricula**: 2438,** ocupante do cargo de**: AGENTE ADM.- 40 HORAS.** Lotado na Secretaria Municipal de Gabinete **(SEMUG),** com admissão em **01/09/2011. RECEBERÁ EM 2022.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ __

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Fernandes
Código Identificador:66F99646

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 71/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente	Licitação neste termos:
a) Processo Nrº:	71/2022
b) Licitação Nrº:	19/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Adjudicar:	06/09/2022
e) Objeto Adjudicar:	ADJUDICO A EMPRESA **R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME** SOB **CNPJ: 03.496.958/0001-03,** COM FORNECIMENTO DE TONERS E TINTAS PARA

	IMPRESSORAS, CONFORME NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03
Valor Total Adjudicado - R$ 1.572,50

SERINGUEIRAS, 08 de setembro de 2022.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:CF6451A8

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 71/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº:	71/2022
b) Licitação Nrº:	19/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/09/2022
e) Objeto Homologado:	**HOMOLOGA** e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO contrata a empresa **R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME,** sob **CNPJ: 03.496.958/0001-03**, no valor de 1.572,50 (mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS**, conforme necessidades desta Casa de Leis do municipio de Seringueiras-RO. Dispensada a licitação de acordo com o dispositivo no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 1.572,50

SERINGUEIRAS, 13 de setembro de 2022.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:08CD910D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1111/SEMOSP/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 417.880,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE (PEAD), POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 039/2022/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS-RO. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 16/09/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 28/09/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 14 de Setembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:F5FD483E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1200/SEMOSP/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 98.913,37 (noventa e oito mil novecentos e treze reais e trinta e sete centavos)

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO:** ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA OFICINA MECÂNICA. CONFORME CELEBRADO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº072/2022/PGE-DER,*** **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS-RO. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**
DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 19/09/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29/09/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 14 de Setembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº 016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:CD94B334

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 874/SEMSAU/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 35.224,60 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA/ATENÇÃO BASICA, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO, REPASSE ORIUNDO DA SECRETARIA DO ESTADO DE RONDONIA INCREMENTO PAB PORTARIA Nº 2940 PROPOSTA Nº 36000.3979552/02-100. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 20/09/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/09/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 14 de Setembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:A379496D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 033/PJM/2022
Processo Administrativo: GI-447/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço (fornecimento de software na modalidade de licenciamento, contemplando, fornecimento de aplicativo mobile, painel integrado, hospedagem, coleta de georeferenciamento das aplicações mobile, disponibilidade de cloud computer, implantação, treinamento e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado e operação assistida, para a gestão do transporte escolar), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 14 de setembro de 2022.

Assinam:
SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:0CF3E961

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 466/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo pelo Sistema de Registro de Preço - SRP material gráfico (apostilas, cartazes e avaliações) para atender o PAIC – Programa de aprimoramento de política de alfabetização na idade certa nas escolas municipais de Teixeirópolis – RO.

FORNECEDOR	CNPJ
J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA	47.434.482/0001-51

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
11.550,00	11.668,40	1,01%	118,40

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:AEFE8DCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 483/2022**

EMPRESA: **W F MALONIAY PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **46.471.614/0001-52**
Prestação de serviço no valor de: **R$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais.)**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para manutenção de sistema, instalações e configurações em computadores para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Inclusão Digital e Conselho Tutelar do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 14 de Setembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:C563820C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 485/2022**

CONTRATADA: **JEAN TALES DA COSTA SILVA**
CNPJ: **27.252.866/0001-46**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 4.355,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais.)**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos no centro de inclusão digital do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 14 de Setembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:56C67705

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 74/CPL/2022
Edital Nº: 086/CPL/2022

Processo Administrativo nº **GI – 484/2022**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE. Objeto**: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, nas atividades de locação de brinquedos (tipo parque infantil e infanto juvenil) para realização de evento em Comemoração ao Dia da Criança, para as Crianças do Município de Teixeirópolis – RO, no dia 14 de Outubro de 2022.** Estimado no valor total de **R$ 33.479,98 (Trinta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).** Processo administrativo **nº GI –484/2022,** será realizada no dia **27/09/2022**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 14 de Setembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:9E879149

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº: 075/CPL/2022
Edital Nº: 087/CPL/2022

Processo Administrativo nº **GI –327/2022**
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 n°5.450/05 e n°10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, n°189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - **SAIMA.** Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente (uma carreta agrícola tipo basculante e uma grade aradora), para atender as necessidades dos produtores rurais do município de Teixeirópolis/RO.** Estimado no valor total de **R$ 111.983,26 (cento e onze mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).** Processo administrativo **nº GI–327/2022,** será realizada no dia **27/09/2022**, com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br.** Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeirópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 14 de Setembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:3B3ACE06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHIEOIRO TUTELAR SUPLENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 09/09/2022, ora apresentado pelo servidor.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Almiro Souza da Silva, eleito Conselheiro Tutelar Suplente pelo Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar realizado em 06 de outubro de 2019 no Município de Theobroma.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (12/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:DC04124D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/GP/PMT/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JOSENILCE HERMINIO PEREIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 754/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Josenilce Herminio Pereira, matrícula nº 734, Auxiliar de Enfermagem 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 (três), sendo setembro/2022, outubro/2022 e novembro/2022.

Art. 3º Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (05/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:BABA03BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/GP/PMT/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANA VIEIRA NUNES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 750/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Ana Vieira Nunes, matrícula nº 1638, Agente Comunitário de Saúde 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 (três), sendo janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/2023.

Art. 3º Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (06/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:D97DACD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 01/09/2022, ora apresentado pela servidora.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Cleice Duarte dos Santos, no cargo de Diretoria da ESF´s Rurais – CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 01/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (08/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:236225A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA VANESSA DA PENHA UNEIDA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM 40 HORAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração datado em 31/08/2022, ora apresentado pela servidora,

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Vanessa da Penha Uneida Silva, da função de Técnica em Enfermagem, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma.

Art.2º Fica rescindido o Contrato firmado entre a Sra. Vanessa da Penha Uneida Silva e o Município de Theobroma.

Art. 3o Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 31/08/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (08/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:9D7F1843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/GP/PMT/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LUCIMAR GOMES BATISTA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 787/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Lucimar Gomes Batista, matrícula nº 1724, Zeladora 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esportes e Cultura do município de Theobroma - SEMETEC.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 13/09/2022 até o dia 12/12/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (13/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:F6BD226D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3469/GP/PMT/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO O META 19 DA LEI N° 13.005/2014, META 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 506/GP/PMT/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E ARTIGO 14 DA LEI 14.113/2020 DO FUNDEB."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;
CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI N° 13.005/2014 que na META 19:Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação LEI MUNICIPAL Nº 506/GP/PMT/2015. 15 de junho de 2015 que na Meta 15: Assegurar condições para efetivação da gestão democrática nos estabelecimentos educacionais, até a vigência do PME garantindo a participação dos diversos segmentos escolares no processo de escolha do diretor e vice-diretor associado a critérios técnico de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO Art. 64.Da LDB 9394/96 A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

CONSIDERANDO Lei Municipal 803 /2022.Que dispõe sobre a estrutura Política, Administrativa e organizacional da Prefeitura de Theobroma e da nomeação de Diretor e Vice diretor escolar.

DECRETA

Art. 1º - A escolha de candidato para a provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor escolar das Instituições de Ensino dar-se-por credenciamento que será aferida por análise de currículo, entrevista e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 2ª - O mandato de Diretor e Vice-Diretor Escolar terá validade de no máximo 3 (três) anos, sendo a escolha realizada por meio de processo seletivo, do qual ocorrerá trienalmente.

Art. 3° - Para desenvolver o processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores Escolares, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Portaria com comissões organizadora, recebimento e analise de curriculum e entrevista.

§ 1º A Comissão de análise de curriculum e entrevista deverá compor com os seguintes representantes de nível superior:

2 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
1 Representante do Executivo Municipal;
1 Representante do Conselho Municipal de Educação;
1 Representante do Conselho do Fundeb (Cacs-Fundeb);

1 Representante do Legislativo Municipal.
Art. 4° - Cada seleção reger-se através de edital de seleção, com ampla divulgação no Portal Transferência da Prefeitura e Diário Oficial, com prazo pré-estabelecidos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo de análise de currículo.

Art. 5° - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, os profissionais portadores de diploma em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação com Pós-Graduação específica para exercício da função: Gestão Escolar ou Administração Escolar de acordo com artigo 64 da LDB 9394/96.
§1º Para efeitos de análise de currículo serão analisados os seguintes critérios de competência:
Graduação em Pedagogia;
Formação em outras áreas da educação;
Diploma Pós-graduação, no mínimo de 360 horas, ou declaração de conclusão de curso na área específica de Gestão Escolar;
Pós Graduação, no mínimo 360 horas, em outras áreas da Educação ou MBA em Gestão Pública;
Experiência Profissional na área de direção escolar;
Plano de ação Gestão Escolar;
Curriculum lattes;
Entrevista.
§ 2º A análise documental será observada em caráter classificatório e eliminatório os seguintes critérios:
Documento que comprove a inexistência de pendência, decorrente de eventuais prestações de contas, junto à Secretaria Municipal de Educação - e/ou unidade escolar;
Documento que comprove não ter sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar no último órgão empregador;
Certidão negativa do Tribunal de Contas;
Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
Certidões negativa da Receita federal;
Certidões de nada consta Civil, Criminal e fiscal;
Cópia do C.P.F. e RG (identidade);
Comprovante da última votação;
Atestado de aptidão ao trabalho;
Atestado Psicológico.
Art. 6° Serão considerados credenciados ao cargo de diretor e vice-diretor escolar, os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme a análise de curriculum e entrevista, expresso no artigo 5, deste decreto.
§ 1º Serão desclassificados do processo de seleção os candidatos que não apresentarem a relação de documentação expresso no artigo 5º §2º ou possuir restrições.
§ 2º O processo de seleção terá efeito de credenciado e não credenciado e seu resultado final apresentará por ordem alfabética apenas os candidatos credenciados ao cargo de diretor (a) escolar.
§ 3º O executivo municipal nomeará dentre os credenciados, através de decreto, conforme a lei de livre nomeação de cargo comissionado ou função gratificada para cada Instituição de Ensino um diretor e vice-diretor escolar, conforme a necessidade das unidades de Ensino.
§4º Os candidatos credenciados e não nomeados farão parte dos cadastros reserva pelo período de vigência do edital.
Art. 7° - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato credenciados de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar ao executivo um diretor ou vice-diretor interinamente para não haver prejuízo a unidade de ensino.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E ESCOLARES

Art. 8º - Os diretores das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, observadas as incumbências estabelecidas no artigo 13, da Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverão cumprir no exercício da gestão escolar, as seguintes atribuições:
I. representar a Unidade Escolar, legalmente perante os órgãos do sistema de educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II. coordenar, elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Escolar, e demais órgãos colegiados o Projeto Político Pedagógico e sua adequação no âmbito da Unidade Escolar, das diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo naquilo que as especificidades locais exigirem;
III. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e a Prestação de Contas dos referidos recursos em tempo hábil.
IV. divulgar, periódica e, sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações interna e externa;
V. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
VI. baixar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação em vigor, ouvido o Conselho Escolar.
VII. organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
VIII. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
IX. decidir quanto à organização e o funcionamento da Unidade Escolar, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
XI. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;
XII. resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;
XIII. elaborar e cumprir o calendário escolar, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o núcleo pedagógico, docente e Conselho Escolar;
XIV. fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;
XV. comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
XVI. solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
XVII. visar os livros da escola e outros documentos;
XVIII. promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
XIX. apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
XX. definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
XXI. avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
XXII. atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
XXIII. estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
XXIV. tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
XXV. cumprir e fazer cumprir as normas aplicando aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores municipais de Theobroma.
XXVI. prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
XXVII. propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
XXVIII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIX. dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
XXX. aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
XXXI. aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;
XXXII. estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
XXXIII. promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
XXXIV. responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
XXXV. zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
XXXVI. distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
XXXVII. autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, visar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
XXXVIII. informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
XXXIX. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Theobroma.

Parágrafo único: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 09 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Coordenação Pedagógica, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação a cada ano letivo.
§ 1° - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano Pedagógico (PP), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar anualmente o trabalho dos gestores (diretor e vice-diretor) no tocante ao cumprimento de metas, mantendo apto ou inapto para reingresso no próximo ano letivo.
§ 3° - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Executivo Municipal sobre a coordenação do dirigente municipal de educação.

Art. 11 A vacância ao cargo de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, aposentadoria, morte, por perda ou suspensão dos direitos políticos e por exoneração.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-diretor assume interinamente a função de Diretor, senão não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo.
Art. 13 Na vacância do cargo de Vice-diretor, o Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Vice-diretor, para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art.14 Ocorrendo vacância simultânea da função de Diretor e de Vice-diretor, em quaisquer períodos serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.
§ 1º O Titular da Secretaria Municipal de Educação indicará o servidor com formação superior e adequada ao cargo para assumir a função de Diretor, até a nova convocação, conforme previsto no caput, deste artigo.
§ 2° Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas que tenha cargo único de Diretor, em virtude de licença médica (superior a 30 dias), licença maternidade e licença prêmio, nomeará por Decreto temporiamente um diretor interino.
§3º Em caso de afastamento temporário da função de Diretor nas Escolas, em virtude de licença médica (superior a 60 dias), licença-maternidade, e licença prêmio, o vice diretor assume e a SEMETEC nomeará um Vice Diretor interino.
§4º Em caso de afastamento temporário da função de Vice-diretor, em virtude de licença médica (superior a 60 dias), licença-maternidade e licença prêmio, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um substituto.

Art. 15 A exoneração do Diretor ou Vice-diretor eleito ocorrerá:
I. por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo diretor quando do ato de sua posse.
II. por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas no Anexo I desta Lei;
III. em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;
IV. em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;
V- Seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) Uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar.
b) Ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição.
c) Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
d) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
e) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
f) Nepotismo **favorecendo as pessoas com grau de parentesco na Instituição de Ensino.**
g) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação e perseguição.
h) Quando for comprovado abuso de poder.
i) Nas hipóteses de descumprimento das metas e deveres atinentes ao cargo, bem como do estabelecido no inciso VII do artigo 3º da referida Lei.
VI. em caso de se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
VII. em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específico,
VIII. pela necessidade de redução da carga horária;
IX. pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar.

• após sindicância em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
•

Art. 16 A realização da seleção de diretores e vice-diretores nos termos desse decreto, será realizada no ano de 2023 conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato no ano de 2024.
Art. 17 A renumeração dos diretores seguirá a Lei Municipal 803/2022 ou outra que vier substituir.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (13/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, professor (a), _____, aprovado no processo seletivo ____ para exercer a Função de Diretor (a)/ Vice Diretor (a) ____ nomeado para a Escola Municipal »localizada no município de Theobroma, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades:
I - executar as Políticas Públicas educacionais conforme etapas oferecidas na Unidade de Ensino, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;
II - elaborar e executar o Projeto Pedagógico - PP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;
III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas para a Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação Pedagógica, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;
V - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
VI - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:
a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico - PP;
b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação institucional;
c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
f) condução da Avaliação de Desempenho da equipe da Unidade Escolar;
g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor; e
h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da Unidade Escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes;
VII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar
VIII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
IX - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da Unidade Escolar;
X - zelar pela regularidade do funcionamento da Unidade Executora (Conselho Escolar ou instituição equivalente), responsabilizando-me porto dos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;
XI - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos; e
XII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

_____
Assinatura do Diretor ou Vice diretor nomeado

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:1650CEE8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - SUPEL PROCESSO Nº 595/2022/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermedeio da Superintendência Municipal de Licitações torna público aos interessados e a quem possa interessar o **RESULTADO** da Tomada de Preços 007/2022 – SUPEL, **DECLARANDO** a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI (JAC ENGENHARIA) CNPJ: 34.727.776/0001 - 20**, vencedora do Certame no valor global de: **R$ 494.618,62** (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Sessenta e Dois Centavos). A Superintendência Municipal de Licitações reabre o prazo para intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente o encerramento do prazo será dado seguimento nas fases do certame. Fica a disposição dos interessados através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com ou Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro de Theobroma/RO, na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações.

Theobroma/RO, em 14 de Setembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:526DAE73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Lorraynne Carolyne Fernandes Rodrigues, no cargo comissionado de Assessoria Administrativa da SEMAGRI – CC V, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (13/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:FF0C2107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/GP/PMT/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VERA LÚCIA CABRAL DA COSTA SILVA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 753/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Vera Lúcia Cabral da Costa Silva, matrícula nº 710, Agente Comunitário de Saúde 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 (três), sendo março/2023, abril/2023 e maio/2023.

Art. 3º Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (06/09/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:307B6686

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - RESOLUÇÃO N/ 004/CMAS/2022

ERRATA
RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei nº 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em 06 do mês de junho de 2022 às 11h00min nas dependências do Paço Municipal.
CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;
CONSIDERANDO a Portaria do MDS n. 2.601, de 06 de novembro de 2018 que dispõe sobre a utilização de recurso transferida fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania - MC para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO por fim, a deliberação da Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 06 de junho de 2022, conforme Ata CMAS n. 40/2022 desta mesma data;

RESOLVE:
A Resolução n. 004/CMAS/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 1º. .....
.....
Art. 2º. Fica aprovada por unanimidade o projeto de implantação da Vigilância Socioassistencial no âmbito do município de Urupá/RO criada através do Decreto n. 134 de 13 de maio de 2022 que dispõe sobre a criação e a regulamentação do setor de vigilância socioassistencial no Município de Urupá e Decreto n. 135 de 13 de maio de 2022 que designa servidores responsáveis pela vigilância socioassistencial.
Art. 3º. Esta Resolução de n. 04 entra em vigor na data de sua assinatura.

Onde se lê:
Urupá/RO, 07 de junho de 2021.
Leia-se:
Urupá/RO, 07 de junho de 2022.

Urupá/RO, 12 de setembro de 2022.

LÍDIA MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/Urupá

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:FEC4FFBD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.001/CMDCA

RESOLUÇÃO N. 001/CMDCA/URUPÁ-RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Delibera sobre o registro da Unidade de Acolhimento Institucional (Abrigo) no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA e sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal do direito da criança e adolescente CMDCA de Urupá/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 560 21/05/2013 e considerando a Lei Federal n. 12.696/2012, Lei n. 1.432/GP/2010 de 21/09/2010 e Lei n. 2450/GP/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, ocorrida em 29 do mês de agosto de 2022 às 11h00min de forma *online* utilizando aplicativo específico.
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13º, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90 - ECA);
CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo n. 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º, e 6º da Lei Federal n o 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n. 12.015/2009 referente ao crime contra a dignidade sexual; Lei Federal n. 12.845/2013 que dispõe sobre ao atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal n. 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência; e Lei Federal no 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância;
CONSIDERANDO a Resolução n. 20/2005 do Conselho Econômico das Nações Unidas; e Resoluções n. 113, 119 e 169/CONANDA/2014.
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que

por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor, orientador educacional ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;
CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 40 ECA);
CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA,
CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;
CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;
CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e Acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes também é assegurado o primado do direito, com a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;
CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;
CONSIDERANDO que o Depoimento Especial tem por finalidade promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, em processo judicial, precipuamente no sentido de se evitar a revitalização dos/as depoentes, e, consequentemente, a necessidade de produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso l, do Art. 156, do Código de Processo Penal, no art. 11, da Lei no 13.431/2017, e art. 22 do Decreto Federal n. 9.603/2018;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Justiça representado pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado da Rondônia, através da Comarca de Alvorada do Oeste, Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de Rondônia, Secretaria de Segurança Pública do Estado e no Conselho Tutelar de Urupá, o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, com a implementação da Lei n. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n. 9.603/2018.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Registro da Unidade de Acolhimento Institucional (Abrigo) de Urupá/RO junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente com validade de 2 (dois) anos a contar da data da sua aprovação sob o número de registro 001/2022.
Art. 20 - Aprovar a realização da XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 09 de novembro de 2022 no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo localizado na Rua Ben-Ti-Vi, s/n, Bairro Sumaúma, Urupá/RO, data escolhida de forma unanime pelos membros presentes na reunião.

Urupá, RO, 09 de setembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CMDCA/Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:7A570B2E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N006/CMAS/2022

RESOLUÇÃO N. 006/CMAS/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe da aprovação do registro da Unidade de Acolhimento Institucional (Abrigo) no Conselho Municipal de Assistência Social e da realização da XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal n. 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em 30 do mês de agosto de 2022 às 12h00min de forma *online* utilizando aplicativo específico.
CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;
CONSIDERANDO a Portaria do MDS n. 2.601, de 06 de novembro de 2018 que dispõe sobre a utilização de recurso transferida fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania - MC para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO por fim, a deliberação da Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 30 de agosto de 2022, conforme Ata CMAS n. 42/2022 desta mesma data.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Registro da Unidade de Acolhimento Institucional (Abrigo) de Urupá/RO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade de 2 (dois) anos a contar da data da sua aprovação sob o número de registro 001/2022.
Art. 2º. A realização da XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 09 de novembro de 2022 no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo localizado na Rua Ben-Ti-Vi, s/n, Bairro Sumaúma, Urupá/RO.
Art. 3º. Esta Resolução de n. 06 entra em vigor na data de sua assinatura.

Urupá, RO, 09 de setembro de 2022.

LÍDIA MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Urupá

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:DF7F0E0C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 091/2022

PORTARIA N. 091/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui o Comitê Municipal do Programa de Desenvolvimento da Escola – PDDE Interativo e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 780/2022.

Considerando as normas editadas pelo Ministério da Educação para o Programa PDDE Interativo.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de
organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.
Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para sob Presidência do primeiro comporem o Comitê Gestor Municipal do Programa de Desenvolvimento da Escola – PDDE Interativo e Ações Agregadas:
Secretário (a) Municipal de Educação:
Fabiana Portilho Senhorinho, matrícula n. 57911;
Diretor (a) de Ensino:
Surlei Gonçalves Antunes Rocha, matrícula n. 6203;
Coordenador (as) Pedagógica:
Monica Andreia da Silva Araújo Almeida, matrícula n. 3689;
Maria do Carmo Borges Leal Silva, matrícula n. 4065.
Técnicos de Gestão Pública - Técnico Administrativo:
Pollyana Caldeira Oliveira, matrícula n. 5045;
Heliomar Lucas Damaceno, matrícula n. 5410.
Art. 3º Caberá ao Comitê Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras
atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a
gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa
integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e
execução e prestação de contas dos programas.
Parágrafo Único: São atribuições do Comitê do PDDE Interativo:
Conhecer os documentos norteadores, metodologia e as orientações do PDDE Interativo e Ações Agregadas;
Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Pedagógico e Plano Municipal de Educação – PME;
Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações
do programa;
Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da
prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo
executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
Participar dos momentos formativos presenciais e à distância dos cursos referentes ao PDDE Interativo e suas Ações Agregadas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:D83EB32C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 245/2022

DECRETO N. 245/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre implantação da Base Nacional Comum Curricular BNCC e do Referencial Curricular de Rondônia – RCRO nas respectivas etapas e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 780/2022.
Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei n. 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n. 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação; Lei n. 11.114/05 - Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei n. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; Parecer CNE n. 11 de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução do CNE n. 07/2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CP n. 02, de 17 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular nas etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; Resolução CEE-RO n. 1233/18, que Institui a implementação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual; Parecer n. 003/18 CEE/RO - Aprova a implementação do Referencial Curricular de Rondônia - RCRO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Urupá/RO, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, constituído no Pacto Inter Federativo entre o Conselho Nacional de Secretarias de Educação (CONSED), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e de outros atores relevantes, e teve por finalidade promover a integração das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, visando o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade.
§1º. Ficam ratificadas as definições estabelecidas, na Resolução CEE-RO n. 1233, de 18 de dezembro de 2018, que Institui a implementação do Referencial Curricular de Rondônia RC-RO, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares.
§2º. No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Pedagógicos - PP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no Referencial Curricular de Rondônia, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas do respectivo Sistema de Ensino.
§3º. O Referencial Curricular do Estado de Rondônia, é referência para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Pedagógicos e documentos correlatos.
§4º. A implementação da BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.
§5º. Os Projetos Pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.
§6º. As Propostas Pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma Educação Integral.

§7º. Os PPs das Instituições Escolares, compreendem todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.
§8º. De acordo com o Artigo 26 da LDB, parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos forma juntamente com a BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.
§9º. O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPs construído ou revisado a luz da BNCC e do Referencial Curricular do Estado de Rondônia, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.
§10. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativa estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§11. O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPs e normatizado no Regimento Escolar.
§12. As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.
§13. As normativas elencadas na presente Resolução, fundamentam a etapa da Educação Infantil, e tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
§14. A etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC e no Referencial Curricular do Estado de Rondônia de Educação Infantil por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
§15. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia.
§16. O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.
§17. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:
a) as estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores e suas famílias.
b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.
§18. As Mantenedoras empregarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram instituídas a partir deste documento.
§19. As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.
§20. As formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.
§21. As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.
§22. As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares, bem como os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.
§23. A implementação do Referencial Curricular do Estado de Rondônia deu-se, no início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.
§24. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:F9ED5A69

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 246/2022

DECRETO N. 246/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração do servidor Sr. JOZIMAR ALVES DIAS, Assistente da Saúde II - Agente Comunitário de Saúde e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 616/2022.
Considerando que o artigo 48 da Lei Municipal n. 692/2015 estabelece que a exoneração de cargo efetivo poderá ocorrer pedido do servidor.
Considerando o processo administrativo eletrônico n. 616/2022 que consta pedido de exoneração realizado pelo próprio servidor, com ciência do gestor da pasta ao ID 35015 e despacho do Gabinete do Prefeito ao ID 35416 que autoriza a rescisão contratual do servidor.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público do Município de Urupá/RO, **Sr. JOZIMAR ALVES DIAS**, matrícula funcional n. 7064, do cargo de provimento efetivo de Assistente da Saúde II - Agente Comunitário de Saúde 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 30 de agosto de 2022**.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:14C40E10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REGULAMENTO DA COPA TAMBAQUI DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR – 2022

REGULAMENTO DA COPA TAMBAQUI DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR – 2022
REALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

I - DOS OBJETIVOS.
Art. 1 – A Copa Tambaqui de Futebol de Campo de URUPÁ-RO tem por objetivo proporcionar estreitamento e laços de amizade entre os atletas por intermédio das equipes de diferentes setores e níveis

socioeconômicos do município de Urupá. Gerar nova iniciativa que possibilite aos próprios jogadores e dirigentes a aproximação esportiva ainda maior entre o bem estar e a responsabilidade esportiva.
§ 1º - A participação na **Copa Tambaqui de Futebol de Campo 2022** é aberta as equipes de futebol do Município de Urupá, desde que preencham os requisitos estipulados pela Comissão Organizadora.
§ 2º - Não valerá para entendimentos regulamentos de outros campeonatos já ocorridos neste município a fim de caracterizar suspensão ou impedimentos de quaisquer que sejam atletas ou agremiações.

II DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.
Art. 2 - O presente regulamento contém disposições que regerão a **Copa Tambaqui de Futebol de Campo 2022** promovido pela **Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Esporte Municipal e Associação dos Desportistas de Urupá RO.**
Art. 3 - A Copa Tambaqui de Futebol de Campo 2022 de Urupá será disputado sob as normas pré-estabelecidas no regulamento a seguir, de acordo com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pela Associação dos Desportistas de Urupá.
Art. 4 - Os participantes serão considerados conhecedores das Regras Oficiais de Futebol, em consonância com a legislação desportiva em vigor no Brasil, regulamentada pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, FIFA observadas às adaptações e alterações do presente regulamento.
Art. 5 - Todos os jogadores, dirigentes são considerados conhecedores das leis, normas esportivas e regras oficiais do futebol de campo e das adequações deste regulamento.
Parágrafo Único: Para as fases da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo,** serão realizadas partidas de ida à primeira fase, partidas de ida e volta na segunda e terceira fase com dois tempos de 40 (quarenta) minutos, com 10(dez) minutos de intervalo.
Art. 6 - Não serão tolerados atos de violência ou indisciplina, considerado como ofensivo à prática esportiva. Caso caracterizado, o atleta ou membro da comissão técnica sofrerá as sanções após julgamento da Comissão de Análise, Julgamento dos Campeonatos de acordo com o Decreto 110/2022.

III ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO
Art. 7 - A organização da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo** é de responsabilidade da **Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Esporte, Laser e Associação dos Desportistas de Urupá**.
IV DAS PARTICIPAÇÕES
Art. 8 – As equipes devem estar cientes e em conformidade com o regulamento, a realizarem suas inscrições em formulários próprios, fornecidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA. ASSOÇIAÇAO (ADU)
§ 1º Todas as equipes apresentarão lista nominal de seus atletas, com a devida **ciência para disputa** da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo** manifestando-se ciente nos **Termos de Compromissos** quanto á saúde e estado físico de seus atletas forem de total responsabilidade dos mesmos, com assinaturas individuais.

§ 2º - As Equipes ao formalizarem suas inscrições, declaram serem conhecedoras deste Regulamento, comprometendo-se em cumpri-lo integralmente da mesma forma todos os atletas inscritos pelas respectivas equipes.

§3º - Equipe e Comissão Organizadora firmarão um Protocolo de Intenções, sendo este um termo de compromisso onde de um lado a Comissão Organizadora se compromete a realizar satisfatoriamente a **Copa Tambaqui de Futebol de Campo** e de outro lado ás equipes que atenderão o fiel cumprimento das normas de disputas constantes neste regulamento.

Art. 9 - Cada agremiação esportiva participará com (02) duas categorias, seguindo as seguintes regras:
Número atletas inscritos – 44 atletas sendo:
22 atletas – categoria – Aspirantes
22 atletas - categoria – Titulares
Art. 10 - Consideram-se inscritas todas as equipes que apresentarem os seguintes documentos, abaixo relacionados, até a data estabelecida pela comissão organizadora dessa copa, na sede do Departamento de Esporte Municipal. Sendo que poderá se escrever ate o terno da primeira fase, no Departamento de Esporte Municipal.
§ **1º -** Ficha de inscrição dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas
§ **2º -** Toda documentação referente a equipe deverá esta assinada pelo seu representante da equipe
§ **3º -** As equipes não preencherem todas as vagas, terão até o termino da primeira fase para assinar na prefeitura juntamente a direção de esporte.
Art.11 - O número de substituições permitidas para cada equipe será de (11) onze jogadores por partida realizada;
Art.12 - Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida, a equipe perdera o número máximo de pontos equivalente à vitória (se o resultado for favorável à equipe).

V INSCRIÇÕES DOS ATLETAS
Art. 13 - Poderão participar atletas com idades acima de 15 anos, no entanto, estes menores de 18 anos devem juntar autorização de seus representantes legais (pais/tutores), ou seja, quem detenha a guarda do mesmo a ficha de inscrição.

Art. 14 - Cada equipe poderá inscrever no máximo 22 (vinte e dois) e no mínimo 11 (onze) atletas, para jogar nas categorias aspirantes e titular, totalizando a quantia de 44 (quarenta e quatro) atletas. O responsável pela equipe deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser maior de 18 (dezoito) anos.
§ 1º Poderá a equipe inscrever no Máximo 06 (SEIS) jogadores originários de outro município para participar da COPA TAMBAQUI 2022.

§ 2º Será permitida a inscrição de jogadores residentes em áreas de fronteira municipal (divisas entre municípios). O limite tolerável para a adesão de atletas residentes em locais de divisas do município onde esta sendo disputada a competição, será de 05 km, (Cinco Quilômetros) em medita satélite do limite do Município. Obedecendo a linha T-07, linha 17, linha C-40, linha 32 e linha 28 e a linha A -11.
§ 3º - O atleta que estiver inscrito por mais de uma equipe, após a confirmação da inscrição e comprovada a autenticidade da assinatura na ficha de inscrição, este atleta será eliminado automaticamente da competição.

Parágrafo Único: No caso em que uma equipe fizer uso de atleta descrito nas condições do **Art-13, § 3º,** a mesma perdera os pontos da partida em que este atleta atuar.

§ 4º Serão considerados atletas naturais e atletas vinculado ao município, os que preencherem os seguintes requisitos necessários.
a) **Atleta natural:** entende se como atleta natural, o jogador que tenha residência própria no município, ou que moram com seus familiares.

b) **Atleta com vinculo natural:** será considerado atleta com vinculo no município, todos os atletas que mesmo que estejam trabalhando fora de seu município de origem, desde que comprovada seu vinculo por meio de vinculo de convivência familiar, considerados como pai, mãe ou esposa no Município ou qualquer outro documento oficial comprobatório.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida sobre a residência ou trabalho do atleta natural do município, ou atleta vinculado ao município, a equipe deverá apresentar junto ao Departamento da Comissão Técnica Organizadora, os seguintes documentos:

a) Residência do atleta no município: Atestado de residência, caso não aja nenhum documento que comprove a residência a Comissão Julgadora em visita a casa do o contestado comprovara a veracidade alegada.

b) trabalha fora do município: qualquer outro documento oficial que comprove o seu vinculo com o município de origem, exceto o Titulo Eleitoral.

Art. 15 - As equipes obedecerão aos seguintes critérios para inscrever seus jogadores:
§ 1º Preenchimento da ficha de inscrição e do cadastro da equipe, com nome completo, documentos de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho.
§ 2º A assinatura do atleta será colhida pelo próprio responsável de cada equipe, para que seja levado à Comissão Organizadora.
§ 3º - valerá como documentos de identificação com foto: RG, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação.
§ 4º - O atleta desde que inscrito na ficha inscrição da equipe, está equipe estará apta a utilizá-lo em qualquer fase da competição, em qualquer partida sem limite de participação estabelecida.

Art. 16 - Não será aceita de forma alguma, a inscrição de atletas na Copa Tambaqui de Futebol após a data de finalização da 1º fase.
§ 1º - Fica vetada a inscrição de novos jogadores durante o restante do campeonato.

VI- PARTICIPAÇÃO DOS JOGADORES.
Art. 17 - Será obrigatório a todos os atletas se apresentarem ao Mesário antes de cada partida, para assinatura da súmula.
§ 1º - Será permitido a utilização de 03 (três) atletas Inscritos na Categoria Aspirante jogar normalmente na Categoria Titular, sendo esses atletas local
§ 2º - Será permitido à utilização de 03 (três) atleta Inscrito na Categoria Titular jogar na Categoria Aspirante, sendo esses atletas local
§ 3º - Poderão ficar no banco de reservas 11 (onze) atletas, para eventuais substituições, desde que, devidamente uniformizados; caso contraria não será permitida a presença dos mesmos;
§ 4º Não serão permitidos em hipótese alguma, o atleta de fora, inscrito na categoria aspirante jogar na categoria Titular. E o atleta de fora, inscrito na categoria Titular jogar na categoria Aspirante.
PARAGRAFO ÚNICO – Em caso em que haja o descumprimento do **Art-16, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º,** a equipe, perderá a pontuação da partida em que o atleta atuar.
Art. 18 - O jogador ficará suspenso do próximo jogo quando este levar 3º (terceiro) cartão amarelo, ou quando este for expulso tomando o cartão vermelho.
§ 1º Na segunda fase os cartões amarelos serão zerados. O atleta que receber o terceiro cartão amarelo no final da primeira fase ficará suspensono primeiro jogo da Fase II
§ 2º O atleta que for punido com um cartão vermelho estará automaticamente suspenso na partida seguinte.
§ 3º Um atleta que recebe um cartão amarelo na mesma partida e um vermelho como seqüência, será computado um amarelo e um vermelho e não eliminará a seqüência de cartões amarelos após cumprir suspensão referente ao cartão vermelho.
§ 4º O atleta de uma equipe que esteja inscrito na categoria aspirante e na categoria titular que venha ser punido com o terceiro cartão amarelo ou punido com cartão vermelho, este estará suspenso da partida, não podendo atuar em nenhuma da categoria, aspirante e titular e cumprirá suspensão na partida seguinte.
Art. 19 - Se o atleta participar de alguma partida de forma irregular, sua equipe será punida com a perda dos pontos das partidas em que o atleta tenha participando, desde que a equipe prejudicada apresente provas concretas do fato acontecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis;
§ 1º - Em casos de derrota com atleta irregular, o resultado será mantido.
Art. 20 - O membro da comissão técnica inscrita nas categorias ASPIRANTE e TITULAR poderão normalmente ser inscrita como jogadores em ambas as categorias desde que esteja assinado como responsável e como atleta na respectiva categoria.
§ 1º – Entende-se por comissão técnica:
a) Técnico;
b) Massagista;
c) auxiliar técnico

VII - DOS UNIFORMES
Art. 21 - Será obrigatório o uso de uniforme completo obedecendo aos critérios de cores padrão dentro de campo.
§ 1º - As chuteiras devem ser consideradas as de uso aceitáveis sem oferecer riscos à integridade física dos atletas. Fica liberado o uso de caneleiras, neste caso o atleta fica responsável por sua integridade física.
PARAGRAFO ÚNICO: o jogador que descumprir com as normas do **Art. 20, e § 1º** deste artigo, será suspenso desta partida até que faça a adequação exigida, no prazo de 15 (quinze) minutos. Ultrapassando este tempo, não será permitido o retorno do atleta em campo, não gerando nenhum prejuízo a sua equipe.
Art. 22 - Não será permitido em hipótese alguma o jogado entrar em campo com o uniforme em cores diferentes; ou seja, meãos, calções e camisas deverão está obedecendo aos critérios de cores padrões.
Art. 23 - As equipes participantes deste campeonato deverão ter no mínimo 02 (dois) uniformes de cores diferentes.
Art. 24 - A marcação do campo, redes, e água para os atletas, ficarão a cargo das equipes do E.C ESQUINÃO, onde serão disputados os jogos.
Art. 25 - A Comissão organizadora da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo do Municpio de Urupá** se isenta de qualquer responsabilidade sobre a divulgação nos uniformes utilizados pelas equipes, as quais serão responsáveis por toda e qualquer mensagem ou divulgação feita em seus uniformes, cabendo a elas responderem civil e criminalmente por tais ações. Todas as equipes deverão jogar com o uniforme completo, ou seja, torna-se proibido usos de meias ou calções de cores diferentes, exceto o goleiro.
§ 1º - É Terminantemente proibido utilizar-se de divulgações nos uniformes que atentem contra a moral, aos costumes ou que seja tido como apologia ao crime.
§ 2º - Todas as equipes deverão apresentar-se para todos os jogos com Tarja de capitão a um de seus jogadores.

VIII - DAS PARTIDAS
Art. 26 – As equipes participantes de cada rodada deverão estar em campo (15) quinze minutos antes do horário previsto na tabela, para início do jogo, ou seja, 14h15min; com tolerância de 15 minutos de tolerância ate 14h30min horas para da inicio a partida sendo os dois tempos de 40 minutos tanto na categoria Aspirante quanto na categoria Titular.
§ 1º - Haverá tolerância de (15) Quinze minutos somente na 1ª partida (aspirantes) após o horário estabelecido em tabela;
§ 2º - Ao final da partida da equipe aspirante, deverá a equipe titular estar devidamente uniformizada para o início do jogo, obedecendo o critério de 05 (cinco) minutos para entrar em campo.
§ 3º - Cada equipe deverá levar para o campo 02 (duas) bola e bomba para encher em reais condições de uso sendo estas entregues ao mesário do jogo (equipe de arbitragem) para que seja iniciado o jogo.
§ 4º - Para se iniciar as partidas, é necessário um número mínimo de (06) seis jogadores por equipe exceto o goleiro.
§ 5º - A equipe que tiver menos de (07) sete jogadores na linha não estarão aptos para se der início ao jogo, caracterizando o W O;
§ 6º - A equipe que tiver (07) sete atletas poderão ser completadas durante a partida, desde que tenha iniciado com o número mínimo legal de atletas;
§ 7º - A fim de obter os pontos ganhos por WO a equipe vencedora deverá estar presente no local de disputa (em campo) e em condição reais de jogo. Será caracterizado o WO se ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da partida horário previsto na tabela de jogos.
§ 8º - Se acontecer que durante uma partida, algum clube, ou mesmo os dois clubes ficarem sem o número legal de atletas para prosseguimento da mesma, (06) sete atletas na linha e no gol incidirá sobre esta equipe as penas do Artigo 205 do CBJD.
PAGRAFO ÚNICO. Em caso de uma equipe obter resultado por W O, o resultado contabilizado será de 1 a 0, em favor da equipe que estiver em campo.
Art. 27 - A não realização de uma partida ocasionada pelo não comparecimento das equipes ocasionará à equipe faltosa a perda de pontos na referida partida e a **eliminação das mesmas do campeonato** (WO). Dentre as demais punições previstas no presente regulamento.
§ 1º - Constatado a atitude de má fé em relação tentativa de favorecimento de outras equipes por (W O) ou combinação de jogo, os atletas da referida equipe ficarão vetado a participar das próximas competições realizadas pela Prefeitura e Associação de Desportistas de Urupá, não podendo este ser inscrito por nenhuma outra equipe, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

§ 2º - A equipe que for punida por W.O, cumprirá esta punição tanto na categoria aspirante como na categoria titular.
Art. 28 – Em caso de abandono do campo, a equipe infratora será considerada perdedora do jogo por WO, mesmo que esta esteja com o resultado favorável, será eliminada da competição.

IX - DA ARBITRAGEM
Art. 29 - A escala de árbitros ficará a cargo da Comissão Organizadora e Associação dos Desportistas, observando-se e analisando-se "representações pertinentes" de equipes.
Parágrafo único – Na Primeira Fase do Campeonato a arbitragem será custeada da seguinte forma, sendo R$ 75,00(setenta e cinco reais) por cada equipe totalizando 150,00(cento cinquenta reais) por partida, e na segunda fase 1.300.00 (mil e trezentos reais) que será custeado pela Prefeitura municipal
Art. 30 - Todos os documentos pertinentes a cada partida (sumulas e relatórios) deverão ser entregues na sede da organização do Campeonato, devidamente preenchidos pelo trio de arbitragem até o (2º) segundo dia útil após a realização da partida, sendo as autoridades responsáveis por isto passiveis de penalização (artigo 265 do CBJD), se ocorrer o descumprimento deste artigo do regulamento.

X - FORMULA: DISPUTA OFICIAL COPA TAMBAQUI 2022 FASE PRELIMINAR
Art. 31 - A Copa Tambaqui de Futebol de Campo obedecerá a critérios previamente definidos com aprovação da Comissão Organizadora e Associação dos Desportistas de Urupá.
Art. 32- A Fase Preliminar será disputada pelas equipes devidamente inscritas para a competição até a data limite de entrega das fichas.
Art. 33 - Visando a melhor distribuição e equilíbrio das equipes dentro dos grupos, escolhida sem sorteio será usado o seguinte critério.
§ 1º- A equipe sede fara abertura da competição sendo sorteado a sua equipe adversaria da competição
Equipe sede cabeça de chave do grupo A.
§ 2º - As demais equipes serão sorteadas.
Art. 34 - A formação dos grupos será realizada em local e data a ser designados, e, mediante presença dos representantes das equipes, definida pela Comissão Organizadora.
Art. 35 - Na fase preliminar os jogos serão disputados em**01 (um) turno**de modo que cada equipe realize jogos de ida com as demais equipes de seu grupo.
Art. 36 - Ao término das partidas previstas para a Fase Preliminar, as 04 (quatro) equipes melhores colocadas por pontos ganhos do grupo, estarão classificadas para a Fase da semifinal do campeonato.
§ 1º - Terminada as partidas previstas para a Fase Preliminar, se 04 (quatro) ou mais equipes estiverem empatadas na soma geral de pontos ganhos, apurar-se-á ordem de classificação, obedecidos os critérios abaixo estabelecidos, pela seqüência, até o desempate:
a) - maior número de vitórias;
b) - maior saldo de gols;
c) - maior número de gols conquistados;
d) -menor número de cartões vermelhos;
e) - menor de número de cartões amarelos;
f) – sorteio.
§ 1º, deste regulamento, confrontando-se entre si em jogos de IDA.
§ 1º - Os 4 (quatros) clubes que somar o maior número de pontos ganhos ao final da primeira fase fizeram as semifinais da competição

Art. 37 - A forma de confronto das equipes classificadas entre os grupos obedecerá ao seguinte critério.
§ 1º - Os grupos estabelecidos nesta competição são: Grupo A
§ 2º - Será feito o cruzamento das 4 (quatros) equipes, mas bem colocada da competição

XII- FASE SEMIFINAL
Art. 38 - A fase semifinal da Competição será disputada pelos 04 (quatro) equipes mais bem colocadas do grupo na segunda fase, divididos em 02 (duas) equipes, que jogarão entre si, em partidas de **ida,** de acordo com os critérios técnicos estabelecidos.
§ 1º - Os confrontos dos classificados nos grupos para fase SEMIFINAL seguirão a seguinte ordem conforme tabela abaixo.

CONFRONTOS ENTRE		
1º colocado	X	4º colocado
2º colocado	X	3º colocado

§ 2º - O clube que somar o maior número de pontos ganhos ao final das partidas em disputa estará classificado para a fase final.
§ 3º - Os critérios de desempate, para indicar os clubes classificado, quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das duas partidas, serão os seguintes, aplicáveis à fase e nessa ordem:
(1º) Maior saldo de gols;
(2º) Cobrança de penalidade.

XIIV-FASE FINAL
Art. 39- A Fase Final será disputada pelas 02 (duas) equipes vencedoras da fase anterior, em partida **única** em um campo a ser definido pela comissão organizadora do campeonato e Associação.
Art. 40 - Ao término da partida Final, se as 02 (duas) equipes estiverem empatadas na soma de gols marcados, será utilizado o critério de desempate por meio das penalidades máximas.
a) – as equipes terão a opção de 05 (cinco) jogadores cada uma, para realizar as cobranças de pênaltis;
b) – em caso de empate nas penalidades máximas, dar se a seqüência nas cobranças de forma alternadas, ou seja, um jogador por equipe até que uma das equipes obtenha a vantagem de um gol sobre seu adversário.

XV-DAS PREMIAÇÕES
Art. 41 - Ao final da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo 2022,** será efetuada a premiação:
CATEGORIA TITULAR
Equipe campeã categoria Titular4,000,00 (quatro mil reais).
Segundo colocada categoria Titular. 2,000,00 (dois mil reais)

CATEGORIA ASPIRANTE
Equipe campeã categoria aspirante. 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)
Segundo colocada categoria aspirante. 1.500 (mil quinhentos reais)

ARBRITAGEM:
R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

XVI - DAS PENALIDADES

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS,

Art.42 - Serão considerados como critérios de penalidades neste regulamento. **Advertência, eliminação, exclusão de campeonato, perda de mando de campo, perda de pontos, suspensão por partida e suspensão por prazo.**

Art.43 - A interpretação das infrações previstas neste artigo observará as peculiaridades da competição a que esta submetida a este regulamento; sempre que este artigo oferecer exemplos de infrações, a sua aplicação será compatível com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva.

Art. 44 - O atleta ou qualquer membro de comissão técnica das equipes que insultar e provocar briga de qualquer natureza, seja física desferindo deslocamento de soco, cotovelada, cabeçada, chutes, pontapés, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; ou verbal com ofensas contra o caráter, ao pudor contra qualquer membro, seja ela de sua própria equipe, equipes adversária, equipe de arbitragem, publico presente, membro da comissão técnica organizadora, este estará sujeito a julgamento; e de acordo com a gravidade dos fatos, podendo até mesmo ser suspenso da competição ou **do próximo campeonato** ou evento esportivo realizado por esta Prefeitura ou Associação.

Art.45 - Quando houver interferência na partida causada por torcedores e qualquer membro da equipe técnica das equipes causando desordem generalizada no ambiente da partida, esta equipe será julgada, e perderá o mando de campo do jogo seguinte da competição em que estive participando.

Art.46 - As penas de suspensão estabelecida neste regulamento para atleta ou qualquer membro da comissão técnica das equipes será de 01 (um) mês a 24 (vinte e quatro) meses, em caso em que se fizer necessário.

Art.47 - Às infrações disciplinares previstas neste Regulamento correspondente aos atos infracionais prescritos nos **Art-44** e **Art-45**, estarão sujeitas as seguintes penas:

I – Advertência; Atleta ou Equipe. Comunicado escrito da Advertência sem prejuízo a equipe ou atleta
II – Suspensão por Partida. Punição de 01 a 10 partidas ao atleta ou qualquer membro da comissão técnica.
III – Suspensão por Prazo. Punição de 30 (trinta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias ao atleta ou qualquer membro da comissão técnica
IV – Perda de Pontos. Punição de 01 a 03 pontos por Equipe em casos em que se fizer necessário.
V – Perda do Mando de Campo por Equipe. Comunicado escrito informando a equipe da perca do mando de campo.
VI – Eliminação; Atleta e Equipe. Comunicado escrito informando da eliminação.
VII – Exclusão do Campeonato de Atleta ou Equipe. Comunicado escrito informando da exclusão da competição.
§ 1º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de 30 (trinta) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias.
§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem serão impostas a pena máxima de suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias) por qualquer que seja o infrator.
§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em conseqüência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.
§ 4º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação a comissão organizadora pela prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Art.48 - Cuspir em outrem:
Punição: suspensão de 06 seis a 10 dez partidas, se praticada por atleta, ou qualquer membro da comissão técnica.
Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, será imposta a pena máxima de suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, a qualquer que seja o infrator.
Art.49 - A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional.
Art. 50 - A suspensão por partida será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.
Art.51 - A suspensão a que se refere este item, não excederá a 10(dez) partidas.
Art. 52 - As advertências por cartões obedecerão a seguinte forma: 03(três) cartões amarelos o atleta estará suspenso do próximo jogo. Já o cartão vermelho, suspensão automática de uma partida.
Art. 53 - O órgão judicante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 54 - Não se admite invasão de campo por parte do banco de reservas ou de qualquer membro da comissão técnica das equipes. A arbitragem será orientada a efetuar expulsões aos atletas ou qualquer outro membro que invadirem o campo sob pretexto de apaziguar.
Parágrafo Único: Quando a invasão de campo for ocasionada por parte da equipe anfitriã, a mesma perderá o mando de campo para o jogo seguinte.

Art. 55 - A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — A desordens em sua praça de desporto;
II — Invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;
III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.
§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a equipe poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, quando participante da competição.
§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da equipe adversária, tanto a equipe mandante como a equipe adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.
Art.56 - A equipe de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas na mesma competição em que ocorreu a infração
Art.57 - Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subseqüente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

XVII-DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 58 - Todo e qualquer protesto ou recurso deverá ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA no Departamento Municipal de Esportes de Urupá, Em duas vias entregues e assinada pelo representante e pormenorizadamente esclarecida a infração cometida, no prazo máximo até 48 (quarenta e oito horas) horas uteis, respeitando-se o horário de funcionamento do Departamento de Esportes, ou seja, das 07:30h às 13:30h. O valor para solicitar recurso é de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo este valor designado para a manutenção com despesas com a (ADU) Associação dos Desportistas de Urupá. Após este prazo não caberá mais qualquer tipo de protesto ou recurso.
§ 1º - Caberá à equipe que impetrar o recurso, comprovar a irregularidade alegada.
§ 2º - Todo recurso recebido pela Comissão Organizadora será avaliado.
§ 3º - Será permitido pedido de recurso em qualquer fase do Campeonato, o recurso será pago após julgamento da comissão pela equipe que tiver o parecer desfavor.
Parágrafo Único: A equipe que for responsável pelo pagamento do recurso, que não efetivar o pagamento do recurso no prazo de 48 horas após notificação será eliminada da competição e as competições do ano seguintes.

Art. 59 - Qualquer equipe disputante deste Campeonato que recorra à justiça comum em razão do presente regulamento será imediatamente desligada do Campeonato, sem direitos ou ressalvas de qualquer natureza.
§ 1º os casos omissos a situações recorrentes serão resolvidas pela comissão julgadora.

XVIII-COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60 - A Comissão de Justiça será construída por três membros da comunidade esportiva do município de URUPÁ.
Art. 61 - A Comissão de Justiça Desportiva terá amplos e plenos poderes para julgar e punir todas as irregularidades, através de protestos ou não;
Art. 62 - As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva serão de caráter irrevogável;
Art. 63 - A Comissão de Justiça Desportiva reunir-se-á sempre que necessário;
Art. 64 - Quando da apresentação dos protestos pelas equipes, a Comissão Organizadora, os mesmos deverão ser entregues em duas vias, devidamente digitadas, sendo o seu conteúdo claramente especifico;
Parágrafo Único: Os protestos deverão ser encaminhados aos membros da Comissão de Justiça Desportiva;
Art. 65 - Cumprida às formalidades legais, a Comissão de Justiça Desportiva, fornecerá aos interessados os resultados dos julgamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de decorrido o julgamento;
Art. 66 – O não cumprimento das disposições deste regulamento, pelas equipes ou atleta sujeitará aos mesmos às penalidades previstas no CBJD, (Código Brasileiro de Justiça Desportiva) que poderão ser aplicadas pelo TJD – Tribunal de Justiça Desportiva deste

campeonato, de acordo com a legislação desportiva em vigor, e também de entidades imediatamente superiores; como CBF – Confederação Brasileira de Futebol e (FIFA).

XIX-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 67 – Estabelece o presente Regulamento as normas contidas para seu fiel cumprimento pela Comissão Organizadora em contrapartida por todas as equipes participantes da **Copa Tambaqui de Futebol de Campo Urupa 2022.**

Fica estabelecida a aprovação deste regulamento, passando a vigorar após a data de assinatura e publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, 14 de maio de 2022.

LEANDRO DA CRUZ ALVES
Coord. Sup e Gerencia de Esporte.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:154F4544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 016/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social em Exercício, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições, considerando a **INEXIGIBILIDADE N. 016/2022 POR ADESÃO/CARONA** referente ao processo n. 920/2022/SEMAS que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (MESAS, ARMÁRIOS, ESTANTES E OUTROS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, NOTADAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**. Fundamento legal: Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 072/2014. ADJUDICO, em favor dos fornecedores abaixo:

2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 24.476.378/0001-24, ofertando o valor total **R$ 37.918,00** (trinta e sete mil novecentos e dezoito reais).

GRATITUDE COMERCIO E SERVICOS EM MOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 26.237.728/0001-25, ofertando os itens no Valor Total Adjudicado **R$ 53.307,00** (cinquenta e três mil trezentos e sete reais).

HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ/CPF: 26.242.393/0001-33, ofertando os itens no Valor Total Adjudicado **R$ 38.122,78** (trinta e oito mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

Urupá/RO, 14 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n. 002/2017/GP/Urupá-RO

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:94090574

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL 01/2022 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PPA 2022 À 2025 E FORMALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA 2023 LDO & LOA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PPA 2022 À 2025 E FORMALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA 2023 LDO & LOA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, Senhor **Anildo Alberton**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000, onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos" torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **19 de Setembro de 2022, com inicio as 9:00hs**, no Plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de Revisar o Plano Plurianual 2022 a 2025, e elaborar o Orçamento Público para o exercício de 2023 com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Atendendo aos princípios da Administração Pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todo os munícipes, as organizações sociais, representantes dos bairros e demais representações da sociedade civil organizada, para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre o planejamento do Plano Plurianual para 2022-2025.

Vale do Anari-RO 09 de Setembro de 2022

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6794E5E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:121/2022.
Processo nº2-675/2022.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:PAULO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA-MEI.
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de marmitex, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Vigência:O presente contrato vigorará por 04 (quatro) Meses, contados da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas.
Valor Total:O preço global do presente contrato é de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura:12/09/2022.
Interveniente:SEMSAU**.**

Vale do Paraíso/RO, 13 de setembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:22F25467

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA VALÉRIA NEIVA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°7994 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA VALÉRIA NEIVA BATISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o disposto no Processo n°1-1205/2022.

D E C R E T A:

Art. 1°Fica suspenso o gozo de férias da servidora VALÉRIA NEIVA BATISTA, referente ao período aquisitivo 2019/2020,a partir de 12 de Setembro de 2022para gozodo dia**19 de setembro de 2022 a 11 de outubro de 2022.**
Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a12 de Setembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9EBCC8BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7995 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1332/SEMECE/2022.

R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:
HORAS EXTRAS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Luci Aparecida Nicolau	Prestou serviço no total de 04 horas suplementares na Escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 02 de agosto substituindo a professora Cleucia Celestina de Oliveira que estava de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42894D78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORES (AS) DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7996 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORES (AS) DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1347/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:
HORAS EXTRAS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Rousinei Santana dos Santos	Prestou serviço para C.E.I Pequeno Paraíso,04 horas no período vespertino cobrindo a professora Maria da Gloria Oliveira da Silva 50h que esteve de atestado médico no dia 24 de Agosto de 2022.
Vanessa Pereira Vilas Novas	**Prestou serviço para C.E.I Pequeno Paraíso, 16 horas cobrindo o atestado medico da professora Maria da Glória Oliveira da Silva 50hs período matutino nos dias 04 e 16 de agosto e nos dias 15 e 30 de agosto cobrindo o atestado da professora Wanessa Santana Ramos no período vespertino.**
Magna Camilo	**Prestou serviço para C.E.I Pequeno Paraíso, 04 horas, cobrindo a professora Evanuza de Oliveira no dia 22 de Agosto de 2022, período matutino.**

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9F8B16F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº7997 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1344/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

Maria Mônica da Silva	Prestou serviço no total de 08 horas na Escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 23 de agosto suprindo folga de aniversário da professora Nilva da Costa Lima, periodo vespertino e no dia 24 de agosto suprindo atestado da Nilva da Costa Lima, periodo vespertino.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:062D6385

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7998 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1341/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

Luzeni Dias da Silva	Prestou serviço totalizando 24 horas suplementares na escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, nos dias 02, 03, 04, 05, 08 e 09 de agosto suprindo vacância de professor, período matutino.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A30B8575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8000 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1340/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

Marta Gomes de Souza	Prestou serviço totalizando 08 horas trabalhadas na Escola Centro Educacional Professora Maria Matilde, nos dias 25 e 26 de agosto suprindo atestado da professora Nilva da Costa Lima, periodo vespertino.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1C92100C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8001 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1338/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

Vanessa Pereira Vilas Novas	Prestou serviço totalizando 08 horas trabalhadas naEscola Centro Educacional Professora Maria Matilde, nos dias 22 e 23 de agosto suprindo atestado da professora Cleucia Celestina de Oliveira, período vespertino.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DDEFAD65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8002 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1335/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

Luci Aparecida Nicolau	Prestou serviço totalizando 08 horas trabalhadas naEscola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 09 de agosto suprindo a falta do professor Elson das Neves Lima e no dia 10 de agosto suprindo o dia de aniversário do professor Elson das Neves Lima no período vespertino.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B05E6170

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8003 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTO DE HORAS TRABALHADAS EM REGIME SUPLEMENTAR A SERVIDORA DA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doProcesso n° 1-1334/SEMECE/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de horas suplementares referente ao mês de agosto/2022, da servidora relacionados abaixo:

LUZENI DIAS DA SILVA	Prestou serviço totalizando 12 horas trabalhadas naEscola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 16 de agosto substituindo atestado da professora Edleusa Santos França Baldoino e nos dias 19 a 29 de Agosto suprindo a professora Edleusa Santos França Baldoino que tirou seus dias trabalhados na eleição.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C58C981C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1187/2022

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1187/2022

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: ProcessoFilhote de**Aquisiçãode Ferramentas**conforme**Ata de Registro de Preço**nº 26/2022/ARP**Pregão Eletrônico**nº01/CPL/2022, do Processo Licitatório de n° 1-1091/2021/SRP,desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO

Processo Filhote do Processo mãe1-1091/2021/SRP**,Ata de Registro de Preço**nº 26/2022/ARP**Pregão Eletrônico**nº01/CPL/2022**,**para**Aquisiçãode Ferramentas**, paraatender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
PROCESSO Nº 1187/2022
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
CONTRATADO:BrasfermaLTDA
C.N.P.J: 00.503.644/0001-00
VALOR TOTAL:R$ 4,089,99 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F5FACE71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2022 - SEMAF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeito Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art. 25 e alterações posteriores, a vista do despechao administrativo, realizado pelo secretario Municipal de Administração e finanças, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente INEXIGIBILIDADE neste termos:

a) Processo Nrº :	777/2022
b) Licitação Nrº :	35/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	14/09/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE BANCO DE PREÇOS - PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA POSSA UTILIZAR OS PREÇOS JA REGISTRADOS COMO PARAMETRO PARA NOVAS CONTRATAÇÃO - SEMAF

Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95
ENDEREÇO; SÃO JOSE DOS PINHAIS / PR

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APLICATIVO COM FUNCIONALIDADE PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS VIA WEB.	1,00	R$ 10.865,00	R$ 10.865,00

Valor Total Homologado - R$ 10.865,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de setembro de 2022.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:DB3EDEFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2022

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n°. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG nº 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF nº xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Sr **Anderson Deniz Pagliari,** inscrito sob o CPF nº xxx.764.992-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG nº 337xxx/SSP-RO e do CPF nº

xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedora no certame do **Pregão Eletrônico nº 075/2022**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 610/2022,** objetivando o **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO,PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO",** totalizando **R$ 146.109,62 (cento e quarenta e seis mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos),** da seguinte forma:

DETENTORES:

01 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ- 00.226.324/0001-42
ENDEREÇO: Rua R-5, Nº 140, Qd. R-9, Lt. 19, Setor Oeste, Goiânia -Goiás
PREPOSTO(A): MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
CPF: xxx.077.xxx-53

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	1.000	UND	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO COM SUPORTE METALICO	TECNOLINSA	R$ 5,00	R$ 5.000,00
7	100	UND	LAMPADA 70W VAPOR DE SODIO E-27	GLIGHT	R$ 13,45	R$ 1.345,00
8	200	UND	LAMPADA LED BULBO 50W E-27	TASCHIBRA	R$ 35,58	R$ 7.116,00
16	1.000	UND	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	EXATRON	R$ 11,42	R$ 11.420,00
18	3	UND	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA NA COR AMARELO COM CARNEIRA	PLASTICOR	R$ 20,99	R$ 62,97
19	2	UND	ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA NO MÍNIMO 7 METROS	SINTESE	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00

Total: R$ 27.343,97 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

02 - MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA
CNPJ- 44.873.952/0001-95
ENDEREÇO: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 4646 - , Cuiabá - Mato Grosso **PREPOSTO(A):** CARLOS ALBERTO MENDONCA JUNIOR
CPF: xxx.403.xxx-08

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	200	UND	BRAÇO CURVO: MEDIDAS: COMPRIMENTO DE 02 METROS, DIÂMETRO DO TUBO DE 33mm. MATERIAL FABRICADO COM TUBO E SAPATA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	IBILUX	R$ 65,00	R$ 13.000,00
3	500	UND	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2.	LED FILL	R$ 1,45	R$ 725,00
6	100	UND	LAMPADA 150W VAPOR DE SODIO E-27	AVANT	R$ 21,50	R$ 2.150,00
10	100	UND	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA E-40 PARA BRACO	OLIVO	R$ 59,50	R$ 5.950,00
12	200	UND	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W A 420 mm L- 195 mm E- 115 mm (COM RELÉ ACOPLADO)	FSE	R$ 135,00	R$ 27.000,00
13	50	UND	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR SÓDIO E METÁLICO DE 250W 220V 60hz DELTA T ATÉ 90°C, ALTO FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92, COM ENRROLAMENTO DE COBRE, USO EXTERNO COM CANELA CILÍNDRICA GALVALNIZADA A FOGO, COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO, CABOS DE LIGAÇÃO XLPE COM DIÂMETRO DE 1,5MM² ISOLAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 0,6/1 kv/90° C, ALÇA FIXAÇÃO FORMATO I CONFORME ABNT, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 13593	INDUWOLT	R$ 84,00	R$ 4.200,00
14	50	UND	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR SÓDIO E METÁLICO DE 150W 220V 60hz DELTA T ATÉ 90°C, ALTO FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92, COM ENRROLAMENTO DE COBRE, USO EXTERNO COM CANELA CILÍNDRICA GALVALNIZADA A FOGO, COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO, CABOS DE LIGAÇÃO XLPE COM DIÂMETRO DE 1,5MM² ISOLAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 0,6/1 kv/90° C, ALÇA FIXAÇÃO FORMATO I CONFORME ABNT, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 13593	INDUWOLT	R$ 87,00	R$ 4.350,00
15	50	UND	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR SÓDIO E METÁLICO DE 70W 220V 60hz DELTA T ATÉ 90°C, ALTO FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92, COM ENRROLAMENTO DE COBRE, USO EXTERNO COM CANELA CILÍNDRICA GALVALNIZADA A FOGO, COM CAPACITOR E IGNITOR INCORPORADO, CABOS DE LIGAÇÃO XLPE COM DIÂMETRO DE 1,5MM² ISOLAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 0,6/1 kv/90° C, ALÇA FIXAÇÃO FORMATO I CONFORME ABNT, DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 13593	INDUWOLT	R$ 59,00	R$ 2.950,00

Total: R$ 60.325,00 (sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais);

03 - WEB ELETRICA EIRELI
CNPJ- 26.492.610/0001-43
ENDEREÇO: R MARQUES DE LEAO, 995 - , Campo Grande - Mato Grosso do Sul
PREPOSTO(A): WEBERSSON FLORES ARGUELHO
CPF: xxx.062.xxx-60

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	10	UND	CHAVE CONTATOR TRIPOLAR 80ª	DECORLUX	R$ 300,00	R$ 3.000,00
5	200	UND	FITA ISOLANTE PLÁSTICA NÃO PROPAGANTE A CHAMA, FABRICADA A BASE DE PVC E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA NA COR PRETA PARA TENSÃO DE ATÉ 750V, DIMENSÕES 0,19 mm, ESPESSURA 19mm x 20m, CLASSE DE TEMPERATURA DE 90° C, DEVERÁ TER CERTIFICADO DO INMETRO E APROVADO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NBR 5037 E UL 510.	DECORLUX	R$ 4,70	R$ 940,00

Total: R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais

04 - 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ- 29.516.527/0001-55
ENDEREÇO: Av. Frei Coimbra nº 500, Loteamento Novo Horizonte Qd. 67 Lote 13 Sala 04, Bairro Jardim Ikaray - Várzea Grande – MT

PREPOSTO(A): EDER ARAUJO DE ALMEIDA
CPF: xxx.113.xxx-00

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	200	UND	LAMPADA LED BULBO 50W E-40	BLUMENAU	R$ 57,00	R$ 11.400,00
20	3	UND	ALICATE AMPERÍMETRO 1000A	DECORLUX	R$ 133,55	R$ 400,65

Total: R$ 11.800,65 (onze mil e oitocentos reais e sessenta e cinco centavos).

05 - PERENHA E DIAS LTDA
CNPJ- 28.383.618/0001-05
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA 2867 AREA REMANESCENTE - BAIRRO GRANDE TERCEIRO, CUIABA/MT
PREPOSTO(A): GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS
CPF: xxx.667.xxx-51

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11	200	UND	LUMINARIA PUBLICA DE LED 100W A 535 mm L- 242 mm E- 140 mm (COM RELE ACOPLADO)	BRISA	R$ 213,50	R$ 42.700,00

Total: R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil, e setecentos reais).

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – (SEMOSP)**, e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal,** Certidão de Regularidade do **FGTS,** e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – (SEMOSP),** podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.
15.A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 09 de setembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

ANDERSON DENIZ PAGLIARI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

Eletrica Luz Comercial De Materiais Eletricos LTDA
CNPJ- 00.226.324/0001-42
Preposto(A):
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
Documento Assinado Eletronicamente

Mendonca Junior ComerciaL LTDA
CNPJ- 44.873.952/0001-95
Preposto(A):
CARLOS ALBERTO MENDONCA JUNIOR
Documento Assinado Eletronicamente

Web Eletrica EIRELI
CNPJ- 26.492.610/0001-43
Preposto(A):
WEBERSSON FLORES ARGUELHO
Documento Assinado Eletronicamente

3E Terraplanagem E Construcoes EIRELI
CNPJ- 29.516.527/0001-55
Preposto(A):
EDER ARAUJO DE ALMEIDA
Documento Assinado Eletronicamente

Perenha E Dias LTDA
CNPJ- 28.383.618/0001-05
Preposto(A):
GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:537F40F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.078/2022

LEI Nº 1078/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 6.071.023,41 (seis milhões, setenta e um mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos) por Excesso de Arrecadação e Anulação Orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.717.397,75 (quatro milhões setecentos e dezessete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**			
15.1220009.2034		**MAN DA SEC MUNDE OBRAS E URBANISMO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.1.90.11	Venc. E vant. Fixas	235	0.1.500.0000	R$ 674.133,79
3.3.90.95		248	0.1.500.0000	R$ 32.396,06
Valor total				**R$ 706.529,85**
02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.1220002.2003		**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.50.43	subvenção sociais	23	0.1.500.0000	R$ 100.000,00
Valor total				**R$ 100.000,00**
02.04.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**			
04.1220005.1001		**AMPLIACAO DO CEMITERIO CENTRAL**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
4.4.90.51	Obras e Instalações	58	0.1.500.0000	R$ 30.000,00
04.1220005.2007		**MAN. E FUNC DA SEC DE ADM E FAZ**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.13	Obrigações Patronais	63	0.1.500.0000	R$ 260.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PF	76	0.1.500.0000	R$ 181.520,00
3.3.90.47	Obrigações Trib. E Cont.	77	0.1.500.0000	R$ 240.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			R$ 46.000,00
28.8430005.1003		**PROG DE PAG DE PRECATORIO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**		**Valor**
3.3.90.91	Sentenças judiciais	91	0.1.500.0000	R$ 150.000,00
Valor total				**R$ 907.520,00**
02.06.01	**FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.2440007.2012		**MAN FUNDO MUN DE ASSIT SOCIAL**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	127	0.1.500.0000	R$ 215.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	128	0.1.500.0000	R$ 30.000,00
3.1.90.94	Ind. e Rest. Trab.	129	0.1.500.0000	R$ 30.000,00
3.1.91.13	Cont. Patronais	130	0.1.500.0000	R$ 20.000,00
Valor total				**R$ 295.000,00**
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			
20.6010008.2027		**MAN DA SEC MUN DE AGRICULTURA**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	210	0.1.500.0000	R$ 41.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	211	0.1.500.0000	R$ 1.200,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	216	0.1.500.0000	R$ 80.000,00
3.3.90.95	Ind. Pela Exec. De Tec.	218	0.1.500.0000	R$ 25.000,00
Valor total				**R$ 147.700,00**
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
18.5420010.2040		**MAN DA SEC MUN DE MEIO AMBIENTE**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	281	0.1.500.0000	R$ 63.000,00
3.1.91.13	Cont. Patronais	284	0.1.500.0000	R$ 8.000,00
Valor total				**R$ 71.000,00**
02.03.00	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**			
04.1240004.2006		**MAN DA CONT GERAL DO MUNICIPIO**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	48	0.1.500.0000	R$ 72.000,00
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanete	57	0.1.500.0000	R$ 7.000,00
Valor total				**R$ 79.000,00**
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.3650011.2065		**Man da Rede Bas de Ed Rec (MDE)**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	348	0.1.500.1001	R$ 1.080.000,00
3.1.90.94	Ind. e Rest. Trab.	352	0.1.500.1001	R$ 15.000,00
3.1.91.13	Cont. Patronais	353	0.1.500.1001	R$ 120.000,00
3.3.90.08	Outros Bem. Ass. Do Serv. Militar	354	0.1.500.1001	R$ 8.874,44
3.3.90.14	Diarais - Civil	355	0.1.500.1001	R$ 10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	356	0.1.500.1001	R$ 50.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. De Terc. PF	359	0.1.500.1001	R$ 1.000,00

3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	360	0.1.500.1001	R$ 16.000,00
Valor total				**R$ 1.300.874,44**
02.12.00	**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.1220013.2047		**Man do Fundo Municipal de Saude**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Venc. e Vant. Fixas P. C.	401	0.1.500.1002	R$ 200.000,00
3.1.91.13	Cont. Patronais	404	0.1.500.1002	R$ 70.000,00
3.3.90.08	Outros Bem. Ass. Do Serv. Militar	406	0.1.500.1002	R$ 15.106,46
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. PJ	411	0.1.500.1002	R$ 400.000,00
Valor total				**R$ 685.106,46**
02.12.00	**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.3010013.		**Aq. de veic. conf. proposta 13008.260000/1220-04**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
4.4.90.52	Equip. e Mat. Permanente		0.1.601.0000	R$ 424.667,00
Valor total				**R$ 424.667,00**

Art. 2º - por excesso de arrecadação o presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R$ 4.717.397,75 (quatro milhões setecentos e dezessete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o § 3, do parágrafo 1ºdo Art. 43 da Lei 4320/64.

02.12.00	**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Recurso	**D.r**	**Valor**
Transferência FNS	0.1.601.0000	R$ 424.667,00
Valor total		**R$ 424.667,00**
02.00.00	**EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**	
Recurso	**D.r**	**Valor**
Excesso de Arrecadação do IPTU	0.1.500.0000	R$ 174.312,46
Exc. de Arr. do Imp. sob. Trans. De bens e Im.	0.1.500.0000	R$ 210.351,13
Excesso de Arrecadação do IRRF	0.1.500.0000	R$ 259.822,71
Excesso de Arrecadação do ISSQN	0.1.500.0000	R$ 278.266,76
Excesso de Arrecadação sobre TAXAS	0.1.500.0000	R$ 228.713,58
Excesso de Arrecadação sobre Cota-Parte	0.1.500.0000	R$ 1.945.827,09
Excesso de Arrecadação sobre Cota-Parte ICMS	0.1.500.0000	R$ 1.194.571,29
Excesso de Arrecadação do outras	0.1.500.0000	R$ 865,73
Valor total		**R$ 4.292.730,75**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.353.625,66 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte cinco reais sessenta e seis centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.11.00	**12.3610011.2064**			**Man das Ativ do fundeb 30% (Ens.Fundamental)**			
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.52	Ficha nº. 596	0.1.500.1001	R$ 500.000,00	3.3.90.11	Ficha nº. 335	0.1.500.1001	R$ 400.000,00
				3.3.90.08	Ficha nº. 341	0.1.500.1001	R$ 6.000,00
				3.3.90.49	Ficha nº. 651	0.1.500.1001	R$ 28.000,00
				3.1.91.13	Ficha nº. 396	0.1.500.1001	R$ 66.000,00
3.1.90.16	Ficha nº. 337	0.1.500.1001	R$ 2.180,00	3.1.91.94	Ficha nº. 333	0.1.500.1001	R$ 22.180,00
3.3.90.14	Ficha nº. 342	0.1.500.1001	R$ 20.000,00				
				02.11.00	**12.3650011.2073**	**Fundeb 70% (Ens.infantil)**	
3.3.90.14	Ficha nº. 342	0.1.500.1001	R$ 15.000,00	3.1.91.94	Ficha nº. 385	0.1.500.1001	R$ 15.000,00
				02.11.00	**12.3650011.2078**	**Fundeb 70% (Ens.inf. Mag)**	
3.3.90.33	Ficha nº. 344	0.1.500.1001	R$ 35.000,00	3.3.90.11	Ficha nº. 391	0.1.500.1001	R$ 235.000,00
3.3.90.39	Ficha nº. 597	0.1.500.1001	R$ 200.000,00				
02.11.00	**12.3650011.2078**	**Fundeb 70% (Ens.inf. Mag)**					
3.1.90.92	Ficha nº. 394	0.1.500.1001	R$ 2.290,00	3.3.90.11	Ficha nº. 391	0.1.500.1001	R$ 2.290,00
02.11.00	**12.3650011.2063**	**fundeb 70% (Ens.Fund.)**		**02.11.00**	**12.3650011.2064**	**fundeb 30% (Ens.Fund.)**	
3.3.90.08	Ficha nº. 334	0.1.500.1001	R$ 10.326,00	3.1.91.94	Ficha nº. 333	0.1.500.1001	R$ 20.326,00
3.3.90.16	Ficha nº. 331	0.1.500.1001	R$ 10.000,00				
02.11.00	**12.3610011.2065**			**Manutenção da Rede Basica de Educação Recursos (MDE)**			
3.1.90.13	Ficha nº. 349	0.1.500.1001	R$ 1.500,00	3.1.90.94	Ficha nº. 352	0.1.500.1001	R$ 5.390,00
3.1.90.16	Ficha nº. 350	0.1.500.1001	R$ 900,00				
3.1.90.92	Ficha nº. 351	0.1.500.1001	R$ 2.990,00				
TOTAL			**R$ 779.860,00**	**TOTAL**			**R$ 779.860,00**
02.12.00	**10.3010013.2050**			**Man. Da Rede Básica de Saúde**			
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº. 421	0.1.600.0000	R$ 207.439,66	3.3.90.30	Ficha nº. 426	0.1.600.0000	R$ 107.439,66
				3.3.90.39	Ficha nº. 429	0.1.600.0000	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 207.439,66**	**TOTAL**			**R$ 207.439,66**
02.02.00	**03.0920003.2005**	**MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA**		**02.01.00**	**04.1220002.2003**	**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº. 39	0.1.500.0000	R$ 125.000,00	3.1.90.11	Ficha nº. 19	0.1.500.0000	R$ 161.000,00
02.04.00	**04.122005.007**	**MAN. E FUNC.DA SEC. DE ADM. E FAZENDA**					
3.1.90.11	Ficha nº. 62	0.1.500.0000	R$ 36.000,00				
TOTAL			**R$ 161.000,00**	**TOTAL**			**R$ 161.000,00**
02.04.00	**04.122005.007**	**MAN. E FUNC.DA SEC. DE ADM. E FAZENDA**		**02.05.00**	**04.122006.2011**	**MAN. DA SEC. DE GESTAO GOVERNAMENTAL**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº. 62	0.1.500.0000	R$ 28.000,00	3.1.90.11	Ficha nº. 96	0.1.500.0000	R$ 28.000,00
TOTAL			**R$ 28.000,00**	**TOTAL**			**R$ 28.000,00**
02.04.00	**04.122005.007**	**MAN. E FUNC.DA SEC. DE ADM. E FAZENDA**		**02.12.00**	**10.1220013.2047**	**MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº. 62	0.1.500.0000	R$ 70.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 411	0.1.500.1002	R$ 70.000,00
TOTAL			**R$ 70.000,00**	**TOTAL**			**R$ 70.000,00**
02.04.00	**04.122005.007**	**MAN. E FUNC.DA SEC. DE ADM. E FAZENDA**		**02.06.01**	**08.2440007.2012**	**MAN FUNDO MUN DE ASSIT SOCIAL**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº. 62	0.1.500.0000	R$ 7.000,00	3.1.90.11	Ficha nº. 127	0.1.500.0000	R$ 7.000,00
TOTAL			**R$ 7.000,00**	**TOTAL**			**R$ 7.000,00**

02.10.00	04.1210012.2046	AT DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		02.08.00	15.1220009.2034	MAN DA SECMUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº. 314	0.1.500.0000	R$ 80.000,00	3.3.90.95	Ficha nº. 248	0.1.500.0000	R$ 80.000,00
TOTAL			R$ 80.000,00	TOTAL			R$ 80.000,00

Art. 4º - O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 2198-1/2022, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2022, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:F393A944

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19065/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS, NO MONTANTE DE R$ 382.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DE R$ 103.333,33 (CENTO E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pelaLei 2673 de 12/09/2022 (ID 1122838), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14 de setembro de 2022, edição 3306;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964, artigos 41, inciso II e 43, §1º, incisos II e III;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-16207/2022 e Memorando 315 de 08/08/2022 (ID 1062096) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no montante de **R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 1904-CONVÊNIO/MAPA Nº 920753/2021-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1123	02.13.20.606.0013.1904	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	382.000,00
Fonte: 1.700-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				382.000,00

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente do Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados resultante do**CONVÊNIO/MAPA Nº 920753/2021-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**.(ID 727051)econforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS	382.000,00
Fonte de Recurso	
1.700-Recursos do Exercício Corrente- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	382.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial resultante de Anulação de Dotação, no montante de **R$ 103.333,33 (cento e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 1904-CONVÊNIO/MAPA Nº 920753/2021-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1124	02.13.20.606.0013.1904	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.333,33
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
ANULAÇÃO	606	02.13.20.605.0013.2707	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-103.333,33
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				103.333,33
TOTAL DA ANULAÇÃO				-103.333,33

Parágrafo único.Para dar cobertura ao disposto no artigo segundo, será utilizado a Anulação de Dotação orçamentária dentro da mesma unidade visando à cobertura da contrapartida do convênio mencionado no parágrafo único do artigo primeiro, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**-103.333,33**
Fonte de Recurso	
1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos	**-103.333,33**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:311E31C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:191/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO: 42/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CMB/2022

Coordenadora de compras e licitação
Processo Administrativo:191/2022
Processo de Licitação: 42/2022
Modalidade: Inexigibilidade/CMB/2022

A Câmara Municipal de Buritis/RO, através da superintendente do setor compras e licitação a Senhora **PATRICIA MENDES MARTINS**, das atribuições que me são conferidas, torna público que a Dispensa anexa aos autos do processo administrativo Nº 191/CMB/2022 Tendo como Objeto: PAGAMENTO DE TAXAS DE CAPACITAÇÃO

Fornecedor: GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.300.342/0001-13
DESCRICÃO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pagamento de taxas dos Treinamentos: SIAFIC, Decreto 10.540/2020 e o Processo de Consolidação das Contas Públicas Conforme a LRF e PROCESSO LEGISLATIVO, Teoria e Prática Aplicada ao Legislativo e Executivo Municipal.	9	R$ 1.350,00	R$ 12.150,00

Valor Total Homologado – R$ 12.150,00
Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Serviços de publicidade e divulgação

Buritis/RO 14 de setembro de 2022

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:578ADC73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 548/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 548/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**

ANGELICA DE SOUZA COSTA			ENFERMEIRA - Matr.: 7868	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
938.058.292-72	982300/SESDC/RO	1	1179-7	58263-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		13/09/2022	16/09/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Angélica de Souza Costa, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho / RO, a fim participar de capacitação junto a AGEVISA-RO . Valor R$ 1.260,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 185, solicitação de despesa 4230/2022, Processo /2022. Justificativa: Memorando nº 045/ PAM/SEMUSA/2022 Saída: 13/09/2022 as 09h00min (previsão) Retorno: 16/09/2022 as 14h00min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3.5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/09/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85D016D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NDX8192	RO00058994	06/06/2022	5207	0	R$88,38
NCY0981	RO00057821	31/05/2022	5185	1	R$195,93
OHN9753	RO00058969	01/06/2022	5207	0	R$88,38
QTG2440	RO00058616	18/05/2022	5991	0	R$293,47
QTA9G66	RO00055445	18/05/2022	7366	2	R$130,16
OHO0C03	RO00058926	30/05/2022	5568	0	R$195,23
NCH5847	RO00058981	03/06/2022	5207	0	R$88,38
RSW1F50	RO00058167	06/06/2022	7048	1	R$293,47
RSW1F50	RO00059001	08/06/2022	5207	0	R$88,38
NDB8906	RO00058803	24/05/2022	7633	2	R$293,47
OHO3455	RO00058415	30/05/2022	7366	2	R$130,16
QTD7G84	RO00058110	03/06/2022	7633	1	R$293,47
OHS7I56	RO00058851	24/05/2022	6017	4	R$293,47
NCH1I83	RO00058947	08/06/2022	5185	1	R$195,23
QTH3C07	RO00058887	02/06/2022	5541	7	R$195,23
NCU2754	RO00058863	09/06/2022	5452	1	R$195,23
NCN2326	RO00058958	02/06/2022	5193	0	R$293,47
QTH2B92	RO00058959	30/05/2022	5207	0	R$88,38
OHN1305	RO00058892	09/06/2022	7633	1	R$293,47
NCO5485	RO00058976	02/06/2022	7625	1	R$293,47
QTE2090	RO00058418	09/06/2022	7048	1	R$293,47
NCR3814	RO00057816	25/05/2022	5185	1	R$195,23
NDO6933	RO00057819	31/05/2022	7633	1	R$293,47
DCY7670	RO00058956	30/05/2022	5452	1	R$195,23
NCV2279	RO00058965	31/05/2022	5185	1	R$195,23
NCX4446	RO00058808	24/05/2022	5452	1	R$195,23
NDU1495	RO00058905	25/05/2022	5207	0	R$88,38
AZB0917	RO00058810	24/05/2022	5185	1	R$195,23
OHT8B20	RO00058620	23/05/2022	6050	1	R$293,47
JXB8F73	RO00058116	10/06/2022	5185	1	R$195,23
NBM4F77	RO00058761	23/05/2022	5207	0	R$88,38
NDM4E01	RO00058776	09/06/2022	5185	1	R$195,23
NDU5A66	RO00058108	02/06/2022	5185	1	R$195,23
NDP5512	RO00058995	06/06/2022	5207	0	R$88,38
NCL9220	RO00058822	27/05/2022	5185	1	R$195,23
NCU1578	RO00058975	01/06/2022	5185	2	R$195,23
QTE8B92	RO00058960	30/05/2022	5207	0	R$88,38
NBE5981	RO00058111	06/06/2022	7048	1	R$293,47
NBT7F18	RO00058148	04/05/2022	7633	2	R$293,47
NCJ9865	RO00058171	06/06/2022	7048	1	R$293,47
NBQ8727	RO00059006	09/06/2022	5185	1	R$195,23
NBV6041	RO00058221	04/06/2022	5541	1	R$195,23
DPE1349	RO00057590	17/05/2022	5452	1	R$195,23
NBU4897	RO00058615	13/05/2022	5541	3	R$195,23
OHN9753	RO00058768	24/05/2022	5207	0	R$88,38

Cacoal/RO 08 de Setembro de 2022

CAMILA ALVES ITO
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec. 8.843/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0119FC3F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 099/SEMED/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 099/SEMED/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS		ZELADOR - Matr.: 75401		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
711.234.152-34	749.841/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Ji Parana	14/09/2022	14/09/2022		
Finalidade: DIÁRIAEM FAVOR DO SERVIDOR OSMARASSUNÇÃO DOS SANTOS POIS O MESMO TEMANESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE JI PARANÁ PARA CONDUZIR O SERVIDOR GILDEON ALVES DA CRUZ PARA PARTICIPAR DA ABERTURA DO I SEMINÁRIO DE EXTENSÃO DOS MESTRADOS EM ENSINO E CIÊNCIAS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (I ENSCINEM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). QUE ACONTECERÁ NO AUDITÓRIO DO IFRO NO DIA 14/09/2022. DIÁRIA NO VALOR DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 4634/2022 NO REDUZIDO 109 PERÍODO DAVIAGEM: 14/09/2022 A 14/09/2022 MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2213				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade Valor	**Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/09/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0EF2B97E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.899/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Considerando a necessidade de suplementar elemento de despesa referente à Indenização pela Execução de Trabalho de Campo, uma vez que, houve divulgação e execução da campanha de vacinação contra raiva de cães e gatos para atender a Vigilância em Saúde no desempenho de suas funções.
Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001. 10.305.0029.2.226		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**		**13.001. 10.305.0029.2.226**		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**	
1.027.0015		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		**1.027.0014**		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Vigilância Sanitária	
117	3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	R$ 2.985,00	109	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.985,00
TOTAL							**R$ 2.985,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EAF851E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede cedência aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º-Concedecedência aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, abaixo relacionado, para a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2022,a partir da data de admissão, conforme tabela abaixo;

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
105401	ADRIANA DOS SANTOS ALVARENGA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	21/06/2022
105351	ADRIANO DOS SANTOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	27/06/2022
105404	ALEXSANDER ARAUJO DAS CHAGAS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	27/06/2022
105345	ANGELICA PEREIRA ALVES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	08/10/2021
105403	BRUNO JESUS DE SOUZA KAMURATE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105340	CLAUDIOMAR NUNES DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	09/06/2022
105344	CRISTIANE FERREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105352	DAIANE BARROS DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	27/06/2022
105402	DIEGO BARROS DA SILVA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105411	DIONES SOUZA COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/07/2022
105405	FRANCILENE DE OLIVEIRA JULIO	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	22/06/2022
105347	IDIAMARA NUNES RIOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105350	JOEL LOPES TEIXEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105349	LEANDRO SOUZA COSTA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105321	LUARA FERREIRA LEITE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	01/08/2021
105342	MEIKIANY KETLYN NASCIMENTO PEREIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	07/10/2021
105399	PAULO HENRIQUE RESCAROLLI	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	09/06/2022
105328	THAINARA RAFAELA TONIN VIANA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	13/08/2021
105407	WENDRE PINHEIRO TORRES	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I	10/06/2022
105421	ANA PAULA FIGUEIREDO PIRES	MEDICO VETERINARIO	18/08/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Setembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:7B5D4846

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022 - PROCESSO 157/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 157

No dia 13 de Setembro de 2022, no MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS n° 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 223.051.223-49, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AUTOVEMA VEICULOS LTDA CNPJ: 03.968.287/0002-17
Representante: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
Telefone: (69) 3216-9645
Email: licitacoes@csc.gruporovema.com.br
Endereço: AV CELSO MAZUTTI, 6643 - PARQUE SAO PAULO, Vilhena - RO - 76980-002

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Veículo utilitário, bicombustível tipo picape cabine simples (CS). 1. CARACTERÍSTICASTÉCNICAS: a. Classificação: Veículo utilitário novo tipo picape CS para transportar carga, zero quilômetro; b. Ano de fabricação do chassi:do ano em curso ou posterior; c. Capacidade de transporte: 1) Pessoal: 1 passageiro e 1 motorista; e 2) Carga: Mínima de 650 Kg. d. Motor: Gasolina ou bicombustível(gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 80CV; e. Pneus e rodas original de fábrica, sendo que a fabricação dospneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo,no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; f. Direção hidráulica ou elétrica; g. Pintura na corBRANCA. 2. DIVERSOS: a. Ar- condicionado original de fábrica; b. Vidros elétricos nas portas dianteiras comfechamento/abertura automática pela chave esistema ante esmagamento; c. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; d. Desembaçador no vidro traseiro; e.Sistema de alarme de fábrica; f. Protetor de cárter;g. Jogo de tapete; h. Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos paraamarração de carga no interior da caçamba; i. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; j. Deverá acompanharo veículo todo ferramental básico distribuído pelofornecedor (chave de roda, macaco hidráulico etriângulo).	1	UN	FIAT	FIAT NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 8V FLEX 2022/2022	R$ 113.500,00	R$ 113.500,00
						TOTAL	R$ 113.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registrode Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 13/09/2023, a contar do dia 13/09/2022.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUTOVEMA VEICULOS LTDA
03.968.287/0002-17

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:49D09452

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022 PUBLICAÇÃO REFERÊNTE AO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022
PROCESSO N.º 409/ SEMAF /2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/SRP/2022

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/SRP/2022** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **Formação de Registro para Eventual e Futura a Aquisição de Cartuchos Toner e Unidade de Imagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 037/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **MTSI COM. E SERV. DE IMPRESSÃO LTDA.**
C.N.P.J.: 26.145.027/0001-66 - TEL: (11) 2692 - 5247
ENDEREÇO: RUA TAQUARI - Nº 1301, BAIRRO MOOCA, SÃO PAULO - SP.
CEP: 03.166-001

EMAIL: mtsi26145@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **SUELY GRECCO FRANCO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**CARTUCHO DE OTNER - LEXMARK MX310DN** Rendimento médio de 10.000 cópias (original ou similar) produto completo com chip	**MTSI COMPATÍVEL MEDELO 60FBH00**	**UN**	**70**	**R$ 96,00**	**MTSI COM. E SERV. DE IMPRESSÃO LTDA.**

TABELA II

LICITANTE: **NBB COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**
C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89 - TEL: (17) 3531 - 0300
ENDEREÇO: RUA GOIAS, Nº 862, CATANDUVA – SP.
CEP: 15.804-010
EMAIL: licitacao2@fprinter.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **DANIEL NICOLA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	**CARTUCHO DE TONER - ELGIN PANTUM M 6550NW** (Original ou similar) produto completo com chip.	**FAST PRINTER**	**UN**	**100**	**R$ 155,00**	**NBB COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**
03	**CARTUCHO DE TONER - HP LASERJET 1132MPF (PRETO)** Rendimento médio de 1.600 cópias, original ou similar, produto completo com chip.	**FAST PRINTER**	**UN**	**50**	**R$ 22,00**	**NBB COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**
04	**UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN**Produto completo com chip	**FAST PRINTER**	**UN**	**20**	**R$ 300,00**	**NBB COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria participante do Registro de Preços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **4.4** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 037/SRP/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 409/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 037/SRP/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 08 de Junho de 2022.

CLAUDINEI PELIZZON JOÃO BECKER
Gerente do – S.R.P Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

MTSI Com. E Serv. De Impressão LTDA.
C.N.P.J.: 26.145.027/0001-66
Representante**:**
SUELY GRECCO FRANCO.

NBB Com. De Equip. De Informatica LTDA.
C.N.P.J.: 10.820.186/0001-89
Representante:
DANIEL NICOLA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5C624ED5

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2022 PUBLICAÇÃO REFERÊNTE AO 1º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMECD)
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2022
PROCESSO N.º 458/SEMECD/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/SRP/2022

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/SRP/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE; LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL; LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS; LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO E PROTEÇÃO EM AÇO GALVANIZADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAL OU GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR ATÉ 05 MÚSICOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CUJUBIM EM SUAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I**, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 041/2022**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **3L SERVICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35, TEL: (69) 3421-8171 – 99975-2803 / 99351-1212
ENDEREÇO: RUA TRIÂNGULO MINEIRO, Nº 120 – BAIRRO SÃO PEDRO – JI-PARANÁ-RO
CEP: 76.913-563
EMAIL: vendermaisconsultoria@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELA CRICIA PEREIRA DO CASAL.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	Locação de 01 (um) Equipamento de Som profissional completo, com 300 0 watts de potência (Médio Porte): com instalação, operação e desinstalação contendo PA de no mínimo 8 caixas line array, 8 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 polegadas amplificada profissional, 01 (um) microfone sem fio, VHF profissional modelo VWS2, 02 bastões, canal individual, faixa de frequência 180-270mhz, banda alta de VHF, taxa de sinal 100 DB, distancia de funcionamento, 02 (dois) microfones com fio, 02(dois) pedestais, processador digital profissional, cubo de baixo, cubo de guitarra, monitoração profissional, mesa digital de no mínimo 32 canais para o PA e outra digital de 32 canais para o monitor e central de AC e cabeamentos necessário. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Diária por evento.	**SERV.**	**SERV.**	**07**	**R$ 14.950,00**	**3L SERVICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**
04	Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte: Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, 16 refletor lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Diária por evento	**SERV.**	**SERV.**	**04**	**R$ 5.850,00**	**3L SERVICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE Serviço de locação de Sonorização de Pequeno Porte: Sonorização de Pequeno porte, com montagem e desmontagem contendo: 004 caixas amplificadas de no mínimo 500 wts RMS contendo: Falantes de 15 polegadas e drive de titânio; 01 mesa digital de 12 canais; 004 microfones sem fio UHF; 004 microfones com fio SM 58; 002 pedestais modelo girafa. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Diária por evento de até 04 horas de duração.	**SERV.**	**SERV.**	**02**	**R$ 9.990,00**	**3L SERVICOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.**

TABELA II

LICITANTE: **LIMA & SILVA LTDA – ME.**
C.N.P.J.: 08.156.871/0001-00, TEL: (69) 3461-5752 – 99333-8623
ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 222 – OURO PRETO DO OESTE - RO
CEP: 76.920-000
EMAIL: Daiane.licitacolombo@hotmail.com / fagundes.licita@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ CÍCERO ALBUQUERQUE DA SILVA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE BANDA GRUPO MUSICAL ou grupo musical com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, músicas atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1 percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, est adia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Evento: Aniversário do Município; Festival do Abacaxi. Réveillon. ANTES DO EVENTO A E MPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR COM ANTECEDENCI A MINIMA DE 7 DIAS, CD COM APRESENTAÇÃO DAS BANDAS PARA ANÁLISE E ESCOLHA DA COMISSÃO, COM NO MINIMO 03 OPÇÕES PARA ESCOLHA **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**		**SERV.**	**04**	**R$ 20.000,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
03	Contratação de 01 (um) DJ animador para fazer serviço de locução no evento, tocar som mecânico antes do show e nos intervalos da banda musical, com repertorio predominante de funk, axé, arrocha, sertanejo universitário, forro e pop rock, musicas atuais. Permanecendo até o encerramento do evento		**SERV.**	**04**	**R$ 3.700,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
05	Serviço de Locação de Tenda Piramidal: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA, DESCRIÇÃO MÍNIMA: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Instalação elétrica, em B.T. cabo PP 3x6mm (T), 750V, com previsão e instalação entre o ponto de alimentação até as tendas, contendo no mínimo 5 pontos de energia elétrica (tom ada universal 110/220v) em cada uma. Devendo ser instalada conforme croqui fornecido pela equipe. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança		**SERV.**	**66**	**R$ 700,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
06	Locação de Cabines Sanitárias: Banheiros químicos, Unissex, conforme LEI 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.		**SERV.**	**24**	**R$ 250,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
07	Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais: Descrição mínima: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, como teto translúcido, dimensão padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.		**SERV.**	**05**	**R$ 1.450,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
08	Locação de Grades de Proteção para o local das apresentações, para proteção de área com aproximadamente 230 metros. As grades de segurança para eventos fabricados em aço resistente para suportar movimentação e impactos de pessoas sobre elas, além de possuir um sistema de fixação entre grades. Cada peça possui as seguintes dimensões: 2,00 m de comprimento por 1,20 m de altura.		**SERV.**	**01**	**R$ 6.900,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**
09	Show Pirotécnico com duração de 06 (seis) minutos/composto por no mínimo:		**SERV.**	**02**	**R$ 40.000,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**

	01 pç Torta vertical em 200 tubos de 30 a 50 mm efeitos mistos e vari ados 180 seg. 02 pç- Torta em Leque e Z em 100 tubos de 30 mm (d.i) Trancantes diversos e abelhas, redemoinhos e abertura Kamurro 30 seg; 02 pç Torta em leque 10x10 em tubois de 30 mm (d.i) – Redemoinhos e estro bo vermelho, prata com crepitantes 25 seg. 02 pç com junto de 25 Morteir os de 2,5 polegadas profissional efeitos diversos e sortidos (no mínimo 08 efeitos diferentes) 02 pç, conjuntos de 12 Monteiros de 3 polegadas profissional, Efeitos sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes). A empresa deve designar 01 (uma) pessoa responsável pelo manuseio do objeto durante o evento que acontecerá no período noturno, sendo este responsável maior de 18 (dezoito) anos, devidamente habilitado e autorizado tendo pleno atendimento sobre normas de segurança.					
11	SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE BANDA GRUPO MUSICAL ou grupo musical com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, músicas atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1 percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, est adia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Evento: Aniversário do Município; Festival do Abacaxi. Réveillon. ANTES DO EVENTO A E MPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR COM ANTECEDENCI A MINIMA DE 7 DIAS, CD COM APRESENTAÇÃO DAS BANDAS PARA ANÁLISE E ESCOLHA DA COMISSÃO, COM NO MINIMO 03 OPÇÕES PARA ESCOLHA **(RESERVA DE COTA ITEM 01).**		**SERV.**	**01**	**R$ 20.000,00**	**LIMA & SILVA LTDA – ME.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.
1. Conforme item 4.0 e seus subitens, do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.
1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantido a qualidade na execução dos servidos.
2. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada e treinada, refazendo aqueles que não atendam a boa especificação técnica, a critério do servidor responsável pela fiscalização.
3. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar os serviços prestados deste, será a Comissão de Recebimento, acompanhamento e Fiscalização da Prefeitura Municipal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Ao Município se reserva o direito de não receber os materiais e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e ainda solicitar o cancelamento do contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
5. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6. A eventual reprovação dos materiais/serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os serviços/materiais, serão executadas conforme condições fixados no Edital, Termo de Referencia e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 041/2022**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 458/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 041/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CUJUBIM – RO, 14 DE JUNHO DE 2022.

CLAUDINEI PELIZZON JOÃO BECKER
Gerente do – S.R.P Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame

3L Servicos Producoes E Eventos LTDA.
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35
Representante:
MARCELA CRICIA PEREIRA DO CASAL.

Lima & Silva LTDA – ME.
C.N.P.J.: 08.156.871/0001-00
Representante:
JOSÉ CÍCERO ALBUQUERQUE DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:374F5970

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021 PUBLICAÇÃO REFERÊNTE AO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2021
PROCESSO N.º 848/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/SRP/2021

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 073/2021,** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATRIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO MUNICIPIO DE CUJUBIM/RO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 073/2021**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **HOMEL IND. GRÁFICA E COM. DE BRINDES EIRELI.**
C.N.P.J.: 63.750.350/0001-95 - TEL: (69) 2141-7392 / 99208-5780
ENDEREÇO: AV. JATUARANA - Nº 5384 – COHAB – PORTO VELHO - RO
CEP: 76.807-526
EMAIL: artvisual_pvh@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **MAX DIEGO CUNHA MARTINI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**BANNER MEDINDO 3,60 M X 1,00 M, IMPRESSO EM LONA.**	**PRÓPRIA**	**UN**	**50**	**R$ 160,00**	**HOMEL IND. GRÁFICA E COM. DE BRINDES EIRELI.**
02	**BANNER IMPRESSO EM LONA MEDINDO 50 X 70 CM**	**PRÓPRIA**	**UN**	**50**	**R$ 16,00**	**HOMEL IND. GRÁFICA E COM. DE BRINDES EIRELI.**
06	**FOLDER TAMANHO PADRÃO 34X17** aberto 34x17 cm, fechado 17x17 cm. folder com duas dobras (vinco). papel reciclado/gramatura: 240g/m² cor: 4x4 cor. acabamento: refilado (com tiragem mínima de 200 unidades)	**PRÓPRIA**	**UN**	**5.000**	**R$ 0,59**	**HOMEL IND. GRÁFICA E COM. DE BRINDES EIRELI.**
07	**FOLDERS TAMANHO 19X10 CM COLORIDOS F/V PAPEL COUCHÊ 115 G**	**PRÓPRIA**	**UN**	**5.000**	**R$ 0,16**	**HOMEL IND. GRÁFICA E COM. DE BRINDES EIRELI.**

TABELA II

LICITANTE: **GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME.**
C.N.P.J.: 07.216.722/0001-27 - TEL: (69) 3581-3523
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES - Nº 2721, CENTRO – MACHADINHO DO OESTE - RO
CEP: 76.868-000

EMAIL: graficaeditoraimpacto@uol.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **JOSIMAR BEZERRA DE SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA II

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**BANNER IMPRESSO EM LONA MEDINDO 600 CM X 100 CM**	**IMPACTO**	**UN**	**80**	**R$ 239,00**	**GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME.LTDA.**
04	**CAPA DE PROCESSO NA COR ROSA.**Capa de Processo na cor ROSA, confeccionada em papel duplex 325g/m², com 5 vincos para dobra, impressão em duas cores: rosa e preto, perfurada com dois furos centrados ao meio do primeiro e segundo vinco.Na primeira capa deve ser impresso o Brasão do Município de Cujubim RO, logo ao lado do brasão deve conter a frase PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM e, logo abaixo, a frase SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme características técnicas definidas no modelo constante do Anexo II. 1.2Características Geométricas, Capa aberta Altura33cm, Largura 52cm, Capa Dobrada.	**IMPACTO**	**UN**	**50**	**R$ 13,90**	**GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME.LTDA.**
05	**CARIMBO EM CAIXINHA PEQUENO 2 LINHAS: RECEBIDO, DATA.**	**COLOP**	**UN**	**20**	**R$ 41,00**	**GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME.LTDA.**
08	**CARIMBO CAIXINHA** para certifico de recebimento	**COLOP**	**UN**	**05**	**R$ 43,00**	**GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME.LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Alem das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cujubim, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 073/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 848/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 073/2021**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 10 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI PELIZZON
Presidente – SRP

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Homel Ind. Gráfica E Com. De Brindes EIRELI.
C.N.P.J.: 63.750.350/0001-95
MAX DIEGO CUNHA MARTINI.
Representante

Gráfica E Editora Impacto LTDA ME.
C.N.P.J.: 07.216.722/0001-27
JOSIMAR BEZERRA DE SOUZA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:7FD52F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROAGFE - A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES

PROAGFE- PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. DA E.M.E.F. ANTONIO FREDERICO DE CASTRO ALVES

COMISSÃO DE COMPRAS DO PROAGFE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de Preço nº **007/2022**, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Paolla Materiais de Construção LTDA-ME, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras do PROAGFE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Telhão Eternit 2,44x110	-	Und.	04	75,00	300,00
02	Câmara de ar para carriola	-	Und.	01	17,00	17,00
03	Cimento 25 Kg	-	Saco	04	26,00	104,00
04	Caixa de descarga	-	Und.	04	70,00	280,00
05	Fechadura	-	Und.	03	60,00	180,00
06	Lâmpadas florescente	-	Und.	10	7,00	70,00
07	Barra de ferro 8mm 5x16	-	Und.	03	74,00	222,00
08	Portal para alvenaria	-	Und.	01	200,00	200,00
09	Tijolos	-	Und.	50	0,93	46,50
10	Mangueira	-	M	10	5,50	55,00
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 1.474,50**

Cujubim-RO, 09 de setembro de 2022.

Diretor Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:1F48DE54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 031/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 031/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 040/SUPEL/2022
PROCESSO N°: 442/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública

de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **L. A. DE PICOLI EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **33.114.868/0001-71**, estabelecida Av CAPITAO CASTRO, nº: 4646, Centro/bairro, na cidade de VILHENA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº Lucimar Angelo de Picoli , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº:1049628322 – PCIDI/RS e CPF sob nº: 608.717.920.87- residente e domiciliado na cidade de VILHENA, Estado de Rondônia, e a empresa **M.L.BEZERRA & CIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 17.552.444/0001-32, estabelecida Rua/Av Placido de Castro, nº: 1878, Centro/bairro Setor 01, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº MONIELY LIMA BEZERRA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 000646028 – SSP/RO e CPF sob nº: 696.337.202-06 - residente e domiciliado na cidade de Jaru, Estado de Rondônia e a empresa **Lukauto Comercio de Pneumaticos e Pecas Ltda,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **13.545.473/0001-16**, estabelecida Rua/Av Marechal Octavio Saldanha Mazza, nº: 8422 , Centro/bairro, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, tendo como representante o Srº Kaue Muniz do Amaral, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 10117444-1 – SESP/ PR e CPF sob nº: 074.127.859-66- residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, e a empresa **JN PNEUS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 44.472.217/0001-70, estabelecida Rua/Av 7 de setembro, nº: 553, Centro/bairro, na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, tendo como representante o Srº Lucas Farias dos Santos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 6230464 – SSP/SC e CPF sob nº: 099.785.969- 50 - residente e domiciliado na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0**/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 442-1/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/SUPEL/2022,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº040/SUPEL/2022,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **L. A. DE PICOLI EIRELI**
Representante legal: Lucimar Angelo de Picoli

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	PNEU 12.4/24 DIANTEIRO (TRATOR) 16 LONAS	Alliance	UND	10	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
2	PNEU 12.5/80 18 LONAS	JK	UND	10	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
4	PNEU 17.5/25 L-2 16 LONAS	Durable	UND	10	R$ 4.500,00	R$ 45.000,00
5	PNEU 175/70 R14: LISO,AUTOMOTIVO - RADIAL	Sumitomo	UND	60	R$ 380,00	R$ 22.800,00
7	PNEU 185/70 R 14: 88 T LISO	Sumitomo	UND	16	R$ 440,00	R$ 7.040,00
8	PNEU 205/75 R16: (C) LISO	Falken	UND	32	R$ 800,00	R$ 25.600,00
10	PNEU 215/75 R 17,5: LISO PNEU RADIAL PARA VEÍCULO MICRO ÔNIBUS	Xbri	UND	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
11	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	Xbri	UND	62	R$ 900,00	R$ 55.800,00
12	PNEU 225/65 R16 C, MISTO	Autogreen	UND	36	R$ 850,00	R$ 30.600,00
13	PNEU 225/70, ARO 15 112/110 R C	Doamond	UND	18	R$ 675,00	R$ 12.150,00
14	PNEU 235/70 R 16 A/T	Triangle	UND	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00
17	PNEU 275/80R 22.5 DIRECIONAL LISO	Vikrant	UND	24	R$ 2.300,00	R$ 55.200,00
27	PNEUS 12.5/80 R 18	JK	UND	10	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
28-A	PNEUS 1400/24 - 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA L-2. (**COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA).**	Durable	UND	24	R$ 4.000,00	R$ 96.000,00
28-B	PNEUS 1400/24 - 16 LONAS PARA	Durable	UND	6	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00

	MOTONIVELADORA L-2 (**RESERVA DE COTADO ITEM 28**)					
30-A	PNEUS 17.5 - 25 / L-2 16 LONAS (**COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA**	Durable	UND	15	R$ 4.800,00	R$ 72.000,00
30-B	PNEUS 17.5 - 25 / L-2 16 LONAS (**RESERVA DE COTA DO ITEM 30)**	Durable	UND	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
31	PNEUS 175/ 70 R 14	Sumitomo	UND	90	R$ 350,00	R$ 31.500,00
32	PNEUS 185/ 60 R 15	Sumitomo	UND	12	R$ 380,00	R$ 4.560,00
33	PNEUS 185/ 65 R 14	Sumitomo	UND	52	R$ 390,00	R$ 20.280,00
34	PNEUS 185/ 65 R 15 MISTO	Sumitomo	UND	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
35	PNEUS 195/ 65 R 15	Triangle	UND	10	R$ 440,00	R$ 4.400,00
36	PNEUS 215/ 75 R 17.5 MISTO	Westlake	UND	40	R$ 1.000,00	R$ 40.000,00
40	PNEUS 265/ 65 R 17 BORRACHUDO A/T	Mazzini	UND	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
41	PNEUS 265/ 70 R 16 BORRACHUDO A/T	Dunlop	UND	8	R$ 900,00	R$ 7.200,00
42-A	PNEUS 275/ 80 R 22.5 BORRACHUDO **(COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA**)	Xbri	UND	54	R$ 2.000,00	R$ 108.000,00
43	PNEUS 275/80 R 22.5 DIRECIONAL	Vikrant	UND	12	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
24-B	PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO (**RESERVA DE COTA DO ITEM 24**)	Centella	UND	7	R$ 2.200,00	R$ 15.400,00
TOTAL GERAL R$ 837.130,00						

EMPRESA DETENTORA: **M.L. BEZERRA & CIA LTDA**
Representante legal: MONIELY LIMA BEZERRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
3	PNEU 16.9/24 TRASEIRO 12 L	DURABLE	UND	10	R$ 4.499,50	R$ 44.995,00
6	PNEU 18.4/30 TRASEIRO (TRATOR) 16 LONAS	DURABLE	UND	10	R$ 4.499,50	R$ 44.995,00
24-A	PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO (**COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA**).	DUNLOP	UND	28	R$ 2.486,33	R$ 69.617,24
42-B	PNEUS 275/ 80 R 22.5 BORRACHUDO (**RESERVA DE COTA DO ITEM 42**)	DUNLOP	UND	18	R$ 2.499,50	R$ 44.991,00
TOTAL GERAL R$ 204.598,24						

EMPRESA DETENTORA: **Lukauto Comercio de Pneumaticos e Pecas Ltda**
Representante legal: Kaue Muniz do Amaral

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
9	PNEU 215/65 R16	WANLI H220	UND	20	R$ 649,50	R$ 12.990,00
15	PNEU 265/65 R17, MISTO RADIAL,A/T	HIFLY AT601	UND	12	R$ 1.303,00	R$ 15.636,00
16	PNEU 265/70 R16, MISTO A/T	HIFLY AT601	UND	28	R$ 1.227,00	R$ 34.356,00
19	PNEU 6.00/16 LISO GRADE	MAGGION IMPLEMENTO	UND	10	R$ 799,50	R$ 7.995,00
20	PNEU 6.50/16 VAGÃO	SPEEDWAY F2	UND	6	R$ 784,50	R$ 4.707,00
21	PNEU 7.50/16 LISO 16 LONAS	CENTELLA CR100	UND	6	R$ 999,50	R$ 5.997,00
22	PNEU ARO 17 110/90-17	TECHNIC TEC	UND	12	R$ 350,50	R$ 4.206,00
23	PNEU ARO 19 110/90-19	TECHNIC TMX CROSS	UND	12	R$ 399,50	R$ 4.794,00
25	PNEUS 1000 X 20 DIRECIONAL	CENTELLA CR600	UND	26	R$ 2.281,50	R$ 59.319,00
26	PNEUS 12 X 16.5	FORERUNNER SKS-1	UND	12	R$ 1.329,50	R$ 15.954,00
29	PNEUS 16.9 - 24/ 16 LONAS	STRYKER R4	UND	12	R$ 5.018,50	R$ 60.222,00
37	PNEUS 225/ 65 R 16 (C)	LANVIGATOR MILEMAX	UND	12	R$ 1.199,50	R$ 14.394,00
38	PNEUS 225/ 65 R 17 BORRACHUDO A/T	GOODRIDE SL369	UND	16	R$ 1.099,00	R$ 17.584,00
39	PNEUS 225/ 75 R 16 BORRACHUDO A/T	TRACMAX AT08	UND	20	R$ 1.209,17	R$ 24.183,40
TOTAL GERAL R$ 282.337,40						

EMPRESA DETENTORA: **JN PNEUS LTDA**
Representante legal: Lucas Farias dos Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
18	PNEU 275/80R 22.5 DIRECIONAL MISTO	JINYU JA767	UND	24	R$ 1.888,00	R$ 45.312,00
TOTAL GERAL R$ 45.312,00						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS)

6.1 Os materiais serão entregues após emissão do empenho, no prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas na Secretaria solicitante de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas, sito à Av. pedras brancas, 2673 – Mun. De Governador Jorge Teixeira – Rondônia/RO.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - O prazo para a entrega do produto pela contratada será de no máximo de **30** (trinta) dias corridos após o recebimento do comunicado.
7.2 - O produto será entregue nas Secretarias solicitantes e/ou Palácio Pedras Brancas (Prédio da Prefeitura) de Governador Jorge Teixeira, situado Avenida Pedras Branca nº 2673, Centro, durante horário comercial sendo de segunda a sexta das 7:30 as 13:30hs, ou em qualquer horário se declarar situação de emergência.
7.3 - Os produtos deverão ser entregues Conforme a arte de confecção de cada secretaria e em perfeitas condições de utilização.
7.4 - Ser fornecidos em embalagens originais e lacrados.
7.5 - Os materiais deverão ser entregues com validade não inferior a 06(Seis) meses, a contar da data da entrega no almoxarifado da Secretaria gestora.
7.6 - Não será aceito, em hipótese alguma, produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, mesmo contendo documento se comprometendo a repor a mercadoria caso a validade expire.
7.7 - Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas no contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao Fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
7.8 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento**, realizará no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação dos produtos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no edital e proposta;

7.9- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (s) não atende as especificações do objeto solicitado poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos;
7.10- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas na proposta;
7.10 - O não atendimento do prazo fixado desse Termo de Referência implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1 Em entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Realizar a entrega nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição do objeto do contrato;
8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregue, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Realizar a entrega do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
10.2 - Efetuar o pagamento pelos produtos entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
10.4 - Controlar a entrega dos materiais", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência da entrega dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2021/2022, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **040/SUPEL/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 01 de Setembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro
Decreto n° 8792/GP/2022

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria nº 002 /GP/2022

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de Apoio GSRP

Luana Guandalim Macedo
Equipe de Apoio GSRP

Empresa Detentora: L. A. de Picoli EIRELI
Representante Legal:
LUCIMAR ANGELO DE PICOLI
DATA NASC: 10/12/1971
E-mail: gbimlicitacoes@gmail.com
Telefone: (69) 3322-2725

Empresa Detentora: M. L. Bezerra
Representante Legal:
MONIELY LIMA BEZERRA
E-mail: m.l.bezerra@hotmail.com
Telefone: (69) 3521-1096

Empresa Detentora: Lukauto - Comercio de Pneumaticos e Pecas LTDA
CNPJ nº: 13.545.473/0001-16
Representante Legal:
KAUE MUNIZ DO AMARAL
CPF sob nº: 074.127.859-66
Data de Nasc: 13/05/1989
E-mail: lukauto@hotmail.com
Telefone: (41) 3076-7210

Empresa Detentora: Jn Pneus LTDA
CNPJ nº: 44.472.217/0001-70
Representante Legal:
LUCAS FARIAS DOS SANTOS
CPF sob nº: 099.785.969- 50
Data de Nasc: 21/06/2000
E-mail: licitacao@jnpneus.com.br
Telefone: (48) 3653-1482

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:3388B68F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 658-08/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 034/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários, para atender as necessidades da população em estado de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 034/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 258/22,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 034/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS
CNPJ: 33.808.066/0001-61
Endereço: AV COSTA E SILVA N°: 1775Itapuã do Oeste-RO.
Telefone: (69) 99204-9282
E-mail: Valedojamarifuneraria@gmail.com

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Modelo	V.Unit	V.Total
1	1	40	Serv.	Serviço De Conservação Por Meio De Técnicas De Tanatopraxia: Padrão Adulto E Especial.	Serv.	1.350,00	54.000,00
1	2	25.000	Km	Serviços De Translado Fúnebre Perimetro Á Definir.	Serv.	3,50	87.500,00
1	3	40	Serv.	Urna Mortuária Adulto Simples Em Tamanho De 1.90 M, De Madeira, Pinho Ou Similar, Sextavada Com 06 (Seis) Alças Fixas, 04 (Quatro) Chavetas Em Metal, Forração Interna Em Tecido Tnt, Com Babado, Tampa Forrada Sem Visor. Acabamento Em Pintura Fosca.	Popular	2.150,00	86.000,00
1	4	5	Serv.	Urna Mortuária Especial Extra Grande Com Peso Acima De 200 Kg, De Madeira, Pinho Ou Similar, Modelo Sextavada, Om 06 (Seis) Alças Fixas, 04 (Quatro) Chavetas Em Metal, Forração Interna Em Tecido Tnt, Com Babado, Tampa Forrada Sem Visor. Acabamento Em Pintura Fosca.	Popular	4.000,00	20.000,00
1	5	10	Serv.	Urna Mortuária Infantil Simples Em Tamanho De 0,80 M, De Madeira, Pinho Ou Similar, Modelo Sextavado, Com 04 (Quatro) Alças Fixas, 02 (Duas) Chavetas Em Metal, Forração Interna Em Tecido Tnt, Com Babado, Com Caixa E Tampa Forrada Sem Visor. Acabamento Em Pintura Fosca.	Popular	1.083,00	10.830,00
1	6	10	Serv.	Urna Mortuária Infantil Simples Em Tamanho De 1,20 M, De Madeira, Pinho Ou Similar, Modelo Sextavado, Com 04 (Quatro) Alças Fixas, 02 (Duas) Chavetas Em Metal, Forração Interna Em Tecido Tnt, Com Babado, Com Caixa E Tampa Forrada Sem Visor. Acabamento Em Pintura Fosca.	Popular	1.383,00	13.830,00
1	7	5	Serv.	Urna Mortuária Revestida Em Zinco De Tamanho De 1,90 M, Utilizada Para Cadáveres Em Estado De Decomposição.	Popular	3.968,00	19.840,00
1	8	5	Serv.	Urna Mortuária Revestida Em Zinco De Tamanho Especial Grande (Com Peso Até 200 Kg), Utilizada Para Cadáveres Em Estado De Decomposição.	Popular	4.500,00	22.500,00
Total Adjudicado: R$ 314.500,00							
Total Geral Do Processo R$ 314.500,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 034/2022**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico N.º 034/2022**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N.º 034/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 034/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N.º 034/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 658-08/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N.º 034/2022**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas Vencedoras Do Certame:

_____
FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:57E8B780

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA 050/2022

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 050/2022

PROPONENTE:

Nome	**IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA**
Cargo Função ou Emprego:	**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome	GILIARD LEITE CABRAL

Cargo, Função ou Emprego: CONTROLADOR MUNICIPAL **Matricula**:

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	1148894	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Tendo em vista a necessidade dos(a) servidor(a) GILIARD LEITE CABRAL, deslocar-se a cidade de Porto Velho-RO, nos dias 14 a 16 de Setembro de 2022, onde irão Participar de um Curso **SEAFIC, DECRETO 10.540/2020 E O PROCESSO DE CONSILIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS CONFORME A LRF.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/09/2022**		Chegada em:	**16/09/2022**		Nº: de Dias 01	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Camionete hylux placa ohq 2963	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO/RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **34,47**

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**		**TOTAL R$**
PORTO VELHO/RO	02 Diária Com pernoite	R$ 344,70		R$ 689,40
		TOTAL R$		R$ 689,40

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento)

Em: 14/09/2022.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário De Governo
Portaria nº5997/2021

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:DE2FFA9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.335, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera valores da tabela I de listagem dos valores genéricos dos terrenos sem ocupação da Lei Municipal 1.228, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os novos valores do metro quadrado de terrenos e construções, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os valores estabelecidos na Tabela I de listagem dos valores genéricos dos terrenos sem ocupação da Lei Municipal 1.228 de 28 de dezembro de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º. Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal 1.228 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TABELA I
LISTAGEM DOS VALORES GENÉRICOS
DOS TERRENOS SEM OCUPAÇÃO

ZONA FISCAL 01		**Valor (UFM)**	**2,30**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro	
Setor 1	03; 04; e 01	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	
	13; 04; 05; 14; 19; e 20	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	
	13; 12; 14; 16; 18; 19; 20 e 21	Av. MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
	19; e 21	Rua ANTONIO BARBOSA MATEUS	
	15	Rua BRAULINO PEREIRA GOMES	
	13; 03; 04; 12; 18 e 19	Rua DOS BURITIS	
	16; e 21	Rua FRANCISCO PRESTES	
	13; 03; 05; 12; 14 e 16	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI	
	05; 06; 14; 20 e 21	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
	12	Rua RONILSON MEDEIROS	
Setor 2	04A; e 05A	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	
	04A; e 05A	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	
	04A	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK	
		Rua DOS BURITIS	
ZONA FISCAL 02		**Valor (UFM)**	**1,15**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro	
ALTO ALEGRE	01	ROD BR 421	
Setor 1	28: e 30	Av. CAPITÃO SILVIO	
	03; 06 e 01	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	
	27; e 28	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	
	18; e 30	Av. MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
	28	Rua ANTONIO BARBOSA MATEUS	
	07; 08 e 30	Rua BRAULINO PEREIRA GOMES	
	26; e 27	Rua DOS BURITIS	
	06; 07 e 30	Rua FRANCISCO PRESTES	
	03; 06; 07; 08 e 12	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI	
	08	Rua MATO GROSSO	
	06	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
	03; e 12	Rua RONILSON MEDEIROS	
Setor 2	03A; 06A; 07A; e 08A	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	
	04B	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	
	03A; 03B; 04B; 05B; 06ª; 06B e 08A	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK	
	01D	Av. RONDÔNIA	
	03ª; e 04C	Rua DOS BURITIS	

	06A	Rua FRANCISCO PRESTES
	05B; e 06A	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	01A	Rua SETE DE SETEMBRO
Setor 9	02	Rua GUARAPARI
ZONA FISCAL 03		**Valor (UFM) 0,58**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro
ALTO ALEGRE	01	ROD BR 421
	01	Rua ARIQUEMES
	03	Rua JARU
	01	Rua PORTO VELHO
BOA VISTA I	02; 03; e 01	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	02; 03; 04; 05; 06 e 01	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK
	05; 06; 08 e 10	Rua CARLOS GOMES
	03	Rua GUARAPARI
	02; 04; 05; 07; 08; e 01	Rua TIRADENTES
BOA VISTA II	06	Rua CARLOS GOMES
JARDIM VERDE VIDA	10	Av. AIMORÉS
	08; 19; 20 e 21	Av. ARAXÁ
	01	Av. AYRTON SENNA
	11; e 20	Av. BELO HORIZONTE
	02; e 08	Av. CAPITÃO SILVIO
	21; e 22	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	30; 40 e 50	ROD BR 421
	19; 20; 21 e 22	Rua GUARAPARI
	22	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI
	05	Rua LONDRINA
	18	Rua OURO PRETO
	01	VIA DE ACESSO JOÃO
Setor 1	27; e 28	Av. CAPITÃO SILVIO
	02; 02A; e 01	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	01A; e 02A	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK
	11; 10 e 17	Av. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
	01; 10 e 22	Av. RONDÔNIA
	17; 18; 27; 28 e 29	Rua ANTONIO BARBOSA MATEUS
	27	Rua DOS BURITIS
	29; e 30	Rua FRANCISCO PRESTES
	11; 01; e 10	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI
	09	Rua MATO GROSSO
	28; e 29	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	11; 02; 02A; 17; e 18	Rua RONILSON MEDEIROS
	11; 02A; 01 e 10	Rua SETE DE SETEMBRO
Setor 2	01A; e 09A	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	04B; 04C; 04D; 05B; 05C; e 05D	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	01B; 02B; 07A; 07B; 08B; 09A; e 09B	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK
	01A; 01B; 01C; 01D; 01E; 02E	Av. RONDÔNIA
	01C; 01D; 02C; 02D; 03C; 03D; 04C; 04D; 05C; 05D; 06D; 07C; 07D; e 08C	Rua BOA VISTA
	07; 07A; 07B; 07C; 07D; 08A; 08B; 08C; e 08D	Rua BRAULINO PEREIRA GOMES
	02B; 03B; e 07B	Rua CARLOS GOMES
	03B; 03C; 03D; 04B; 04C; e 04D	Rua DOS BURITIS
	06C; 06B; 06D; 07A; 07B; 07C; e 07D	Rua FRANCISCO PRESTES
	08A; 08B; 08C; 09A; 09B; 09C; e 09D	Rua MATO GROSSO
	05A; 05B; 05C; 05D; 06B; e 06D	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	01E	Rua ROBERT KENNED
	02B; 02C; 02D; 03A; 03B; 03C; e 03D	Rua RONILSON MEDEIROS
	01A; 01B; 01C; 01D; 02B; 02C; 02D; e 09B	Rua SETE DE SETEMBRO
	01D; 01E; e 06D	Rua VALDIR EUGÊNIO
Setor 3	07	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	07	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK
	05A; e 05B	Av. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
	05A; 06; 07; 12 e 15	Av. RONDÔNIA
	05D	Rua 2º RUA PROJETADA
	12; e 15	Rua BOA VISTA
	12	Rua CARLOS GOMES
	07; 12 e 15	Rua JOSÉ VALADARES
	05C; 05D; e 06	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI
	05C	Rua PRAÇA PAULO MIOTTO
	05C	Rua PROJETADA
	15	Rua VALDIR EUGÊNIO
Setor 9	01	ROD BR 421
	01	Rua AMAZONAS
Setor HORTIFRUTIGRANJEIRO	02	ROD BR 421
ZONA FISCAL 04		**Valor (UFM) 0,46**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro
ALTO ALEGRE	GLEBA 40	ROD BR 421
	01	Rua ARIQUEMES
	GLEBA 40	Rua VILHENA
BELA VISTA	08	Rua VALDIR EUGÊNIO
BOA VISTA I	08	Rua 15 DE NOVEMBRO
JARDIM VERDE VIDA	11; 03; 04; 05; 09 e 14	Av. AIMORÉS
	09; 14; 15 e 16	Av. ARAXÁ
	03; 04; 05; 06; e 07	Av. AYRTON SENNA
	11; 04; 05; 10; e 16	Av. BELO HORIZONTE
	13; 07; 14 e 17	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	06; 07 e 12	Av. CURITIBA
	10ª; 03; 04A; 09; e 15	Rua DIAMANTINA
	11; 05; 06; 12 e 16	Rua LONDRINA
	03; e 09	Rua OURO PRETO

	10A; 13; 10; 12; 15; e 16	Rua PARATI
	10A; 04; 04A; e 10	Rua TIRADENTES
LOTEAMENTO LUIZ CAETANO	03E; 03F; e 04F	Rua DOS BURITIS
	03E; e 03F	Rua RONILSON MEDEIROS
	03E; e 04E	Rua VALDIR EUGÊNIO
Setor 1	24; 25 e 26	Av. CAPITÃO SILVIO
	17	Av. RONDÔNIA
	17; 18; 23 e 26	Rua ANTONIO BARBOSA MATEUS
	26	Rua DOS BURITIS
	23; e 26	Rua RONILSON MEDEIROS
	22; 23; 24 e 25	Rua SETE DE SETEMBRO
	22; 23; 24 e 25	Trv COMANDANTE ARI
Setor 2	05D	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	01E; e 02E	Rua ROBERT KENNED
	02E; e 02F	Rua RONILSON MEDEIROS
	01E; 02E; e 2F	Rua SETE DE SETEMBRO
	02E	Rua VALDIR EUGÊNIO
Setor 3	02; 03; e 01	Av. CAPITÃO SILVIO
	08; e 09	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
	11; 08; 09 e 10	Av. JUSCELINO KUBITSCHEK
	04; 05 e 06	Av. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
	04; 06; 01; e 17	Av. RONDÔNIA
	05E;	Rua 2º RUA PROJETADA
	02; 03; 04; 05A; e 01	Rua ANTONIO BARBOSA MATEUS
	13; 14; 16	Rua BOA VISTA
	11; 13; 10; e 14	Rua CARLOS GOMES
	13; 02; 08; 09; 01; 10; 17 e 18	Rua JOSÉ VALADARES
	06	RUA JUSTINO LUIZ RONCONI
	11; 13; 02; 03; 05; 05A; 06; 08; 09; 10; 14; 16; 18; e 19	Rua PAULO MIOTTO
	17; 18; e 19	Rua ROBERT KENNED
	11; 03; 05A; 05D; 09; 14; 16; 19; e 23	Rua SAMUEL LOPES
	16; 17; 18; e 19	Rua VALDIR EUGÊNIO
ZONA FISCAL 05		**Valor (UFM)** **0,34**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro
ALTO ALEGRE	01	Rua ARIQUEMES
BELA VISTA	04; 06; e 10	Av. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	07; e 08	Rua FRANCISCO PRESTES
	04	Rua JOSE CAROLA
	07; 09; e 10	Rua MANOEL OLIVEIRA PINTO
	06; 07; 09; e 10	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	04; 09; e 10	Rua VALDIR EUGÊNIO
BOA VISTA	02; 03; 05; 06; 08 e 09	Rua 15 DE NOVEMBRO
	05; e 08	Rua PRIMAVERA
	05	Rua ESPIRITO SANTO
	011	RUA SÃO JOSE
	02; 04; 05; 07; 08; e 01	Rua TIRADENTES
CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR	01	ROD BR 421
	11; 04; 05; 06; 07; 08; 09 e 10	Rua 15 DE NOVEMBRO
	11; 13; 12; 14; e 15	Rua TANCREDO NEVES
	02; 03; 04; 05; 06; 07 e 01	Rua TIRADENTES
	11	Rua VALDIR EUGÊNIO
JARDIM VERDE VIDA II	02; 03; 04; 05;06; 07; 08; e 01	Rua GUARAPARI
Setor 1	05	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Setor 3	21	Rua 01
	21	Rua 02
	20	Rua SAMUEL LOPES
Setor 4	21	AVENIDA ZÉ PREFEITO
Setor 9	01	Rua AMAZONAS
	01	Rua CAMPINAS
	02	Rua OURO PRETO
SOL NASCENTE	01	Av. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
ZONA FISCAL 06		**Valor (UFM)** **0,22**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro
ALTO ALEGRE	01	ROD BR 421
	01	Rua PORTO VELHO
BELA VISTA	13; e 14	Rua FRANCISCO PRESTES
	13	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	13	Rua A
SETOR 3	20	Rua SAMUEL LOPES
SETOR 4	02; 03 05; e 01	Av. BOM JARDIM
	03; 04; 05; e 06	Rua BOA ESPERANÇA
	01	Rua BOM JESUS
	08; e 09	Rua CASTELO
	01	RUA DOIS VIZINHOS
	10	Rua MARAVILHA
	02; 03; e 04	RUA PARANA
	08	Rua PORTO VELHO
	05; 06; e 08	Rua PRIMAVERA
	09; e 10	Rua RIO BRANCO
	02	Rua SÃO DOMINGOS
	02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09 e 10	RUA SÃO JOSE
	11; 04; 06; e 08	Rua SOSSEGO
ZONA FISCAL 07		**Valor (UFM)** **0,11**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro
BELA VISTA	14	Rua FRANCISCO PRESTES
	11; e 12	Rua PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	10A	RUA 2 DE NOVEMBRO
JARDIM VERDE VIDA	GLEBA 40	ROD BR 421

Setor 2		Rua RONILSON MEDEIROS	
Setor 3	19A	Av. RONDÔNIA	
ZONA FISCAL 09		**Valor (UFM)**	**0,10**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro	
ALTO ALEGRE	GLEBA 40	ROD BR 421	
	04; e 05	Rua CANDEIAS	
	05	Rua CEREJEIRAS	
	02; e 03	Rua JOSE CAROLA	
	04	Rua PORTO VELHO	
	04; e 05	Rua VILHENA	
BELA VISTA	02; e 03	Rua JOSE CAROLA	
	01	VIA DE ACESSO JOÃO	
ZONA FISCAL 10		**Valor (UFM)**	**0,11**
Setor	Quadra	Desc. Logradouro	
ALTO ALEGRE	02	Rua CACOAL	
	05	Rua CANDEIAS	
	02; e 05	Rua CEREJEIRAS	
	05	Rua VILHENA	
CEU AZUL	01	BR RUA MACLAREN	
	01	Rua LOTUS	
	01	Trv TB - 14	
IMOVEIS DE FRENTE PARA BR 421	53G	ROD BR 421	
LOTEAMENTO PALMEIRA REAL	01	ROD BR 421	
	01	Trv TRAVESSÃO B- 24	
	01	VIA ESTRADA DE SERVIDÃO	
Setor 2	CHÁCARA 01	Rua VALDIR EUGÊNIO	
SETOR 20	01	VIA ESTRADA DE SERVIDÃO	
SETOR GRANDES ÁREAS	01	LINHA C-25	
Setor HORTIFRUTIGRANJEIRO	01	VIA DE ACESSO JOÃO	
VERDES MARES	01	Av. AYRTON SENNA	
	01	BR RUA MACLAREN	
	01	Rua LOTUS	

Monte negro- RO, 14 de setembro de 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:96C185EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 1.308, de 20 de julho de 2022."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,
LEI

Art. 1°. Altera o artigo 2º da Lei Municipal n. 1.308, de 20 de julho de 2022, que trata da tabela de cargos, quantidade, carga horária e remuneração, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os cargos, a quantidade e carga horária para contratação de que trata esta lei, será conforme tabela abaixo:

LOTAÇÃO	ESCOLARIDADE	Cargos/Função	C.H.	Vagas	Remuneração
ZONA URBANA Escola Maria de Abreu Bianco; Creche São Francisco de Assis; Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/**Atendimento Educacional Especializado**	40h	02	R$ 3.651,09
		Professor Nível II/**Séries Iniciais**	30h	08	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/Séries Iniciais/**Educação Infantil**	30h	06	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/ **Educação Física**	30h	06	R$ 2.738,32
	Ensino Fundamental	Técnico Administrativo I / **Zeladora**	40h	08	R$ 1.246,87
	Ensino Médio	Cuidador (a)	40h	10	R$ 1.526,51
ZONA RURAL I Escola Justino Luiz Ronconi - Escola Francisco dos Santos	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/ **Língua Portuguesa/Inglesa**	30h	02	R$ 2.738,32
	Ensino Fundamental	Técnico Administrativo I/**Zeladora**	40h	02	R$ 1.246,87
ZONA RURAL II Escola Mário Palmério Escola Mário Palmério/ Extensão Ulisses Escola Santa Lúcia	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/**Séries Iniciais/ Educação Infantil**	30h	06	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/ **Ciências Biológicas**	30h	02	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/**Educação Física**	30h	04	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/**Geografia**	30h	02	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/**Matemática**	30h	02	R$ 2.738,32
		Professor Nível II/**Língua Portuguesa/Inglesa**	30h	02	R$ 2.738,32
	Ensino Fundamental	Técnico Administrativo I/**Zeladora**	40h	04	R$ 1.246,87

"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 14 de setembro de 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:949A3B6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.337, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação de equipe (Supervisor e visitadores) para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,
LEI

Art. 1. Fica instituído no âmbito do Município de Monte Negro/RO o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.
Art. 2. O programa Primeira Infância de que trata esta Lei, possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.
Art. 3. O Programa será coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, subordinado a Secretaria de Assistência social – SEMDES, e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Intersetorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA
Art. 4. São objetivos fundamentais do Programa:
Ii – Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada – BPC;
II – Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
III – Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
IV – Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
V – Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
VI – Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
VII – Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
VIII – Fortalecer a articulação Intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.
DO PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Art. 5. Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:
I – Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
II – Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e
III – Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Art. 6. O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.
Art. 7. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.
Art. 8. O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.
Art. 9. O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersetorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).
Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.
Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolvera as atividades do Programa Criança Feliz.
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Supervisor – Nível Superior (cargo comissionado).

II – Visitador Nível médio ou superior (Processo seletivo).

Parágrafo primeiro. Fica criado na estrutura do município os cargos elencados neste artigo a estrutura da Secretaria Municipal de Assistente Social – SEMDES.

Parágrafo segundo. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMDES, por meio do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, a promover a seleção dos profissionais e encaminhá-los para contratação.
Art. 13. O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que atenderá as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:
Parágrafo primeiro. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.
Parágrafo segundo. O Supervisor do Programa Criança Feliz e um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.
Art. 14. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por estagiários selecionados através de teste seletivo periódico nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Art. 15. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado quando houver ampliação da meta física ora pactuada pelo município de Monte Negro/RO com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social através do Termo de Aceite.
Art. 16. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.
Parágrafo único. Ficam os agentes sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 17. Fica autorizada a criação de 5 (cinco) vagas para visitador do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado, quando houver ampliação das metas ora pactuadas pelo município com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social o através do Termo de Aceite.
Art. 18. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III – Por conveniência da Administração;
IV – Por não adaptação do profissional ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
V – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
VI – Pelo término do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
TABELA 1

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicologia, Serviço Social, Direito, Sociologia, Antropologia, Economia (Economista Doméstico), Terapeuta Ocupacional, Pedagogia, Músico Terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	01	**R$ 2.800.00**
Atribuições:			
Realizar caracterização e diagnóstico do território; Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz – PCF, esta, quando houver; Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.			

TABELA 2

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Visitador	Possuir formação de nível Médio ou superiror: Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Economia Doméstica, Terapia Ocupacional, Pedagogia e Musicoterapia e idade mínima 18 anos.	05	R$ 2.500,00
Atribuições:			
Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.			

Monte negro- RO, 14 de setembro de 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C9D777AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.344, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado, por análise de currículo com previsão do contrato por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os critérios para seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos pela comissão nomeada através de Decreto e constará no Edital.
§ 2º Se por algum motivo não for possível paralisar o presente processo seletivo no prazo estipulado, fica autorizado de forma excepcional e mediante prévia justificativa, sua prorrogação por igual período ou até que se finalize o concurso público ou ato administrativo para suprir tais necessidades.

Art. 2º Os cargos, a quantidade e carga horaria para contratação de que trata esta lei, será conforme tabela abaixo:

LOTAÇÃO ZONA RURAL I	ESCOLARIDADE	Cargos/Função	C.H.	Vagas	Remuneração
Escola Justino Luiz Ronconi;	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/ Língua Portuguesa	30h	02	R$ 2.738,32
Escola Francisco dos Santos			30h	02	R$ 2.738,32
Escola Santa Lúcia			30h	02	R$ 2.738,32
LOTAÇÃO ZONA RURAL I	ESCOLARIDADE	Cargos/Função	C.H.	Vagas	Remuneração
- Escola Justino Luiz Ronconi; - Escola Francisco dos Santos	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.	Professor Nível II/ Língua Portuguesa/Inglesa	25h	02	R$ 2.281,93

Art. 3º As atribuições dos cargos/função serão as seguintes:
I - Professor Nível II (Língua Portuguesa; Língua Portuguesa/Inglesa) - Funções profissionais do Magistério: Atividade de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área da educação, compreendendo as seguintes especificações: a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o continuo aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino/aprendizagem e melhoria dos currículos; e c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento; d) O Psicopedagogo tem a função de identificar as dificuldades de aprendizagem do estudante auxiliando-o com orientações metodológicas de ensino especifico e de acordo com suas características pessoais, devendo encaminhá-lo a outro profissional quando necessário.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9CA5C30C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a lei municipal nº 1.234 de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. Ficam excluídos do quadro vagas os cargos de Coordenador de Enfermagem Hospitalar, Diretor da Clínica da Mulher, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Ações estratégicas, Diretor de Unidade Básica de Saúde e Diretor Clinico do Hospital.

Art. 2º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão de Diretor de Transportes de Frota, Assessor em Ações Estratégicas I, Assessor em Ações Estratégicas II e Assessor de Manutenção e Infraestrutura.
Art. 3º. Ficam alterados as nomenclaturas dos cargos de "Assessor em Gestão de Frota SEMUSA", para "Assessor em Transporte da Saúde" e "Coordenador de Atenção Básica" para "Coordenação de Atenção Primária".
Art. 4º. Ficam incólumes as demais disposições;
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
º

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO – SEMUSA				
Cargo	Quant.	Vencimento	Verba repres.	Remuneração
Secretário Municipal Adjunto de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - Adjunto	1	R$ 400,00	R$ 3.600,00	R$ 4.000,00
Diretor Geral do Hospital	1	R$ 360,00	R$ 3.240,00	R$ 3.600,00
Coordenador da Atenção Primaria	1	R$ 300,00	R$ 2.700,00	R$ 3.000,00
Diretor de Programas da Saúde	1	R$ 300,00	R$2.700,00	R$ 3.000,00
Coordenador Técnico da Saúde	2	R$ 250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.500,00
Diretor de Transporte e Frotas	1	R$ 192,00	R$ 1.728,00	R$ 1.920,00
Diretor da Central de Regulação	1	R$ 240,00	R$ 2.160,00	R$ 2.400,00
Coordenador da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	1	R$ 240,00	R$ 2.160,00	R$ 2.400,00
Assessor em Ações Estratégicas I	4	R$ 300,00	R$ 1.728,00	R$ 1.920,00
Assessor em ações estratégicas II	2	R$: 154,00	R$ 1.386,00	R$ 1.540,00
Assessor em Transporte da Saúde	1	R$ 192,00	R$ 1.728,22	R$ 1.920,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	1	R$ 170,00	R$ 1.530,00	R$ 1.700,00
Gerente de Apoio em Psiquiatria	1	R$ 160,00	R$ 1.440,00	R$ 1.600,00
Gerente de Assistência Farmacêutica	1	R$ 150,00	R$ 1.350,00	R$ 1.500,00
Assessor de Manutenção e Infraestrutura	1	R$ 144,00	R$ 1.296,00	R$ 1.440,00
Diretor Geral de Manutenção e Limpeza	1	R$ 192,00	R$ 1.728,00	R$ 1.920,00
Diretor de Processamento de Dados	1	R$ 132,00	R$ 1.188,00	R$ 1.320,00
Chefe da Divisão de Informação em Saúde	1	R$ 115,70	R$ 1.041,30	R$ 1.157,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO -ADJUNTO

I – Todas as atribuições inerentes ao Secretário Titular, no apoio em todas as atividades concernentes a Secretaria e na ausência dele.
II – Substituir o Secretário da pasta nos seus impedimentos;
III – Representar a Secretaria quando designado e/ou na falta do Secretário da pasta;
IV – Assessorar o Secretário da pasta em todas as suas atividades internas e externas;
V – Realizar o controle das agendas e compromissos do secretário(a) da pasta;
VI – Outras atividades e atribuições concernentes ao cargo e que lhe forem delegadas.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar o hospital nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
II – Implementar programas e projetos definidos pelo hospital;
III – elaborar planejamento organizacional;
IV - Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
V – Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo;
VI – Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;
VII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
VIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
IX – Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

I – Manter e atualizar a territorialização do município, visando que cada equipe deve ter entre 3.000 à 4.000 pessoas, e cada Agente Comunitário no máximo 750 pessoas sob sua responsabilidade;
II - Capacitação com os profissionais, com definição de agenda de educação permanente; III – coordenar a descentralização do Pré-natal para todas as unidades de PSF com organização das equipes para realização do pré-natal;
IV - Criação de Protocolos e padronização das Linhas e Referências a serem seguidas;

V - Trabalhar em conjunto com a Coordenação Estadual nas diferentes etapas da pesquisa no município;
VI - designar a equipe de campo e garantir sua liberação para participação em pesquisas; VII - disponibilizar local e infra-estrutura para realização das etapas de trabalho com características municipais;
VIII - dar suporte para a participação dos parceiros sejam públicos e ou privados;
IX - coordenar a execução do Plano de Trabalho Municipal da Atenção Básica;
X - realizar a supervisão das equipes de campo;
XI - manter comunicação atualizada com a Coordenação Estadual informando o andamento das etapas previstas, os avanços e as dificuldades;
XII – responsável em direcionar a equipe da atenção básica no cumprimento de metas e objetivos;
XIII - outras atividades de competência e correlatas a Atenção Básica da saúde pública municipal.

DIRETOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE

• Dar suporte a coordenação da Atenção Básica na realização de ações voltadas a saúde;
• Ser responsável pelos programas de saúde: Auxílio Brasil (PBF), Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Trabalhador, Rede Cegonha, além de outras atribuições definidas pela Coordenação da Atenção Básica;
• Promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à
saúde, com ênfase na atenção básica, visando a favorecer o acesso, a equidade, a humanização e a integralidade das ações e serviços prestados;
• Desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas;
• Desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS;
• Realizar reuniões sistemáticas com as equipes de atenção básica para a discussão de problemas extraordinários, implementação de medidas preventivas, divulgação de indicadores de qualidade, etc;
• Implantar protocolos, normas e rotinas para o bom andamento dos programas;
• Outras atribuições que lhe forem designadas correlatas ao cargo.

COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE

I - Assistir o titular da secretaria no desempenho de suas atribuições, bem como coordenar a agenda diária de trabalho;
II - Acompanhar e controlar o fluxo de pessoas e documentos no âmbito da secretaria;
III - Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes às atividades da secretaria;
IV - Controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência;
V - Coordenar internamente a Secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbio com os outros órgãos da administração;
VI - Controlar a freqüência dos servidores, férias, movimentação, solicitações de diárias e passagens;
VII - Coordenar os serviços internos de copa, limpeza, conservação, vigilância, distribuição de material e relações de carga patrimonial, bem como acompanhar os gastos da Secretaria com aquisições de materiais e serviços;
VIII - Preparar relatórios e documentos de sua área de competência, inclusive balancetes, inventários, relações patrimoniais e prestações de contas de Suprimentos de Fundos e Diárias;
IX - Administrar a frota oficial de veículos, executando todas as atividades referentes à recepção, registro, documentação, guarda, manutenção, reparação e operacionalização dos mesmos, através da utilização de motoristas e mecânicos do quadro do funcionalismo público ou contratando serviços terceirizados, para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública;
X - Coordenar, acompanhar, orientar os serviços de motoristas, sua distribuição pelas viaturas disponíveis, a escala de serviço e de viagens, o controle diário de sua freqüência e da execução das atividades de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade dos mesmos, bem como das condições de utilização das viaturas antes de sua liberação;
XI - Executar as atividades ligadas à aquisição, estocagem, guarda e distribuição, controle de combustível e lubrificantes para uso da Frota Oficial, incluindo o controle de consumo individual através de registros adequados e dos Boletins Diários de Tráfego, mantendo a Secretaria e Prefeito informados sobre os casos de consumo excessivo;
XII - Controlar a execução dos serviços de manutenção e reparos da Frota Oficial, ou a determinação do uso de serviços de terceiros para os mesmos fins;
XIII - Coordenar as normas de centralização de informações das atividades de sua área, recebendo e analisando documentação para a abertura de processos administrativos, fazendo sua distribuição e mantendo controle sobre o seu andamento, prestando informações aos interessados e elaborando relatórios de expedição dos mesmos;
XIV - Acompanhar, analisar e controlar os gastos com a secretaria, com serviços essenciais: água, luz e telefone, a aquisição de passagens terrestres, a supervisão dos seus gastos, bem como com diárias, verificando a documentação exigida nos processos, aplicando as normas de execução destas despesas e reportando os resultados ao Secretário, com sugestões sobre a economicidade nestes gastos.
XV - Coletar, organizar, registrar os dados referentes aos gastos dos órgãos da secretaria com serviços essenciais, seu lançamento em mapas apropriados e o estudo de seus perfis, objetivando a proposta de meios de economia dos mesmos;
XVI - Responder supletivamente pela direção e coordenação geral da Secretaria;
XVII - Desenvolver programas que possam viabilizar a agilização do serviço público na sua área de atuação;
XVIII - Despachar conjuntamente com o titular, ou isoladamente com o Prefeito;
XIX - Substituir o Secretário Municipal titular, em caso de viagem ou doença;
XX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da secretaria.
XXI - Outras atribuições que lhe forem designadas correlatas ao cargo.

DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTAS

• Administrar a frota oficial de veículos, executando todas as atividades referentes à recepção, registro, documentação, guarda, manutenção, reparação e operacionalização dos mesmos, através da utilização de motoristas e mecânicos do quadro do funcionalismo público ou contratando serviços terceirizados, para atender às necessidades dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;
• Coordenar, acompanhar, orientar os serviços de motoristas, sua distribuição pelas viaturas disponíveis, a escala de serviço e de viagens, o controle diário de sua freqüência e da execução das atividades de manutenção de primeiro escalão de responsabilidade dos mesmos, bem como das condições de utilização das viaturas antes de sua liberação;
• Controlar a entrada e saída de viaturas na Garagem Oficial, a verificação de sua documentação e do Boletim Diário de Tráfego, tanto em horário de expediente como fora dele, nos casos de uso de veículos oficiais nesta situação ou em situação de viagem;

• Executar as atividades ligadas à aquisição, estocagem, guarda e distribuição, controle de combustível e lubrificantes para uso da Frota Oficial, incluindo o controle de consumo individual através de registros adequados e dos Boletins Diários de Tráfego, mantendo as Secretarias e Prefeito informados sobre os casos de consumo excessivo;
• Manter registrado e controlado em arquivo individual: os veículos, máquinas e equipamentos, bem como peças, pneus e combustíveis que se encontram na garagem;
• Controlar o abastecimento dos veículos e máquinas, bem como o seu gasto operacional;
• Cadastrar, licenciar e emplacar os veículos municipais, mantendo o seu cadastro
atualizado;
• Comunicar e tomar providências cabíveis, nos casos de acidentes com veículo oficial;
• Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da seção.

DIRETOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

I – Planejar, coordenar e avaliar as ações da central de leitos, Central de marcação de consultas e de exames;
II – Gerenciar, acompanhar e executar o sistema e processo de agendamento de pacientes inscritos no programa de TFD;
III – Solicitar e liberar passagem para a referência aos usuários em tratamento, encaminhar para análise os processos de solicitação de exames de alto custo, órtese e prótese;
IV – Estabelecer e ordenar fluxos que caracterizam as unidades básicas de saúde como portas de entrada para o Sistema;
V – Caracterizar as unidades de Saúde, policlínicas, ambulatórios de hospitais e clínicas ambulatoriais contratadas e conveniadas, interligados a Central de Regulação, como referência secundária a rede de serviços básicos;
VI – Proceder o agendamento das consultas especializadas;
VII – Organizar a marcação de consultas especializadas de forma a minimizar a perda por desistência e ou impedimentos;
VIII – Cadastrar os profissionais que prestam atendimento especializado, disponibilizando suas agendas para a rede SUS, através do sistema de marcação;
IX – Marcar as consultas definidas para cada município de acordo com a pactuação de mecanismos de marcação, distribuindo as consultas dentro de cotas definidas através da PPI;
X – Acompanhar o município quanto ao desempenho esperado e aos desvios frente ao pactuado;
XI – Subsidiar e acompanhar convênios e contratos para disponibilização de atenção especializada em articulação com o controle e avaliação, monitorando a quantidade de consultas e os problemas no referenciamento, buscando sua solução;
XII – Listar as especialidades médicas disponíveis, o número de profissionais, o número de consultas existentes e dar conhecimento a todos os municípios componentes da região; XIII - Localizar pontos de estrangulamento referentes as maiores demandas de consultas e exames diagnósticos a partir das solicitações realizadas;
XIV – Outras atribuições inerentes ao cargo.

COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

I - Realizar o diagnóstico situacional do local para tomar medidas referentes à identificação, controle e redução da infecção adquiridas no ambiente e/ou associadas a um procedimento invasivo;
II - Identificar, controlar e reduzir as infecções adquiridas no ambiente e/ou associadas a um procedimento invasivo;
III - Realizar reuniões sistemáticas para a discussão de problemas extraordinários, implementação de medidas preventivas, divulgação de indicadores de qualidade, etc;
IV - Implementar protocolos operacionais padrão (POP) para a execução de técnicas de enfermagem, tais como higienização de mãos, introdução de sondas vesicais, antissepsias pré procedimentos invasivos, reprocessamento de artigos, etc, a fim de controlar e reduzir infecções;
V - Implementar educação permanente na instituição (palestras, estudos em grupo, dinâmicas, vídeos, etc);
VI - Realizar busca ativa para cirurgias limpas e procedimentos urológicos (notificação à Vigilância Epidemiológica municipal);
VII - Coletar dados para a geração, interpretação e divulgação de indicadores de qualidade, tais como índices de infecção em determinada cirurgia, taxa de resíduo infectante gerado em determinado setor, etc;
VIII - Notificar à Vigilância Epidemiológica municipal as doenças transmissíveis de caráter compulsório;
IX - Participar junto ao almoxarifado, na escolha de equipamentos, materiais e insumos para a instituição;
X - Ser membro da Comissão de Curativos;
XI - Ser membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
XII - Ser membro do PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde);
XIII - Ser membro do Serviço de Higiene e Limpeza, como colaborador ou coordenador do setor;
XIV - Membro do Núcleo de Segurança ao Paciente;
XV - Participar da contratação de serviços terceirizados (lavanderia, laboratórios de análises clínicas, serviço de higiene e limpeza, etc), por meio de visitas técnicas;

ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS I

I – Coordenar o setor a qual lhe compete;
Coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;
II – Promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando a favorecer o acesso, a equidade, a humanização e a integralidade das ações e serviços prestados;
III – Prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização e articulação em rede das ações programáticas estratégicas;
IV – Desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas;
V – Desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS;
VI - Coordenar a execução do calendário de compras de materiais e serviços;
VII – Acompanhar as ordens de compras de materiais e serviços solicitadas para atender as demandas da Secretaria;
VIII – Outras atribuições correlatas ao cargo.

ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS II

I – Elaborar despachos, pareceres, documentos, pesquisas e subsídios necessários às decisões da Procuradoria Geral, bem como expedientes, cálculos, dentre outros;
II - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
III- Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar memorandos, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros;
IV- Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
V - Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais;
VI - Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
VII - Apresentar, periodicamente, ao seu superior, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção;
VIII - Coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Secretário;
IX – Apresentar as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;
X – Elaborar e analisar a planilha de custos das atividades desenvolvidas, analisando o custo/benefício dos programas e a meta alcançada;
XI – Outras atribuições correlatas ao cargo.

ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE

I. Dirigir os carros oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e transportar equipes de saúde;
II. Controlar a execução dos serviços de manutenção e reparos da Frota, ou a determinação do uso de serviços de terceiros para os mesmos fins;
III. Formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão de controle dos assuntos relativos ao Sistema de Controle de Transportes;
IV. Atribuir responsabilidades pelo uso, orientando e controlando utilização de veículos adisposição da Secretaria;
V. Providenciar direta ou indiretamente a lavagem e lubrificação dos veículos municipais, zelando pela sua conservação;
VI. Comunicar e tomar providências cabíveis, nos casos de acidentes com veículo oficial;
VII. Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da seção.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

I – Apresentar, periodicamente, ao seu superior, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção;
II – Coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pelo Secretário;
III – Apresentar as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;
IV – Elaborar e analisar a planilha de custos das atividades desenvolvidas, analisando o custo/benefício dos programas e a meta alcançada;
V – Opinar sobre processos de servidores que lhe sejam subordinados;
VI – Propor diretrizes operacionais para melhor execução dos serviços;
VII – Exercer as atribuições comuns aos ocupantes de cargos de Direção;
VIII – Outras atribuições inerentes ao cargo.

GERENTE DE APOIO A PSIQUIATRIA

I - Realizar atendimento aos pacientes na área de psiquiatria;
II - Promover o agendamento de consultas dos pacientes nas Unidades de Atendimento na área de psiquiatria;
III - acompanhar os pacientes quando necessário para as consultas médicas;
IV - fazer a dispensação de medicamentos com acompanhamento de um farmacêutico dos medicamentos receitas por médicos devidamente credenciados;
V - zelar pela preservação e guarda dos medicamentos sob orientação um farmacêutico responsável pelo Departamento;
VI - realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
VII – Outras atribuições inerentes ao cargo.

GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

I – Coordenar o cumprimento das diretrizes da assistência farmacêutica;
II – Coordenar o ciclo da Assistência Farmacêutica - Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação;
III – Coordenar o sistema de acompanhamento das prescrições de medicamentos;
IV – Coordenar o sistema de Farmacovigilância e atuar visando a sua integração com a rede;
V – Coordenar os métodos e procedimentos para atenção farmacêutica, no que tange a dispensação de medicamentos;
VI – Apoiar as atividades de capacitação e formação permanente dos profissionais de saúde,
avaliar a execução do programa e indicadores e promover eventos visando à divulgação e informação da comunidade referentes à assistência farmacêutica;
VII – Participar da atualização permanente da relação de medicamentos padronizados oferecidos pelo município, bem como a incorporação de novas tecnologias;
VIII – Desenvolver estratégias pertinentes a judiciliação de medicamentos e insumos;
IX – Orientar quanto ao uso adequado dos recursos financeiros destinados à assistência farmacêutica;
X – Outras atribuições inerentes ao cargo.

ASSESSOR DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA
,I - Executar as tarefas próprias de serventes nas construções de estruturas;
II- Operar motores manuais;
III- Transportar e/ou misturar materiais;
IV- Transportar instrumentos usados no decorrer das atividades;
V - Carregar e descarregar veículos em geral;
VI- Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

VII- Arrumar e limpar obras;
VIII- Fazer mudanças, montar e desmontar armações, observando normas, auxiliar em construção;
IX- Efetuar serviços de capina em geral;
X- Auxiliar recebimentos e entrega de materiais;
XI -Proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas;
XII -Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
XIII- Efetuar pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas;
XIV- Executar tarefas afins.

DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

I - Planeja, coordena e supervisiona os serviços de manutenção eletroeletrônica e mecânica, preventiva e corretiva, de máquinas, equipamentos e instalações prediais da SEMUSA, zelando pelo seu adequado funcionamento ou busca de melhorias;
II - lê, interpreta ou esboça desenhos e croquis para orientação do trabalho a ser realizado, requisita os recursos internos e externos necessários (mão-de-obra, equipamento, projetos disponíveis, etc.), acompanha e libera o serviço executado.
III - Mantém registro das atividades executadas para avaliação do desempenho da área, atualização da programação de manutenção, apropriação de despesas e controles.
IV - Planeja, coordena e supervisiona os serviços de manutenção predial abrangendo a reforma e construção de pequenas obras de alvenaria baseando-se em projetos, esboços ou desenhos: requisita os recursos necessários, acompanha a execução do trabalho, avalia e libera para uso. V - Mantém registro das atividades executadas para avaliação do desempenho da área, atualização da programação de manutenção, apropriação de despesas e controles.
VI - Planeja, coordena e supervisiona serviços técnicos de manutenção realizados por terceiros suprindo-os com as informações necessárias, orientando-os quanto às particularidades dos equipamentos ou informando-se para incumbir-se de manutenções
futuras.
VII - Solicita compras de material necessário para os serviços de manutenção conforme a programação realizada ou necessidades. Preenche a documentação necessária, colhe autorização e encaminha à área de Compras para efetivar o pedido.
VIII - Zela pela segurança da operação observando o correto uso dos EPIs, dos equipamentos e ferramentas utilizadas pela equipe, solicitando sua manutenção quando necessário;
IX - Atende fornecedores e prestadores de serviços de manutenção para a cotação de trabalhos, avaliação da qualidade dos mesmos, viabilidade de execução, etc. Analisa as propostas, dá seu parecer e encaminha ao superior para aprovação.
X - Prticipar de projetos de aquisição e instalação de novos equipamentos e sistemas auxiliando na definição das características dos mesmos, elaborando ou interpretando plantas e desenhos técnicos, informando-se sobre suas aplicações e sua compatibilidade em relação ao parque já instalado bem como para instruir-se visando adequar manutenções futuras e orientação à equipe.
XI - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho da seção.

DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS

I - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; .
III - Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
IV - Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI - Aplicar sob supervisão e orientação, lei, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
VII - Estudar processo de complexidade média relacionadas com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;
VIII - Acompanhar a Legislação geral ou especifico e a jurisprudência Administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;
IX - Chefiar, em nível de orientação, Unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
X - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para
administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;
XI - Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo aos cálculos de descontos, e informando ao setor de computação;
XII - Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho,
documento de arrecadação de Receita Federal, enviando-as às unidades para processamento;
XIII - Supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente;
XIV - Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XV - Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais; .
XVI - Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
XVII - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

I - Coordenar, executar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação da Vigilância Epidemiológica de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II - Prestar cooperação técnica e assessorar às Regionais de Saúde e Municípios na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação;
III - Administrar e manter os Sistemas de Informação da Vigilância Epidemiológica operacionais, acessíveis e atualizados nas Regionais de Saúde e nos Municípios;
IV - Supervisionar e avaliar o preenchimento das Declarações de Óbitos e de Nascidos vivos,
verificando inconsistências no Sistema de Informação de Mortalidade e de Nascidos Vivos;

V - Prover suporte técnico para os profissionais das Regionais de Saúde e dos Municípios responsáveis pelas informações das Declarações de Óbitos e Nascidos Vivos;
VI -Promover capacitação e supervisão para a operação e utilização dos Sistemas de Informação em Saúde no âmbito da Vigilância Epidemiológica;
VII - Assessorar e cooperar com os técnicos da Gerência de Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, no processo de monitoramento das informações dos Sistemas de Informação;
VIII - Planejar e monitorar o fornecimento das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para Regionais e Municípios, garantindo a máxima eficiência do funcionamento dos sistemas de informação;
IX - Promover a disponibilização de informações epidemiológicos em tempo hábil, atendendo a demanda externa;
X - Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;
XI - Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, em conjunto com outras áreas da Superintendência, destinados à população;
XII - Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde do Estado e dos Municípios em sua área de atuação;
XIII _ Assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações realizadas pelas Regionais de Saúde e pelos Municípios, em sua área de atuação; .
XIV - Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

Monte Negro, 14 de setembro 2022

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:44EAE0B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.302.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1222/2022
b) Licitação Nrº :	49/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	13/09/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Material de Consumo, GENÊROS ALIMENTICIOS, engarrafados, copa e cozinha dentre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H.C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Açúcar Cristal unid de 02 Kg com qualidade similar as marcas Itamarati e Mestre Cuca	1000	R$ 7,25	R$ 7.250,00
2	Água mineral sem gás de 500ml – garrafa com 12 unidades	600	R$ 14,39	R$ 8.634,00
3	BISCOITO DE COCO TIPO MARIA 400G	500	R$ 4,98	R$ 2.490,00
4	Biscoito de sal amanteigado tipo cream cracker 400g	1000	R$ 5,06	R$ 5.060,00
5	Café moído embalado a vácuo extra forte, embalagem com 1Kilo, qualidade similar ou superioras as marcas Brasileiro e Três Corações	1000	R$ 35,65	R$ 35.650,00
6	Leite Integral de 1 L Embalagem tetra pak	2000	R$ 7,02	R$ 14.040,00
7	ÁGUA MINERAL COM GÁS FRASCO 500ML FARDO C/12 UNIDADES	10	R$ 14,47	R$ 144,70
8	DESINFETANTE - UNIDADE C/ 2 LITROS	2000	R$ 5,79	R$ 11.580,00
9	Papel Higiênico branco, dupla face, pacote com 04 rolos de 60 metros cada	1500	R$ 6,90	R$ 10.350,00
10	Pano de Prato atoalhado 30x60 cm	100	R$ 8,09	R$ 809,00
11	Papel Toalha c/ 02 rolos 20x22 200 folhas	1000	R$ 5,99	R$ 5.990,00

Valor Total Homologado - R$ 101.997,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,13 de setembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:4C18F437

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 941, DE 13/09/2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a) 02.13.08.243.0012.2081.3.1.90.11R$ 20.000,00 Ficha (298) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

b) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.14R$ 3.000,00 ficha (299) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diárias Civil

c) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.30R$ 15.000,00 ficha (300) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

d) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.32R$ 15.000,00 ficha (301) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

e) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.33R$ 3.000,00 ficha (302) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo

Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

f) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.39R$ 16.000,00 ficha (303) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

g) 02.13.08.243.0012.2081.4.4.90.52R$ 3.000,00 ficha (304) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

h) 02.13.08.122.0001.2005.3.3.90.30R$ 3.000,00 Ficha (274) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2005	Administração e Gestão da SEMAS
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Por**anulação e suplementação**, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FAB94124

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 943, DE 13/09/2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a) 02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.47R$70.000,00 Ficha (448) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF

Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	47	Obrigações Tributárias e Contributivas

b)02.03.04.122.0001.2075.3.3.90.40R$133.900,00 Ficha (54) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Gestão de Controle, Informação e Modernização
Ação	2075	Gestão de Informação e Controle
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

c) 02.03.04.122.0001.2014.3.1.91.13R$35.000,00 Ficha (criar) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Elemento de despesa	13	Contribuições Patronais

d) 02.03.04.122.0001.2014.4.4.90.52R$35.000,00 Ficha (423) -Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimento
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamento, Material Permanente

e) 02.03.04.122.0001.2014.3.3.91.97R$ 115.911,72 Ficha (47) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Elemento de despesa	97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

d) 02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.30R$ 17.988,28 Ficha (41) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	03	SEMPLACAF
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2014	Administração e Gestão da Semplacaf
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicação Direta
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Por anulação e suplementação,no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5A0752E1

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 942, DE 13/09/2022.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a)02.14.04.122.0013.2083.3.3.90.39 R$ 130.000,00 ficha (342) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	SEMADES
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0013	Gestão de Resíduos Sólidos
Ação	2083	Instalação de Estação de Transbordo
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

b) 02.14.04.122.0013.2083.4.4.90.51 R$ 200.000,00 ficha (343) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	14	SEMADES
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0013	Gestão de Resíduos Sólidos
Ação	2083	Instalação de Estação de Transbordo
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

c) 02.04.04.122.0003.2031.3.3.90.30 R$ 330.000,00 ficha (75) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
Ação	2031	Manutenção das Vicinais
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Por anulação e suplementação,no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7ABB29C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/CPL/2022; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/SEMECE/2022

PUBLICAÇÃO Nº 710/2022

PROC. LICITATÓRIO Nº 651/SEMACE/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 063/CPL/2022

A Secretária do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhora **GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA**, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 63/CPL/2022; do Processo Licitatório nº 651/SEMECE/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITARIO O KM A DIESEL CONFORME CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL N°910624/2022**

Tendo como vencedora a empresa:

Fornecedor : COMERCIAL PSV LTDA - 01.489.352/0001-15

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1	unid	Especificação: Quantidade: Valor: Início Previsto: Término Previsto: 1 AQUISIÇÃO DE VEICULO ADMMINISTRATIVO - Veículo utilitário a diesel tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo utilitário novo tipo picape CD, zero quilômetro; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. Capacidade de transporte: 1) Pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; e 2) Carga: Mínima de 1000 Kg. d. Motor: Turbo diesel, com potência igual ou superior a 160CV; e. Tração 4x4, permanente ou não; f. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; g. Direção hidráulica ou elétrica; e h. Pintura na cor PRETA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Cabina dupla, totalmente metálica com 4 portas de acesso ao compartimento de passageiros; c. Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; d. Vidro elétrico nas portas dianteiras; e. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; f. Protetor de cárter; g. Jogo de tapete; h. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo);	FIAT / TORO2.0	FIAT / TORO2.0	193.000,00	193.000,00
Subtotal Adjudicado R$ 193.000,00							

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de Setembro de 2022.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA,
Secretária de Educação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:049EE0C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.446 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.345,98 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.92	2.500	16.345,98	-
			4.4.90.51	2.500	-	16.345,98
SUBTOTAL					**16.345,98**	**16.345,98**
TOTAL					**16.345,98**	**16.345,98**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6C181551

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.447 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99.375,08 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	3.3.90.39	2.500	99.375,08	-
			3.3.90.14	2.500	-	99.375,08
SUBTOTAL					**99.375,08**	**99.375,08**
TOTAL					**99.375,08**	**99.375,08**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4A025DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 29.055,54 (vinte e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.39	1.709	29.055,54	-
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	3.3.90.14	1.709	-	29.055,54
SUBTOTAL					**29.055,54**	**29.055,54**
TOTAL					**29.055,54**	**29.055,54**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F23222E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 18.449 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 296.144,72 (duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º - A transferência decorre da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
10.01.15.122.007.2.303	Apoio a logística dos Serviços Básicos	FIS	4.4.90.52	1.500	15.800,00	-
			3.3.90.30	1.500	-	15.800,00
10.01.15.452.015.2.520	Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio)	FIS	4.4.90.52	1.709	280.344,72	-
			3.3.90.30	1.709	-	280.344,72
SUBTOTAL					**296.144,72**	**296.144,72**

TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**1.500**	**15.800,00**	**15.800,00**
	1.709	**280.344,72**	**280.344,72**
TOTAL		**296.144,72**	**296.144,72**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C29C5F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.445 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Decreto n.º 18.445 de 13 de setembro de 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;
Considerando o Ofício n.º 4493/CFMS/GAB/SEMUSA/2022, de 25 de agosto de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita suplementação para cobertura orçamentária;
Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo).
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.421.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.30	1.500	207.000,00
			3.3.90.39	1.500	1.340.000,00
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.30	1.500	430.000,00
			3.3.90.39	1.500	444.000,00
SUB TOTAL					**2.421.000,00**
TOTAL					**2.421.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo
Decreto n.° 18.420/2022

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o Exercício 2022 - Recursos de Todas as

Fontes - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Anexo I do Decreto nº 18.445 de 13 de setembro de 2022

Recursos de Todas as Fontes

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**S**		**1.865.766.487,00**	**2.275.749.836,00**	**409.983.349,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**		**343.864.964,00**	**415.465.522,00**	**71.600.558,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**Impostos**	**S**		**286.372.964,00**	**346.921.242,00**	**60.548.278,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o	S		52.904.682,00	72.308.396,00	19.403.714,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	S		34.473.311,00	45.275.863,00	10.802.552,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	S		26.100.651,00	28.201.516,00	2.100.865,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	S		8.372.660,00	17.074.347,00	8.701.687,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imo. Direi. Reais Imoveis	S		18.431.371,00	27.032.533,00	8.601.162,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	S		18.431.371,00	27.032.533,00	8.601.162,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S		80.864.840,00	94.085.464,00	13.220.624,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	S		80.864.840,00	94.085.464,00	13.220.624,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	S		80.864.840,00	94.085.464,00	13.220.624,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	S		80.864.840,00	94.085.464,00	13.220.624,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de Mercadorias e Servicos	S		152.603.442,00	180.527.382,00	27.923.940,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Servicos	S		152.603.442,00	180.527.382,00	27.923.940,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	S		152.603.442,00	178.227.501,00	25.624.059,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	S		131.246.700,00	151.525.173,00	20.278.473,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Simples Nacional	S		17.745.931,00	25.432.464,00	7.686.533,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	S		126.240,00	747.323,00	621.083,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora do ISS	S		-	26.650,00	26.650,00
1.1.1.4.51.1.2.01.01.00	Multas e Juros de Mora do ISS - Próprio	A	1.500.0000	-	26.650,00	26.650,00
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISSQN - Auto de Infracao	S		126.240,00	720.673,00	594.433,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	S		3.484.571,00	2.822.422,00	(662.149,00)
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**Taxas**	**S**		**57.492.000,00**	**68.544.280,00**	**11.052.280,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S		25.736.710,00	28.304.930,00	2.568.220,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	S		2.641.880,00	2.569.140,00	(72.740,00)
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental - Principal	S		2.641.880,00	2.569.140,00	(72.740,00)
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental - Principal	A	1.759.0072	2.641.880,00	2.569.140,00	(72.740,00)
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	S		1.211.060,00	1.945.090,00	734.030,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	S		1.211.060,00	1.945.090,00	734.030,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Alvara de Saude	A	1.500.0000	1.210.940,00	1.917.960,00	707.020,00
1.1.2.1.50.0.1.02.00.00	Taxa de Vistoria para Expedicao de Alvara de Saude	A	1.500.0000	120,00	27.130,00	27.010,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	S		31.755.290,00	40.239.350,00	8.484.060,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	S		31.755.290,00	40.239.350,00	8.484.060,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	S		29.621.280,00	35.514.190,00	5.892.910,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**Contribuições**	**S**		**159.183.450,00**	**176.025.410,00**	**16.841.960,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	S		106.289.190,00	123.222.120,00	16.932.930,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Prop. de Prev. e Sist. Protecao Social	S		70.156.290,00	82.458.880,00	12.302.590,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil	S		69.912.580,00	81.935.020,00	12.022.440,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuicao do Servidor Civil Ativo	S		65.184.460,00	77.708.130,00	12.523.670,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	S		65.184.460,00	77.708.130,00	12.523.670,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Prefeitura	S		19.853.460,00	23.703.960,00	3.850.500,00
1.2.1.5.01.1.1.01.01.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Financ. Prefeitura	A	1.801.0102	10.694.960,00	13.225.090,00	2.530.130,00
1.2.1.5.01.1.1.01.02.00	Contribuicao Serv Ativo p/ RPPS - Plano Prividenc. Prefeitura	A	1.800.0101	9.158.500,00	10.478.870,00	1.320.370,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo p/ RPPS- Fundo de Assistencia	S		62.640,00	40.600,00	(22.040,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.01.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Financeiro Fundo Assistencia	A	1.801.0102	25.680,00	5.040,00	(20.640,00)
1.2.1.5.01.1.1.02.02.00	Cont Serv Ativo p/ RPPS-Plano Previdenciário Fundo Assistencia	A	1.800.0101	36.960,00	35.560,00	(1.400,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS - Funcultural	S		26.280,00	12.610,00	(13.670,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.01.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Financeiro-Funcultural	A	1.801.0102	23.760,00	6.690,00	(17.070,00)
1.2.1.5.01.1.1.03.02.00	Contrib Servidor Ativo p/ RPPS- Plano Previdenciário-Funcultural	A	1.800.0101	2.520,00	5.920,00	3.400,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Camara	S		829.550,00	969.120,00	139.570,00
1.2.1.5.01.1.1.04.01.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Camara	A	1.801.0102	699.230,00	836.040,00	136.810,00
1.2.1.5.01.1.1.04.02.00	Contrib Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Camara	A	1.800.0101	130.320,00	133.080,00	2.760,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- Semusa	S		19.661.970,00	22.214.540,00	2.552.570,00
1.2.1.5.01.1.1.05.01.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Financeiro - Semusa	A	1.801.0102	6.468.090,00	7.252.670,00	784.580,00
1.2.1.5.01.1.1.05.02.00	Contrib do Serv Ativo para o RPPS- Plano Previdenciário - Semusa	A	1.800.0101	13.193.880,00	14.961.870,00	1.767.990,00
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	Contribuicao do Serv Ativo para o RPPS- Fundo de Previdencia	S		436.320,00	460.250,00	23.930,00
1.2.1.5.01.1.1.06.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Financeiro- Fundo Previdencia	A	1.801.0102	381.000,00	396.160,00	15.160,00
1.2.1.5.01.1.1.06.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS- Plano Previdenciário- Fundo Previdencia	A	1.800.0101	55.320,00	64.090,00	8.770,00
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para o RPPS- SEMED	S		23.868.330,00	29.767.830,00	5.899.500,00
1.2.1.5.01.1.1.07.01.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Financeiro - SEMED	A	1.801.0102	9.597.810,00	12.599.880,00	3.002.070,00
1.2.1.5.01.1.1.07.02.00	Contrib do Servidor Ativo para RPPS Plano Previdenciário - SEMED	A	1.800.0101	14.270.520,00	17.167.950,00	2.897.430,00
1.2.1.5.01.1.1.99.00.00	Contribuicao do Servidor Ativo para RPPS - Outras Entidades	S		445.910,00	539.220,00	93.310,00
1.2.1.5.01.1.1.99.01.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Financeiro -Outras Entidades	A	1.801.0102	412.630,00	429.260,00	16.630,00
1.2.1.5.01.1.1.99.02.00	Contrib Serv Ativo RPPS - Plano Previdenciário -Outras Entidades	A	1.800.0101	33.280,00	109.960,00	76.680,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	S		4.134.120,00	3.673.000,00	(461.120,00)
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	S		4.134.120,00	3.673.000,00	(461.120,00)
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Financeiro - Principal	A	1.801.0102	4.120.080,00	3.657.910,00	(462.170,00)
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00	Contrib Servidor Inativo RPPS - Plano Previdenciário - Principal	A	1.800.0101	14.040,00	15.090,00	1.050,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	S		594.000,00	553.890,00	(40.110,00)
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	S		594.000,00	553.890,00	(40.110,00)
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Financeiro	A	1.801.0102	588.600,00	540.890,00	(47.710,00)
1.2.1.5.01.3.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para o RPPS - Plano Previdenciário	A	1.800.0101	5.400,00	13.000,00	7.600,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil	S		243.710,00	523.860,00	280.150,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo	S		243.710,00	523.860,00	280.150,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuicao Patronal - Servidor Civil Ativo Principal	S		243.710,00	523.860,00	280.150,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.801.0102	214.830,00	456.570,00	241.740,00
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuicao Patronal Servidor Ativo Civil- Plano Financeiro	A	1.800.0101	28.880,00	67.290,00	38.410,00
1.2.1.6.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	S		36.132.900,00	40.763.240,00	4.630.340,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		28.058.820,00	32.767.530,00	4.708.710,00

1.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	S		28.058.820,00	32.767.530,00	4.708.710,00
1.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Contribuição p/ Fundos de Assistência Médica - Servidor Civil - Principal	S		28.058.820,00	32.767.530,00	4.708.710,00
1.2.1.6.99.0.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		8.074.080,00	7.995.710,00	(78.370,00)
1.2.1.6.99.1.0.00.00.00	Contribuicao Fundos Assis. Med. - Outros Beneficiarios	S		8.074.080,00	7.995.710,00	(78.370,00)
1.2.1.6.99.1.1.00.00.00	Con. Fun. Assis. Med. Outros Bene. - Principal	S		8.074.080,00	7.995.710,00	(78.370,00)
1.2.1.6.99.1.1.01.00.00	Contribuicao dos Servidores Inativos para Assistencia Medica	A	1.759.0068	6.644.280,00	6.045.090,00	(599.190,00)
1.2.1.6.99.1.1.02.00.00	Contribuicao dos Pensionistas para Assistencia Medica	A	1.759.0068	1.429.800,00	1.950.620,00	520.820,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		52.894.260,00	52.803.290,00	(90.970,00)
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		52.894.260,00	52.803.290,00	(90.970,00)
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	S		52.894.260,00	52.803.290,00	(90.970,00)
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	A	1.751.0000	52.894.260,00	52.803.290,00	(90.970,00)
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**S**		**53.996.230,00**	**152.073.620,00**	**98.077.390,00**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	S		870.830,00	623.210,00	(247.620,00)
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	S		870.830,00	623.210,00	(247.620,00)
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	S		53.125.400,00	151.450.410,00	98.325.010,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	S		53.125.400,00	151.450.410,00	98.325.010,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	S		47.923.870,00	84.834.600,00	36.910.730,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS - Principal	S		47.923.870,00	84.834.600,00	36.910.730,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Financeiro- Principal	A	1.801.0002	12.960.430,00	11.066.530,00	(1.893.900,00)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	Remuneração de Recursos do RPPS Plano Previdenciário- Principal	A	1.800.0001	34.963.440,00	73.768.070,00	38.804.630,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	**Receita de Serviços**	**S**		-	**1.340.600,00**	**1.340.600,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.340.600,00	1.340.600,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.340.600,00	1.340.600,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	S		-	1.340.600,00	1.340.600,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferências Correntes**	**S**		**1.272.842.483,00**	**1.491.393.964,00**	**218.551.481,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades	S		570.753.772,00	690.488.922,00	119.735.150,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Receita da Uniao	S		316.040.242,00	427.224.341,00	111.184.099,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	S		312.814.462,00	422.985.004,00	110.170.542,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	S		289.231.280,00	390.498.202,00	101.266.922,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	S		289.231.280,00	390.498.202,00	101.266.922,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem.	S		11.996.811,00	16.183.191,00	4.186.380,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Dezem. - Principal	S		11.996.811,00	16.183.191,00	4.186.380,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota Julho - Principal	S		11.586.371,00	16.303.611,00	4.717.240,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	S		615.180,00	1.519.755,00	904.575,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	S		615.180,00	1.519.755,00	904.575,00
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro	S		2.610.600,00	2.719.582,00	108.982,00
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	Cota-Parte IOF - Comercializacao do Ouro - Principal	S		2.610.600,00	2.719.582,00	108.982,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao de Recursos Naturais	S		129.827.420,00	141.442.621,00	11.615.201,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos	S		120.594.690,00	121.478.970,00	884.280,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Hidricos - Principal	S		120.594.690,00	121.478.970,00	884.280,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - CFEM	S		4.791.670,00	4.845.660,00	53.990,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compen. Finan. Recursos Minerais - PRINCIPAL	S		4.791.670,00	4.845.660,00	53.990,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira Producao de Petroleo	S		4.441.060,00	8.824.251,00	4.383.191,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	S		4.441.060,00	8.824.251,00	4.383.191,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal	S		4.441.060,00	8.824.251,00	4.383.191,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transf. Dec. Comp. Financeira pela Expl. De Rec. Nat.	S		-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - BAP - Principal	A	1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		96.222.230,00	102.337.470,00	6.115.240,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	S		93.313.510,00	100.883.110,00	7.569.600,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Primaria	S		40.050.540,00	42.376.870,00	2.326.330,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao Primaria - Principal	S		40.050.540,00	42.376.870,00	2.326.330,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Especializada	S		43.585.330,00	47.177.560,00	3.592.230,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atencao Esp. - Principal	S		43.585.330,00	47.177.560,00	3.592.230,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vigilancia em Saude	S		6.553.320,00	7.300.580,00	747.260,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig. em Saude - Principal	S		6.553.320,00	7.300.580,00	747.260,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica	S		3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - Principal	S		3.124.320,00	4.028.100,00	903.780,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Componente Basico da Assistencia Farmaceutica	A	1.600.0012	3.124.320,00	3.124.320,00	-
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia	A	1.602.0012	-	903.780,00	903.780,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transf. Rec. - SUS - Bl. Estrut. da Rede de Serv. Pub. Saude	S		2.908.720,00	1.454.360,00	(1.454.360,00)
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria	S		2.908.720,00	1.454.360,00	(1.454.360,00)
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do SUS destinados a Atencao Primaria -Principal	S		2.908.720,00	1.454.360,00	(1.454.360,00)
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	Investimento na Rede de Servicos Publicos de Saude	A	1.601.0089	2.908.720,00	1.454.360,00	(1.454.360,00)
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educacao - FNDE	S		5.381.200,00	15.130.540,00	9.749.340,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	S		5.381.200,00	5.771.010,00	389.810,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		2.269.900,00	2.039.350,00	(230.550,00)

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	S		2.269.900,00	2.039.350,00	(230.550,00)
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao	S		-	2.314.600,00	2.314.600,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferencia Obrigatoria Decorrente LC no 176/2020	S		-	2.314.600,00	2.314.600,00
1.7.1.9.58.1.0.00.00.00	Transferencias Obrigatoria Dec. LC no 176/2020 - Principal	A	1.500.0000	-	2.314.600,00	2.314.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**		**465.118.491,00**	**496.660.392,00**	**31.541.901,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	S		452.855.561,00	473.301.092,00	20.445.531,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	S		387.183.040,00	389.293.171,00	2.110.131,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	S		387.183.040,00	389.293.171,00	2.110.131,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	S		63.266.951,00	82.537.182,00	19.270.231,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	S		63.266.951,00	82.537.182,00	19.270.231,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	S		2.068.920,00	905.149,00	(1.163.771,00)
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	S		2.068.920,00	905.149,00	(1.163.771,00)
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervencao no Dominio Economico	S		336.650,00	565.590,00	228.940,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	A	1.750.0000	336.650,00	565.590,00	228.940,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.801.490,00	7.911.700,00	6.110.210,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	S		1.801.490,00	7.911.700,00	6.110.210,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Principal	S		1.801.490,00	7.911.700,00	6.110.210,00

1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convenios dos Estados,DF e de Suas Entidades	S		10.461.440,00	14.711.160,00	4.249.720,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenio dos Estados - Programas Educacao	S		10.461.440,00	14.711.160,00	4.249.720,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transfe. Convenio Estados - Programas Educacao - Principal	S		10.461.440,00	14.711.160,00	4.249.720,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	Transferencias de Convenios para o Transporte Escolar	A	1.571.0037	10.461.440,00	14.711.160,00	4.249.720,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	S		-	736.440,00	736.440,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia ..	S		-	736.440,00	736.440,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**Receitas de Capital**	**S**		**36.866.097,00**	**174.520.696,00**	**137.654.599,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	S		7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno	S		7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operacoes de Credito - Mercado Interno - Principal	S		7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia	A	1.754.0022	304.346,00	1.548.838,00	1.244.492,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00	Operacao de Credito Interna - Programas de Infraestrutura	A	1.754.0022	7.305.607,00	30.060.950,00	22.755.343,00
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 1 - Contrato 0531669-58	A	1.754.0022	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00	Operacao de Credito Interna - Finisa 2 - Contrato 0552585-53	A	1.754.0022	-	-	-
2.1.1.9.99.0.1.05.00.00	Op. de Credito Interna - Banco do Brasil- Contrato 4000007-9	A	1.754.0022	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	S		-	2.607.800,00	2.607.800,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**Transferencias de Capital**	**S**		29.256.144,00	140.150.128,00	110.893.984,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**S**		**109.258.580,00**	**125.703.990,00**	**16.445.410,00**
				-	-	-
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**S**		**(148.473.074,00)**	**(177.288.160,00)**	**(28.815.086,00)**
RECEITA TOTAL				**1.863.418.090,00**	**2.398.686.362,00**	**535.268.272,00**
Recursos Próprios (Fontes: 01.00, 01.01, 01.02 e 01.94(Não Vinculados))				**976.159.243,00**	**1.189.541.445,00**	**213.382.202,00**
RECEITA TOTAL POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS						
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.0000	600.398.082,00	705.310.841,00	104.912.759,00
SUBTOTAL- RECURSOS ORDINÁRIOS				**600.398.082,00**	**705.310.841,00**	**104.912.759,00**
Recursos não vinculados de Impostos - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos)			1.500.1001	144.494.743,00	178.233.523,00	33.738.780,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO				**144.494.743,00**	**178.233.523,00**	**33.738.780,00**
Recursos não vinculados de Impostos - (Recursos do Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta)			1.500.1002	230.537.108,00	271.528.151,00	40.991.043,00
SUBTOTAL- RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE				**230.537.108,00**	**271.528.151,00**	**40.991.043,00**
Recursos vinculados ao RPPS- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Previdenciário)			1.800.0101	83.140.190,00	85.997.030,00	2.856.840,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - (Recursos do Tesouro - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) - RPPS - Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro)			1.801.0102	79.683.390,00	105.550.910,00	25.867.520,00
SUBTOTAL- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS				**162.823.580,00**	**191.547.940,00**	**28.724.360,00**
Recursos vinculados a fundos - (Recursos do Tesouro - Ações e Serviços de Saúde - Assistência à Saúde dos Servidores)			1.759.0068	78.589.150,00	83.700.470,00	5.111.320,00
SUBTOTAL- CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR				**78.589.150,00**	**83.700.470,00**	**5.111.320,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Piso de Atenção Básica - PAB			1.600.0007	31.443.840,00	32.654.690,00	1.210.850,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Saúde da Família - PSF			1.600.0009	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PASF Odonto			1.600.0010	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS			1.600.0011	8.606.700,00	9.722.180,00	1.115.480,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica			1.600.0012	3.124.320,00	3.124.320,00	-
CV 19 -CORONAVIRUS (COVID 19) SCTIE Assistencia			1.602.0012	-	903.780,00	903.780,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Carências Nutricionais			1.600.0013	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância Sanitária			1.600.0014	323.640,00	819.280,00	495.640,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD			1.600.0015	3.568.920,00	3.698.010,00	129.090,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta			1.600.0047	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Produção SIA - SUS (MAC)			1.600.0016	40.659.840,00	43.852.680,00	3.192.840,00

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS			1.600.0017	279.960,00	279.970,00	10,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Convênio SSP/Trânsito			1.600.0018	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			1.600.0119	2.899.320,00	2.899.320,00	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências FAEC AIH/SIAI			1.600.0039	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar			1.600.0040	26.170,00	-	(26.170,00)
CV 19 - CORONAVIRUS (COVID 19) SAES Atencao			1.602.0040	-	425.560,00	425.560,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			1.600.0041	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Vigilância em Saúde			1.600.0050	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Assistência Farmacêutica			1.600.0051	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Popular			1.600.0052	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS			1.600.0053	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Indígena			1.600.0070	-	-	-
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais			1.600.0084	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Núcleo de Apoio a Saúde da Família			1.600.0086	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade			1.600.0087	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Centro de Atenção Psicossocial.			1.600.0088	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde			1.600.0089	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Prevenção das Hepatites Virais DST's e Aids			1.600.0094	2.380.800,00	2.503.320,00	122.520,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outras Destinações de Recursos			1.600.0099	-	-	-
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Farmácia Básica			1.621.0012	1.368.600,00	5.207.670,00	3.839.070,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU			1.621.0019	432.890,00	2.704.030,00	2.271.140,00
Recursos Federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais			1.621.0084	-	-	-
SUBTOTAL- RECURSOS DO SUS				**95.115.000,00**	**108.794.810,00**	**13.679.810,00**
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos			1.601.0089	2.908.720,00	1.454.360,00	(1.454.360,00)
TOTAL- RECURSOS DO SUS				**98.023.720,00**	**110.249.170,00**	**12.225.450,00**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferência do Salário Educação			1.550.0031	5.381.200,00	5.771.010,00	389.810,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			1.551.0031	-	17.160,00	17.160,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			1.552.0033	5.542.020,00	4.551.690,00	(990.330,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			1.553.0034	611.520,00	114.480,00	(497.040,00)
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE			1.569.0035	14.859.240,00	4.676.200,00	(10.183.040,00)

SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE			**26.393.980,00**	**15.130.540,00**	**(11.263.440,00)**
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.750.0000	336.650,00	565.590,00	228.940,00
SUBTOTAL - CIDE			**336.650,00**	**565.590,00**	**228.940,00**
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.751.0000	52.894.260,00	52.803.290,00	(90.970,00)
SUBTOTAL - CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			**52.894.260,00**	**52.803.290,00**	**(90.970,00)**
Recursos do Tesouro - Transferências do FUNDEB - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.540.0000	234.637.060,00	302.181.350,00	67.544.290,00
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB			**234.637.060,00**	**302.181.350,00**	**67.544.290,00**
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa - API		1.660.0002	10.990,00	118.410,00	107.420,00
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC		1.660.0003	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD		1.660.0004	-	-	-
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		1.660.0005	-	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.660.0057	2.254.950,00	1.920.060,00	(334.890,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.660.0073	3.960,00	880,00	(3.080,00)
Recursos do Tesouro - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.660.0000	-	-	-
SUBTOTAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS			**2.269.900,00**	**2.039.350,00**	**(230.550,00)**
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Trânsito		1.759.0071	134.660,00	146.820,00	12.160,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados ao Meio Ambiente		1.759.0072	2.704.700,00	2.638.010,00	(66.690,00)
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.759.0073	9.380,00	140.280,00	130.900,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Estaduais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciai		1.759.0085	-	-	-
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Recursos Destinados a Procuradoria		1.759.0074	-	-	-
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Receita de Outorga Onerosa-FMHIS - Outorga Onerosa do Direito de Construir		1.759.0098	441.440,00	999.950,00	558.510,00
Transfe. Estados destinadas a Assistencia Social - Principal		1.759.0037	-	736.440,00	736.440,00
Recursos do Tesouro - Recursos Destinados a Fundos - Outras Multas - FMHIS - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.759.0000	106.050,00	107.250,00	1.200,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A FUNDOS			**3.396.230,00**	**4.768.750,00**	**1.372.520,00**
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A PANDEMIA (SAÚDE)					
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.709.0000	83.320.425,00	84.204.705,00	884.280,00
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta		1.709.0047	30.148.673,00	30.148.673,00	-

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Recursos Ordinários - Cota-Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - Ensino Fundamental			1.709.0075	7.125.592,00	7.125.592,00	-
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AOS HÍDRICOS				**120.594.690,00**	**121.478.970,00**	**884.280,00**
Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta			1.635.0047	1.110.265,00	2.206.063,00	1.095.798,00
Recursos Ordinários - Royalties de Petróleo - Ensino Fundamental			1.573.0000	3.330.795,00	6.669.598,00	3.338.803,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO PETRÓLEO				**4.441.060,00**	**8.875.661,00**	**4.434.601,00**
Outras Transf. Comp. Financ. p/ Expl. Rec. Nat. - Principal			1.704.0036	-	6.293.740,00	6.293.740,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS AO BAP - BONUS PETRÓLEO				-	**6.293.740,00**	**6.293.740,00**
Recursos do Tesouro - Recursos de Multas de Trânsito - Art. Da Lei 9.503/1997 - Recursos Destinados ao Trânsito			1.752.0071	3.134.940,00	3.348.170,00	213.230,00
SUBTOTAL RECURSOS DESTINADOS A MULTAS DE TRÂNSITO				**3.134.940,00**	**3.348.170,00**	**213.230,00**
Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas - Outros Programas			1.754.0022	7.609.953,00	31.609.788,00	23.999.835,00
SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS				**7.609.953,00**	**31.609.788,00**	**23.999.835,00**
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta			1.755.0000	-	2.607.800,00	2.607.800,00
SUBTOTAL RECURSOS DE OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE BENS				-	**2.607.800,00**	**2.607.800,00**
Remuneração de Depósitos Bancários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			1.500.0009	729.310,00	34.468.930,00	33.739.620,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE			1.500.0004	-	-	-
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB			1.540.0006	165.140,00	4.822.460,00	4.657.320,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde (SUS)			1.600.0027	269.380,00	4.711.400,00	4.442.020,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.660.0157	147.170,00	1.867.390,00	1.720.220,00
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Financeiro			1.801.0002	12.960.430,00	11.066.530,00	(1.893.900,00)
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos bancários - Planos Financeiro e Previdenciário - Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias - Capitalizado			1.800.0001	34.963.440,00	73.768.070,00	38.804.630,00
Recursos do Tesouro - Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência a Saúde dos Servidores			1.759.0168	10.590,00	125.300,00	114.710,00
Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			1.750.0069	36.620,00	189.790,00	153.170,00
Receita de Remuneração de Rendimento de Recuross Hídricos			1.709.0008	749.490,00	3.145.120,00	2.395.630,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento Cota Parte Educação - Ensino Fundamental			1.500.0075	63.600,00	2.790.380,00	2.726.780,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMMA - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			1.500.0072	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMDCA - Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente			1.500.0073	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento do FMT - Recursos Destinados ao Trânsito			1.500.0071	-	-	-
Receita de Remuneração de Rendimento do FUNDAF			1.500.0012	22.930,00	597.150,00	574.220,00
Receita de Rendimentos Outras Transferencias Diretas FNDE			1.569.0037	-	-	-
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			1.661.0000	-	-	-
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural			1.704.0000	-	-	-
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde			1.635.0013	-	-	-
Recursos Vinculados ao Trânsito			1.752.0000	-	-	-
Recursos vinculados a fundos			1.759.9017	-	-	-
Depósitos de terceiros			1.862.0000	-	-	-
Transferência do Salário-Educação			1.550.9000	-	74.840,00	74.840,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)			1.551.0000	-	1.400,00	1.400,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			1.552.0000	-	21.240,00	21.240,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)			1.553.0000	-	13.780,00	13.780,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE			1.569.0000	-	4.910,00	4.910,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação			1.571.0000	-	63.410,00	63.410,00
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação			1.573.0002	-	-	-
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			1.621.0000	-	65.660,00	65.660,00
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde			1.635.0000	-	3.770,00	3.770,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.			1.602.0000	-	38.700,00	38.700,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Receita de Remuneração de Rendimento de Convênios - Transferência de Convênios da União			1.700.0236	-	-	-
SUBTOTAL RECURSOS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				**50.118.100,00**	**137.840.230,00**	**87.722.130,00**
Recursos de Outras Fontes - Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios da União			1.570.0036	928.400,00	232.100,00	(696.300,00)
Transferências de Convênios - Educação - Transferência de Convênios do Estado			1.571.0037	10.461.440,00	14.711.160,00	4.249.720,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO				**11.389.840,00**	**14.943.260,00**	**3.553.420,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Rec.Capital)			1.631.0036	1.989.400,00	497.350,00	(1.492.050,00)
Transferencias de Recursos do Sistema Únicode Saude - SUS			1.601.0036	-	1.541.980,00	1.541.980,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Transferência de Convênios do Estado			1.632.0037	-	460.000,00	460.000,00

SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS			**1.989.400,00**	**2.499.330,00**	**509.930,00**

Classificação	Categoria Econômica	Tipo	Fonte de Recursos	Total		
				Previsto (A)	Arrecadado (B)	Diferença (C = B - A)
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União			1.700.0136	23.185.040,00	26.074.268,00	2.889.228,00
Outras Transferencias de Recursos do SUS - Principal			1.603.0089	-	-	-
Transfe. do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS			1.660.0036	-	-	-
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios da União			1.665.0036	2.013.304,00	503.000,00	(1.510.304,00)
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) - Transferência de Convênios do Estado			1.701.0037	1.140.000,00	110.841.430,00	109.701.430,00
Receitas de Rendimentos Outras Transferencias diretas FNDE			1.660.0236	-	-	-
Rec.de Rend. transf.Conv. da Uniao Dest a Prog Assist Social			1.665.0236	-	-	-
Rec. de Rem. Outras transferencias de Convenio da Uniao			1.632.0136	-	-	-
Rec.de Rem.Operacao de Credito Interna - Programa Promoradia			1.754.0236	-	-	-
Rec.Rem.de Op. de Cred. Internas-Programas de Infraestrutura			1.754.0236	-	-	-
Receita de Remuneracao Alienacao de Bens Moveis e Semoventes			1.755.0236	-	-	-
Rec.de Rend.Outras Transferencias Diretas do FNDE-Principal			1.569.0236	-	11.200,00	11.200,00
Rec. de Rend. de Transf.de Conv.da Uniao - Prog. Educacao			1.570.0236	-	1.310,00	1.310,00
Rec. de Rend. Transf.de Conv.para Transporte Escolar			1.571.0237	-	150,00	150,00
Rec.de Rend.Transf.Rec.do Bloco de Man.ASPS Atencao Primaria			1.601.0236	-	19.130,00	19.130,00
Rec. de Rend. Transf. de Convenio da Uniao para o SUS			1.632.0236	-	114.950,00	114.950,00
Rec.Rend. Transf.Conv.e outros Repasses vinc.a Saude			1.632.0237	-	6.240,00	6.240,00
Rec.Rend. outras transferencias de convenio do Estado			1.701.0237	-	-	-
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS (não relacionados à educação/saúde)				**26.338.344,00**	**137.571.678,00**	**111.233.334,00**
Recursos de Outras Fontes - Remuneração de Depósitos Bancários - Transferência de Convênios da União			1.700.0036	3.007.300,00	13.558.770,00	10.551.470,00
SUBTOTAL - RECURSOS DE OUTRAS FONTES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				**3.007.300,00**	**13.558.770,00**	**10.551.470,00**
TOTAL GERAL				**1.863.418.090,00**	**2.398.686.362,00**	**535.268.272,00**

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C3EF3979

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2022 /SEMUSB

Resultado do Chamamento Público 001/ 2022 /SEMUSB
A Secretaria Municipal Saneamento de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos publica RETIFICAÇÃO do resultado Chamamento Público Nº001/2022/SEMUSB.
Onde Le-sê:
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022/SEMUSB

SKATE PARK		
NOME	BANCA	BOX
VILMA DA SILVA RAVANELLO		02
RAIMUNDO REGINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA		03
MERCADO CENTRAL		
NOME	BANCA	BOX
ANTÔNIA DOS SANTOS VERAS		07
MARILENE FERNANDES ANASTACIO		40
RONALDO FARIAS LEMOS	07	
MARCOS BATISTA DE ARAÚJO	04	
JÕAO DINIZ DE MATOS	14 A	
JUREMA DICO DE LARA		62
RAFAEL MARINHO DOS SANTOS		36
CLEIDE SENA SILVA ANDRADE	32	
FRANCISCO URUBATAN EVANIAS ROCHA		08
RAQUEL ACÁCIO PEREIRA		37
HELEN CRISTINA CAMPOS TRUJILLO		64
ANTONIA LIMA DA COSTA	25	
LAISSA ALESSANDRA MEIRA FURTADO	24	
PEDACINHO DE CHÃO		
NOME	BANCA	BOX
PAMELA DE FRANÇA BEZERRA		01
GYULLIANO COSTA LEAL	02	
LUIZ FRANCISCO PEREIRA NETO	04	
EMILLY SOUZA DE CASTRO	03	
POLIANA CRISTINA DA SILVA		17
PRAÇA COHAB		
NOME	BANCA	BOX
MARIA MEIRE LIMA		01
MARIA ELISANGELA MERENCIO DA NASCIMENTO		02
TRÊS MARIAS		
NOME	BANCA	BOX
PEDRO PAULO PINHEIRO		01
IVONEIDE LOPES DA SILVA		02
PRAÇA MARECHAL RONDON		
MARILIA DA SILVA CHAVES		02
MARIA LIZ DE S. GUEDES		01
PRAÇA RIO CANDEIAS		
NOME	BANCA	BOX
PERCILIANA DA SILVA		05
CAMPO FLORESTÃO		
NOME	BANCA	BOX
REJANE GONÇALVES DE SOUZA		01
PRAÇA CASTANHEIRA		
NOME	BANCA	BOX

ALINE MARIA PEREIRA DE ANDRADE		01

Leia-se:
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022/SEMUSB

SKATE PARK		
NOME	BANCA	BOX
VILMA DA SILVA RAVANELLO		02
RAIMUNDO REGINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA		03
MERCADO CENTRAL		
NOME	BANCA	BOX
MARILENE FERNANDES ANASTACIO		40
RONALDO FARIAS LEMOS		07
MARCOS BATISTA DE ARAÚJO	04	
JÕAO DINIZ DE MATOS	14 A	
JUREMA DICO DE LARA		62
RAFAEL MARINHO DOS SANTOS		36
CLEIDE SENA SILVA ANDRADE	32	
FRANCISCO URUBATAN EVANIAS ROCHA		08
RAQUEL ACÁCIO PEREIRA		37
HELEN CRISTINA CAMPOS TRUJILLO		64
ANTONIA LIMA DA COSTA	25	
LAISSA ALESSANDRA MEIRA FURTADO	24	
PEDACINHO DE CHÃO		
NOME	BANCA	BOX
PAMELA DE FRANÇA BEZERRA		01
GYULLIANO COSTA LEAL	02	
LUIZ FRANCISCO PEREIRA NETO	04	
EMILLY SOUZA DE CASTRO	03	
POLIANA CRISTINA DA SILVA		17
PRAÇA COHAB		
NOME	BANCA	BOX
MARIA MEIRE LIMA		01
MARIA ELISANGELA MERENCIO DA NASCIMENTO		02
TRÊS MARIAS		
NOME	BANCA	BOX
PEDRO PAULO PINHEIRO		01
IVONEIDE LOPES DA SILVA		02
PRAÇA MARECHAL RONDON		
MARILIA DA SILVA CHAVES		02
MARIA LIZ DE S. GUEDES		01
PRAÇA RIO CANDEIAS		
NOME	BANCA	BOX
PERCILIANA DA SILVA		05
CAMPO FLORESTÃO		
NOME	BANCA	BOX
REJANE GONÇALVES DE SOUZA		01
PRAÇA CASTANHEIRA		
NOME	BANCA	BOX
ALINE MARIA PEREIRA DE ANDRADE		01

Aos selecionados para o Comércio de alimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a Carteira sanitária conforme item 14.3

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAES
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretario Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BEE995F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 006/CMPR/2022
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: R. V. A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 38.306.886/0001-79.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2022.
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, Aquisições de materiais de Limpeza, gêneros Alimentícios e Matérias de Copa e cozinha, que visam atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - conforme termo de referência.

Tabela I – Especificação: Material de Consumo					
MATERIAL (Especificação Técnica)					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	ESPECIFICAÇÃO MAT. LIMPEZA – Sub - Elemento 22				
01	**AROMATIZANTE DE AMBIENTE**, frasco de 1 litro com aplicador, bactericida, anti mofo, fragrância multi florais de longa duração.	UND	50	R$10,50	R$525,00
02	**SABÃO EM PÓ** para lavar roupas caixa 500 Gr	UND	25	R$6,50	R$162,50
03	**ÁGUA SANITÁRIA**, desinfetante de uso geral e alvejante frasco com 1 lts de 1º qualidade	UND	50	R$3,90	R$195,00
04	**DESINFETANTE** para banheiro com aroma de pinho, floral e lavanda, com ação germicida e bactericida, Frasco com 02 lts	UND	60	R$6,70	R$402,00
05	**SACO DE PLÁSTICO** para Lixo, preto, reforçado capacidade para 100 lts 63X80cm pacote com 10 unidades de 1º qualidade	PC	50	R$3,89	R$194,50
07	**ESPONJA EM AÇO,** embalagem de 60g e pacote com 8 unidades, prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega	PC	10	R$2,60	R$26,00
09	**PEDRA NAFTALINA** 24g	UND	20	R$3,89	R$77,80
10	**PEDRA SANITÁRIA** 25g odorizante sanitário diversos	UND	150	R$1,60	R$240,00
12	**SABONETE LÍQUIDO**, hidratante, com emolientes e umectantes, tipo perolado, de 1ª Qualidade, acondicionado em embalagem de plástico de no mínimo 400 ml, com bico dosador	UND	50	R$12,20	R$610,00
15	**DETERGENTE LÍQUIDO** para louças, biodegradavél, aromas variados, em embalagem resistente e transparente e frasco c/ 500 ml	UND	20	R$2,20	R$44,90
20	**LIMPA ALUMÍNIO;** comp. básica tenso ativoanionico, sulfonico conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido; acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml	UND	05	R$3,68	R$18,40
21	**OLEO DE PEROBA –** 200 ML	UND	20	R$16,80	R$336,00
24	**VASSOURA** capim com cabo de madeira 1º qualidade	UND	15	R$15,00	R$225,00
25	**VASSOURA** de cerda, com cabo de rosca plástica de 1º qualidade.	UND	10	R$9,99	R$99,90
26	**VASSOURA P/SANITARIO** (para banheiro, com cerdas lisas e resistentes em nylon, cabo plástico, acompanha suporte e descanso)	UND	05	R$7,90	R$39,50
27	**RODO**(60 CM) com cabo de madeira plastificada, com rosca, com 2 borracha de 1º qualidade.	UND	08	R$14,00	R$112,00
28	**RODO**(40 CM) com cabo de madeira plastificada, com rosca, com 2 borracha de 1º qualidade	UND	08	R$8,50	R$68,00
31	**GUARDANAPO DE PAPEL** 30 X 30 C/ 50	UND	10	R$1,89	R$18,90
33	**PÁ PARA LIXO** grande com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente.	UND	05	R$6,50	R$32,50
ESPECIF. MAT. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - Sub - Elemento 07					
34	**CAFÉ** tipo moído, Torrado, embalagem aluminada interna e externa, embalado o vácuo embalagem 500g. Com fabricação recente.	PC	70	R$18,00	R$1.260,00
35	**AÇÚCAR CRISTAL**, granulado, cor clara, sem umidade e sujidade pacote com 2 Kg. Com fabricação recente.	PC	60	R$7,00	R$420,00
36	**CHÁ** sortidos – canela casca/camomila 10 Gr	PC	250	R$3,60	R$900,00
37	**AGUA** mineral - 500 ml	UND	100	R$1,60	R$160,00
38	**BISCOITO DOCE** tipo rosquinha, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno contendo 400g.	PC	50	R$7,99	R$399,50
39	**BISCOITO DOCE** tipo maisena, leite, maria, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno contendo 400g.	PC	50	R$5,99	R$299,50
40	**BISCOITO SALGADO** tipo cream cracker, agua e sal, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalagem em plástico polietileno contendo 400g.	PC	50	R$5,99	R$299,950
42	**MARGARINA VEGETAL** industrializado, lipídios 80%, isento de ranço, fungos e parasitas, tipo 1, embalagem pote com especificações do produto marca do fabricante e validade, contendo 500gr.	UND	10	R$9,60	R$96,00
ESPECIF. MATERIAL DE COPA E COZINHA – Sub – Elemento 21					
44	**COPO DESCARTÁVEL** de plástico resistente para água, capacidade 180 ml - Pacote com 100 unidades	PC	100	R$4,99	R$499,90
46	**PANO DE PRATO** - em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m	UND	10	R$4,50	R$45,00
47	**XÍCARA PARA CHÁ,** sem pires em vidro tipo Duratex.	UND	10	R$10,00	R$100,00
48	**BANDEJA** - media em inox, formato retangular, medindo aprox. 40cm de comprimento e 28cm de largura.	UND	05	R$47,99	R$239,95
50	**DEPÓSITO P/ GUARDAR TALHERES** com tampa, em plástico, medidas aprox. 25 de largura e 30cm de comprimento.	UND	03	R$28,50	R$85,50
52	**COPO PARA ÁGUA, EM VIDRO**, aplicação residencial, capacidade aprox. 500ml; medidas aprox. 13cm de altura e 7cm de diâmetro; reutilizável, liso, incolor	UND	15	R$7,50	R$112,50
54	**GARRAFA TÉRMICA**, com tampa de pressão, jato direcionado, bico corta pingo, capacidade 1L, de 1ª qualidade, na cor preta. Marca de referência: Invicta e Termolar.	UND	05	R$62,00	R$310,00
57	**ISQUEIRO** corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	UND	05	R$4,50	R$22,50

Valor Global: R$ 8.675,95 (oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Dotação: 339030 – 22, 07 e 21
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/09/2022.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2021/2022.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:4CE1C929

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL 003/SEMAP/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 003/SEMAP/2022

PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO
SETEMBRO/2022

SUMÁRIO

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES: 5
3. DOS IMPEDIMENTOS: 6
4. DA INSCRIÇÃO: 7
5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 8
6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 11
7. DOS PRAZOS. 14
8. RECURSOS. 14
9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 15
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 16
11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES. 16
12. DISPOSIÇÕES GERAIS. 17
13. ANEXOS.....18
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.. 20

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.. 21
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.. 25
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO..
13.5 PLANO DE TRABALHO..
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.. 30
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.. 35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/SEMAP/2022

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de **02 (dois)** Equipamentos agrícolas conforme abaixo:
01 (um) SECADOR DE CAFÉ E DESCASCADOR METÁLICO, secador metálico cilíndrico rotativo de café de fogo indireto. Com capacidade mínima para 15.000 litros. Com transmissão acionada por redutor de velocidade. Com cavaletes metálicos para sustentação. Composto por: secador rotativo de grãos de café fabricados em chapas metálicas perfuradas. Capacidade mínima de 15 mil litros (15M`). Composto por cilindro acionado por motor elétrico monofásico de no mínimo 5HP. Cavalete redutor. Ventilador metálico acionado por motores elétricos de no mínimo 5HP. Fornalha de calor (fogo) indireto. Com no mínimo 02 motores elétricos de mínimo 5HP monofásico 220V, e no mínimo 1.750RPM, elevador tubular metálico medindo no mínimo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador. Registro com batedor, correias, canecas, parafusos para canecas e motor elétrico monofásico 220V de no mínimo 3HP;
Descascador metálico conjugado para benefício do café, modelo PA-DESC600@. Com capacidade para 15 sacas/hora. Composto por descascador. Catador de pedras flutuar. Separador de escolhas e de palha melosa. Com peneira oscilante. Acionada por inversor de frequência com elevador metálico tubular para circulação e repasse do café na máquina. Como motorização composta por 1.00 UN motor monofásico de ½ CV 4P 180M 220/380/440V: 1,00 UN motor monofásico de 10 CV 4P, 132M 220/380V 60HZ:1.00 UN motor monofásico de 12,5CV 4P. 132M 220/380V 60HZ B3D IP55.

(um) PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS – EQUIVALENTE TECNICO OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR com as seguintes especificações mínimas, com alcance de 30 metros permite aplicações de baixo volume, tanque em polietileno, peso máximo de 230kg tanque de agua limpa em polietileno com capacidade de 14 litros bomba de centrifuga (um rotor), capacidade de recalque de 120 litros por minutos, rotação a 3.600RPM, filtro de defensivo de linha ll, malha 80, faixa de aplicação SV – 15 metros, com as seguintes dimensões 1,45x1,15x2,00 mts, (CxLxA), compatível com tratores de 30CV. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).
SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS:
Selecionar os beneficiários do município de Primavera de Rondônia /RO;
Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de atividades rurais e agrícolas no município de Primavera de Rondônia;
Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.

1.3. Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.
1.5. **Descrição dos Equipamentos:**

1.5.1.1. Grupo 01:
01 (um) SECADOR DE CAFÉ - secador metálico cilíndrico rotativo de café de fogo indireto. Com capacidade mínima para 15.000 litros. Com transmissão acionada por redutor de velocidade. Com cavaletes metálicos para sustentação. Composto por: secador rotativo de grãos de café fabricados em chapas metálicas perfuradas. Capacidade mínima de 15 mil litros (15M`). Composto por cilindro acionado por motor elétrico monofásico de no mínimo 5HP. Cavalete redutor. Ventilador metálico acionado por motores elétricos de no mínimo 5HP. Fornalha de calor (fogo) indireto. Com no mínimo 02 motores elétricos de mínimo 5HP monofásico 220V, e no mínimo 1.750RPM, elevador tubular metálico medindo no mínimo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador. Registro com batedor, correias, canecas, parafusos para canecas e motor elétrico monofásico 220V de no mínimo 3HP;
Descascador metálico conjugado para benefício do café, modelo PA-DESC600@. Com capacidade para 15 sacas/hora. Composto por descascador. Catador de pedras flutuar. Separador de escolhas e de palha melosa. Com peneira oscilante. Acionada por inversor de frequência com elevador metálico tubular para circulação e repasse do café na máquina. Como motorização composta por 1.00 UN motor monofásico de ½ CV 4P 180M 220/380/440V: 1,00 UN motor monofásico de 10 CV 4P, 132M 220/380V 60HZ:1.00 UN motor monofásico de 12,5CV 4P. 132M 220/380V 60HZ B3D IP55.

1.5.1.2. Grupo 02:

01 (um) PULVERIZADOR CANHÃO DE 400 LITROS – EQUIVALENTE TECNICO OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR com as seguintes especificações mínimas, com alcance de 30 metros permite aplicações de baixo volume, tanque em polietileno, peso máximo de 230kg tanque de agua limpa em polietileno com capacidade de 14 litros bomba de centrifuga (um rotor), capacidade de recalque de 120 litros por minutos, rotação a 3.600RPM, filtro de defensivo de linha ll, malha 80, faixa de aplicação SV – 15 metros, com as seguintes dimensões 1,45x1,15x2,00 mts, (CxLxA), compatível com tratores de 30CV. Com assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).

DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, e os serviços prestados e o armazenamento do equipamento e patrulha agrícola, deverão ocorrer somente no Município de Primavera de Rondônia;
2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Primavera de Rondônia.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 03 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que façam parte como membros da diretoria, (presidente, vice-presidente, tesoureiros, secretários e fiscais) agente político de Poder ou do Ministério Público, funcionários de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Primavera de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

3.1.7. A Associação não pode concorrer para o mesmo objeto já contemplado no edital 001/SEMAP/2022.

DA INSCRIÇÃO:

As associações interessadas em participarem do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope **nº 1**: Edital nº 003/SEMAP/2022, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.

Envelope **nº 2**: Edital nº 003/SEMAP/2022, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera de Rondônia/RO.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) Secretaria Municipal de Agricultura situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3766, Centro, do Município de Primavera de Rondônia/RO.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

Ofício solicitando inscrição proposta;
Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
g4) Declaração que possui algum trator, descrevendo a sua tração, a quantidade e a potencia e quantos anos de uso.
g5) Declaração que possui algum resfriador, descrevendo a sua capacidade de litros e quantos anos de uso.
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, **quando for o caso.**

5.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).

5.1.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Edital).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de membro da diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou funcionários de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento (*Anexo 13.3 -Declaração e relação dos dirigentes da entidade)*
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, Municipal, TJ e TRF; (*Anexo 13.4-Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos)*
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
5.3. A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Edital;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste Edital;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste Edital;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
6.1.7. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste Edital;
6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Bens da associação;
6.2.2. Numero de Produtores diretamente atendidos;
6.2.3. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.4. Estrutura física da Associação;
6.2.5. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.6. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
6.2.7. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
6.2.6.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 05 Produtores.	10
02	Unidade para armazenamento e guarda do bem localizado na sede da associação.	1 - Em Madeira/sem cobertura – 05 Ponto; 2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
03	Sede da associação	1-Tem sede própria	10
04	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por contratos.	10
05	Parceria da entidade com outras instituições.	5 pontos para cada parceria apresentada.	10
06	Apresentação de indicadores de acompanhamento	5 pontos para cada Indicador	10

6.7.1- Itens que pontuam:

6.7.1.1 - As associações que tenham tratores e queiram devolver a secretaria SEMAP, somará a seguinte pontuação:

- Devolução do trator simples 4x2= 05 (cinco) pontos;
Devolução do trator traçado 4x4 com mais de 05 (cinco) anos de uso = 10 (dez) pontos;

Devolução do trator traçado 4x4 com até 05 (cinco) anos de uso 15 (quinze) pontos. (Declaração de bens da associação).
Devolução do resfriador de leite com no mínimo 10 (dez) anos de uso 10 (dez) pontos.
6.7.1.2 - A Associação que fizer a proposta será obrigada a entregar o trator, somente no caso de ter sido contemplada com uma patrulha agrícola conforme o edital 001/SEMAP/2022.
6.7.1.3 - A associação que tiver um ou mais trator traçado 4x4 com menos de 05 (cinco) anos de uso só não perderá a pontuação conforme item 1 se comprovar a necessidade apresentando relação de famílias sócios ou não sócios acima de 50 (cinquenta) propriedades.
6.7.1.4 - Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);
6.7.1.5 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico);
6.7.1.6 - Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); (documentos que comprove o acompanhamento).

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.6.1

6.7.2. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5,6 ou 7; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.7.3. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.7.4. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.7.5. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.7.6. A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito.

6.7.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação, observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	15/09/2022
2	Prazo para impugnação do Edital	20/09/2022
3	Prazo final para recebimento das propostas na SEMAP	27/09/2022
4	Recepção das propostas na SEMAP	27/09/2022 até as 08h30min
6	Abertura dos envelopes na SEMAP	27/09/2022 as 09h00min
7	Análise dos projetos com parecer técnico	05/10/2022
8	Divulgação do resultado parcial	06/10/2022
9	Recebimento de recurso	10/10/2022 a /11/10/2022 até as12hs
10	Analise de recurso	17//102022 a /21/102022
11	Publicação do resultado final	24/10/2022

7.2. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAP;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura, mediante aditivo ao presente Edital.

RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar com a data de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, sito a Rua Tancredo Neves, Centro.

8.2 interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito;

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
f) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível Prefeitura para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da PREFEITURA e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

ANEXOS:
13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOSDIRIGENTES DA ENTIDADE;
13.4 DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.7 PLANO DE TRABALHO;
13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Primavera de Rondônia – RO, 14 setembro de 2022.

Elaboração:

DEBORA CRISTINA COSTA TATAIRA
Membro da Comissão

Aprovo o presente Edital

Primavera de Rondônia -RO, **____ /_____/_____--.**

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Revisão Técnica:

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Comissão de Seleção

ALINE PAVAN
Membro da Comissão

ANEXOS

13.1 - OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2022

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município de Primavera de Rondônia

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 003/SEMAP/2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMAP/2022, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal De Primavera De Rondônia

13.2 Declaração de Ciência e Concordância

(MODELO)

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAP/2.020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)

3.3.DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOSDIRIGENTES DA ENTIDADE
(MODELO).

Declaro para os devidos fins, em nome da*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos doart. 28, inciso XI,do Decreto nº 21.431, de 2016, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente:		**Cargo que ocupa na diretoria:**
RG:	**Órgão expedidor:**	**CPF:**
Endereço residencial:		
E-mail:		
Telefone:		

Não contratará com recursos da parceria, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração públicafederalcelebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
(a) membro de Poder Publico Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração públicafederal;
(b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

13.4.DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(MODELO)
Declaro para os devidos fins, que a*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento.
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39,**caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		

Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Declaração de bens da Associação, descriminando cada bens; Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			

13.7 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável			C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço				CEP
E-mail				

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação 3.3 – Justificativa 3.4 – Metas 3.5 – Objetivos 3.5.1 – Geral 3.5.2 - Específico 3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto 3.7 - Metodologia/Execução 3.8 - Capacidade do Proponente		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR *Da meta, etapa e/ou fase*	*Da meta, etapa e/ou fase*

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 13**	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Mês 19**	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	**Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:**		**Meios de verificação**
	Existente	**Expectativa**	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Primavera de Rondônia/RO_____/_____/_____. _____
LOCAL E DATA Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

_____ _____ LOCAL E DATA CONCEDENTE

12. DECLARAÇÃO (caso queira devolver o trator da associação para ganhar pontos conforme 6.7 item 1).

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA** QUE EM NOME DA(O) _____, ESTÁ DISPOSTA A DEVOLVER O TRATOR ,(DESCREVER A MARCA DO TRATOR, SUA TRAÇÃO A QUANTIDADE DE (CV) E QUANTOS ANOS DE USO) PARA MARCAR PONTOS CONFORME 6.7 ITEM 1, CASO SEJA CONTEMPLADO COM OUTRO TRATOR NOVO, PODENDO SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA QUALQUER COISA QUE SEJA CONVENIENTE AO INTERESSE PUBLICO , NA FORMA DESTE EDITAL.

PEDE DEFERIMENTO

Primavera de Rondônia/RO_____/_____/_____. _____
LOCAL E DATA Proponente

PLANO DE TRABALHO

13. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc).

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.
Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7,** deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO
Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS
Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).
11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL)

13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, bairro centro, Primavera de Rondônia – RO, neste ato representado por seu titular, Eduardo Bertoletti Siviero, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **(informar qual meio de publicação do município)** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial, Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de odos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até

noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará até 31 /12 /2.020) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Primavera de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pimenta Bueno/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
PARCEIRO PÚBLICO

_____
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8375641D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2607/GP/2022

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1075/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 10,00 (dez reais)**, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	161	12.361.0002.2042	3.3.90.14.00.00	1.500.1001	10,00

2

Total	**R$**	**10,00**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.
ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	162	12.361.0002.2042	3.3.90.30.00.00	1.500.1001	10,00
Total				**R$**	**10,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:334A8ABD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5818/2022 DE 02/09/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5818/2022 de 02/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4024/2021 de 21/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

05.011.10.302.0017.2.105.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/SUS	
146 - 3.3.90.39.00.00	10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	22.000,00
Total Suplementação:			**22.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.2.105.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/SUS	
145 - 3.3.90.30.00.00	10270016	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Total Redução:			**22.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 02/09/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.09.13 09:57:10 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7C8BA7AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- COMERCIAL PSV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 16411, Bairro Santo Antonio na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Poliana de Oliveira Miranda, brasileira, portadora do CI/RG nº MG-8.144.872 SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 046.859.666-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pelo processo de Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar A ENTREGA em até 60 (sessenta) dias do seguinte veículo para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e cumprimento ao Termo de Convênio Estadual Processo Fundo a Fundo SESAU Nº 0005.601288/2021-27 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme descrito a seguir:

Item	***Quantidade***	***UND***	***Item***	***Marca***	***Vlr. Unit.***	***Total***
1	*01*	*UN*	*Aquisição de veículo automotor, com as seguintes características mínimas: tipo pick-up (caminhonete), motor 1.0 (turbo), 185 cv, bi-combustível, com direção hidráulica, freios com abs, air bag duplo, ar condicionado, trio elétrico , cinto de segurança de 3 pontas, vidros elétricos dianteiro, 0km, modelo e ano em linha, e demais itens de segurança exigidos pelas leis de trânsito vigente e originais de fábrica e demais especificações integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem.* *Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Toro 1.3 Flex - Endurance*	*155.100,00*	*155.100,00*
Total do Empenho						***155.100,00***

3.2- O prazo de entrega do equipamento será de ***até 60 (sessenta) dias*** a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega do bem contratado, mediante Termo Aditivo.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo

Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 155.100,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cem reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1012 de 09/09/2022.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
05.001.10.301.0013.1.292 – Termo de Convênio Estadual Processo Fundo a Fundo SESAU Nº 0005.601288/2021-27 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1012/2022.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, sendo que a garantia do veículo será de 15 (quinze) meses e sem limite de quilometragem conforme proposta junto aoprocesso administrativo nº 630/2022 a contar da data de entrega que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferência minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.2 – LIQUIDAÇÕES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: ***número do processo: 630/2022, Dados do Convênio: Termo de Convênio Estadual Processo Fundo a Fundo SESAU Nº 0005.601288/2021-27 e número do empenho: 1012/2022.***
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através de transferência junto a conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do veículo e configurações do bem com nota Fiscal devidamente certificada e manual de garantia.
8.3.4 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do veículo pela equipe de recebimento.
8.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material permanente, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

9- DO REAJUSTAMENTO
9.1 - Considerando que o pagamento será à vista, ou seja, assim que o município receber o bem em conformidade com o item 8, não haverá nenhuma espécie de reajuste do valor ora contratado, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal e após parecer da Assessoria Jurídica.

10-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem acerca da entrega do bem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a entrega do veículo em total conformidade com as descrições constantes no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade do equipamento bem como a **garantia do veículo de no mínimo 15 (quinze) meses e livre de quilometragem após data da entrega**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 15 (quinze) meses;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada deverá Entregar o veículo objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um bem por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
p) Emitir a Nota Fiscal do veículo, objeto de presente contrato fazendo constar no campo da Nota Fiscal o número do Empenho, número do Processo Administrativo e o número do Termo de Convênio Termo de Convênio Estadual Processo Fundo a Fundo SESAU Nº 0005.601288/2021-27.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de equipamentos, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do (a) Secretário da pasta da Saúde, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Contratante aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 038/2022, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 09 de setembro de 2022**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:
Comercial PsvLTDA
POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Nome:_____
RG:
CPF:

Processo n°. 630/2022
Contrato nº. 038/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **COMERCIAL PSV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 16411, Bairro Santo Antonio na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, **Efetuar a entrega do veículo Toro**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 630/2022, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde conforme Termo de Referência, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 038/2022 e fica à disposição no processo nº 630/2022, empenho 1012 do dia 09/09/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

AUTORIZO:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 630/2022**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 038/2022
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022
Edital de Licitação nº. 58/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2022
OBJETO: Aquisição de Veículo Administrativo
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
05.001.10.301.0013.1.292 – Termo de Convênio Estadual Processo Fundo a Fundo SESAU Nº 0005.601288/2021-27 – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1012/2022.
Fonte de Recursos: 2013003 – Outros Convênios do Estado – Saúde

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **COMERCIAL PSV LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15
Valor Contratado: R$ 155.100,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cem reais)

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*Aquisição de veículo automotor, com as seguintes características mínimas: tipo pick-up (caminhonete), motor 1.0 (turbo), 185 cv, bi-combustível, com direção hidráulica, freios com abs, air bag duplo, ar condicionado, trio elétrico , cinto de segurança de 3 pontas, vidros elétricos dianteiro, 0km, modelo e ano em linha, e demais itens de segurança exigidos pelas leis de trânsito vigente e originais de fábrica e demais especificações integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem. Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Toro 1.3 Flex - Endurance*	*155.100,00*	*155.100,00*
Total do Empenho						***155.100,00***

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 630/2022, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

Pela Contratante
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A15AC5F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- PG AGUIAR VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Bairro Nova Santa Inês na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Vilza Maria Cruz da Silva, brasileira, portadora do CI/RG nº 3711646 3ª Via PCPA e inscrita no CPF/MF sob nº 636.345.112-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pelo processo de Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar A ENTREGA em até 30 (trinta) dias do seguinte veículo para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e cumprimento ao Termo de Convênio nº 909695/2021 Plataforma + Brasil - DPCN-MD sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme descrito a seguir:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*Veículo novo tipo sedan, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade mínima de transporte de 4 passageiros e 1 motorista; Flex (gasolina/álcool); com potência igual ou superior a 100 CV; Pneus e rodas originais de fábrica; Direção elétrica; Arcondicionado original de fábrica; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; Protetor de cárter; Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Produto similar ou superior ao Virtus Confortline volkswagen; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem. Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Chronos 1.3 - 2022/2022*	*100.000,00*	*100.000,00*
Total do Empenho						***100.000,00***

3.2- O prazo de entrega do equipamento será de ***até 30 (trinta) dias*** a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega do bem contratado, mediante Termo Aditivo.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO

4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1013 de 09/09/2022.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
05.001.10.301.0013.1.267 – Termo de Convênio nº 909695/2021 Plataforma + Brasil - DPCN-MD – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1013/2022.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, sendo que a garantia do veículo será de 15 (quinze) meses e sem limite de quilometragem conforme proposta junto ao processo administrativo nº 630/2022 a contar da data de entrega que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferência minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.2 – LIQUIDAÇÕES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: ***número do processo: 630/2022, Dados do Convênio: Termo de Convênio nº 909695/2021 Plataforma + Brasil - DPCN-MD e número do empenho: 1013/2022.***
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através de transferência junto a conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do veículo e configurações do bem com nota Fiscal devidamente certificada e manual de garantia.
8.3.4 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do veículo pela equipe de recebimento.
8.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material permanente, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

9- DO REAJUSTAMENTO
9.1 - Considerando que o pagamento será à vista, ou seja, assim que o município receber o bem em conformidade com o item 8, não haverá nenhuma espécie de reajuste do valor ora contratado, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal e após parecer da Assessoria Jurídica.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem acerca da entrega do bem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a entrega do veículo em total conformidade com as descrições constantes no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade do equipamento bem como a **garantia do veículo de no mínimo 15 (quinze) meses e livre de quilometragem após data da entrega**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 15 (quinze) meses;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada deverá Entregar o veículo objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o

devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um bem por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
p) Emitir a Nota Fiscal do veículo, objeto de presente contrato fazendo constar no campo da Nota Fiscal o número do Empenho, número do Processo Administrativo e o número do Termo de Convênio nº 909695/2021 Plataforma + Brasil - DPCN-MD.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de equipamentos, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do (a) Secretário da pasta da Saúde, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Contratante aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:

19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 039/2022, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 09 de setembro de 2022**.**

Contratante:

Município De São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:

PG Aguiar Vieira
VILZA MARIA CRUZ DA SILVA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 630/2022
Contrato nº. 039/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **PG AGUIAR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Bairro Nova Santa Inês na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, **Efetuar a entrega do veículo Fiat Chronos**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 630/2022, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde conforme Termo de Referência, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 039/2022 e fica à disposição no processo nº 630/2022, empenho 1013 do dia 09/09/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 630/2022**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 039/2022
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022
Edital de Licitação nº. 58/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2022
OBJETO: Aquisição de Veículo Administrativo
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
05.001.10.301.0013.1.267 – Termo de Convênio nº 909695/2021 Plataforma + Brasil - DPCN-MD – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1013/2022.
Fonte de Recursos: 2013003 – Convênios da União – Saúde
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **PG AGUIAR VIEIRA -** CNPJ/MF sob o nº 27.967.465/0001-72
Valor Contratado: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*Veículo novo tipo sedan, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade mínima de transporte de 4 passageiros e 1 motorista; Flex (gasolina/álcool); com potência igual ou superior a 100 CV; Pneus e rodas originais de fábrica; Direção elétrica; Arcondicionado original de fábrica; Vidros elétricos dianteiros; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Sistema de alarme de fábrica; Protetor de cárter; Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Produto similar ou superior ao Virtus Confortline volkswagen; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem.* *Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Chronos 1.3 - 2022/2022*	*100.000,00*	*100.000,00*
Total do Empenho						***100.000,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 630/2022, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
VILZA MARIA CRUZ DA SILVA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D11E4588

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- COMERCIAL PSV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 16411, Bairro Santo Antonio na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Poliana de Oliveira Miranda, brasileira, portadora do CI/RG nº MG-8.144.872 SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 046.859.666-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pelo processo de Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar A ENTREGA em até 60 (sessenta) dias do seguinte veículo para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e cumprimento a Proposta FNS nº 11295.659000.12100-5 - MS sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme descrito a seguir:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) com lugar para 5 pessoas, incluindo o passageiro e motorista, bicombustível, direção hidráulica o u elétrica, 4 portas, câmbio manual, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, motorização 1.0 a 1.3, com trio elétrico e ar condicionado. integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem.* *Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Mobi Like*	*62.640,00*	*62.640,00*
Total do Empenho						***62.640,00***

3.2- O prazo de entrega do equipamento será de ***até 60 (sessenta) dias*** a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega do bem contratado, mediante Termo Aditivo.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente ao Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1014 de 09/09/2022.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
05.001.10.301.0013.1.284 – Proposta FNS nº 11295.659000.12100-5 - MS – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1014/2022.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, sendo que a garantia do veículo será de 15 (quinze) meses e sem limite de quilometragem conforme proposta junto aoprocesso administrativo nº 630/2022 a contar da data de entrega que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os serviços objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferência minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.2 – LIQUIDAÇÕES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: ***número do processo: 630/2022, Dados do Convênio: Proposta FNS nº 11295.659000.12100-5 - MS e número do empenho: 1014/2022.***
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através de transferência junto a conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do veículo e configurações do bem com nota Fiscal devidamente certificada e manual de garantia.
8.3.4 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do veículo pela equipe de recebimento.
8.3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material permanente, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

9- DO REAJUSTAMENTO
9.1 - Considerando que o pagamento será à vista, ou seja, assim que o município receber o bem em conformidade com o item 8, não haverá nenhuma espécie de reajuste do valor ora contratado, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente,

devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal e após parecer da Assessoria Jurídica.

10-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem acerca da entrega do bem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a entrega do veículo em total conformidade com as descrições constantes no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade do equipamento bem como a **garantia do veículo de no mínimo 15 (quinze) meses e livre de quilometragem após data da entrega**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 15 (quinze) meses;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada deverá Entregar o veículo objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um bem por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
p) Emitir a Nota Fiscal do veículo, objeto de presente contrato fazendo constar no campo da Nota Fiscal o número do Empenho, número do Processo Administrativo e o número do Termo de Convênio Proposta FNS nº 11295.659000.12100-5 - MS.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de equipamentos, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do (a) Secretário da pasta da Saúde, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em conformidade com as requisições/solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022 – Processo Administrativo nº. 630/2022 com homologação em 05/09/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Contratante aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 040/2022, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 09 de setembro de 2022**.**

Contratante:
Município De São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:
Comercial Psv LTDA
POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 630/2022
Contrato nº. 040/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **COMERCIAL PSV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 16411, Bairro Santo Antonio na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, **Efetuar a entrega do veículo Mobi**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 630/2022, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde conforme Termo de Referência, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 040/2022 e fica à disposição no processo nº 630/2022, empenho 1014 do dia 09/09/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 630/2022**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 040/2022
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2022
Edital de Licitação nº. 58/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2022
OBJETO: Aquisição de Veículo Administrativo

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
05.001.10.301.0013.1.284 – Proposta FNS nº 11295.659000.12100-5 - MS – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1014/2022.
Fonte de Recursos: 3028000 – Rec. Exerc. Anterior - PAB

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **COMERCIAL PSV LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15
Valor Contratado: R$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Marca*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*UN*	*VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) com lugar para 5 pessoas, incluindo o passageiro e motorista, bicombustível, direção hidráulica o u elétrica, 4 portas, câmbio manual, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, motorização 1.0 a 1.3, com trio elétrico e ar condicionado. integralmente em conformidade com o termo de referência; Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilometragem. Assistência técnica no Estado de Rondônia; Fabricante; FIAT / FCA Chrysler Automobiles Brasil*	*Fiat/Mobi Like*	*62.640,00*	*62.640,00*
Total do Empenho						***62.640,00***

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 630/2022, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 09 de setembro de 2022.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B589E523

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 018/2022 PROCESSO ADM. Nº 408/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA**
- RO, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1260, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado as empresas **BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 44.638.553/0001-40, estabelecida na Rua Raquel de Queiroz, n° 1220, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Srº **Pablo Henrique DutraBarbosa**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1457050 SESDEC/RO e CPF sob n° 015.084.712-23, **N.V. VERDE EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 03.363.727/0001-21, estabelecida na Rua Mato Grosso, n° 1153, Bairro centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, tendo como representante o Srº **José Luiz Tolotti,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 67.113 SSP/RO e CPF sob n° 080.040.052-68, **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 30.029.272/0001-85, estabelecida na Rua Antonio Sergio Gomes Barbosa, n° 3621, Bairro Village do Sol, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Srº **Gilvandro Oliveira da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 0811570-2 SESP/MT e CPF sob n° 503.536.321-04, **GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** empresa de direitoprivado, inscrita no CNPJ nº: 22.854.208/0001-00, estabelecida na AV Parana, n° 341, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Srº **Fernando Casado Ramires Donadelli**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 836658 SESDEC/RO e CPF sob n° 779.365.152- 91, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 032/PMT/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 408/2022.

Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 O prazo para assinatura será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.

O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO

ELETRÔNICO Nº: 033/PMT/2022, da Prefeitura Municipal de Theobroma.

Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 033/PMT/2022, da Prefeitura Municipal de Theobroma– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tab ela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA						
REPRESENTANTE LEGAL: PABLO HENRIQUE DUTRABARBOSA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
2	ADESIVO SOLDAVEL P/ CANO, 75G	Unid.	12	R$ 10,60	R$ 127,20	PULVITEC
3	SERRA P/ CORTAR FERRO	Unid.	12	R$ 4,20	R$ 50,40	EDA
5	FITA VEDA ROSCA, ROLO 10 MT	Unid.	35	R$ 4,35	R$ 152,25	MULTIFITA
9	CAIXA DE DESCARGA DE VASO SANITARIO	Unid.	25	R$ 45,82	R$ 1.145,50	MEBUKI
10	TUBO SOLDÁVEL DE 25 mm, BARRA 06 MT	Unid.	60	R$ 30,76	R$ 1.845,60	FORTPLAST
13	LUVA SOLDAVEL 25mm	Unid.	60	R$ 1,10	R$ 66,00	PLASTILIT
14	CURVA SOLDAVEL 25mm	Unid.	60	R$ 3,50	R$ 210,00	PLASTILIT
15	PINO ADAPTADOR 3 SAIDAS	Unid.	60	R$ 9,00	R$ 540,00	F.C
16	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA 25 MM	Unid.	60	R$ 10,50	R$ 630,00	G. PLASTIC
17	TOMADA EXTERNA (01 TOMADA)	Unid.	125	R$ 9,93	R$ 1.241,25	RADIAL
18	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO (MEIA POLEGADA)	Unid.	60	R$ 9,90	R$ 594,00	PAULINA
22	REGISTRO DE CAIXA D?ÁGUA, 25 mm	Unid.	25	R$ 12,90	R$ 322,50	VIQUA
23	BOÍA P/ CAIXA D?ÁGUA (SAÍDA ¾)	Unid.	12	R$ 20,00	R$ 240,00	VIQUA
24	REGISTRO DE CAIXA D?ÁGUA, 50 mm	Unid.	25	R$ 37,00	R$ 925,00	VIQUA
25	FECHADURA COMPLETA, COM CHAVES	Unid.	60	R$ 47,30	R$ 2.838,00	SOPRANO
26	LIMA CHATA P/ AFIAR ENXADA	Unid.	25	R$ 18,70	R$ 467,50	L.S
31	VEDA CALHA, 280gr	Unid.	25	R$ 22,00	R$ 550,00	KALA
32	PORTA DE MADEIRA MACIÇA, 2,20 M X 0,80 CM	Unid.	25	R$ 299,36	R$ 7.484,00	P. MADEIRAS
35	CAL HIDRATADA, SACA 20 KG	Unid.	60	R$ 23,29	R$ 1.397,40	USICAL
36	FERROLHO CHATO PARA PORTA, TAMANHO MÉDIO	Unid.	25	R$ 9,70	R$ 242,50	KALA
39	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA DE 1,30 CM COM CUNHA.	Unid.	5	R$ 52,00	R$ 260,00	PARABONI
40	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 65L COM CÂMARA	Unid.	2	R$ 278,00	R$ 556,00	MAESTRO
41	ARAME COZIDO BWG 18	Unid.	5	R$ 41,00	R$ 205,00	ARCELOR
TOTAL				**R$ 22.090,10**		

EMPRESA DETENTORA: N. V. VERDE EIRELI								
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LUIZ TOLOTTI								
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unit.**		**Valor Total**		**Marca**
4	FITA ISOLANTE, ROLO C/ 20 MT	Unid	35	R$	11,89	R$	416,15	PRYSMIAN
11	TUBO DE ESGOTO 100 mm, BARRA 06 MT	Unid	60	R$	133,99	R$	8.039,40	TIGRE
12	TUBO DE ESGOTO 40 mm, BARRA 06 MT	Unid	60	R$	49,50	R$	2.970,00	TIGRE
38	ENXADÃO ESTREITO	Unid	5	R$	36,00	R$	180,00	PARABONI
43	COLHER DE PEDREIRIO 7 POLEGADAS COM CANTO VIVO	Unid	5	R$	22,74	R$	113,70	PARABONI
44	ALICATE UNIVERSAL 8 POL 200 MM C/ CABO ISOLADO	Unid	5	R$	37,00	R$	185,00	TRAMONTINA
45	TRENA MANUAL 5M X 19MM	Unid	5	R$	25,00	R$	125,00	STARRET
48	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA TERMINAL "D" 71 CM	Unid	5	R$	69,13	R$	345,65	TRAMONTINA
TOTAL						**R$**		**12.374,90**

EMPRESA DETENTORA: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI						
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI						
Item	**Descrição**	**Unid**	**Qtd.**	**Valor Unit**	**Valor Total**	**Marca**
6	DIJUNTOR Nº 25 ? MONOFÁSICO	**Unid**	60	R$ 9,80	R$ 588,00	DECORLUX
7	LÂMPADA FLORESCENTE 20/127 WOLTS C/ ROSCA NO SOQ	**Unid**	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00	OUROLUX
8	LÂMPADA FLORESCENTE 40/127 WOLTS C/ ROSCA NO SOQ	**Unid**	100	R$ 36,89	R$ 3.689,00	EMPALUX
19	CORDÃO PARALELO 2X2,5	**Unid**	60	R$ 4,00	R$ 240,00	POLLO
20	BOCAL (SOQUETE) P/ LÂMPADA EM LOUÇA	**Unid**	60	R$ 4,50	R$ 270,00	DECORLUX
21	FIO ELÉTRICO SÓLIDO 04 mm	**Unid**	60	R$ 4,04	R$ 242,40	IBÉRICA
27	PREGO 22X48	**Unid**	25	R$ 19,24	R$ 481,00	GERDAU
28	PREGO 19X36	**Unid**	25	R$ 19,48	R$ 487,00	GERDAU
TOTAL				**R$ 8.597,40**		

EMPRESA DETENTORA: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA						
REPRESENTANTE LEGAL: GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA						
Item	**Descrição**	**Unid**	**Qtd.**	**Valor Unit**	**Valor Total**	**Marca**
37	FURADEIRA ELÉTRICA 127 W	Unid	2	R$ 390,00	R$ 780,00	SCHULZ
TOTAL						**R$ 780,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
Os materiais serão entregues após emissão do empenho, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas no ALMOXARIFADO de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, de Theobroma – Rondônia/RO.
O prazo para entrega do (s) PRODUTO (s) objeto deste instrumento, **é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da nota de empenho e solicitação da secretaria**;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
- Os materiais serão entregues após emissão do empenho, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma e deverão ser feitas no ALMOXARIFADO de segunda-feira à sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, de Theobroma – Rondônia/RO.
- O prazo para entrega do (s) PRODUTO (s) objeto deste instrumento, é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da nota de empenho e solicitação da secretaria;
- O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- È de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte e entrega dos materiais ao ALMOXARIFADO;
- O (s) material(s) deverá (ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem lacrada adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- A empresa deverá fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos produtos ofertados na proposta deverão ser mantidos fielmente, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
– No ato da entrega o responsável pelo almoxarifado emitirá o TERMO RECEBIMENTO relacionando o item recebido, que intermediará para a Comissão de Fiscalização os exames necessários para aceitação/aprovação dos produtos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no edital e proposta;
- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material (s) não atende as especificações do objeto solicitado poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas na proposta;
- O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:
Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;
A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.
Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante
toda a sua vigência, a pedido do Município;
Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
Fornece números telefônicos, números de Pager, e-mails ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.
Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
- Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregue, de acordo com as necessidades.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
– Realizar a entrega do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
E ainda:
- toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade; II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
Comunicar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos contratados;
Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do
Município;
10.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
- Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato). **O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado após 10 dias da entrega do objeto e aprovação dos mesmos**.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
Numero do processo de despesa;
Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
Numero do contrato (caso tenha contrato)
Numero da nota de empenho; e
Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado Item.
As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico- financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
Automaticamente:
por decurso do prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados;
pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.
a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:
não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
advertência ;
multa ;
suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
declaração de inidoneidade.
A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da
Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
Dotações Orçamentárias:
02.0500 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.005.10.301.0014.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PAB.
FICHA – ORÇAMENTARIA 172
02.0500 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.005.10.301.0013.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FICHA ORÇAMENTARIA: 150
02.0500 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.005.10.302.0014.2054 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO MAC.
FICHA ORÇAMENTARIA: 195
02.0500 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.005.10.301.0013.2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – HPP
FICHA ORÇAMENTARIA: 167
02.0500– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 02.005.10.301.0013.2061 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG. SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA
FICHA ORÇAMENTARIA: 208
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/PMT/2022 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS
- Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de
adesão de outros órgãos e endades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
- Anuência formal do Órgão Gerenciador;
- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou endade, a 100% (cem por cento) dos quantavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos parcipantes;
- O quantavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantavo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos parcipantes, independentemente do número de órgãos não parcipantes que aderirem;
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não parcipante deverá efevar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
Competem ao órgão não parcipante os atos relavos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da
proposta do licitante;
- Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Theobroma/RO, 08 de Setembro de 2022.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Empresas Detentoras:

Barbosa Comercio de Materiais Para Construção LTDA
CNPJ nº: 44.638.553/0001-40
PABLO HENRIQUE DUTRABARBOSA
CPF n° 015.084.712-23

N.V. Verde EIRELI
CNPJ nº: 03.363.727/0001-21
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
CPF n° 080.040.052-68

G.O.S Soluções Integradas LTDA
CNPJ nº: 30.029.272/0001-85
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
CPF n° 503.536.321-04

Global Lux Importação e Exportação de Materiais Eletricos EIRELI,
CNPJ nº 22.854.208/0001-00
FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELLI
CPF sob n° 779.365.152-91

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:9AAB3F5E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

SUPERINTENDENCIA MUNICIAPL DE LICITAÇÕES

ERRATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 069/2022, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021**, tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº: 571/2022, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição	Und	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	82.001.033	CAMINHÃO TIPO PIPA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: CAMINHÃO PIPA – 13.000 LITROS: CAMINHÃO COM MOTOR DE MÍNIMO 6 CILINDROS, SISTEMA DE TRAÇÃO 6X2, CLIMATIZADA (AR- CONDICIONADO) E SOM COM ENTRADA PARA PEN DRIVE, VELOCIDADE COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO, ALARME DE RÉ, DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, CHAVES DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO E CHAVE DE SEGURANÇA. VEÍCULO EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DETRAN/RO, COM TAXAS E IMPOSTOS QUITADOS, ZERO KM/NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021, COR BRANCA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORA, TANQUE DE AÇO CARBONO NÃO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 13.000 LITROS, COM BOMBA CENTRIFUGA ACIONA POR TOMADA DE FORÇA, VAZÃO MÍNIMA 75M³/H, SUPORTE PARA FIXAR MAGOTE E VÁLVULA DE SUCÇÃO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE VIGAS EM AÇO CARBONO E COM SISTEMA TRASEIRO PARA ASPERSÃO DE ÁGUA	UN	1	R$ 547.333,33	R$ 547.333,33
TOTAL					**R$ 547.333,33**	

Leia-se:

Item	Código	Descrição	Und	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	82.001.033	CAMINHÃO TIPO PIPA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: CAMINHÃO PIPA – 13.000 LITROS: CAMINHÃO COM MOTOR DE MÍNIMO 6 CILINDROS, SISTEMA DE TRAÇÃO 6X2, CLIMATIZADA (AR- CONDICIONADO) E SOM COM ENTRADA PARA PEN DRIVE, VELOCIDADE COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, AR CONDICIONADO, ALARME DE RÉ, DEMAIS ACESSÓRIOS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, CHAVES DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO E CHAVE DE SEGURANÇA. VEÍCULO EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DETRAN/RO, COM TAXAS E IMPOSTOS QUITADOS, ZERO KM/NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021, COR BRANCA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORA, TANQUE DE AÇO CARBONO NÃO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 13.000 LITROS, COM BOMBA CENTRIFUGA ACIONA POR TOMADA DE FORÇA, VAZÃO MÍNIMA 75M³/H, SUPORTE PARA FIXAR MAGOTE E VÁLVULA DE SUCÇÃO, FIXAÇÃO ATRAVÉS DE VIGAS EM AÇO CARBONO E COM SISTEMA TRASEIRO PARA ASPERSÃO DE ÁGUA	UN	1	R$ 547.650,00	R$ 547.650,00
TOTAL					**R$ 547.650,00**	

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da licitação.
Maiores informações e consultas na Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL no HORÁRIO ÚNICO de 07:00h às 13:00h, no Telefone: (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140, ou pelo e-mail **cpltheobroma2019@hotmail.com.**

Theobroma/RO, em 14 de Setembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:465211D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022** referente ao **PROCESSO Nº 1015/2022** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **ADJUDICO**, em favor das licitantes:

FORNECEDOR: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA
CNPJ: 84.748.656/0001-87

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	CM/COL	2000	Publicação oficiais em jornal de grande circulação estadual, na folha de classificados para publicação de editais, licitações e demais matérias institucionais de utilidade pública deste município, sendo em valor unitário por cm/col.	N	23,70	**47.400,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$ 47.400,00						

Urupa, 14 de setembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:76379A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - FABIANA PORTILHO SENHORINHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Célio de Jesus Lang			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 812.129.502-59	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/09/2022	**Data de Retorno** 14/09/2022
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA FABIANA PORTILHO SENHORINHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, NO DIA 14 DE SETEMBRO, PARTICIPANDO DA A FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC-RO.			
Proponente: Célio de Jesus Lang Data: / / Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	159,46	79,73	0,00	79,73

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:06F55ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Célio de Jesus Lang			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:	
CPF 478.463.722-20	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/09/2022	**Data de Retorno** 15/09/2022
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA DIRCE SOUZA DOS SANTOS LOPES (PROFESSOR 40 HORAS), A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO, PARTICIPANDO DA A FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC-RO.			
Proponente: Célio de Jesus Lang Data: / / Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	159,45	239,18	0,00	239,18

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:FA7EDCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Célio de Jesus Lang			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** PROFESSORA - Matr.:	
CPF 419.093.212-49	**Identidade** 461039/SSP-RO	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/09/2022	**Data de Retorno** 16/09/2022
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA (PROFESSOR 40 HORAS), A MESMA ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO, PARTICIPANDO DA A FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PAIC-RO.			
Proponente: Célio de Jesus Lang Data: / / Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	159,45	239,18	0,00	239,18

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:B453E419

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:119/2022.
Processo nº1-1179/2022.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:C.V. MOREIRA EIRELI
Objeto:GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEISatravésde**REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTOS CONVENIADOS**, por meio da utilização de**CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -5,21% (menos cinco virgula vinte e um porcento)**, para o atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, da**SEMOSP,**desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme especificações descritas no Termo de Referência da referida ATA anexo ao Processo n.º1-830/2022 da prefeitura de Rolim de Moura.Conforme abaixo.

ITEM	SECRETARIA	DIESEL S10	DIESEL COMUM	GASOLINA COMUM	ARLA 32	TOTAL
01	SEMOSP	R$110.000,00	-----	------	------	R$110.000,00
Valor Total		-----	------	------	------	**R$110.000,00**

Vigência:O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação do resumo do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
Valor Total:O valor total do presente contrato importa em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Data de Assinatura:12/09/2022.
Interveniente:SEMOSP**.**

Vale do Paraíso/RO, 13 de setembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E7F32268